

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

**VERÔNICA CUNHA BEZERRA**

**ANTIDISCIPLINA: VIDAS, TÁTICAS E ESTRATÉGIAS: A TENSÃO ENTRE  
DIREITOS FUNDAMENTAIS E A PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS NO ESTADO  
DO ESPIRITO SANTO**

**VITÓRIA**

**2020**

**VERÔNICA CUNHA BEZERRA**

**ANTIDISCIPLINA: VIDAS, TÁTICAS E ESTRATÉGIAS: A TENSÃO ENTRE  
DIREITOS FUNDAMENTAIS E A PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS NO ESTADO  
DO ESPIRITO SANTO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para obtenção do grau de mestre em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Elda Coelho de Azevedo Bussinguer.

**VITÓRIA**

**2020**

**VERÔNICA CUNHA BEZERRA**

**ANTIDISCIPLINA: VIDAS, TÁTICAS E ESTRATÉGIAS: A TENSÃO ENTRE  
DIREITOS FUNDAMENTAIS E A PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS NO ESTADO  
DO ESPIRITO SANTO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Aprovada em: \_\_\_\_\_

COMISSÃO EXAMINADORA

---

Profª. Elda Coelho de Azevedo Bussinguer  
Faculdade de Direito de Vitória  
Orientadora

---

Profª. Gilsilene Passon Picoretti Francischetto  
Faculdade de Direito de Vitória

---

Profº. Paulo Cesar Carbonari  
Membro Externo

## **DEDICATÓRIA**

A todo Ser, que ao testemunhar, abdica de si.

## AGRADECIMENTOS

Ao Deus da Vida, que de forma democrática nos propõe um Projeto de Reino a qual se antecipa quando se realizam os Direitos Humanos. Minha fortaleza: o Pai, o Filho e o Espírito Santo.

Ao meu pai Jesus, pela retaguarda incondicional e por ter me guiado por um caminho diferente dos demais, que possibilitou um aprendizado “à contrapelo”. Chamo isso de amor.

À minha mãe Marilene, pelo apoio de todas as horas e por ter muitas vezes ido até o ponto de ônibus tomando a lição da prova. Chamo isso de cuidado.

Ao Gabriel, meu maior presente e desafio, por suportar as ausências e a ter que esperar, às vezes, a conclusão de um capítulo para almoçar. Compreensão rebelde que caminha ladeado comigo vencendo todas as dificuldades. É o amor sem alarde e o olhar que não me perde de vista. Pelas notas impecáveis da guitarra que tanto embalam a escrita, fazendo com que a solidão do escrever fosse atenuada.

À minha irmã Simone, que é razão e retaguarda para o viver. Divide tudo, do mesmo jeito que dividíamos a cama quando pequenas.

Ao meu irmão Vladimir, que com sua inteligência e sabedoria racional, supera todas as expectativas e, que mesmo do seu jeito, revela seu amor.

À Cássia, sobrinha e afilhada, pela ternura e preocupação perene. A oração silenciosa que me protegeu durante todo o percurso. Ninguém sabe de nós.

À Faculdade de Direito de Vitória, pela concessão da bolsa sem a qual não teria condições de realizar o sonho-missão.

À Professora Elda Coelho de Azevedo Bussinguer, pelo incomparável aprendizado no cotidiano, por ter um papel diferenciado na minha nova formação e por não ter desistido de mim. Verdadeiramente Sal e Luz durante o caminho da pesquisa.

Aos professores Daury Cesar Fabriz, Alexandre Castro Coura, Gilsilene Passon Picoretti Francischetto, Nelson Camatta Moreira, José Luiz de Bolzan de Moraes, André Filipe e Antônio Leal, pelos ensinamentos e correções.

À Ana Paula Galdino e sua equipe da Biblioteca, pela atenção e carinho no cotidiano.

Ao CADH, pela autorização para disponibilidade dos estudos e para a realização da pesquisa.

À Equipe PROVITA/ES – Andreia, Cleberson, Elisangela, Esther, Fernando, Hans, Josmar, Karol Wojtyla, Marciana, Renata e Thiago, pela compreensão e colaboração. Cada um e cada uma, do seu jeito, contribuiu para esse projeto. Por terem segurado as pontas.

Ao Karol Wojtyla, Coordenador Adjunto e amigo-irmão de todas as horas, menino que carrega água na peneira, pela parceria necessária e imprescindível, determinante para a realização do mestrado, em alguns momentos em detrimento de si.

A todos os profissionais que atuam nos Programas de Proteção do Brasil, pelo aprendizado constante, entre as tensões cotidianas, em especial à Joisiane Gamba, por suportar minhas ausências no Monitoramento e no FNEG.

Às afilhadas e afilhados Cássia, Enzo, Camila, Tainá, Joaquim e Cynthia, que foram carinho e oração.

Ao Paulo Cesar Carbonari, pelas inquietações causadas durante a construção da Pedagogia da Proteção.

Ao moço bonito, pela quimera poética que trouxe leveza durante o périplo.

Ao Anderson Gomes, Andrea Nascimento, Alessandro Darós, Bruno Toledo, Eliana Mara, Eva Dutra, Gilmar Ferreira, Homero Mafra, Humberto Ribeiro Junior, João Paste, Leonardo Augusto Cezar, Marta Falqueto, Nara Borgo, Paulo Velten, Patrícia Neves, Ricardo Brum e Tatiana Zofolli, amigos e amigas, que prescindiram da presença, dos vinhos, das viagens, dos shows, das gargalhadas, das reuniões, das passeatas. Foram colo e abrigo nos momentos mais difíceis.

“Os juristas, friamente, classificam a testemunha, junto com o documento, na categoria das provas. Aliás, é uma certa categoria das provas. Esta frieza deles é necessária como a do anatomista que secciona o cadáver; mas ai de nós se esquecermos que, enquanto o documento é uma coisa, a testemunha é um homem; um homem com o seu corpo, com a sua alma, com os seus interesses e com suas tentações, com suas lembranças e sua cultura, com sua coragem e com o seu medo. ”

Francesco Carnelutti

## **EU AJUDEI A PROTEGER UMA TESTEMUNHA**

“Eu ajudei a proteger uma testemunha. Poderia ser uma vítima da violência, um familiar de testemunha ameaçado de morte. Poderia ser um trabalhador braçal, uma pessoa sofisticada, um informante da polícia. Poderia ser tudo, mas se resumia ao retrato acabado da luta pela sobrevivência. Mesmo uma sobrevivência de angústias, de medos, de segredos, de autonegação constante. E eu me vi fazendo parte, tentando colaborar, buscando ajudar a dar formas à caricatura em que havia se transformado aquela vida. Eu já não precisava saber dos fatos. Já não precisava entrevistar, vasculhar, dar um furo. O meu “hóspede” não era uma matéria jornalística. Era uma chance que a vida me dava de ajudá-la a não sucumbir diante da violência e do crime organizado.

Eu ajudei a proteger alguém que tinha sua vida ameaçada por pessoas que não têm o menor pudor em matar, mutilar, destroçar famílias, corromper instituições, disseminar o império da morte. Eu me vi envolvido em uma causa nobre. Me vi participante da resistência à barbárie. Eu me alegrei com isso. E chorei por isso. Chorei ao ver a angústia, a sensação desesperadora da impotência. Chorei ao sentir a dor imensa da saudade alheia, elevada a níveis inimagináveis pela falta de comunicação, pela impossibilidade de um telefonema, um abraço, um beijo, uma noite de amor. Mas ao mesmo tempo me alegrei por fazer parte da esperança que se afirmava em cada dia a mais de vida. Na vitória cotidiana sobre a morte à espreita. E me alegrei por alimentar em mim mesmo a esperança de que aquela pessoa um dia poderia, vencida a última batalha, telefonar para os seus e dizer que estaria voltando para beijar, abraçar, acariciar e fazer amor. Só por essa esperança já vale a pena viver e lutar pela vida. Só para alimentar vale a pena correr riscos pessoais. Para ofertá-la a outra pessoa vale a pena acreditar e lutar pelo fim da impunidade. Vale a pena, sim, fazer da existência uma luta comprometida e determinada em favor da vida. Da vida de cada um e de todos” (BRASIL, 2001, p. 16-17).

## RESUMO

O presente trabalho é produto da Pós-Graduação *Strictu Sensu* de Vitória, em Direitos e Garantia Fundamental, nível Mestrado, teve como fonte de inspiração e ignição a Proteção a Testemunhas no Brasil e no Estado do Espírito Santo. Com o tema entorno da Proteção, Quebra de Norma e Direitos Fundamentais, foi escrito pela Coordenadora Geral do PROVITA/ES, ora pesquisadora, tem impressa as digitais da sociedade civil e todas as contradições e tensões que uma proposta ousada pode hospedar.

Em um primeiro momento, resgatou-se a origem e história do PROVITA no contexto de índices de violência altos e situação de impunidade de casos de homicídios, que estabeleceram as condições para a implantação da Política Pública de Proteção a Vítimas e Testemunhas no Espírito Santo no final da década de 1990.

No percurso de construção, buscou-se a analisar o fenômeno da quebra de norma, por meio da fenomenologia enquanto forma de filosofar, mas também de compreender os acontecimentos sem pré-compreensões ou julgamentos, no contexto da Proteção à Vítimas e Testemunhas no Estado do Espírito Santo, e a tensão com os Direitos Fundamentais.

Para o alcance desse mister, foi importante a análise dos sentidos dos núcleos dos discursos do Sujeito-em-Proteção, colhidos por meio de entrevistas, para a compreensão de como ocorreu a tensão entre os Direitos Fundamentais e as normas de segurança à luz da Teoria das Práticas Cotidianas de Michel de Certeau, especificamente as categorias das táticas e estratégias e do controle dos corpos e dispositivo de Michel Foucault, especificamente da categoria da antidisdisciplina, e como se dava sua incidência nas fissuras do PROVITA.

A partir da constatação da pesquisa de campo, a proposta da Pedagogia da Proteção, enquanto um caminho, revelou-se em um agir protetivo diferenciado. Ela baseou-se na educação em Direitos Humanos para o alcance da efetivação dos Direitos Fundamentais e, consequentemente, a realização dos Direitos Humanos. Dentro de uma Política Pública de Alta Complexidade, teve por objetivo, ver-se implementada a Bioproteção, enquanto uma maneira de realizar-se a proteção a pessoas ameaçadas de forma integral e potente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Fundamentais. Proteção. Norma. Pedagogia da Proteção. Bioproteção.

## ABSTRACT

The present work is the product of the *Strictu Sensu* Graduate Program in Vitória, in Rights and Fundamental Guarantee, Master's level, and its source of inspiration and ignition was the Protection of Witnesses in Brazil and in the State of Espírito Santo. With the theme surrounding Protection, Breach of Standard and Fundamental Rights, it was written by the General Coordinator of PROVITA / ES, now a researcher, and printed the fingerprints of civil society and all the contradictions and tensions that a bold proposal can host.

At first, the origin and history of PROVITA was recovered in the context of high levels of violence and a situation of impunity for homicide cases, which established the conditions for the implementation of the Public Policy for the Protection of Victims and Witnesses in Espírito Santo in late 1990s.

During the construction process, we sought to analyze the phenomenon of breaking the norm, through phenomenology as a way of philosophizing, but also to understand events without pre-understandings or judgments, in the context of the Protection of Victims and Witnesses in the State of Espírito Santo, and the tension with Fundamental Rights.

To achieve this goal, it was important to analyze the meanings of the nuclei of the Subject-in-Protection discourses, collected through interviews, in order to understand how the tension between Fundamental Rights and safety norms occurred in the light of Theory Michel de Certeau's *Everyday Practices*, specifically the categories of tactics and strategies and the control of Michel Foucault's bodies and device, specifically the category of anti-discipline, and how they were affected by PROVITA fissures.

From the verification of the field research, the proposal of the Pedagogy of Protection, as a path, revealed itself in a differentiated protective action. It was based on human rights education to achieve the fulfillment of fundamental rights and, consequently, the realization of human rights. Within a Public Policy of High Complexity, the objective was to see Bioprotection implemented, as a way to provide protection to threatened people in an integral and powerful way.

**KEYWORDS:** Fundamental rights. Protection. Standard. Protection Pedagogy. Bioprotection.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AMAFVV – Associação de Mães e Familiares de Vítimas de Violência

CADH – Centro de Apoio aos Direitos Humanos

CEAV – Centro de Atendimento a Vítimas

CDDH – Centro de Defesa dos Direitos Humanos

CDDPH – Conselho dos Direitos e Defesa da Pessoa Humana

CGPT – Coordenação Geral de Proteção a Testemunhas

CJP – Comissão de Justiça e Paz

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

FNEG – Fórum Nacional de Entidades Gestoras

GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica as Organizações Populares

MNDH – Movimento Nacional de Direitos Humanos

OAB/ES – Ordem dos Advogados do Brasil seccional Espírito Santo

OEA – Organização dos Estados Americanos

OPM – Operação Pena de Morte

PROVITA – Programa de Proteção a Vítimas, Testemunhas e Familiares

PPCAAM – Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçada de Morte

PPDDH – Programa de Proteção aos Defensores Ameaçados de Morte

SDLC – Scuderie Detetive Le Coq

SMDH – Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

SPDE – Serviço de Proteção ao Depoente Especial

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>1. O PERCURSO DE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS NO BRASIL: ORIGEM, HISTÓRIA, ESTRUTURA E ASPECTOS DA LEI 9.807/1999 .....</b>	<b>20</b>
1.1. ORIGEM DO PROVITA NO BRASIL: UMA CONSTRUÇÃO ENTRE A CLANDESTINIDADE NOS ANOS DE CHUMBO E AS EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS .....	20
1.2. HISTÓRIA DO PROVITA NO ESPIRITO SANTO: ÍNDICES DA VIOLÊNCIA, CAMPANHA DE COMBATE A IMPUNIDADE, EXTERMÍNIO DE TESTEMUNHAS E A PROPOSTA DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO À VIDA .....	26
<b>2. O PERCURSO DA PESSOA AMEAÇADA ATÉ O PROGRAMA DE PROTEÇÃO: RASTROS DE ENCONTROS E DESENCONTROS ENTRE O MEDO E A CORAGEM DE TESTEMUNHAR .....</b>	<b>35</b>
2.1. O ENCONTRO DO PROVITA COM A TESTEMUNHA .....	36
2.2. O ENCONTRO DA TESTEMUNHA COM O PROVITA .....	40
2.3. A CORAGEM E O MEDO: A TENSÃO DA ÉTICA DO TESTEMUNHO .....	44
2.4. PERCURSO METODOLÓGICO: A FENOMENOLOGIA ENQUANTO ESTUDO E MÉTODO PARA A COMPREENSÃO DA QUEBRA DE NORMA NO CONTEXTO DA PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS .....	47
<b>3. EPISTEMOLOGIAS DA PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS: A BASE PARA COMPREENSÃO DO PROCESSO PROTETIVO A PARTIR DAS TEORIAS DAS PRÁTICAS COTIDIANAS, CATEGORIA DA ANTIDISCIPLINA E DIREITOS FUNDAMENTAIS. ....</b>	<b>57</b>
3.1. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO COMO PONTO DE PARTIDA e CHEGADA .....	57
3.2. O COTIDIANO ENTRE TÁTICAS E ESTRATÉGIAS .....	65
3.3. O BIOPODER E O CONTROLE DOS CORPOS .....	72
3.4. O TRIPÉ DA PROTEÇÃO: INVIOABILIDADE, AUTONOMIA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA .....	79

<b>4. BIOPROTEÇÃO E PEDAGOGIA DA PROTEÇÃO: FAZER PROTETIVO A PARTIR DA ANÁLISE DO DISCURSO DO SUJEITO-EM-PROTEÇÃO SOBRE A QUEBRA DA NORMA.....</b>	<b>86</b>
4.1. O CAMINHO PARA A COMPREENSÃO DO FENÔMENO DA QUEBRA DE NORMA .....	87
4.2. NORMAS DE SEGURANÇA NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO: AS REGRAS PARA O CONTROLE DOS CORPOS E A ANTIDISCIPLINA.....	90
4.3. ANÁLISE DO DISCURSO DO SUJEITO-EM-PROTEÇÃO: TENSÃO COTIDIANA ENTRE NORMAS E PROTEÇÃO A PARTIR DAS CATEGORIAS DE ANÁLISE DE MICHEL DE CERTEAU E MICHEL FOUCAULT E À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	105
4.4. A PEDAGOGIA DA PROTEÇÃO: UMA IDEIA PROTETIVA A PARTIR DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DO PROVITA.....	127
4.5. BIOPROTEÇÃO: UM NOVO JEITO DE AGIR PROTETIVO POR MEIO DA PEDAGOGIA DA PROTEÇÃO COMO FORMA DE EFETIVAR DIREITOS FUNDAMENTAIS E REALIZAR DIREITOS HUMANOS.....	134
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>141</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>147</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>157</b>
<b>ANEXO A - MANUAL GERAL DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO A VITIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS .....</b>	<b>157</b>
<b>ANEXO B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO .....</b>	<b>187</b>

## INTRODUÇÃO

Em Morte e Vida Severina, de João Cabral de Melo Neto, nos alerta que "[...] se quer mesmo que lhe diga; é difícil defender, só com palavras, a vida [...]". Para proteger a vida de pessoas ameaçadas, por ter contribuído com o Sistema de Justiça e Segurança, não basta somente palavras, é necessário a existência de uma Política Pública estruturada e com recursos suficientes, para garantir todos os Direitos Fundamentais dos Sujeitos-em-Proteção<sup>1</sup>, mas que, ao mesmo tempo, não o desfigure enquanto Sujeito-de-Direitos, protagonista de sua vida.

O Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas no Estado do Espírito Santo – PROVITA/ES, objeto de estudo desse trabalho, é uma Política Pública contínua e emancipatória, fundada sobre os princípios de Direitos Humanos, que estabelece interface entre o Sistema de Justiça e o Sistema de Segurança, quando protege uma das provas prevista no processo penal, a prova testemunhal. Implementado há 20 anos no Estado do Espírito Santo, a sua execução esbarra muitas vezes na restrição de direitos, como condição para o alcance da segurança. Uma pessoa que ingressa no Programa para não ser assassinada é obrigada a cumprir regras de segurança que restringem Direitos Fundamentais.

O extermínio de testemunhas, altos índices de criminalidade, agentes do Estado como acusados e cristalização da impunidade na década de 1990 criaram as condições para o surgimento do Programa, em 1996, no Brasil, antes mesmo da previsão legal, a nível federal, que somente veio em 1999, com o advento da Lei nº 9.807/1999. A Política Pública de proteção à vida escapa à lei, norma e manual, previstos no ordenamento jurídico brasileiro. O planejamento, execução, monitoramento e avaliação têm características diferentes das outras Políticas Públicas, em que imprevisão é algo que faz parte do cotidiano.

A restrição de Direitos Fundamentais no contexto da Proteção para a preservação do Direito à vida é o dilema do Programa de Proteção à Vítimas e Testemunhas no Brasil, PROVITA. Buscou-se no presente trabalho analisar o fenômeno da quebra de norma de segurança no

---

<sup>1</sup> Sujeitos-e-proteção são os sujeitos de direitos que estão inseridos nos programas de proteção no Brasil. “Nomenclatura construída no processo reflexivo para caracterizar o sujeito que está sendo protegido pelo Programa de Proteção, visando substituir com uma posição pedagógica mais adequada as expressões usadas para designá-lo e que tem sido comum no trato da ação do Programa, com expressões como “usuário”, “beneficiário” e outras” (CARBONARI, 2016, p. 3). Atualmente existem cerca de 480 sujeitos-em-proteção no Brasil, inseridos nos 12 programas estaduais – PROVITA - AC, AM, BA, CE, ES, MA, MG, PA, PE, PR, RJ, SP, além do RS, que a execução não é realizada pela sociedade civil e o programa é PROTEGE.

Programa, no contexto do processo protetivo<sup>2</sup> a partir da visão do Sujeito-em-Proteção. O PROVITA, almeja, também, ser uma política pública emancipatória, uma vez que trabalha na perspectiva de fortalecimento da cidadania e o acesso aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, a despeito de estar o Sujeito-em-Proteção em uma situação de exceção, em que os atos de vida cotidiana são monitorados.

O tema desse trabalho girou em torno da Proteção, Quebra de Norma e Direitos Fundamentais no contexto da Proteção à Vítimas e Testemunhas. Pretendeu-se analisar o “mundo da proteção a testemunhas”, para compreender como ocorreu o caminho na construção da Proteção a Testemunhas no Estado do Espírito Santo.

Buscou-se, analisando os discursos dos Sujeitos-em-Proteção compreender o fenômeno da quebra de normas de segurança e sua tensão com as restrições de Direitos Fundamentais, que acontecem por força da Lei Federal nº 9.807/1999 (BRASIL, 1999) e Manual de Procedimentos (BRASIL, 2011), e de qual forma a quebra de norma, fazendo parte da Pedagogia da Proteção<sup>3</sup>, pode se tornar um vetor de reorientação da Política Pública de Proteção.

O nosso tema, sendo assim, foi delimitado na proposta em analisar o Programa de Proteção, tendo como objeto de pesquisa o PROVITA, Programa de Proteção a Testemunhas, a partir do discurso da proteção a testemunhas no Brasil, procurando entender o caminho do Sujeito-em-Proteção, tendo como episteme a Pedagogia da Proteção, que consiste em uma ideia de proteção viabilizada enquanto método no processo protetivo, como uma forma de realizar a educação em Direitos Humanos, com o sentido de colaborar para que os Sujeitos-em-Proteção se façam Sujeitos de Direitos, mesmo em uma situação peculiar de existência.

O problema da pesquisa se estruturou em voltar o olhar para o cotidiano do PROVITA, carregado por todas as contradições e complexidades que fazem parte de sua execução, desde a sua implantação, e que reside no tensionamentos e contradições entre os Sujeitos-em-Proteção

---

<sup>2</sup> Conjunto de procedimentos que acontecem no período em que a pessoa está sob proteção, desde o seu ingresso no Programa até o desligamento.

<sup>3</sup> O termo e conceito foram cunhados por Paulo Cesar Carbonari, embasados na Pedagogia do Oprimido, Pedagogia da Esperança e Pedagogia da Alternância de Paulo Freire, a partir do acompanhamento das Equipes Técnicas do PROVITA em todo Brasil, em processos de supervisão e aprofundados em Oficinas e Encontros formativos. Uma ideia de proteção viabilizada enquanto método no processo protetivo, é uma forma de fazer educação em direitos humanos cujo sentido é colaborar para que os seres humanos se façam sujeitos de direitos, mesmo em uma situação peculiar de existir.

e os Agentes da Proteção, quanto a percepção da quebra de norma. A quebra de norma dentro do Programa de Proteção possui relevância e complexidade, considerando que se constitui como um problema que não tem solução consolidada, estando, assim, em aberto. Os encontros e desencontros entre as percepções sobre a quebra de norma configura-se como ponto principal do trabalho, no caminho fenomenológico para compreensão e direcionamento. Nesse sentido, pretendeu-se compreender: Qual o caminho fenomenológico da quebra de norma durante o processo protetivo pelo Sujeito-em-Proteção? Qual a função que exerce a norma em um Programa de Proteção a Testemunhas, enquanto dispositivo de controle (dimensão prévia) e de aprimoramento (dimensão posterior)?

Escolheu-se a fenomenologia, enquanto modo de filosofar, mas que também se apresenta enquanto método, que propõe uma atitude reflexiva e questionadora de nossas verdades e de nossos fins. Sendo, portanto, uma caminhada rumo as coisas nelas mesmas, que em uma perspectiva husserliana define-se como uma ciência rigorosa que se inicia pela descrição do vivido (BUSSINGUER, 1990).

O aporte metodológico que a fenomenologia trouxe para o presente trabalho, no sentido de ser o estudo das essências, e de todos os problemas, segundo ela, tornam a definir essências da percepção e da consciência. E que não se pensa em compreender o homem e o mundo de outra forma senão a partir de sua facticidade (TRIVIÑOS, 1987), e essencial para a compreensão da quebra de norma, enquanto fenômeno que produz consequências que podem resvalar em outras quebras de normas, mas que também pode apontar para outras direções de aprimoramento, desviando, assim, de um fazer punitivista.

Apropriar-se do objeto, nesta proposta, significa aproximar-se do que ele é, não deixando o pesquisador de ser. Entendê-lo e permitir-se a revelar-se nesse caminho, possibilitou o encontro de caminhos viáveis, dentro do processo de proteção, que apontou para a preservação de Direitos Fundamentais.

O presente trabalho se justificou pela importância do tema da quebra de norma no contexto da Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas no Brasil, no que concerne as tensões inerentes e necessidade de voltar o olhar para práticas que se distancie do punitivismo e se aproxime de práticas encontradas na ocorrência da quebra de norma uma possibilidade de reorientação da Política Pública de Proteção a partir de uma Pedagogia da Proteção no alcance da Bioproteção.

Nesse sentido, o objetivo desse trabalho consistiu em analisar o fenômeno de quebra de normas pelo Sujeito-em-Proteção, dentro da Política Pública de Proteção a Testemunhas no Estado do Espírito Santo, desde a sua implantação (1998) até hoje, e (re) encontrar suas bases históricas e epistemológicas, buscando compreender como o Sujeito-em-Proteção se firma como agente potente no processo protetivo, trilhando o caminho da proteção.

Como objetivos específicos, os quais espraíam-se pelos quatro capítulos, buscou-se analisar o Princípio da Proteção à luz da genealogia do PROVITA no Brasil considerando suas epistemes, analisar o caminho percorrido do Sujeito-em-Proteção até a sua inserção no Programa compreendendo o encontro da testemunha com o PROVITA e o percurso da busca pela manutenção da vida dentro do Programa, compreender o fenômeno de quebra de norma a partir da narrativa dos Sujeitos-em-Proteção e seu tensionamento com os Direitos Fundamentais e por fim aprofundar a Pedagogia da Proteção com um agir protetivo para a efetivação dos Direitos Fundamentais e realização dos Direitos Humanos por meio da Bioproteção.

Utilizou-se a Teoria das Práticas Cotidianas de Michel de Certeau e as categorias de dispositivo e antidisciplina de Michel Foucault, para analisar a quebra de norma, em uma perspectiva fenomenológica. Em Michel de Certeau, que o trabalho encontrou sustentação teórica, permitindo-se compreender como as quebras de normas praticadas pelos Sujeitos-em-Proteção podem se configurar estratégias e táticas, para preservação da essência do ser, a despeito de um sistema de regras rígidas. Quanto ao dispositivo da norma, em uma perspectiva foucaultiana, tomando as lentes do Sujeito-em-Proteção, buscou-se analisar como ela pode funcionar como controle e aprimoramento, sugerindo que um sistema bioprotetivo seja antidisciplinar. Antidisciplina, enquanto categoria foucaultiana, mas revisitada por Certeau, abriu possibilidade de aproximação entre os dois autores quando os modos de vigilância e controle, são golpeados por meio de microrresistências, entre táticas e estratégias, abrindo fissuras para subverter uma ordem imposta pela norma.

Objetivando qualificar o trabalho, e para melhor compreender o objeto empírico, a quebra de norma, em uma perspectiva fenomenológica, a pesquisa ouviu o Sujeito-em-Proteção, utilizando a pesquisa de campo como ferramenta. Por meio de entrevistas abertas em que o entrevistado teve liberdade para relatar o seu entendimento sobre o Programa e as normas, direcionando, assim, a pesquisa, tornando a narrativa dos Sujeitos-em-Proteção, um importante

material para compreender, a partir daquele que é destinatário da Política Pública, o que para ele representa a quebra de norma, e como é seguir normas para continuar vivendo, mesmo que seja uma vida diferente.

Nesta esteira, ao dar voz ao Sujeitos-em-Proteção e trazer a análise dos discursos, pavimentou-se o caminho para, ao compreender a norma, enquanto dispositivo prévio de controle e posterior de aprimoramento, em uma perspectiva foucaultiana, e enquanto tática e estratégias, em uma perspectiva certauniana, foi possível sedimentar as bases para o contínuo movimento de construção do PROVITA, enquanto uma Política Pública que ao efetivar Direitos Fundamentais, realiza Direitos Humanos, mesmo que o Sujeito-em-Proteção esteja em uma condição especial de existência.

O trabalho dividiu-se em quatro capítulos, em que no primeiro buscou-se apresentar o percurso de construção do Provita, resgatando origem do Provita no Brasil, traçando um paralelo entre a experiência e a clandestinidade nos anos de chumbo e as experiências internacionais, e ainda apresentando a história do PROVITA no Espírito Santo, no contexto da campanha de combate à impunidade e extermínio de testemunhas. No segundo capítulo, apresentou-se o encontro do pesquisador com o objeto, ou melhor, o encontro do Programa de Proteção com a Testemunhas e as suas vias que comportam encontros e desencontros que incidem no processo protetivo, trazendo a tensão entre as categorias da coragem e do medo de ser testemunha. Ainda no capítulo 2, traçou-se o percurso metodológico para a compreensão dos fenômenos que atravessam o processo protetivo.

Mais adiante, no terceiro capítulo, apresentou-se as epistemologias da proteção que devem ancorar-se no Princípio da Proteção como ponto de partida e chegada do agir protetivo. Em seguida detalhou-se a Teoria das Práticas Cotidianas de Michel de Certeau, com as categorias das táticas e estratégias, estabeleceu-se uma aproximação, sem desconsiderar as diferenças, com as teorias de Michel Foucault acerca do Biopoder e o controle dos corpos, na construção da categoria da antidisciplina. Para finalizar, o terceiro capítulo apresentou-se o que se entendeu ser o tripé da proteção, a partir dos Princípios da Inviolabilidade, Autonomia e Dignidade da Pessoa Humana.

Ainda, no quarto capítulo abordou-se a quebra de norma como estratégia para continuar a ser Sujeito de Direitos e como se deu o caminho para a compreensão do fenômeno da quebra de

norma. Em seguida, apresentou-se as regras de segurança do Programa, que têm o objetivo de controle e o detalhamento do processo de exclusão em breve análise comparativa como processo acusatório e seus tensionamentos.

Por meio de entrevistas que trouxeram para o trabalho o núcleo do sentido de fala do Sujeito-em-Proteção, foi possível compreender o que as pessoas que ingressam do Programa precisam se submeter para permanecerem vivas, consistindo na manutenção de uma vida regulada por normas de segurança que tem o condão de proteger a vida. As entrevistas com duas perguntas abertas tinham por objetivo fazer emergir o discurso do Sujeito-em-Proteção, foram realizadas com aqueles que se encontravam dentro dos critérios de inclusão aprovados no Processo Ético nº 3.605.980 CAAE 21531519.0.0000.5073.

Diante das respostas que eram permeadas de emoção e apreensão, o entendimento do Sujeito-em-Proteção passa a integrar o trabalho, podendo ser identificado nos discursos as categorias de análise de Certeau no que concerne a táticas e estratégias e de Foucault quanto ao dispositivo da norma e antidisciplina, como forma se posicionar diante do sistema de Proteção e promover mudanças que sugerem um redirecionamento da Política Pública de Proteção a Testemunhas.

Importante registrar a dificuldade de separação entre pesquisadora e a coordenadora, considerando ser a mesma pessoa, no momento das intervenções durante as entrevistas e no processo da escrita do trabalho. Afastar-se do lugar de poder de decisão enquanto coordenadora, quando a necessidade era de colocar em relevo a pesquisadora, foi uma das dificuldades do percurso que reverberou em todo o texto.

A partir da análise do discurso do Sujeito-em-Proteção, que revelaram as tensões cotidianas, entre normas e proteção à luz dos Direitos Fundamentais, foi possível ser compreendidas de outra forma se fossem utilizadas as lentes da Pedagogia da Proteção, como uma ideia protetiva a partir da educação em Direitos Humanos, com o objetivo de ver-se implementada a Bioproteção enquanto um novo jeito de agir protetivo como forma de efetivar Direitos Fundamentais e realizar Direitos Humanos.

# **1. O PERCURSO DE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS NO BRASIL: ORIGEM, HISTÓRIA, ESTRUTURA E ASPECTOS DA LEI 9.807/1999**

## **1.1. ORIGEM DO PROVITA NO BRASIL: UMA CONSTRUÇÃO ENTRE A CLANDESTINIDADE NOS ANOS DE CHUMBO E AS EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS**

A ameaça e o medo fazem parte do estado de coisas que conduz uma pessoa a deixar o local em que vive para buscar outro lugar. A fuga para um outro território é medida derradeira que uma pessoa adota para manter-se viva em determinadas situações, dentre elas em decorrência da atuação política e por ser testemunha de crime. A atuação política em determinados períodos da história da humanidade, principalmente, em regimes totalitários, fez com que pessoas tivessem que abandonar seus locais de vivência, romper laços afetivos e abdicar de projetos para continuar viva. Assim também ocorreu com milhares de testemunhas que, após presenciarem crimes gravíssimos, precisaram deixar seus locais de vivência para ingressar no Programa de Proteção, e reconstruir a vida em outro lugar.

Esse movimento de deixar o lugar de origem ou lugar eleito para se viver, além de desestruturar toda a vida da pessoa, produz sofrimento incomensurável, que é sentido por cada pessoa de forma peculiar. Essa foi a experiência dos militantes políticos durante os períodos ditatoriais e que hoje é a dos Sujeitos-em-Proteção inseridos no Programa de Proteção, que experimentaram o anonimato para manter-se vivos. Mesmo com distanciamento temporal, as duas situações guardam aproximações essenciais e diferenças pontuais. No caso dos militantes políticos, o período de ocorrência se deu em um regime de exceção, já a experiência de fuga territorial dos Sujeitos-em-proteção acontece durante um regime democrático.

A história daqueles que precisaram se refugiar em outros lugares durante os “anos de chumbo”, se aproxima em essência das pessoas que, hoje, precisam, mudar de local, amparadas por um Programa de Proteção oficial. Pode-se identificar algumas estratégias de proteção utilizadas em ambos os casos e que foram ampliadas e formalizadas no âmbito do Programa de Proteção, tais

como: deslocamento de território, utilização de “estória coberturas”<sup>4</sup>, redimensionamento da rotina, recapacitação profissional, utilização de codinomes e, como medida extrema, a alteração do nome com base na Lei 9.807/1999.

O Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas no Estado do Espírito Santo – PROVITA/ES, enquanto Política Pública de Alta Complexidade, fundou-se em Princípios de Direitos Humanos e tem como metodologia a Pedagogia da Proteção. Consiste em proteger fora do local dos fatos, testemunhas, vítimas e familiares, de ameaças em virtude de contribuição em processo ou inquérito criminal. A Política Pública de proteção a testemunhas no Estado do Espírito Santo, embasada na Lei 9.807/99, tem dois objetivos distintos: um de âmbito macro e outro de âmbito micro. O objetivo macro consistiu em estruturar-se como mecanismo de enfrentamento à impunidade e à criminalidade; o objetivo micro consistiu em proteger a prova testemunhal e, por consequência, a vida da testemunha, por meio de inserção social segura e garantia de direitos (MONTEIRO, 2001, p.15-19).

À luz da Declaração Universal de 1948, pode-se dizer que a Política de Proteção, enquanto Política de Direitos Humanos contemporânea, fundou-se em três princípios basilares, sendo eles o Princípio da Inviolabilidade da pessoa, que consiste na não imposição de sacrifícios a um indivíduo em razão de que tais sacrifícios resultarão em benefício a outra pessoa; o Princípio da Autonomia da pessoa, que funda-se na liberdade de toda e qualquer pessoa para a realização de qualquer conduta, desde que seus atos não prejudiquem terceiros; e, por fim, o Princípio da Dignidade da pessoa, considerado verdadeiro “núcleo-fonte de todos os demais Direitos Fundamentais do cidadão, por meio do qual todas as pessoas devem ser tratadas e julgadas de acordo com os seus atos, e não em relação a outras propriedades suas não alcançáveis por eles” (UNGARO, 2001, p. 41-44; RABENHORST, 1999, p.14-19).

A implantação de um Programa de Proteção a Testemunhas era medida necessária, e o modelo de execução pela sociedade civil se apresentou como indicado, considerando que, na maioria dos casos, as pessoas denunciavam agentes do Estado, especialmente policiais militares. O modelo de Pernambuco na Proteção a Testemunhas, com base em experiências internacionais dos EUA, Canadá, Inglaterra, Itália, já se espalhava para Bahia e Rio de Janeiro, chegou até ao

---

<sup>4</sup> Correspondem as informações fictícias que os Sujeitos-em-Proteção apresentaram no local de proteção, caso sejam interpelados, sobre sua origem, motivos pelos quais estão naquele lugar e identificação dos agentes de proteção.

Espírito Santo, com a mediação e interlocução entre o Ministério da Justiça e Movimento Nacional de Direitos Humanos.

O Programa de Proteção a Testemunhas nasceu em Pernambuco, por meio de uma experiência do GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares -, inspirado em experiências internacionais, visando à proteção de testemunhas e vítimas arroladas em processos criminais, que estavam a serem executadas antes de relatarem os fatos pretéritos do mundo real com o dever de prova.

O Programa mais antigo é o dos EUA (1960), gerenciado pela US Marshall, Departamento de Justiça Americana. Na Itália (1991), o Programa de Proteção é vinculado ao Ministério da Justiça, integrando o Programa Anti-Máfia. A Espanha (1994) possui legislação própria e a proteção é determinada pelo magistrado. Na Colômbia (1997), o Programa é dirigido pelo Ministério Público Federal. A Argentina (1998) possui uma Oficina de Proteção a Testemunhas, coordenada pelo Ministério da Justiça com apoio de outros Ministérios, em especial de Seguridade Social e Trabalho. Portugal (1999). Na França (2001), o código de processo penal francês possui um capítulo próprio sobre a proteção a testemunhas, que em um primeiro momento acontece no âmbito processual e somente depois há o ingresso no Programa. Na Inglaterra (2005), executado pela polícia. Na Alemanha e na Bélgica, a proteção a testemunhas encontra-se prevista no Processo Penal, exclusivamente adstrita à proteção da prova, e com caráter meramente jurisprotetivo. Dentre os programas de proteção elencados, somente o Brasil possui a proposta de proteção, dentro do modelo PROVITA, Bioprotetiva, além da Jurisprotetiva. Todos os programas no mundo são executados pelo Estado ou por organismos vinculados ao Sistema de Justiça e Segurança. Diferentemente do modelo PROVITA do Brasil, que tem a sua execução pela Sociedade Civil (GÍDARO, 2010).

Diante da necessidade de proteger vítimas e testemunhas, visando à garantia da produção da prova testemunhal em processos e inquéritos que poderiam ser arquivados, a experiência em funcionamento no Estado de Pernambuco, a articulação entre a Sociedade Civil e a viabilização de recursos financeiros da União foram suficientes para que o PROVITA no Estado do Espírito Santo se tornasse uma realidade.

A execução do PROVITA/ES realiza-se, ainda hoje, em parceria entre Entidade da Sociedade Civil Organizada, Estado e União, por meio da celebração de Termos de Fomento e Convênios.

Esse modelo de Programa de Proteção é embasado em experiências internacionais e considerando-se as peculiaridades do Brasil, em que a maioria dos acusados pertencem às forças policiais, extensão territorial, limitação orçamentária, atuação da sociedade civil organizada a partir das experiências durante a ditadura militar (GIDARO, 2010), a execução do Programa foi iniciada no ano de 1996, em resposta aos altos índices de homicídio. A denúncia da existência de grupos de extermínio e crime organizado no Estado do Espírito Santo, pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos, juntamente com Entidades de Direitos Humanos, foi a ignição para se pensar formas de enfrentar a violência, surgindo, assim, o PROVITA.

Em 1998, após o movimento de direitos humanos capixaba, ter capitaneado a Campanha Contra a Impunidade, que dentre os pontos nevrálgicos tinha como marca que garantia a impunidade: a execução de testemunhas chave de processos criminais, em sua grande maioria cometida por grupos de extermínio e crime organizado, a sociedade civil organizada, deixa o seu histórico lugar de denúncia e cobrança, para assumir algo novo: executar um Programa de Proteção a Vida (BEZERRA, 2009, p. 24).

Importante ressaltar a importância da Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em Viena (1993) que, inaugurando uma concepção holística e sistêmica de Direitos Humanos, abriu espaço para o direito à criação de direitos, possibilitando, assim, a garantia da vida por mecanismos de enfrentamento à impunidade e criminalidade.

O Relatório do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 1993, após o Massacre da Candelária e Vigário Geral, no Rio de Janeiro, além de denunciar a situação de violência, apontava para a necessidade de se proteger as vítimas e testemunhas de crimes cometidos por grupos de extermínio e agentes do Estado, e mais, proteger Direitos Humanos (SILVA, 2008). Assim, garantiu-se espaço para essa temática no Programa Nacional de Direitos Humanos I (1996), II (2002) e III (2009), e em outros documentos oficiais brasileiros, como Plano de Segurança Pública, de 2000, com a recomendação da criação, implementação e investimento em Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas no Brasil.

O PROVITA encontra-se amparado em dois pilares distintos: proteção à vida e a inserção social. Ao longo desses 22 anos, cerca de 500 pessoas foram protegidas, somente na rede de proteção do Estado do Espírito Santo, de acordo com dados do PROVITA/ES. No ano de 2018, foram protegidas 76 pessoas no território do Espírito Santo (BEZERRA e SILVA, 2018).

Para que isso se firme como uma prática, imperioso lembrar que a proteção a pessoas ameaçadas

se configura como uma das dimensões da realização dos Direitos Humanos, dentro de um processo popular e político junto às organizações de Direitos Humanos, e nesta linha tem-se que,

[...] além da integridade, outro pressuposto da proteção na perspectiva da sociedade civil é o protagonismo do sujeito-em-proteção. Isso dialoga como modo de ação, com a forma como se faz a proteção. Ela impõe a todos os envolvidos no processo de proteção a necessidade de ruptura com práticas coercitivas e excludentes, oriundas de um direito criminal punitivo e seletivo e abre espaço para a construção de posturas restaurativas, emancipatórias e libertadoras (GAMBA, 2018, p. 9).

A Política Pública de Direitos Humanos fundou-se na sua concepção contemporânea de universalidade, interdependência e indivisibilidade dos direitos, além do Direito à vida, à segurança, ainda acrescidos os direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais.

O Programa de proteção brasileiro, baseado na inserção social de vítimas, testemunhas e seus familiares em novas comunidades, contou com a participação da sociedade civil na formação de uma rede solidária de proteção de forma sigilosa. A construção de uma rede de proteção composta por entidades e militantes da sociedade civil teve por objetivo a estruturação de retaguarda protetiva visando a garantir a integridade física e psicológica das testemunhas e seus familiares, bem como atuar como agente facilitador na reinserção social dos Sujeitos-em-Proteção, estimulando o exercício da cidadania e alcance dos Direitos Fundamentais.

O modelo de programa de proteção Brasileiro tem se apresentado exitoso, pelos resultados apresentados em duas décadas de existência, no que concerne à contribuição para enfrentamento à impunidade e à criminalidade no âmbito jurídico processual e na efetivação de uma educação em Direitos Humanos por meio da Pedagogia da Proteção no âmbito da reinserção social e resgate da cidadania. Quadra registrar que nenhuma morte dentro do Programa foi registrada até o momento em que essa pesquisa fora realizada.

A genealogia e fundamentos do PROVITA encontra sua matriz nos Princípios de Direitos Humanos, nas Concepções de Direitos Humanos, na Convenção de Viena de 1993, no Programa Nacional de Direitos Humanos I, II e III e no Programa Estadual dos Direitos Humanos De forma consolidada, a proteção a pessoas ameaçadas se configura como uma das dimensões da realização dos Direitos Humanos, dentro de um processo popular e político junto às organizações de Direitos Humanos (GAMBA, 2018).

Enquanto base conceitual, a ideia de Políticas Públicas especificamente destinadas a vítimas e testemunhas inseriu-se num movimento de dupla natureza, que consiste na expansão do foco de atenção do Estado para os vários sujeitos envolvidos no processo penal, vítima, testemunha e réu colaborador, e no desenvolvimento de mecanismos de auxílio no combate à criminalidade e redução da violência.

Os aspectos centrais do Programa consistem na mudança sigilosa de residência, em todos os casos, em rigorosas normas de segurança, quais sejam caracterização, estória de cobertura, controle de comunicação, anonimato, alteração de nome completo, em casos excepcionais, monitoramento por equipes especializadas e acompanhamento por protetores. Essas medidas, previstas na Lei 9.807/1999, são aplicadas caso a caso, a partir da elaboração de mapa de risco, e à luz da Pedagogia da Proteção.

O Programa encontra-se amparado em uma base legal de denotada especificidade, que constitui o arcabouço normativo da proteção do PROVITA. Refere-se à Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, Decreto nº 3.518, de 20 de junho de 2000, Leis estaduais de proteção, Manual de procedimentos e Guia de Permutas. Importante ressaltar que as disposições da legislação não específica, de aplicabilidade ampla para todos os Sujeitos de Direitos, constantes na Constituição Federal de 1988, Código Penal e Código de Processo Penal, também devem ser observadas no âmbito da proteção, e aplicadas a todos os Sujeitos-em-Proteção.

No que concerne à estrutura operacional do Programa, tem-se o Conselho Deliberativo, que é a instância decisória superior, cabendo a decisão sobre o ingresso e exclusão de Sujeitos-em-Proteção da rede de proteção e demais providências de caráter geral. Além desse, há a Entidade Gestora, que é o órgão executor, que cabe a articulação da rede solidária de proteção e a contratação dos profissionais da Equipe Técnica, esta, por sua vez, que realiza o acompanhamento de todo o processo protetivo dos Sujeitos-em-Proteção. E, ainda, da rede solidária de proteção, que é composta por um conjunto de entidades da sociedade civil que promovem a inserção social dos Sujeitos-em-Proteção.

Os legitimados para apresentarem solicitação, conforme o rol taxativo do artigo 5º da Lei 9.807/1999, são: “o próprio interessado, representante do Ministério Público, autoridade policial que conduz a investigação, juiz competente para a instrução criminal e órgãos públicos e privados de Direitos Humanos”. Na solicitação deve conter a qualificação da

vítima/testemunha e de seus familiares, descrição do crime e da situação de risco. Deve ainda ser acompanhada pelo termo de declaração prestado, que consiste nas informações sobre o fato criminoso testemunhado que são reduzidas a termo e constam no processo ou inquérito criminal, constituindo a materialização da prova testemunhal.

O Programa de Proteção Brasileiro, o PROVITA, tem as digitais da sociedade civil, que inova na proteção às pessoas ameaçadas, conjugando elementos que o faz diferente dos demais existentes no mundo. No Brasil, dois elementos foram condicionantes para se pensar um Programa de Proteção diferente dos demais em que o modelo estatal vigora: o grande número de acusados denunciados serem agentes do Estado e a publicização de todos os atos da administração. Garantir o anonimato em um Programa exclusivamente estatal tem muitas dificuldades e as pessoas que denunciam agentes do Estado têm dificuldade em confiar. Construiu-se, assim, o Programa à luz das experiências internacionais, mas utilizando as potencialidades geográficas do Brasil, no que tange à extensão territorial para a formação da rede de proteção, primando-se pela observância e respeito aos Princípios de Direitos Humanos, que compõem o tripé da proteção, e elaborou-se um modelo de gestão mitigado, que observa os princípios administrativos, mas, sobretudo, é capaz de preservar dados sigilosos.

## 1.2. HISTÓRIA DO PROVITA NO ESPÍRITO SANTO: ÍNDICES DA VIOLÊNCIA, CAMPANHA DE COMBATE À IMPUNIDADE, EXTERMÍNIO DE TESTEMUNHAS E A PROPOSTA DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO À VIDA

Os números de mortes violências no Estado do Espírito Santo têm uma história que já foi contatada em inúmeras obras e quantificada em diversos relatórios sobre a violência. O Relatório sobre Mortalidade por armas de fogo no Brasil 1991-2000, destacou que o Estado se encontrava, na década de 1990, entre os mais violentos do Brasil (BRASIL, 2004), com taxas de homicídios bem acima do que é considerado suportável pela Organização Mundial da Saúde, que prevê uma taxa de 10 homicídios por 100 mil habitantes (NAÇÕES UNIDAS, 2019). “O Estado do Espírito Santo também chega ao final da década de 90 com taxas bastantes elevadas, excedendo a taxa média do Brasil” (BRASIL, 2004, p. 44). Segundo observou-se no Relatório do Ministério da Saúde, em 1991, o Estado do Espírito Santo suportava uma taxa de 19,9 homicídios por 100 mil habitantes e em 2000 tinha uma taxa de 31,4, perfazendo uma taxa de 57,8 % (BRASIL, 2004, p. 44).

As políticas públicas de enfrentamento à violência não foram suficientes para reduzir esses índices, dentre eles o de homicídios ao nível do suportável, conforme indica a Organização Mundial de Saúde, como já indicado anteriormente prevê um número de 10 homicídios por 100 mil habitantes. Ao analisar detalhadamente os números da violência, constatou-se que o Estado ainda era violador quando se tinha que um alto índice de homicídios cometidos por policiais em comparação a outros países das Américas. “Segundo o UNODOC, em 2015, a polícia brasileira assassinou 1.599 pessoas, na comparação como 218 em El Salvador, 442 nos Estados Unidos e 90 na Jamaica. No mesmo ano, 80 policiais foram mortos no Brasil, comparados com 33 em El Salvador, 41 no Estados Unidos e oito na Jamaica” (NAÇÕES UNIDAS, 2019). O referido Relatório ainda apontou os homicídios ligados à atuação do crime organizado, o extermínio da juventude e o feminicídio.

O número de mortes violentas no Espírito Santo caiu 21,2% em 2018, conforme revela o Monitor da Violência, por meio de levantamento com base nos dados oficiais da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo. Foram registrados 1.147 assassinatos no ano de 2018, ante 1.456 em 2017. Registra-se um aumento de 20% do número de homicídios em 2017 se comparado a 2016. No ano de 2015, foram registrados, em todo o estado, 1181 homicídios. No ano seguinte, em 2016, esse número subiu para 1403 casos e o em 2017 chegou ao fim com 1625 homicídios, 222 a mais que o registrado no ano anterior.

[...] a Paraíba e o Espírito Santo – cujos governadores se envolveram diretamente na questão da segurança pública – mostraram diminuições gradativas nas taxas de homicídios. Em 2011, foram lançados, respectivamente, os programas “Paraíba pela Paz” e o “Estado Presente”. Naquele ano, os dois estados ocupavam, nessa ordem, o lugar de 3ª e 2ª UF mais violenta do país. Em 2016, eram o 18º e 19º mais violentos. (CERQUEIRA, 2018, p. 25).

Os anos de 2017 e 2018 não foram objeto de estudo da pesquisa e, certamente, os dados de fevereiro de 2017, quando as vítimas de homicídios decorrente da greve da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, influenciaram a curva descendente que, até então, apresentava-se como a estatística positiva no enfrentamento ao extermínio de pessoas.

Inobstante às medidas adotadas pelos governos estaduais, a situação de violência que levou o extermínio de milhares de pessoas por ano no Brasil ainda é alarmante, quando comparada a índices em outros países pelo mundo.

O Brasil tem a taxa de 30,5 homicídios a cada 100 mil pessoas, a segunda maior taxa da América do Sul, depois da Venezuela, com 56,8. No total, cerca de 1,2 milhão de

peças perderam a vida por homicídios dolosos no Brasil entre 1991 a 2007 (NAÇÕES UNIDAS, 2019).

A realidade suportada pelos brasileiros é também suportada pelos capixabas, que guarda pertinência com os casos que são encaminhados para o PROVITA/ES ao longo dos anos desde 1998, e que é revelada por WAISELFISZ, ao afirmar que

[...] A violência torna-se uma linguagem cujo uso é validado pela sociedade, quando esta se omite na adoção de normas e políticas sabidamente capazes de oferecer alternativa de mediação para os conflitos que tensionam a vida cotidiana, aprofundam as desigualdades e promovem injustiças visíveis (WAISELFISZ, 2015, p. 9).

Nesse ponto, WAISELFISZ (2015), ao problematizar umas das variáveis da causa geratriz da violência, a impunidade, destaca que

[...] A tradição de impunidade, a lentidão dos processos judiciais e despreparo do aparato de investigação policial são fatores que se somam para sinalizar à sociedade que a violência é tolerável em determinadas condições, de acordo com quem a pratica, contra quem e de que forma e em que lugar (WAISELFISZ, 2015, p. 9).

O Autor ainda nos exorta acerca do “imenso arsenal de armas de fogo existentes no país faz com que o Brasil tenha indicadores de mortes matadas equivalentes ou superiores aos de países que vivem situação de ou conflito civil armado” (WAISELFISZ, 2015, p. 9).

Uma das medidas importantes para, ao lado de outras, reduzir a criminalidade e a violência supramencionada foi a adoção, implementação e manutenção de instrumentos e mecanismos destinados a prevenir e enfrentar a impunidade. E corroborando esse entendimento, é indispensável contar com o depoimento e o testemunho de pessoas (vítimas, testemunhas e réus colaboradores) que possam colaborar com o bom andamento das persecuções criminais, tanto em sede de investigação quanto na fase processual.

Ocorre que muitas dessas pessoas, ao colaborarem, passam a sofrer ameaças e outras formas de violência perpetradas por algozes integrantes ou ligados a grupos criminosos, com o fito de fazer grassar a impunidade. Em função disso, para assegurar que a colaboração de vítimas, testemunhas e réus colaboradores não deixasse de acontecer por causa do medo, foi fundamental colocar à disposição dessas pessoas uma rede de retaguarda de proteção. Com isso, evitou-se que imperasse o silêncio que pavimenta o caminho para falta de efetividade do sistema penal.

O Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA/ES se apresentou nessas duas décadas como mecanismo importante na rede de enfrentamento à violência e à impunidade. Para que Espírito Santo continuasse com índices em declínio, foi considerado que a atuação do PROVITA colaborou para a redução dos índices de letalidade, ocasionando uma estatística positiva. Contudo, para além de analisar os números da violência, foi importante compreender o contexto da impunidade no Estado do Espírito Santo, sendo imprescindível analisar a história e atentar para os fatos que constituíram, de forma substancial, para, assim, engendrar um enredo aos dados que vêm consolidando a impunidade no Estado do Espírito Santo e marcando o perfil violador do Estado.

Diante da situação de violência, altos índices de homicídios e extermínio de testemunhas, o Movimento Nacional de Direitos Humanos<sup>5</sup> atendeu ao chamado da luta pela vida, no enfrentamento à violência e à impunidade e capitaneou a implantação do PROVITA. A luta pela defesa da vida e contra a violência constitui-se como missão do MNDH, de acordo com o Documentos Institucional (2003).

Para compreender o percurso histórico e as motivações que levaram o Estado do Espírito Santo na década de 1990 acumular altos índices de criminalidade e impunidade que justificaram a implantação do PROVITA, foi necessário fazer memória dos acontecimentos passados e resgatar as histórias de pessoas que foram assassinadas, dentre elas testemunhas.

Final da década de 1960 e início da década de 1970, explodiu a notícia na imprensa capixaba, descoberta, por meio de denúncia, de um grupo de policiais e ex-policiais que matavam as pessoas que estivessem cumprindo pena. Esse grupo se autodenominou “Esquadrão Da Morte”. Eles tiravam o preso da prisão, levavam para um lugar pré-escolhido, ordenavam cavar uma cova e em seguida assassinavam a pessoa, enterrando o corpo sem registros, que tinha como consequência a declaração de que a pessoa era “desaparecida”. Nessa década, também,

---

<sup>5</sup> O Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) é um movimento organizado da sociedade civil, atuando em forma de rede, sem fins lucrativos, democrático, ecumênico, suprapartidário, que atua em todo território brasileiro, por meio de uma rede de 320 entidades filiadas. Fundado em 1982, constitui-se hoje em uma das principais articulações nacionais de luta e promoção dos Direitos Humanos no Brasil. Tem a ação programática fundada no eixo: luta pela vida, contra a violência. Atua na promoção dos Direitos Humanos em sua universalidade, interdependência e indivisibilidade, com base nos princípios estabelecidos pela Carta de Princípios de Olinda, de 1986 (DOCUMENTO INSTITUCIONAL, 2003).

aconteceu o assassinato de Araceli Cabrera Crespo<sup>6</sup>, 1973, em Vitória, ES, cujos acusados permaneceram impunes (GUIMARÃES, 1978).

Na década de 1980, o número de Defensores de Direitos Humanos que tiveram suas vidas ceifadas foi grande: Anastácio Cassaro (1986), Francisco Domingos Ramos (1988), Ana Angélica Ferreira (1989), Paulo Damião Tristão (1989), Maria Nilce Magalhães (1989), Verino Sossai (1989), Valdício Barbosa dos Santos (1989) e Padre Gabriel Felix Roger Maire (1989) (BEZERRA, 2009).

Entre 1990/1991, foi constatado o assassinato e desaparecimento de 100 ex-presidiários. A situação nos presídios se tornou insustentável, tamanho era o medo dos presos de serem mortos na prisão e, quando liberados, serem mortos nas ruas. Um movimento envolvendo 280 presidiários da Casa de Detenção denunciou nomes de ex-policiais, policiais e outras pessoas que fizeram parte da “Operação Pena de Morte”. A OPM agia em todo o Estado, anunciando com antecedência o nome de quem seria executado. Matavam indistintamente, deixando os corpos amarrados em lugares já reconhecidos, como “local de desova” (BEZERRA, 2009).

Os fatos indicavam a formação de grupos especializados na consumação de homicídios, “juridicamente impuníveis” ou de difícil elucidação, cujos executores eram recrutados nas prisões e se beneficiam de fugas fantásticas com uma facilidade espantosa. Ou, então, aliciados nas malhas invisíveis do tráfico de drogas, pela rede de distribuição de entorpecentes. Nesse contexto de impunidade o homicídio era negociado, tornou-se mais acirrada a luta pelo poder e as formas sofisticadas de violência, contestando o direito e a justiça (BEZERRA, 2009).

Com a extinção do Esquadrão da Morte, iniciou-se a organização, a partir da década de 1970: a Scuderie Detetive Le Cocq<sup>7</sup>, que consistia em uma organização paramilitar com estrutura rigidamente hierarquizada. Utilizava-se como *modus operandi* meios e recursos característicos de milícias, e ainda contribuições empresariais, tornando-se o Exército Arbitrário de suas próprias razões, além da prática de outros atos de força e intimidação, revelando-se em um

---

<sup>6</sup> Araceli Cabrera Crespo foi uma menina de 8 anos, foi raptada, drogada, estuprada, morta e carbonizada, em 18/05/1973. O caso restou impune não havendo a responsabilização dos assassinos. O dia 18 de maio foi instituído como Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração contra Criança e Adolescente (A Gazeta, 18/05/2018).

<sup>7</sup> Scuderie Detetive Le Cocq que adotou o símbolo do Esquadrão da Morte que é uma caveira, apoiada sobre duas tíbias cruzadas em forma de X com as letras E.M. em destaque. Usava como disfarce de suas atividades reais, a aparência (fachada) de entidade filantrópica (BEZERRA, 2009).

catálogo de violência. O elo com o crime organizado consolidou-se como o braço armado de políticos e empresários. Restou comprovada a sua interligação com Grupos de Extermínios em vários municípios e com as máfias municipais para usurpar o erário público, no Espírito Santo. Esse material foi objeto da Ação de Dissolução, proposta pelo Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo, que teve sentença prolatada pela procedência do pedido em 2004.

Em 1993, com o nascimento do “Fórum Campo e Cidade”<sup>8</sup>, estabeleceu-se as bases para o lançamento da “Campanha Nacional contra a Violência e a Impunidade”, como resposta aos altos índices de violência e impunidade, dentro de uma conjuntura de assassinatos e ameaças perpetradas contra militantes de Direitos Humanos e testemunhas de processo rumorosos. Em 1998, os Bispos do Sub-regional Leste I da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, no Estado do Espírito Santo, por meio da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Vitória, sugeriram que fosse articulado em conjunto com o Movimento Nacional de Direitos Humanos a criação de um “Fórum de Direitos Humanos”, que tinha por objetivo o assessoramento das Dioceses do Espírito Santo acerca das violações dos Direitos Humanos, em decorrência dos altos índices de homicídios. Essa proposta dialogava com as estratégias do Movimento Nacional de Direitos Humanos no Estado do Espírito Santo, conforme deliberado no Encontro Estadual de 1997, no sentido de se planejar uma articulação de uma frente de luta em Defesa da Vida, contra a Violência e a Impunidade, que fosse capaz de aglutinar as principais entidades democráticas e populares do Espírito Santo, na luta contra o Crime Organizado.

A articulação do “Fórum de Direitos Humanos”, em 1998, foi um passo importante para que em pouco espaço de tempo surgisse o “Fórum Reage Espírito Santo”, em 1999. A instalação do “Fórum Reage ES”, como ficou conhecido, aconteceu dentro do contexto do agravamento da crise institucional<sup>9</sup> nos poderes estatais constituídos. Foi um momento em que as principais instituições e entidades contrárias aos desmandos que se instalaram no Espírito Santo se articulariam no combate ao Crime Organizado.

---

<sup>8</sup> “Fórum Campo Cidade” foi um movimento, criado em 1993, após uma avaliação de que os assassinatos ocorridos, na área urbana e na área rural guardavam um elo de ligação. O Fórum congregava várias entidades da sociedade civil e movimentos sociais que tinha por objetivo lutar contra a impunidade e violência no campo e na cidade.

<sup>9</sup> Neste período o Espírito Santo vivia um momento em que o envolvimento dos chefes dos Poderes Legislativos e Executivos estavam sob investigação decorrentes de denúncias graves de crimes. O Estado do Espírito Santo vivenciava uma crise política, econômica e ética.

Na década de 1990, os homicídios continuavam acontecendo, inobstante todos os mecanismos de proteção norteados pela Constituição Federal de 1988. É possível citar os casos que ocorreram naquela década, como: José Maria Feu Rosa (1990), Itagildo Coelho (1990), Homero Reis (1990), Laurindo Buss (1990), Carlos Batista Freitas (1992), Jean Alves da Cunha (1993), Paulo Vinhas (1993), Célia Cerqueira Normanha e Paulo Normanha (1996), Antário Filho (1997) (BEZERRA, 2009).

Nesse contexto, em 1998, foi implantado no Estado do Espírito Santo o Programa de Proteção a Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítima - PROVITA/ES, enquanto mais um mecanismo na luta contra a impunidade, após o movimento de Direitos Humanos capixaba ter capitaneado a “Campanha Contra a Impunidade”, que dentre os pontos nevrálgicos tinha como objetivo enfrentar os sistemas que garantiam a impunidade, a execução de testemunhas chave de processos criminais, que, em sua grande maioria, cometida por grupos de extermínio e crime organizado. Exatamente nesse momento da história, a sociedade civil organizada deixava o seu lugar de denúncia e controle social, para assumir algo novo, qual seja, a execução de uma política pública de alta complexidade.

A partir da experiência exitosa do PROVITA em Pernambuco, por meio do GAJOP, Gabinete de Assessoria Jurídica aos Movimentos Populares, o Estado do Espírito Santo, respondendo a um chamado do Ministério da Justiça, assumiu, em parceria com a sociedade civil, esse desafio. Com o advento da Lei Federal nº 9.807/1999, o PROVITA adquire *status* de política pública de Direitos Humanos voltada para a segurança pública, sendo a sua execução e implementação garantida na forma da lei, com aporte de recursos e perenidade.

É com essa responsabilidade que, desde 1998, o Centro de Apoio aos Direitos Humanos “Valdício Barbosa dos Santos”, entidade não governamental, assume a gestão do PROVITA no Espírito Santo, atendendo o primeiro caso em setembro de 1998. O PROVITA, ainda hoje, é mantido pela União e Estado, com a execução da sociedade civil organizada, por meio de Convênios e Termos de Fomentos e Colaboração específicos.

Desta feita, o PROVITA constituiu-se uma Política Pública de proteção a testemunhas, vítimas e familiares de vítimas da violência, que adota o deslocamento geográfico das testemunhas e familiares ameaçados, contribuindo para uma reinserção social, laboral e estudantil dessas pessoas em um novo espaço, com segurança. Para que a pessoa ameaçada ou familiares

ingressarem no Programa, é preciso o cumprimento de alguns requisitos legais, previstos na Lei 9.807/99, quais sejam: contribuição efetiva com investigação ou processo criminal ameaça grave<sup>10</sup>, nexos de causalidade entre a contribuição e ameaça, inexistência de limitações à liberdade do interessado, ausência do interessado e conduta compatível com as regras do Programa, verifique-se:

Art. 2º A proteção concedida pelos programas e as medidas dela decorrentes levarão em conta a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção da prova.

(...)

§ 2º Estão excluídos da proteção os indivíduos cuja personalidade ou conduta seja incompatível com as restrições de comportamento exigidas pelo programa, os condenados que estejam cumprindo pena e os indiciados ou acusados sob prisão cautelar em qualquer de suas modalidades. Tal exclusão não trará prejuízo a eventual prestação de medidas de preservação da integridade física desses indivíduos por parte dos órgãos de segurança pública (BRASIL, 1999).

O Programa de Proteção a Testemunhas tem por objetivo primordial a proteção da prova testemunhal e, por consequência, a garantia da vida. No contexto do processo protetivo, busca-se a reconstrução da vida, tentando-se resguardar os territórios existenciais, os laços familiares e comunitários, como forma de tentar minimizar as perdas existentes e inevitáveis nessas situações de ingresso no Programa de Proteção. Configura-se como um complexo e eficaz mecanismo no enfrentamento à criminalidade e impunidade, quando, ao preservar a prova testemunhal, busca garantir um qualificado relato de fato pretérito com o dever de prova, que orientará as investigações, e após a sua jurisdicionalização, instruirá o processo objetivando, assim, a responsabilização dos acusados e o restabelecimento do *status quo*, ou pelo menos a sua amenização.

O enfrentamento à impunidade se encontrava na matriz causal da criação e implantação do Programa de Proteção a Testemunhas no Brasil, como uma forma de garantir a proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e reduzir os índices de letalidade. Por meio da proteção da prova testemunhal, em muitos casos, a única prova pode-se ter a garantia da produção da prova qualificada, e a sustentação de uma decisão que se fundamenta na prova testemunhal. Assim, vê-se cumprido um dos objetivos do PROVITA e, por consequência, as possibilidades para o rompimento do ciclo de violência. Para garantir a produção qualificada da prova, é preciso protegê-la, e que consiste em “salvaguardar vidas”, e para que isso se concretize é necessário o

---

<sup>10</sup> Ameaça grave refere-se quando perpetrada por grupos de extermínios, crime organizado e por integrantes de forças policiais, em que os meios convencionais não sejam suficientes para cessá-las.

encontro do Programa com a testemunha e da testemunha com o Programa que, por sua vez, é permeado por categorias próprias da subjetividade, dentre elas a coragem e o medo.

## **2. O PERCURSO DA PESSOA AMEAÇADA ATÉ O PROGRAMA DE PROTEÇÃO: RASTROS DE ENCONTROS E DESENCONTROS ENTRE O MEDO E A CORAGEM DE TESTEMUNHAR**

O Programa de Proteção é permeado por encontros e desencontros que fazem com que pessoas, histórias e memórias se confrontem, perpassadas por sentimentos e acontecimentos que produzem subjetividades. Uma Política Pública de Proteção que produz encontros, decorre de uma sequência de desencontros que produzem violações, que por seu turno abrem fendas para que o Direito não atenda seu propósito.

O fato geratriz do ingresso de uma pessoa no Programa de Proteção é um encontro que, no presente caso, trata-se de um crime, para efeitos do cumprimento do requisito da Lei 9.807/1999. A pessoa para ser encaminhada para o Programa, de prima facie, precisa ter testemunhado ou ter sido vítima de crime e, por isso, estar em situação de ameaça. A contribuição carreada no processo ou inquérito criminal consubstanciada pelo fato da testemunha ter prestado um depoimento precisa guardar nexos de causalidade com a ameaça perpetrada pelo acusado ou seu grupo criminoso.

Apresentar como acontece esse encontro entre a testemunha/vítima e o Programa de Proteção foi o propósito desse capítulo, que em sua essência é permeado por uma tensão entre o medo e a coragem em testemunhar. Até que se efetive o ingresso no Programa de Proteção, muitos encontros acontecem em um momento que se intitula de triagem. Os encontros para a realização da triagem são momentos em que há o contato inicial entre o pretense Sujeito-em-Proteção e o Agente de Proteção<sup>11</sup>, em que as informações da vida da pessoa ameaçada são apresentadas e detalhadas como elementos essenciais para a construção do mapa de risco<sup>12</sup> e processo protetivo.

---

<sup>11</sup> Corresponde aos profissionais que atuam no Programa e compõe as Equipes Técnicas Interdisciplinar. As Equipes são compostas por Coordenadores, Advogados, Psicólogos, Assistentes Sociais, pessoal de apoio, e outros profissionais, conforme a organização de cada Estado (SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS, 2011, p. 18). O quantitativo de profissionais possui variações em cada Estado, em uma proporcionalidade em relação ao quantitativo de protegidos. Os profissionais são contratados pelas Entidades Gestoras, em regime da CLT, trabalham em regime de plantão, possuem exclusividade e disponibilidade, e são submetidos a risco de vida.

<sup>12</sup> Instrumento de trabalho das Equipes Técnicas Interdisciplinar, construído a partir das informações colhidas durante o processo de triagem junto a pessoa ameaçada, familiares e as autoridades que atuam no processo e inquérito. O mapa de risco instruirá a análise do risco e alocação da pessoa ameaçada na rede de proteção após o ingresso no Programa.

## 2.1. O ENCONTRO DO PROVITA COM A TESTEMUNHA

Recentemente, em um caso de grande repercussão, em que os acusados tinham o “peso do poder”, e a testemunha, decidida a contribuir para a mudança de uma realidade de violações, assumiu o papel de denunciante e redirecionou toda sua vida e de sua família para um destino incerto. Não sabia o que poderia acontecer com os dias vindouros, mas acreditava, que a sua atitude acarretaria mudança em uma engrenagem viciada e criminosa.

No entanto, os processos em que contribuiu foram todos arquivados, mas sua vida estava “preservada” e “reconstruída”, mesmo que distante do local de origem, agora vivia sua “nova vida” em segurança: filhos estudando, a testemunha e seu companheiro trabalhando, vida material organizada e acesso a bens e serviços garantidos. Mesmo diante de uma aparente “normalidade” algo não estava como antes, pois para manter tudo isso, era preciso garantir alguns procedimentos de segurança, que acabavam por trazer o incômodo quando lembrava que podia “deixar tudo como estava”, e não testemunhar. Entrementes, quando indagada, a testemunha asseverava que faria outra vez, mesmo em detrimento de sua vida, quadrando registrar que tinha consciência que o Estado “deixou de cumprir o seu dever”.

Esse sentimento da pessoa protegida se ampara nos casos em que não há a responsabilização dos acusados pelos crimes por parte do sistema de justiça e segurança, em que, mesmo diante do depoimento da testemunha que aponta a autoria do crime, não há a sentença condenatória.

Nesse ponto que reside a impunidade, ou seja, na inércia atribuída ao Estado, não responsabiliza aos autores dos crimes testemunhados, ou quando muito, responsabiliza tardiamente, que também pode caracterizar esse descaso, e concorre para a situação de impunidade. Tem-se, então, o definidor papel da sociedade civil, que ao encabeçar o movimento contra a impunidade, é quem apresenta a solução para o caos vivenciado pela sociedade brasileira, em especial nas comunidades de baixa renda. Essa análise parte de uma conjuntura processual, em que a maioria dos Sujeitos-em-Proteção atendidos pelo Programa denunciam agentes do Estado. É utópico esperar que o Estado promova certa “autopunição”. Muitos agentes que respondem processos estão no exercício normal de suas funções, sem sequer se abalar. Têm a certeza da impunidade.

É em meio à situação de ameaça que a testemunha é encaminhada ao PROVITA, de acordo com os requisitos previstos no artigo 2º e pelas autoridades elencadas no artigo 5º, ambos da na

Lei Federal nº 9.807/1999 (BRASIL, 1999). Segundo o artigo 2º, caput, da Lei 9.807/1999, são requisitos para encaminhamento ao PROVITA: gravidade da coação ou ameaça à integridade física e psicológica, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e sua importância para a produção da prova (BRASIL, 1999). Quanto às autoridades que podem solicitar o encaminhamento ao PROVITA, de acordo com o artigo 5º da Lei 9.807/1999, encontram-se: o próprio interessado, o representante do Ministério Público, autoridade policial que conduz a investigação, o juiz competente para a instrução do processo criminal e órgãos públicos e entidades com atribuição de defesa dos direitos humanos (BRASIL, 1999).

A testemunha ameaçada, após ser submetida ao processo de triagem<sup>13</sup> e obter a deliberação positiva pelo ingresso no Programa de Proteção pelo Conselho Deliberativo<sup>14</sup>, adquire o status de Sujeito-em-Proteção, dando início ao processo protetivo. Durante esse processo, para além da proteção da vida, busca-se a reconstrução de alguns aspectos do cotidiano, que restaram alterados pela violação de Direitos Humanos testemunhada ou sofrida.

Para manter-se viva, a pessoa ameaçada deixa “tudo” para trás e tenta buscar em outro lugar condições para sobreviver. Esse momento inspira bastante cuidado e atenção por parte dos Agentes de Proteção, considerando que uma pessoa que “abandona”, de forma forçada, sua história de vida, que precisa desconsiderar a saudade e se habilitar a assumir outra estória, classificada como “estória cobertura”<sup>15</sup>, prescinde de uma resposta do sistema de justiça e segurança que justifique toda a mudança realizada durante o processo protetivo.

O Estado-Juiz precisará apresentar uma resposta ao Sujeito-em-Proteção, com a responsabilização dos acusados, que soará como um “valeu a pena denunciar”. Muito mais do que as marcas covardes produzidas por um sistema de violação de Direitos, é preciso ter o entendimento que a impunidade retraumatiza, e é essa constatação final que devemos enfrentar.

---

<sup>13</sup> Procedimento de entrevistas e levantamento de dados para instrução de Relatório e Parecer, que deverá ser apreciado pelo CONDEL, visando o ingresso da testemunha e seus familiares no PROVITA/ES.

<sup>14</sup> Conselho Deliberativo – CONDEL, são órgãos colegiados estaduais com poder de direção e de deliberação sobre a política de proteção no Estado, tendo na sua composição representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, buscando o Princípio da paridade, conforme o artigo 9º do Manual de Procedimentos (SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO A VITIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS, 2011).

<sup>15</sup> Estratégia de segurança que tem por objetivo o resguardo da história real, para que o Sujeito-em-Proteção não utilize caso seja interpelado no curso do processo protetivo. A estória cobertura é construída pelo Sujeito-em-proteção e Equipe Técnica, em um processo dialógico no início da proteção.

A luta contra a impunidade, no caso brasileiro, constitui o ponto para ao qual devem convergir os esforços de todos os que se sentem comprometidos com os Direitos Humanos, primando, assim, pela engrenagem de uma vida com justiça social. É nesse contexto que acontece o encontro do PROVITA com a testemunha.

O momento do encontro do PROVITA com a testemunhas não ocorre quando frente a frente, pretensos Sujeitos-em-Proteção e Agentes de Proteção se olham pela primeira vez, para a realização dos procedimentos de triagem. Tal encontro se dá em uma dimensão prévia ao encontro presencial. Acontece quando do recebimento do caso, por meio de documentos, em que a história de ameaça e violações é narrada pelas autoridades e pela testemunha na forma de Termo de Declaração que instrui o encaminhamento. Ao ler os documentos de encaminhamentos - ofícios, termos de declaração e cópias de documentos pessoais, os Agentes de Proteção, antes mesmo de ver a face do pretense Sujeito-em-Proteção, passam a conhecer, pelo menos de forma superficial, os caminhos que conduziram aquela pessoa a um Programa de Proteção Esses que, na maioria das vezes, caracteriza-se por um caminho de violações de Direitos Humanos e negação de Direitos Fundamentais.

A situação de ameaça, relato dos fatos testemunhados, detalhes da vida privada, demandas psicossociais, pendências jurídicas, dívidas e mais uma gama de informações que são necessárias para compor o processo protetivo, chegam ao conhecimento do Programa antes mesmo de ver a face de sofrimento. Diante de um Sujeito de Direitos, com uma dimensão prévia violadora estabelecida, e em alguns casos cristalizadas, o Programa, enquanto Política Pública, precisará dar respostas de uma vida toda, e sempre com atenção às histórias e memórias que o Sujeito-em-Proteção, aplicada aos fenômenos historicamente produzidos, a ótica dialética cuida de apontar as contradições constitutivas da vida social que resultam na negação e superação de uma determinada ordem (QUINTANEIRO, 2009).

É imprescindível a análise da vida social que deve, portanto, ser realizada por meio de uma perspectiva que, além de procurar estabelecer as leis de mudança que regem os fenômenos, esteja fundada no estudo dos fatos concretos, a fim de expor o movimento do real em seu conjunto e aos indivíduos reais, a sua ação e as suas condições materiais de existência, quer se trate daquelas que encontrou já elaboradas quando do seu aparecimento, quer das que ele próprio criou. A primeira condição de toda a história humana é, evidentemente, a existência de

seres humanos vivos (QUINTANEIRO, 2009), e essa perspectiva não pode, em momento nenhum, deixar o horizonte dos agentes de proteção quando do seu encontro com a testemunha.

Dessa dimensão, os Agentes do PROVITA têm ciência quando se dá o encontro presencial, na maioria dos casos em espaços institucionais e oficiais. Não se pode correr o risco de pensar que já se possui ciência de tudo daquela pessoa que precisa ser protegida. Nesse momento, por um descuido da incerteza da provisoriedade da vida, acha-se que não haverá nenhum contratempo no caminho protetivo e, por instantes, a certeza de que não haverá quebra de norma se aproxima.

Contudo, essa certeza logo se dá conta que, em uma Política Pública de alta complexidade em que o cerne é a proteção da vida humana, não tem lugar. O pretense Sujeito-em-Proteção, com medo e não tendo outra alternativa, acompanha o Agente de Proteção, uma pessoa que nunca viu, que não tem o nome revelado e o levará para um lugar desconhecido.

Antes do encontro presencial, cabe ressaltar que várias ações já foram realizadas pelo Programa e pelos agentes de proteção. O momento de triagem é reservado para colher as mesmas informações que estavam relatadas nos documentos instrutórios, mas por outro canal. Nesse momento, entram em cena as narrativas da memória do pretense Sujeito-em-Proteção. Todo o sentir e pulsar do momento vivido e que o conduziu até ali explode. Se ele não podia contar para ninguém os fatos, excetuando para as autoridades credenciadas, agora, diante de pessoas que nunca tinha visto, desagua tudo, em um “tempo de agoras”, em uma perspectiva benjaminiana, no sentido de que a história é objeto de uma construção cujo lugar não é o tempo homogêneo e vazio, mas um tempo saturado de “agoras” (LOWY, 2005).

Em Carbonari (2015) tem-se que construir-se-á uma outra concepção de tempo histórico capaz de perceber o progresso, mas também as regressões, sobretudo para fazer ressaltar a centralidade dos oprimidos que somente podem ser percebidos se forem notadas e apontadas as regressões, das quais eles fazem parte, como vítimas. O tempo da narrativa no momento da triagem, o presente Sujeito-em-Proteção, remonta o tempo de “agora” dos fatos narrados, acrescido de todo o entorno que somente percebe-se após ao acontecimento. Desse modo, aproximando-se do “tempo de agoras”, de Benjamin, trazido por Carbonari, no sentido de que a noção de tempo-de-agora corta a noção de progresso linear por indicar a possibilidade de um instante autêntico e inovador capaz de interromper o *continuum* homogêneo da história e de inaugurar um tempo intenso e breve, que podemos compreender como tempo da proteção.

O pretense Sujeito-em-Proteção para a ser o historiador de sua própria tragédia, no sentido de que articular historicamente o passado, não precisa conhecê-lo “como de fato foi”, mas apropria-se de uma reminiscência, tal como ela relampeja como um perigo. O dom de despertar no passado as centelhas da esperança é privilégio exclusivo do historiador convencido de que também os mortos não estarão em segurança se o inimigo vencer (LOWY, 2005). E tem a certeza de que nada do que um dia aconteceu pode ser considerado perdido para a história (LOWY, 2005).

A historicidade dos processos é o que particularmente nos ajudará a mostrar que a vítima, diferente do que aparece nos discursos vitimários, não é naturalmente parte de processos, mas é uma produção histórica. Mas, ela se constituirá no agente fundamental da transformação da história de sua produção na história de opressão (CARBONARI, 2015, p. 112).

Essas narrativas atravessam o agente de proteção que precisa perceber mais do que o apresentado em poucos e breves encontros que constituem o processo de triagem. Toda apreensão de uma história que traz detalhes importantes, e que comporá o mapa de risco do Sujeito-em-Proteção e será elemento importante de um processo protetivo.

Os encontros do PROVITA com a testemunha acontecerão em outros momentos durante o processo protetivo após a efetivação do ingresso em que relatos novos serão apresentados, dando o caráter de primeiro encontro. Percebe-se por vezes que cada encontro do Agente de Proteção com o Sujeito-em-Proteção é um primeiro encontro, na perspectiva que a pessoa humana é sempre nova. Durante as visitas de acompanhamentos, na elaboração de relatórios, preparação de planilhas, estudos de casos, acompanhamento em audiências, acompanhamentos em encontros familiares, na aplicação de termo pela quebra de norma e no momento de desligamento, esse encontro vai acontecendo como único e primeiro, e os dois (agentes de proteção e Sujeitos-em-Proteção) são atravessados pelos conteúdos dos encontros. Encontros que produzem subjetividades e compõem o processo protetivo.

## 2.2. O ENCONTRO DA TESTEMUNHA COM O PROVITA

O encontro da testemunha com o PROVITA às vezes não acontece nunca, se for considerada a ideia de que o “encontro” somente acontece quando há a compreensão do Programa e suas

condições por parte da pessoa ameaçada. Talvez o encontro de um Sujeito de Direitos com um sistema de proteção, que se caracteriza como um “sistema de exceção”, não tenha que acontecer, e possa significar a possibilidade de não se deixar desfigurar-se enquanto Sujeito. Podemos compreender que os Sujeitos-em-Proteção, ao não se encontrar com o Programa, quebram a norma e se encontram consigo. Nessa esteira, pretendeu-se compreender o fenômeno da quebra de norma, compreendendo a norma enquanto dispositivo, abordado no capítulo 4.

Entrementes, existem várias formas e tempos de encontros entre a testemunha e o Programa, considerando que cada Sujeito-em-Proteção, preservando sua essência, se conduz pelo processo protetivo e por meio de estratégias e táticas, vai se mantendo vivo dentro de um sistema de exceção. Isso tem a ver com os momentos de encontros e desencontros com o Programa que vão acontecendo no cotidiano, por meio de práticas simples.

Outro aspecto que merece atenção é o fato de o Programa considerar o protegido enquanto Sujeito-em-Proteção, e a outra é a própria pessoa ameaçada protegida considerar-se Sujeito-em-Proteção. Esse aspecto guarda pertinência com o momento de o Sujeito-em-Proteção perceber-se “cerceado” pelas normas, mas ao mesmo tempo potente no sentido de tomar decisões e assumir as consequências. Compreender que a condição especial de proteção é provisória, e mesmo com todas as dificuldades que um processo protetivo tenha, pode constituir-se como um processo de alcance da condição de sujeito em uma perspectiva emancipatória no sentido de se “construir como um sujeito de necessidades imanentes ao fluxo do mundo, no qual aprende estratégias de sobrevivência cotidianas e vai além das experiências ingênua do mundo” (SILVA, 2013, p. 757).

O encontro da testemunha com o Programa é sempre posterior, pois a sua condição de sofrimento no momento em que é encaminhado não permite que se encontre imediatamente como Programa. Entendeu-se que o encontro é o momento em que o Sujeito-em-Proteção internaliza as regras de segurança e não passa a seguir, mas quando esse processo de internalização de regras<sup>16</sup> é mediatizado pelas suas histórias e memórias, que vão amalgamando as regras, em uma preparação para o pós-programa.

---

<sup>16</sup> Compreende-se, no âmbito do Programa, por internalização das regras, o processo em que o Sujeito-em-Proteção passa a adotar os procedimentos de segurança do PROVITA, em seu cotidiano, de forma deliberada e autônoma.

A internalização das regras repercute na incidência de quebra de norma, que guarda nexos com um Direito que não se permite violar e reside no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Essa questão pode indicar o porquê de alguns Sujeitos-em-Proteção não quebram normas, outros quebram normas que não vulnerabilizam a segurança e outros quebram regras do início ao fim do processo protetivo. Guardando-se vínculo, a essência de cada quebra de norma, com um Direito Fundamental, pode-se compreender que a pessoa, estando sob proteção ao não quebrar uma norma quando avalia, em sede valorativa, que um Direito Fundamental foi violado.

Ao procurar compreender o processo proposto pelo Programa de “internalizar” as regras de segurança para manter-se vivo, foi possível compreender que se atualiza uma figura panóptica, em que, em uma versão altamente sofisticada e sutil, que se atribui o nome de corresponsabilização, o próprio Sujeito-em-Proteção passa a ser seu próprio vigia.

Contudo, há um momento em que a figura panóptica se rompe, e então desvela-se a essência da quebra de norma que reside na “[...] na brecha entre o dizer o fazer, encontrara-se o perceber; não vendo ameaça, mas como uma possibilidade de futuro” (CERTEAU, 2014, p.11). Que ao “[...] esboçar uma teoria das práticas cotidianas para extrair do seu ruído as maneiras do fazer[...]” (CERTEAU, 2014, p.16).

Em 1980, o pensamento de Foucault, que compõe a base teórica desse trabalho, começa a ecoar na linguagem de Certeau, quando o mesmo passa a utilizar um novo termo chamado de “antidisciplina”. Certeau encontrou na obra de Foucault “Vigiar e Punir”, o entrelaçamento para compreender a utilização desse novo termo, contudo, isso não é suficiente para estabelecer uma filiação entre as duas obras, embora o próprio Certeau construiu as artes do fazer, em resposta e oposição à análise de Foucault, dado que os grandes temas de Certeau estão nitidamente articulados à leitura àquela leitura (BOCCHETTI, 2015, p. 44-49).

Em uma aproximação que não é consensual, Certeau se opõe ao pensamento foucaultiano quando sugere uma “não passividade” do Sujeito diante do controle dos corpos ao propor que se golpeie por meio de táticas e estratégias, configurando-se, assim, a “antidisciplina” (BOCCHETTI, 2015, p. 44-49).

O estilo de Certeau consistia na inspiração de conjunto de pensamento, tendo como princípio um clã otimista, generosidade da inteligência e confiança depositada no outro. Nesse último

ponto, a aproximação com o trabalho executado pelo PROVITA encontra pouso, considerando que a “aposta” que o Programa sempre faz durante todo o processo protetivo, possui as características da confiança depositada no outro. Sem essa confiança não é possível a efetivação de uma política de proteção com bases em Princípios de Direitos Humanos.

Essa aposta, ou confiança depositada no outro, é para o Programa a corresponsabilização, que é trabalhada com o Sujeito-em-Proteção por meio de práticas cotidianas. Uma política de proteção à vida, que tem como cerne a Dignidade da Pessoa Humana, não pode permitir que o Sujeito-em-Proteção não seja protagonista da proteção, enquanto passagem para outro momento mais seguro. A garantia de retaguarda, estrutura material e pavimentação de acesso aos bens e serviços devem ser garantidos pelo Programa, contudo, tem de realizar o movimento de aproximação é o Sujeito-em-Proteção, para assim ter-se um programa de garantia de Direitos e não de tutela.

Certeau é um autor que se permitisse atravessar, utilizando-se o método de ouvir por meio de círculos formados em que cada um escolhesse “uma prática observadora e engajada”. E com isso, era possível uma análise teórica de práticas concretas (CERTEAU, 2014, p.25). E nesse ponto mais uma vez, a Teoria das Práticas Cotidianas se aproxima do fazer do Programa.

O encontro da testemunha, de forma material, com o Programa o faz Sujeito-em-Proteção. Esse termo, no entendimento dessa pesquisa, tem apenas o caráter de identificação, sem a pretensão de definir ou conceituar a pessoa protegida, considerando a perspectiva heideggeriana que ao definir ou conceituar se reduz a essência do ser, limitando o que se vê, se compreende ou se ouve. O momento de encontro chama-se processo protetivo, que se configura no cerne da construção do PROVITA, por meio da pedagogia da proteção. A proteção se efetiva quando há o encontro de histórias de vidas e garantias, materializando o encontro da pessoa protegida com os Direitos que restaram violados. O encontro de medos, que em algum momento encontrou-se com a coragem testemunhar, sendo esta mais forte que o medo, e que permitiu que um Sujeito de Direitos narrasse um fato pretérito do mundo real com o dever de prova, e por encontrar-se ameaçado, não havendo outra alternativa, ingressou em um Programa de Proteção.

### 2.3. A CORAGEM E O MEDO: A TENSÃO DA ÉTICA DO TESTEMUNHO

O ato de falar enquanto decisão, em determinadas circunstâncias, prescinde de coragem, considerando que a pessoa ao falar pode incorrer em riscos e suportar as consequências. Um desses casos é o ato de testemunhar de forma compromissada com o dever de prova, quando a testemunha, ao prestar um depoimento, passa a correr riscos que podem alterar o curso do seu processo de viver.

A decisão sobre o falar ou silenciar é permeada por inseguranças que podem comprometer a autonomia do Sujeito, ao se ver obrigado a relatar um fato com o dever de prova. Essa insegurança é a mesma que a testemunha enfrenta quando se vê diante da obrigação de falar com o dever de prova, ciente de todas as consequências que advirão de um ato. A autonomia da testemunha é relativizada diante de uma obrigatoriedade de se colocar para falar. Tillich, em *Um pequeno ensaio sobre a coragem do ser* (1976), traz debates acerca da situação do homem inseguro em sua autonomia, utiliza-se do método da correlação, que consiste na manutenção de um diálogo aberto objetivando demonstrar que o homem somente pode ser compreendido em seu contexto histórico, social e cultural. O referido autor ressalta a questão da ansiedade, que domina o homem na era da modernidade, sendo esse o período de ansiedade vivido caracterizado pela perda do que era tido como significado da vida, sustentando que é preciso coragem de aceitar as dimensões do mundo que cerca o homem, coragem de estar só e coragem de participar do poder criador que existe em todo ser humano (TILLICH, 1976).

No momento em que há a concretização do testemunho e esse materializa-se em documento por meio do Termo de Declaração que fará parte do Inquérito Criminal, a testemunha passa um momento de encontro com os fatos e de certa forma consigo mesma. Nesse momento, é como se acontecesse um reencontro com a existência e com seus valores transcendentais, em que “a coragem sendo uma realidade ética, se enraíza em toda a extensão da existência humana e basicamente na estrutura do próprio ser” (TILLICH, 1976, p.1). Entra em cena a ética de testemunhar e a coragem para suportar as consequências desse ato não deliberado pela testemunha, mas por ela sempre carregado.

A tensão entre a coragem e o medo compõe essa ética do testemunho, que não se constitui em uma escolha de praticar o ato, mas comporta uma escolha de apresentação de conteúdo. Pode ser resumido na questão de que diante da inevitabilidade do testemunho, caberá a testemunha

decidir sobre o conteúdo. A testemunha é obrigada a prestar o depoimento, mas não é obrigada a lembrar dos fatos. O esquecimento pode ser a linha tênue entre o medo e a coragem. Compreendendo que o fracasso em encontrar uma definição de coragem como uma virtude entre outras virtudes revela um problema básico da existência humana, no que concerne que, a compreensão de coragem pressupõe uma compreensão do homem, do mundo, das suas estruturas e valores que o conduz a uma questão ontológica da natureza do ser. Pode-se, assim, mostrar a coragem, quem é o ser. Proporciona um encontro com cada um, a definição de coragem (TILLICH, 1976).

Essa questão é intrínseca à condição humana e revestida de sutilezas imperceptíveis ao alcance das formalidades processuais. A coragem e o medo não são reduzidos a termo nos autos, mas permeiam todo o processo de testemunhas e todo o processo protetivo. A coragem, enquanto um ato humano, é a afirmação da natureza essencial de uma pessoa, e enquanto um sacrifício possível, revela-se como certo elemento constitutivo do ser, mas que se não sacrificados, estabelecem um impedimento de alcançar a realização. O sacrifício pode ser o prazer, felicidade e até mesmo a própria existência (TILLICH, 1976), como temos no caso da testemunha que tem a coragem de falar, coloca em sacrifício muito de sua vida, e para não sacrificar a sua existência biológica, ingressa no Programa.

A coragem enquanto característica de nobreza é ressaltada pelo sistema de justiça e segurança que se apropria da narrativa da testemunha e a transforma em prova. Entrementes, no decorrer do processo protetivo, essa “declaração de coragem” desidrata no momento em que se avalia os prós e os contras de um ato de coragem, estabelecendo-se a tensão existente entre o medo e a coragem. Pode-se evocar o exemplo clássico padrão da coragem do soldado, no sentido estrito, contudo há de se perguntar o quanto isso custa para ele. Em Tomás de Aquino, tem-se que a coragem perfeita é um dom do Espírito Santo, e neste sentido, o lado ontológico da coragem é incorporado à fé, e enquanto lado ético é incorporado à caridade (TILLICH, 1976). Entrementes, na vida real, quando a testemunha se encontra sentada em frente a uma autoridade interrogante, a coragem não é glória e nem dom, mas, tensão.

Lado outro a coragem ouve a razão e leva a cabo a intenção da mente, sendo a força da alma para conquistar a vitória em perigo extremo, ou se for o caso, abandoná-la. A coragem dá consolação, paciência e experiência, e torna-se indistinguível da fé e da esperança (TILLICH, 1976). Nesse sentido, compreende-se a coragem da testemunha ao falar, e a coragem em

quebrar as normas do Programa. Para falar de coragem, enquanto uma das virtudes cardiais, para pensar a questão da testemunha ameaçada, que empreende uma fuga geográfica para manter-se viva, precisa-se falar do medo, mesmo que ele tenha existido sem ter sido sentido, é considerado um gigante que se nutre de carência (MIRA & LOPEZ, 1992).

Para Mira & Lopez (1992) não se foge porque se tem medo, foge-se para livrar-se do medo, passando de vítima propiciatória e indefesa a uma individualidade pessoal que põe em jogo seus recursos para superar a situação, libertando-se dela sem sofrer maiores danos. A reação de medo, muitas das vezes desnecessária, é provocada como um sinal condicionante e antecipador de sofrimento. Originando, assim, não o medo ante o dano, mas o medo ante o indício do dano, ou seja, o perigo.

Ao ser ameaçada, por ter sido testemunha, como ato de coragem, esta, para fugir do medo realiza o deslocamento geográfico e deixa o seu local de vivência, realizando rupturas severas nos laços afetivos e sociais que mantinha no local do fato<sup>17</sup>. A testemunha foge para não sentir medo, e passa a experimentar outros sentimentos que não são de preenchimento, como o medo, mas sentimentos que possuem as características de vazios, como a saudade.

O ato de coragem em testemunhar, a depender do deslinde do caminho do processo judicial em que fora testemunha desaguar na impunidade, pode se constituir em uma situação irreversível para a testemunha, e transformar-se em um passivo para o Estado, que não teve a sensibilidade de perceber que para a produção de uma “prova”, a vida de uma pessoa teve uma conversão de rota brusca e deixou marcas indeléveis. O caminho do processo protetivo pode guardar similitude com o processo de quebra de norma, uma vez que, os monitoramentos dos corpos e as estratégias e táticas que são utilizadas para romper com os controles são diferentes em cada caso.

Para aprofundar nessa compreensão que se faz necessária em uma Política Pública de Alta Complexidade, no próximo capítulo, o presente trabalho buscou encontrar algumas respostas nas teorias e pensamentos de Michel de Certeau, no que tange ao cotidiano, táticas e estratégias e em Michel Foucault, para tratar do controle dos corpos e da categoria de dispositivo, para compreender a norma, em uma dimensão prévia, como dispositivo de monitoramento do

---

<sup>17</sup> Considera-se local do fato o local do acontecimento do crime e local da ameaça, que coincide com o lugar de habitar da testemunha antes do ingresso no Programa.

Sujeito-em-Proteção, e em uma dimensão posterior, com dispositivo de aprimoramento da Política Pública. E ainda, o quanto isso tudo afeta os Direitos Fundamentais quando não observado o Princípio da Proteção, que compôs o tripé da proteção, o que embasou e aprofundou as Epistemologias da Proteção. Contudo, antes se faz necessário o conhecimento da metodologia escolhida para a construção deste trabalho, o que se apresenta com a fenomenologia que possibilitou desvelar os meandros da quebra de norma e dos Direitos Fundamentais no contexto da proteção.

#### 2.4. PERCURSO METODOLÓGICO: A FENOMENOLOGIA ENQUANTO ESTUDO E MÉTODO PARA A COMPREENSÃO DA QUEBRA DE NORMA NO CONTEXTO DA PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS

Antes de abordar as Epistemologias da Proteção, foi preciso compreender o percurso e escolha metodológica dessa pesquisa. Buscou-se, na fenomenologia enquanto método de investigação filosófica, as ferramentas necessárias para a compreensão da quebra de norma no contexto do Programa de Proteção à Testemunhas e Vítimas. Enquanto estudo e método, a fenomenologia tem como seu fundador Edmund Husserl, que estabeleceu os principais conceitos e métodos que seriam amplamente usados por outros filósofos. Idealizou um recomeço para a filosofia como uma investigação subjetiva e rigorosa que se iniciaria com os estudos dos fenômenos, e como estes se aparentam à mente para encontrar as verdades da razão. A sua influência se espalhou para filósofos e matemáticos de outras correntes que lhe faziam oposição. A Fenomenologia representou uma reação à eliminação da metafísica pretensão de grande parte dos filósofos e cientistas do século XIX.

Enquanto método científico, teve seu êxito no estabelecimento de uma "verdade provisória" útil que será verdade até que um fato novo mostre outra realidade. Para evitar que a verdade filosófica também fosse provisória, Husserl propõe que ela deveria referir-se às coisas como se apresentam na experiência de consciência, estudadas em suas essências, em seus verdadeiros significados de um modo livre de teorias e pressuposições, despidas dos acidentes próprios do mundo real e do mundo empírico objeto da ciência (DARTIGUES, 2008).

Nesse percurso histórico e existencial,

[...] a fenomenologia nasceu no momento em que, colocando entre parênteses – provisória ou definitivamente – a questão do ser trata-se como um problema autônomo a maneira de aparecer das coisas. Há fenomenologia rigorosa a partir do momento em que essa dissociação é refletida por ela mesma qualquer que seja seu destino definitivo; ela recai ao nível de uma fenomenologia banal e diluída no momento em que o ato de nascimento que faz surgir o aparecer às custas do ser ou tendo como fundo o ser não é de nenhum modo percebido nem tematizado: sob o nome de fenomenologia não se faz mais que uma apresentação popular de opiniões, de convicções, sem tomar partido a seu respeito (DARTIGUES, 2008, p. 11).

A fenomenologia é um “caminho-método que tem por objetivo a constituição da ciência da essência do conhecimento ou doutrina universal das essências” (SILVA, LOPES, DINIZ, 2008, p. 255). Trata-se de “método filosófico que pretende desvelar a cotidianidade do mudo do ser onde a experiência se passa e transparece na descrição das vivências” (SILVA, LOPES, DINIZ, 2008, p. 255).

A fenomenologia fundada por Edmundo Husserl, no início do século XX, na Alemanha, exerceu influência sobre outros destacáveis filósofos como Martin Heidegger, Alfred Schutz, Jean Paul Sartre e Maurice Merleau-Ponty, e ainda hoje exerce uma influência considerável no pensamento filosófico e científico contemporâneo (CAPALBO, 2008).

Husserl adotou método rigoroso que implicou em uma nova concepção da subjetividade, por meio de uma análise de uma psicologia descritiva dos atos que constituem os objetos matemáticos, como em uma entrega. Ao combater o psicologismo, reivindicava que a fenomenologia teria como contribuir, concomitantemente, de forma inicial e lógica, com as ciências humanas, enquanto processo eidético. Analisar o objeto, previamente, antes de qualquer experiência ou conceito (SILVA, LOPES, DINIZ, 2008, p. 255).

A entrega que Husserl se permite para construir o método, sofreu influência de Brentano<sup>18</sup>, para quem o objeto da psicologia tinha como fundamento a consciência do ser, sempre enquanto consciência de algo, a intencionalidade. Para Husserl, é preciso “colocar entre parênteses”, que consiste, em um primeiro momento, em dispensar uma cultura, uma história, em fazer todo o saber, elevando-se a um saber radical, no sentido de raiz, de essência. “Pretende conhecer onde o saber científico de uma ciência concreta ou empírica ganha apoio” (SILVA, LOPES, DINIZ, 2008, p. 255).

---

<sup>18</sup> Franz Brentano, filósofo e psicólogo alemão, autor da psicologia do ato. Influenciou Husserl para a dedicação de sua vida à filosofia.

Husserl lança mão do termo *Epoché*, termo grego, oriundo da filosofia, o qual consiste em uma suspensão do julgamento a respeito das coisas, que consiste em por “entre parênteses” o mundo, para que se possa compreender melhor um dado fenômeno, em sua essência. Como se fosse suspensa temporariamente o fazer automático da vida e a forma como acontece as relações com o mundo. É despir-se de preconceitos, teorias e definições, e buscar o sentido das coisas, tentando mergulhar nas suas essências. A suspensão, em Husserl, da nossa atitude natural diante do mundo tem como objetivo a apreensão da consciência as coisas no sentido de captá-las como elas são em essência (SILVA, LOPES, DINIZ, 2008).

Para Husserl, os objetos do mundo se apresentam sob várias perspectivas, e são submetidos a diversas formas de apresentações, ao fim ao cabo, com o objetivo de se apreender a essência desse mesmo objeto. Nesse sentido, a redução fenomenológica, a *Epoché*, seria a forma de se desidratar o fenômeno a fim de alcançar o objeto com total evidência, e, assim, encontrar a sua essência. (SILVA, LOPES, DINIZ, 2008).

Eis o ponto de partida de Husserl, qual seja, a análise dos fenômenos no âmbito da consciência no intuito de se tentar apreender as coisas em si mesmas, isto é, como elas são. Para Husserl a intencionalidade seria uma marca fundamental da consciência, uma vez que, está o tempo todo voltada para fora de si (SILVA, LOPES, DINIZ, 2008).

O termo fenomenologia significa estudo dos fenômenos, daquilo que aparece à consciência, buscando explorá-lo. Neste sentido, a quebra de norma é um fenômeno, que se mostra, embora precise ser desvelada e compreendida na sua essência, ou seja, ser entendida como o que realmente ela é no contexto da proteção e não o que se julga ser. Pelos caminhos da fenomenologia buscou-se desvelar o sentido da quebra de norma que se mostrou, para chegar aquilo que realmente é no olhar no Sujeito-em-Proteção. A fenomenologia foi utilizada para descrever o fenômeno da compreensão do ser, não se ligando somente à compreensão, mas a questão do ser (STRECK, 2013).

A descrição fenomenológica da quebra de norma foi fundamental para o presente trabalho, dado que, o olhar habitual no cotidiano, não permitia evidenciar o fenômeno em si mesmo. Além da compreensão do fenômeno de forma diversa pelos envolvidos na Política Pública de Proteção. Nesse sentido é que a redução transcendental, apresentada pelo método eleito para essa pesquisa, é importante. Essa redução se faz em níveis diversos, na medida em que a quebra de

norma é “colocada entre parênteses”, em suspensão, pela *Epoché*, conforme nominado por Husserl, deixando a ideia e o sentido, para compreendê-la em sua essência.

Permitiu-se, assim, uma mudança de atitude na visada, acolhendo como fenômeno, no âmbito do qual revelou-se, em existência e essência. A fenomenologia, enquanto método, não se reduz à descrição. “A descrição trabalhada pelo fenomenólogo se limita a descrever o visto, o sentido, a experiência como vivida pelo sujeito” (SILVA, LOPES, DINIZ, 2008, p. 256). Desse modo, buscou-se uma análise compreensiva e não explicativa dos fenômenos. Nessa esteira, o importante foi compreender a quebra de norma durante o processo protetivo, ao invés de descrevê-la.

Em Husserl, há uma análise compreensiva da consciência, no sentido de que todas as experiências do homem no mundo acontecem por meio de sua consciência e inserido na consciência. É desse ponto que parte a definição husserliana de que toda consciência é consciência de algo, que se vincula, a definição, à intencionalidade, sendo uma característica geral. O Sujeito-em-Proteção, ao quebrar uma norma, possui uma consciência de algo que mantém vínculo intrínseco com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Objetivando a compreensão do fenômeno da quebra de norma dentro do Programa de Proteção, a pesquisa de campo se apresentou como importante mecanismo para dar voz ao Sujeito-em-Proteção que é aquele que, no âmbito da proteção quebra a norma, suporta todas as consequências desse ato. Por meio de pesquisa de campo como uma ferramenta necessária, utilizando entrevistas abertas, em que o entrevistado/a teve a liberdade para desenvolver cada situação em qualquer direção que considerasse adequada.

A narrativa dos Sujeitos-em-Proteção, com a identificação dos sentidos do núcleo de fala, se tornou importante para compreender a proteção e a quebra de norma a partir daquele que é motivo de existência e destinatário da Política Pública. O que para o Sujeito-em-proteção representava a quebra de norma e como são seguidas as normas para continuar vivendo, mesmo que fosse uma vida diferente, permeou a centralidade das entrevistas. As perguntas foram abertas e puderam ser respondidas em meio a um diálogo informal, em um roteiro de tópicos relativos ao problema que pretendeu-se estudar, com a liberdade do entrevistador na colocação das perguntas, segundo Marconi e Lakatos (2002), possibilitando ao entrevistado divagar em sua própria história, permitindo-se desvelar-se.

Depreendeu-se das entrevistas que o Sujeito-em-Proteção pode até não saber ou compreender que seus Direitos Fundamentais foram restringidos, e até concordar com as restrições. Contudo, com o passar do tempo no Programa, reduzindo o medo dos primeiros dias, quando as práticas cotidianas se instalam, eles sentem a restrição dos Direitos Fundamentais, e em atos “antidisciplinares”, passam a “golpear” o Programa. Saber da restrição e sentir a restrição guarda uma diferença de essência que pode indicar o caminho da proteção. Em Certeau, “na brecha entre o dizer e o fazer, que ele acredita perceber” (2017, p. 11).

As entrevistas seguiram o roteiro apresentado no Processo Ético aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa<sup>19</sup>. A importância de ouvir os Sujeitos-em-Proteção advém de que toda Política Pública precisa ser auditável e escutável, para que ela continue se aprimorando. Escutar aquele que é detentor dessa legitimidade, o Sujeito-em-Proteção, que vê e sente sua vida ser atravessada por normas, foi imprescindível. Ressalte-se que foi a primeira vez, em 22 anos de execução no Brasil, que protegidos foram entrevistados dentro do Programa.

A pesquisa escutou os Sujeitos-em-Proteção vinculados ao PROVITA/ES, por meio de entrevistas abertas, apresentando-lhes duas perguntas: 1) Como era a vida antes do PROVITA? 2) Como é a sua vida depois do PROVITA? A intenção com a formulação de apenas duas perguntas era de que os Sujeitos-em-Proteção tivessem a liberdade de expressar o que pensavam da sua condição especial de existência e trouxessem para a pesquisa os pontos que elegessem como mais relevantes. Importante destacar que em alguns casos eles se retraíam, e, a princípio, não queriam conceder a entrevista. Apresentavam a preocupação com a segurança que poderia ser fragilizada pelo fato de expor a sua história naquele momento da entrevista, considerando que ainda se encontravam sob proteção. Quando eram esclarecidos que não precisariam trazer das informações sobre o caso que os vinculavam ao Programa, nem a cidade de origem, nem seus nomes e nem o local de moradia atual, a resistência em falar se dissipava.

Os Sujeitos-em-Proteção utilizavam o momento da entrevista para realizar pleitos pendentes no Programa. Isso se estabelecia quando tomavam ciência de que a pesquisadora também era a Coordenadora Geral, se confirmando a teoria de Certeau, quando sustenta que “a arte de dar um golpe é o senso de ocasião” (2017, p. 95). E de forma às vezes sutil e em outras nem tanto,

---

<sup>19</sup> Parecer consubstanciado do Comitê Ético em Pesquisa da Sociedade de Ensino Superior de Vitória nº 3.605.980. CAAE 21531519.0.0000.5073.

demandavam, provocando fissuras com suas bricolagens. Não perderam a oportunidade de se colocarem para conseguir alcançar o atendimento de suas demandas, e em alguns casos tentando-se uma possível negociação de uma possível flexibilização das normas. “Apreende o material destas práticas e não a sua forma; ela põe à mostra os elementos utilizados e não o ‘fraseado’ devido à bricolagem, à inventividade ‘artesanal’, à discursividade que combinam esses elementos, todos ‘recebidos’ e de cor indistinta” (CERTEAU, 2017, p. 15).

A Coordenação no Programa de Proteção é a primeira que toma conhecimento quando o caso é encaminhado ao Programa, pelo fato de manter o contato com as autoridades institucionais que, de acordo com a Lei 9.807/99, tem a prerrogativa de encaminhamento e realiza o atendimento o primeiro atendimento no processo de triagem. No entanto, não participa do atendimento direto cotidiano com os Sujeitos-em-Proteção, somente realizando os atendimentos em casos necessários de verificação da atuação da Equipe Técnica Interdisciplinar, ou é quando é preciso uma intervenção a partir de demandas específicas de proteção em interlocução com a rede de proteção.

Frente a isso, o momento em que o Sujeito-em-Proteção percebia que o instante da entrevista era também o momento de apresentar um pleito pela demanda configura uma fissura, revelando-se que a quebra da norma acontece também quando não é aceita, não é acatada, mesmo que não haja a quebra de norma de maneira formal e material. Quando ele não acata, não concorda e produz um “boicote”, que se compreende como as microrresistências e microestratégias de Certeau, que permeia todo o processo protetivo se contrapondo aos micropoderes do Programa, em Foucault.

[...] Assim, seus objetos de análise não são as grandes revoluções ou movimentos, mas os desvios, dribles, jogos, ou seja, as formas com as quais os dominados interagem diariamente com a cultura dominante, sem se deixar uniformizar por ela, dando força a uma subversão silenciosa e praticamente imperceptível.

Neste sentido, mesmo em um dia-a-dia repleto de normatividade e enquadramento, Certeau consegue perceber a inventividade do mais fraco onde a maioria apenas identifica a obediência e sujeição. O próprio autor reconhece que o cotidiano nos pressiona constantemente, nos oprime, mas o que importa mostrar não é a forma do disciplinamento, da opressão, mas aquilo que está invisível para os olhares desatentos [...] (BUSSINGUER e ARAUJO, 2019, p. 83).

Para a realização da pesquisa utilizou-se como critério de inclusão, os Sujeitos-em-Proteção pertencente aos núcleos familiares de Casos Estaduais, em proteção na rede do PROVITA/ES, no período de coleta de dados, contemplando um representante de cada núcleo familiar,

perfazendo o quantitativo de 07 Sujeitos-em-Proteção, em um universo de 45 Sujeitos-em-Proteção de casos estaduais, no momento em que as entrevistas foram realizadas. Somente foram entrevistados Sujeitos-em-Proteção de Casos Estaduais, pois são aqueles que a entrevista pôde ser autorizada pela Entidade Gestora do PROVITA/ES e dentro do território do Espírito Santo considerando a questão da logística do acesso aos protegidos, que não foi detalhada por questões de segurança do Programa.

Como critérios de exclusão, os Sujeitos-em-proteção de casos estaduais<sup>20</sup> que estivessem em proteção em outra rede de proteção; sujeitos-em-proteção dos casos federais<sup>21</sup>; e Sujeitos-em-proteção dos casos permutados<sup>22</sup>, considerando as questões de logística de acesso, nos casos estaduais que estão fora do território do Espírito Santo e nos casos de permutas e federais que não poderiam ser autorizados pela Entidade Gestora do PROVITA/ES, e a autorização de acesso dependeria de outras Entidades Gestoras de outros Estados.

As entrevistas foram realizadas nos locais de pouso e de proteção não gerando custo para os Sujeitos-em-Proteção. Da mesma forma, não houve vulnerabilidade na segurança dos Sujeitos-em-Proteção, considerando que eles foram entrevistados por profissionais dentro do parâmetro de proteção, e que estão sob o sigilo da Lei 9.807/99, especificamente, a pesquisadora que é a Coordenadora Geral do PROVITA/ES.

Ainda como medidas de proteção aos dados sigilosos, adotou-se o seguinte roteiro metodológico, construído, exclusivamente para a presente pesquisa: reunião com Equipe Técnica do PROVITA/ES para discutir a forma de aplicação técnica da entrevista, considerando que por medida de segurança somente os profissionais dentro dos parâmetros da proteção, de acordo com a Lei 9.807/99, podem ter acesso aos Sujeitos-em-Proteção, e que por isso serão os responsáveis pelas entrevistas. Submissão à Equipe Técnica das perguntas com vistas a eliminar

---

<sup>20</sup> Casos em que os sujeitos-em-proteção figuram como as testemunhas, vítimas ou réus-colaboradores em processos criminais ou inquéritos no Estado do Espírito Santo, que estejam fora do território do Estado do Espírito Santo.

<sup>21</sup> Casos em que os Sujeitos-em-proteção figuram como testemunhas, vítimas ou réus-colaboradores em processos criminais ou inquéritos em Estados em que não existe Programa de Proteção Estadual, e conseqüentemente são atendidos pela Equipe Federal e distribuídos na rede nacional.

<sup>22</sup> Casos em que os Sujeitos-em-proteção figuram como testemunhas, vítimas ou réus-colaboradores em processos criminais ou inquéritos em Estados que existem Programa de Proteção Estadual, mas que em virtude da impossibilidade de permanecer no mesmo Estado precisam ser transferidos para outra rede.

possíveis riscos à fragilização da rede de proteção e exposição do Sujeito-em-proteção, e assim validar o roteiro.

As transcrições das entrevistas foram realizadas pela pesquisadora com o auxílio do Coordenador Adjunto, objetivando eliminar o risco de identificação do conteúdo das gravações do Sujeito-de-Pesquisa. Firmou-se Termo de Consentimento Livre Esclarecido com cada Sujeito-em-proteção, elaborado exclusivamente para esse fim, classificado como documento sigiloso, de acordo com o artigo 2º, § 5º da Lei 9.807/99. Firmou Termo de Guarda das entrevistas em poder da Equipe Técnica, que atenderá o mesmo requisito de sigilo conferido pela Lei 9.807/99, aos demais documentos produzidos no âmbito do Programa e que contenham dados dos Sujeitos-em-Proteção.

Os documentos produzidos durante a pesquisa de campo, o Termo de Consentimento Livre Esclarecido e as Entrevistas, estão arquivados na sede do PROVITA/ES, sob a guarda da Equipe Técnica, e tiveram dispensados os mesmos critérios de acondicionamento, classificação e arquivamento, dos demais documentos sigilosos do Programa.

Todas as entrevistas foram gravadas, exceto uma, o Entrevistado 02, Sujeito-em-Proteção, vítima de tentativa de homicídio e presenciou a morte de seu irmão. O jovem, já em fase final de proteção, pediu para responder por escrito, pois estava com vergonha. Desde que ele chegou ao Programa, com 18 anos, sozinho, foi um longo caminho. Certa feita ele quebrou uma norma, qual seja, quando teve febre efetuou ligação telefônica para sua mãe para saber se podia tomar Tylenol. Não ligou para o plantão, ligou para sua mãe. Às perguntas da entrevista, respondeu que antes do programa “estava preso dentro de casa sem poder sair não tinha responsabilidade com nada”, depois de ingressar no Programa “tudo mudou acha que me transformei numa pessoa melhor mais madura com responsabilidade”. Quanto à regra mais difícil de seguir, respondeu “ficar longe da família e não poder ligar”(Entrevistado 02, 25/10/2019).

O ineditismo da pesquisa no sentido de ser a primeira no Brasil a entrevistar pessoas sob proteção, aumentou a responsabilidade da pesquisadora, sob o ponto de vista de ao máximo se aproximar do objeto de estudo, com todo respeito e cuidado, dado que, o que para o pesquisador era um “objeto de estudo”, para o pesquisado era a vida e o seu futuro. Por isso, compreendeu-se a resistência inicial em responder as perguntas, com receio de que as respostas pudessem comprometer a segurança, somente após o esclarecimento do sigilo da pesquisa e dos

procedimentos com o acondicionamento dos dados, e que os Sujeitos-em-Proteção se dispuseram a falar. Nesse sentido, de acordo com Pinheiro (2017) trouxe em seu trabalho de pesquisa sobre os catadores de recicláveis, em uma “tentativa de obter dados com maior fidedignidade acerca da realidade dos catadores de materiais recicláveis, e ao mesmo tempo dialogar com estas pessoas, optou-se pela realização da pesquisa na modalidade participante” (p. 103).

[...] A pesquisa participante, também denominada por alguns autores como pesquisa etnográfica, consiste em uma aproximação do pesquisador como a realidade social, ao invés de se realizar uma investigação à distância, essa modalidade de pesquisa possibilita que o sujeito interaja com o objeto [...] (PINHEIRO, 2017, p. 103).

Talvez, para os Sujeitos-em-Proteção, a pesquisa pudesse abrir a porta para o risco. O Sujeito-em-Proteção que está “dentro” do Programa e pensa estar a “salvo”, pois a “porta” de saída somente ele pode abrir, por meio de desistência do processo protetivo, da quebra de norma ou da finalização do processo em que figura como testemunha. A pesquisa era algo que não lhe foi apresentado quando do ingresso no Programa. Como se o risco aceitável somente se fosse decorrente de ação própria, e não admissível quando vem pela ação ou omissão de outrem.

Resistência em contar para a pesquisadora, também coordenadora, uma história que já era conhecida, narrada durante as visitas de acompanhamentos, configurou como um analisador, considerando que os dados e informações que a pesquisadora tinha até agora eram utilizados para a proteção. Por isso, no momento em que a pesquisa se anuncia, a confirmação de que as informações serviram para outra coisa, causa impacto. Somente quando foram informados que não havia necessidade de contar as histórias dos crimes que testemunharam e não indicar o local de moradia, e que a apreensão dos primeiros momentos se dissipava, e inaugurava-se um outro momento, da solenidade da pesquisa. No momento em que a pesquisa foi autorizada com a assinatura do TCLE, mudava-se o foco, pois, ainda que resguardando o sigilo e a preservação dos dados identificáveis, a pesquisa colocava a proteção “na rua”. E, com isso, teve-se que ter cuidado, dado a proposta da pesquisa de aprimorar o Programa e não de fragilizá-lo.

A pesquisadora, a partir da definição com a orientadora e em diálogos com a Equipe Técnica, que acompanhou todo caminho da pesquisa, e trouxeram contribuições importantes para a edificação desse trabalho, definiu-se o roteiro das entrevistas, que precisava conjugar a agenda da Equipe, visto que foram realizadas as entrevistas em momentos de visitas de

acompanhamentos ou de prestação de contas. As visitas foram realizadas nos meses de outubro e novembro de 2019, após a aprovação da pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

A aproximação da pesquisadora com os Sujeitos-em-proteção foi cercada de expectativa e apreensão, considerando ter sido a primeira vez que se realizou uma pesquisa sobre o Programa dessa natureza, e pela importância que o momento teve. Durante a primeira entrevista, realizada no dia 09 de outubro de 2019, quando indagou a protegida, uma mulher, negra, com seus dois filhos passava por entre as pernas e chamando a atenção, a emoção da pesquisadora/coordenadora ocupou o local de pouso. Com a voz embargada quase não conseguiu lançar a pergunta. Todos os encontros foram permeados pelos mesmos sentimentos. A entrada nos locais de proteção, e que também eram, antes de tudo, o local de repouso dos Sujeitos-em-Proteção, foi feita com muita responsabilidade, dado a sua indubitável invasividade.

Feito o detalhamento do caminho da pesquisa, a compreensão acerca dos fundamentos e teorias que se encontravam na base e no entorno do Programa a Testemunhas e Vítimas se tornou necessária para que se entendesse a fala do Sujeito-em-Proteção que se configurava como a matéria prima ao olhar para a proposta da proteção, hoje executada no Brasil, com a disposição de revisitar as práticas cotidianas do PROVITA, e buscar o aprimoramento necessário para se tornar uma efetiva Política Pública Protetiva que garanta os Direitos Fundamentais, mesmo que em uma condição de existência diferenciada.

### **3. EPISTEMOLOGIAS DA PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS: A BASE PARA COMPREENSÃO DO PROCESSO PROTETIVO A PARTIR DAS TEORIAS DAS PRÁTICAS COTIDIANAS, CATEGORIA DA ANTIDISCIPLINA E DIREITOS FUNDAMENTAIS**

#### **3.1. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO COMO PONTO DE PARTIDA E CHEGADA**

A elaboração de um trabalho de cunho ontológico, no sentido de trazer arraigado em si toda a essência, dispensando anúncios de chegada, mas revelando-se o âmago do realmente é, prescinde de uma base teórica que permita uma plasticidade, mas, no entanto, não se caracteriza-se como *prêt-à-porter*, ou seja, pronta para vestir, mas que se permita a ser alinhava e costurar, de maneira de fazer artesanal, no afã de compor uma Epistemologia enquanto teoria do conhecimento.

A elaboração da uma epistemologia da proteção precisa ser artesanal no sentido de ser composta de forma pensada, dada a complexidade do tema e do Sujeito-em-Proteção. Nesse sentido, a Epistemologia, enquanto uma teoria, estuda a origem, a estrutura, os métodos e a validade do conhecimento, relacionando-o com a metafísica, a lógica e a filosofia da ciência, em uma abordagem dos problemas relacionados a sua essência e limites. Considerada uma das principais áreas da filosofia, compreende a possibilidade do conhecimento, ou seja, se é possível o ser humano alcançar o conhecimento total e genuíno, e da origem do conhecimento. (POMBO, SD). No âmbito do Programa, a busca pelo conhecimento do que é o Sujeito-em-Proteção e quais as suas formas de agir e existir impõe-se como desafio cotidiano, e se firma como uma das essências, enquanto prática, do fazer protetivo, considerando que a proteção como medida de preservação da vida ameaçada deve tentar se aproximar do que o Sujeito-em-Proteção é.

Originada em Platão, a Epistemologia enfrentava um processo de oposição entre a crença, enquanto ponto de vista se apresentava como algo subjetivo e a opinião. O conhecimento, mais factível, se apresentava como verdade e possuía justificativas de sustentação. A teoria platônica entende que o conhecimento é o conjunto de todas as informações que descrevem e explicam o mundo natural e social que nos rodeia. A epistemologia provoca duas posições, uma empirista que diz que o conhecimento deve ser baseado na experiência, ou seja, no que for apreendido

durante a vida, e a posição racionalista, que prega que a fonte do conhecimento se encontra na razão, e não na experiência (POMBO, SD).

Outras epistemologias são possíveis, como aduz Boaventura de Sousa Santos, e mais importante, não há somente uma epistemologia, mas várias, que são construídas a partir do cotidiano com suas práticas. Em Santos (1995), uma Epistemologia do Sul assenta-se em três orientações: aprender que existe sul, aprender a ir para o sul e aprender a partir do sul como sul. Sendo assim, para se construir uma epistemologia da proteção, é imperativo aprender que existe uma pessoa a ser protegida, aprender a ir até a ela e aprender a partir dela e com ela. Ou seja, no caminho da construção de uma epistemologia da proteção para o Sujeito-em-Proteção, a partir do Sujeito-em-Proteção.

Esse exercício nos indicou que somente a partir do vivido no concreto é que se produz conhecimento. Em Santos (1995), toda a experiência social produz e reproduz conhecimento e, quando isso acontece, se pressupõe uma ou várias epistemologias, considerando que não há que se construir epistemologias fora do contexto vivenciado. Dessa maneira, a vivência do Sujeito-em-Proteção no cotidiano do Programa, com suas contradições e tensões, possibilitou o desvelamento de contextos para a construção das epistemologias da proteção. A partir do que o Sujeito-em-Proteção faz e traz para o Programa é que se deve construir as epistemes do arcabouço protetivo, e de forma nenhuma buscar fora o que vem de dentro, o que se revela. Uma epistemologia da proteção deve compreender os anseios do protegido, mesmo que não atenda de imediato.

As reflexões epistemológicas devem incidir não nos acontecimentos abstratos, mas nas práticas de conhecimento e nos seus impactos noutras práticas sociais (SANTOS, 1995), para o contexto do Programa, entende-se que a realidade da proteção e todos os acontecimentos é que devem levar as reflexões acerca do processo protetivo e todas as suas tensões. Para isso, é importante manter um diálogo horizontal entre os conhecimentos, não havendo lugar para hierarquia de saberes, mas, sim, a prevalência de uma ecologia de saberes, em que todo o conhecimento, saber ou opinião são importantes, e devem ser considerados em uma construção de um processo protetivo que leve em consideração, inclusive, a quebra de norma.

Sendo assim, a epistemologia é a noção e a ideia, refletida ou irrefletida, sobre as condições do que conta como conhecimento válido, por meio da qual uma experiência se torna intencional e

inteligível, e considerando que não há conhecimento sem prática e atores, sendo necessária a expansão do presente, como é a proposta da sociologia das ausências<sup>23</sup>, em que cria uma “inteligibilidade mútua entre experiências possíveis e disponíveis” (SANTOS, 2002, p. 239).

As relações originam diferentes epistemologias, a despeito de serem grandes ou pequenas, e originam-se nas tensões e contradições (SANTOS, 1995). Desta feita, um Programa de Proteção que respira tensionamentos e constitui-se de inconstâncias, por seu turno, transborda epistemologias. De certa forma, é como se cada relação do Sujeito-em-Proteção com o Programa produzisse uma epistemologia própria, que indique como tem que ser o processo protetivo para aquele Sujeito-em-Proteção, no propósito de se proteger a vida e garantir Direitos Fundamentais.

O Programa altera a lógica do sistema punitivo quando dá a vítima e testemunha o foco necessário que permite a sua compreensão enquanto Sujeito de Direitos, quebrando o paradigma da sociologia das ausências (SANTOS, 2010, p. 32), forjando a epistemologia da proteção, entre contradições e tensões, entre o controle dos corpos e a efetivação dos Direitos Fundamentais durante e por meio do processo protetivo.

A diversidade epistemológica do mundo é designada por Santos (1995), como epistemologia do Sul, como sendo o Sul, metaforicamente, concebido como um campo de desafios epistêmicos. Nessa esteira, o PROVITA é um Sul, que apresenta, cotidianamente, seus desafios epistêmicos. Articulado com o pensamento dusseliano, a colonialidade permitiu a transformação do Sul em um espaço de conhecimento e experiências, seguindo nessa compreensão e trazendo para o contexto da proteção, é imperativo que a partir de uma certa colonialidade, se reinvente os lugares, devendo-se retornar para a proposição de uma reinvenção da proteção, a partir de uma epistemologia própria, nascida das tensões e contradições.

A ideia central é que a definição hegemônica e de poder dos lugares da produção do conhecimento, que significou durante muito tempo a redução de outros lugares dentro da proteção, seja revisto para se construir as epistemologias da proteção. É preciso retornar para o

---

<sup>23</sup> Procedimento pelo qual há uma ampliação do mundo e a dilatação do presente, consistindo em uma investigação que visa demonstrar que o que não existe é, na verdade, activamente produzido como tal, sendo uma alternativa não-credível ao que existe. Tem por objetivo transformar objectos impossíveis em possíveis e com base neles transformar as ausências em presenças (SANTOS, 2002, p. 246).

Sujeito-em-Proteção para redefinir o que significa a quebra de norma. Esse movimento de voltar-se para a protegido é importante para se compreender o fenômeno da quebra de norma, a partir do olhar do Sujeito-em-Proteção, e compreender a diferença epistemológica e, por consequência, o redimensionamento do Princípio da Proteção.

O Princípio da Proteção é ponto de chegada e partida em um programa de proteção a vida, de bases epistêmicas em Princípios de Direitos Humanos. Esse é o primeiro, senão o fundante, acordo semântico e principiológico que é preciso ser firmado para se construir uma epistemologia da proteção. Para que se sustente essa epistemologia, é necessário o entendimento que ela pousa em um tripé epistemológico da proteção, em que Sujeito de Direitos é feito Sujeito-em-Proteção, por meio de micropoderes. O Sujeito-em-Proteção, por sua vez, não se sujeita a coisificação, por meio de microrresistências, para ao exercer o protagonismo, rompa com o sistema, sem detoná-lo e que o possibilita a ser Sujeitos de Direitos.

A medida para se criar um Programa de Proteção lastreia-se na Convenção de Viena, 1993, da Organização das Nações Unidas, que recomendou que a proteção as pessoas ameaçadas fossem adotadas pelos Estados-membros, no sentido que os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais são inerentes a todos os seres humanos; a sua proteção e promoção constituem a responsabilidade primeira dos Governos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993), tendo como ponto nodal a dignidade da pessoa humana, enquanto valor e princípio. Por isso, sustentar em Sarlet (2005) que a dimensão da dignidade da pessoa humana, enquanto princípio e valor, edifica-se no cotidiano, que é a arena em que o PROVITA acontece, com todas as bricolagens que lhe são próprios, e o constituem.

O Programa de Proteção é uma legítima Política Pública de alta complexidade, contínua, vinculada intimamente aos Direitos Humanos, efetivamente emancipatória e distanciada da reserva do possível, considerando que o Direito à Vida, é “direito condição<sup>24</sup>” preconizado pela Constituição Federal. O Direito à vida não suporta relativizações ou vontades políticas. Ele deve estar acima de qualquer tendência ideológica ou viés político, considerando a sua proeminência em relação aos outros direitos fundamentais. Nesse sentido, o PROVITA é uma Política Pública de Estado em que

---

<sup>24</sup> Estabelecemos a vida como “direito condição”, considerando que sem a vida os outros direitos não existem. É preciso que a pessoa esteja viva para que os direitos civis, políticos, sociais, culturais e ambientais se estabeleçam como conquista e por meio de lutas.

[...] a tomada de decisão acerca da política a ser adotada deve ser pautada no primado do interesse público e no alcance do bem comum e, conseqüentemente, é condicionada, direta ou indiretamente, por consensos éticos fundados em bens e valores pactuados constitucionalmente. Não se trata, portanto, de uma opção de políticas públicas a ser decidida com base na formação de convicções a posteriori, mas na medida em que são fundadas em consensos previamente pactuados operam com um parâmetro de condução do agir, reforçando a pertinência da distinção entre uma Política de Governo, que a depender da convicção política do governante poderá ser substituída ao fim do mandato, e uma Política de Estado, fundada em premissas e pactos que obstam sua supressão e sua manipulação na conformidade dos interesses governamentais (BUSSINGUER e SALLES, 2018, p.120).

A ação do Programa inicia quando se estabelece um processo de violação de Direitos Humanos, constituído de um crime primário (crime testemunhado) e seguido de um crime conseqüente (ameaça suportada pela testemunha). A partir de então, os encaminhamentos iniciais são adotados para que a proteção se estabeleça, e nessa esteira a proteção aos Direitos Humanos se consolida. A pessoa ameaçada, totalmente vulnerabilizada, precisa de uma retaguarda protetiva para que permaneça viva, e desfrute de sua vida em todas as suas dimensões.

Em Santos (2013, p. 18) temos que,

[...] a vitória dos Direitos Humanos traduziu-se muitas vezes num ato de violenta reconfiguração histórica: as mesmas ações que, vistas da perspectiva de outras concepções da dignidade humana, eram ações de opressão e dominação, foram reconfiguradas como ações emancipatórias e libertadoras se levadas a cabo em nome dos direitos humanos.

A Convenção de Viena de 1993 estabeleceu a necessidade da proteção as pessoas ameaçadas, o que foi recepcionado internamente no Brasil, com a implantação dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas no Brasil, desde 1996, numa parceria entre o Estado e a Sociedade Civil. Retirar a pessoa ameaçada de seu lugar e realizar a inserção em novo local, com segurança, garantindo-lhes o acesso aos Direitos é o fazer cotidiano do PROVITA, que consiste em executar as ações diárias da vida humana com o escopo da proteção, “[...] encontrar meio para ‘distinguir maneiras de fazer’, de pensar ‘estilos de ação’, ou seja, fazer a teoria das práticas” (CERTEAU, 2014, p. 19).

O cotidiano dos Sujeitos-em-Proteção segue naturalmente além e apesar do processo protetivo. Muito deixa de acontecer, o nascimento, a enfermidade até a morte. É atribuição do Programa a vigilância para que os acontecimentos naturais da vida não representem uma vulnerabilidade

à segurança e, conseqüentemente, à proteção. Na maioria das vezes, esses acontecimentos ocorrem sem anúncios ou prenúncios, somente acontecem, “[...] todo um não dito dos gestos de mão, decisões e sentimentos que presidem em silêncio ao cumprimento das tarefas do cotidiano” (CERTEAU, 2014, p. 25), constitui a vida de um sujeito-em-proteção. Faz parte do cotidiano do PROVITA.

Essa proteção, para além de proteger somente a vida biológica (*zoe*), precisa também proteger a vida política e ativa (*bios*), utilizando o termo originário dos gregos e recuperado por Agamben (1998), constitui o desafio diário dos profissionais que atuam na proteção. O PROVITA, quando garante o básico para a sobrevivência da pessoa – moradia, alimentação, acesso aos serviços de saúde, acesso à escola, vestuário, lazer – protegendo a vida *zoe*, enquanto uma prática cotidiana, permite que o Sujeito-em-Proteção atue como ser político, garantindo a vida *bios*.

O processo de garantia da proteção precisa atender a um requisito fundamental, ouvir e perceber o Sujeito-em-Proteção, na sua complexidade e particularidade e, principalmente, considerar a condição especial de existência. O Sujeito-em-Proteção, é quem deve apresentar suas demandas, para que, a partir disso, possam ser estabelecidas as estratégias e táticas para sua proteção. No conceito de Certeau, as estratégias são as medidas de proteção/vigilância e as táticas são os espaços de escapes buscados e construídos pelos próprios Sujeitos-em-Proteção. Isso não pode ser combinado, é um jogo com que se opera por meio de golpes e contragolpes. O cotidiano do PROVITA, portanto, é uma incubadora epistêmica.

As práticas e táticas de microrresistências e microliberdades passam a constituírem-se como uma forma de vida, em que o Sujeito-em-Proteção, que ingressa no Programa para não morrer, passa, dentro do Programa, a traçar estratégias para não perder a vida, de forma simbólica. Em Certeau, [...] “as estratégias apontam para a resistência que o estabelecimento de um lugar oferece ao gasto do tempo; as táticas apontam para uma hábil utilização do tempo, das ocasiões que apresenta e também dos jogos que introduz nas fundações de um poder” (2014, p. 96). E nesse jogo de atuar nas fissuras, os Sujeitos-em-Proteção vão encontrando as formas de estar protegido.

O Sujeito-em-Proteção traz a vida, o Programa busca proteger sem desconfigurá-la. Somente assim, o processo protetivo tem alcançado seu objetivo. Acolher os subsídios que são

apresentados pelo Sujeito-em-Proteção é imprescindível para o desenvolvimento do trabalho protetivo, para o atendimento do objetivo da Política Pública e necessidade daquele que precisa da atenção protetiva. Em síntese, se alcançará, com o processo protetivo, um resultado emancipatório e libertador, se cada pessoa for considerada como ela é. Sendo o Programa jurisprotetivo, mas sobretudo, bioprotetivo.

Por mais contraditório que possa parecer, o processo protetivo deve ser produto de uma ação dialogada e pedagógica que se estabelece com o Sujeito-em-proteção desde os momentos iniciais no Programa. O processo protetivo deve caminhar a partir da história trazida pelo protegido. Em Dussel (1995), o ponto de partida é o sofrimento, é o pobre ou oprimido, que trabalha dentro de suas condições corporais de sofrimento e necessitado. Será preciso, então, que a narrativa de dor e ausência seja protagonista no primeiro momento da proteção, para que se possa traçar o caminho protetivo, e que lhe dê condições de por meio da resignificação, abandone a parte mais contundente da dor pela estrada, mesmo a despeito de deixar alguns rastros.

O processo protetivo, ancorado nos subsídios de vida trazidos pelos Sujeitos-em-Proteção, o PROVITA, é garantido por meio de construção de redes com parceiros e órgãos públicos, que possibilitam o acesso a todos os bens e serviços, e que garantem as condições para que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana seja ponto de partida para a conquista de outros Direitos, e assim, aconteça uma atuação política tendo como protagonista o Sujeito-em-Proteção. É assegurando as condições básicas de vida digna<sup>25</sup> (*zôé*), que se estabelece potências para a atuação política da vida (*bios*). Uma pessoa que tenha que lutar pela sobrevivência (comer, morar, vestir), não atuará na busca por outros Direitos, que somente tem sentido se aqueles estiverem assegurados.

A satisfação dos Direitos Fundamentais com características materiais – alimentação, moradia, saúde, trabalho é importante, pois guarda liame intrínseco com a dignidade humana. Uma pessoa que tem acesso aos bens e serviços para viver se potencializada na reivindicação dos demais direitos.

---

<sup>25</sup> Consideramos condições básicas de vida digna, os direitos a alimentação, moradia, vestuário, lazer, educação, trabalho e renda, que são garantidos pelo Programa pelo tempo que o Sujeito-em-proteção, não tiver condições de garantir com renda própria, conforme prevista n° Lei n° 9.807/1999.

Os direitos fundamentais e os direitos humanos identificam-se, fundamentalmente, por suas características materiais, na medida em que se expressam como os direitos mais importantes dos indivíduos. A importância desses direitos deriva de sua relação com a dignidade da pessoa humana e de sua imprescindibilidade em um sistema democrático (FABRIZ, 2003, p. 256).

A Dignidade Humana não é qualidade apartada do homem enquanto espécie, é algo que é intrínseco e inerente, não se desassocia da sua condição. Da Dignidade Humana não se pode prescindir, e sendo imprescindível caracteriza em um objetivo da humanidade. Abdicar desta condição é desconstruir a essência humana enquanto espécie. Em Sarlet (2007), a Dignidade Humana

[...] qualidade intrínseca e indissociável de todo e qualquer ser humano e certos de que a destruição de um implicaria a destruição do outro, é que o respeito e a proteção da dignidade da pessoa (de cada uma e de todas as pessoas) constituem-se (ou, ao menos, assim o deveriam) em meta permanente da humanidade, do Estado e do Direito [...] (SARLET, 2007, p. 27).

A Política Pública de Proteção tornou-se, assim, um mecanismo garantidor de Direitos Fundamentais quando possibilita o acesso aos bens e serviços básicos para o bem viver. O Sujeito-em-Proteção, quando inserido no Programa, tem acesso aos serviços de habitação, saúde, educação, assistência social, lazer, segurança e alimentação, o que lhes garante uma situação mínima de existência e manutenção das necessidades básicas, e então resgata o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Alguns casos que chegam até o Programa, de acordo com os relatos muitos dos Sujeitos-em-Proteção, não tinham o suficiente para o mínimo existencial. Sobreviviam de doações e com renda abaixo de um salário mínimo.

A realização dos Direitos Humanos acontece quando se asseguram os Direitos Fundamentais garantindo a Dignidade no viver, e logo, protege-se, efetivamente. Encontra-se aqui a matriz do Princípio da Proteção, que é a pavimentação para a efetivação de Direitos Fundamentais e, conseqüentemente, a realização de Direitos Humanos, e que por seu turno constitui-se uma das epistemologias da proteção. Nesse sentido, temos a dimensão ontológica da dignidade, no que concerne à qualidade inerente ao ser humano, e que não poderá ter nenhum vilipêndio aos direitos básicos.

A dimensão ontológica se conecta à dimensão política e ética da dignidade, por meio do agir no cotidiano, nas práticas do dia-a-dia, a partir da satisfação básica. O atuar ético-político se constitui no cotidiano. Assim, as dimensões: ontológica, política e ética, formam a tríade da

Bioproteção, possibilitando a atuação cidadã do Sujeito-em-Proteção no seu cotidiano, mesmo a despeito da proteção, ou da sua condição especial de existência.

A Bioproteção, abordada no Capítulo 4, precisou de um caminho pavimentado pelas teorias epistêmicas para compreensão do trabalho. Por isso, fundamentou-se nas Teorias das Práticas Cotidianas de Michel de Certeau e no entendimento do controle de corpos e disciplina de Michel Foucault, para o alcance do entendimento em que consiste a “antidisciplina” enquanto uma forma do agir protetivo a partir do Sujeito-em-Proteção. Essa comunhão de teorias articuladas e analisadas à luz da dignidade da pessoa humana e as institucionalidades que as atravessam, nos indica que, para se construir epistemologias da proteção, deve-se englobar todos os saberes, sendo importante estabelecer meios para a sua produção e validação, sem haver uma sabedoria sistêmica (SANTOS, 1995).

A estrutura e construção das epistemologias da proteção teve suas raízes na teoria de um conhecimento que brota do fazer cotidiano do programa, entre os micropoderes e microrresistências, entre táticas e estratégias de todos que se encontram envolvidos no processo protetivo. As epistemologias da proteção não podem estar descoladas da realidade das demandas dos Sujeitos-em-Proteção, que são demandas da vida comum, frutos dos diversos saberes: dos técnicos, dos gestores, dos operacionais, dos militantes de Direitos Humanos e, principalmente, dos Sujeitos-em-Proteção.

### 3.2. O COTIDIANO ENTRE TÁTICAS E ESTRATÉGIAS

Michel de Certeau, historiador e antropólogo francês, com espírito anticonformista e perspicaz, em 1980, apresentou ao mundo sua obra de fôlego, como resultado de uma pesquisa em parceria com Luce Giard e Pierre Mayol, é fruto de um trabalho coletivo realizado entre 1974 e 1978 em resposta a análise das práticas culturais e cotidianas, a partir do qual desenvolvem uma abordagem do consumo cultural, pensado como dimensão criadora e inventiva. Trata-se dos livros que compõe os escritos em que apresenta a Teoria das Práticas Cotidianas, dividida em duas partes: a arte de fazer e habitar e cozinhar (CERTEAU, 2014, p. 9).

A primeira parte da obra em comento é mais conhecida, trata-se do primeiro volume. Aborda a pesquisa empírica em que delinea uma reflexão sobre as práticas singelas da vida,

aproximando-se dos “modos de fazer” das pessoas comuns, atento às diversas maneiras pelas quais fazem o uso de regras e convenções imposta por uma ordem social e economicamente dominante. Elege como campo de pesquisa para análise os espaços, a língua e a crença, como alguns exemplos (CERTEAU, 2014, p. 9).

Em *A Invenção do Cotidiano* Certeau descreve as resistências dos consumidores, antes descritos como simples agentes passivos às imposições a ele instituídas, procura descrever o que chama de Antidisciplina, conceito que busca exemplificar a capacidade inventiva desse consumidor, que segundo Certeau se mascarava por métodos de análise totalitários (LINO, 2013).

Certeau sorve na fonte da psicanálise de Sigmund Freud, na filosofia da linguagem de Ludwig Wittgenstein e Jonh Langshaw Austin, na antropologia de Claude Lèvi-Strauss e na filosofia de Immanuel Kant. Concomitantemente que constrói um liame de diálogo fundamental com Michel Foucault e Pierre Bourdieu, sendo o ponto de partida para delimitação do campo das práticas, e por meio do pensamento de Marcel Detienne e Jean-Pierre Vernant, ele busca elementos para traçar o entendimento sobre tática (CERTEAU, 2014; PEREIRA, MACHINI, 2016).

Certeau deixando transparecer sua inconformidade os cânones de uma disciplina rígida, era temido por suas críticas exigente e lúcida da epistemologia que governa em silêncio a profissão do historiador. Censurado por relativizar a noção de verdade, por suspeitar da objetividade das substituições do saber, por sublinhar o peso das dependências e das consciências hierárquicas (CERTEAU, 2014).

Despertando os espíritos, enquanto peregrino do pensamento, iniciou muitos estudantes na pesquisa na Europa e na América. Em julho de 1984, regressa de uma temporada de seis anos na Universidade da Califórnia, EUA, para ocupar uma cátedra da Antropologia Histórica das Crenças na École des Hautes Études em Ciências Sociais. Termina seus dias em Paris, em 1986, deixando uma obra original e vigorosa, coerente na diversidade dos seus objetos, perpassada de um extremo ao outro pelo mesmo rigor de pensamento, quer se ocupe com a epistemologia da história, quer estude a “fábula mística” e o ato de crer, ou as práticas culturais contemporâneas, invertendo o costumeiro postulado da interpretação destas últimas. E ele tem a convicção da criatividade das pessoas ordinárias, ao invés de uma suposta passividade (CERTEAU, 2014).

Em Certeau, cada pessoa é detentora de uma criatividade oculta em um emaranhamento de astúcias silenciosas e sutis, eficazes, pelas quais cada um inventa para si uma “maneira própria” de caminhar pela vida. São as táticas e estratégias, compondo uma rede de uma “antidisciplina” (CERTEAU, 2014), que constitui o tema central da obra de Certeau, e que foi guindada para embasar teoricamente, o presente trabalho. O fazer de cada pessoa no sentido de ser único se constitui uma forma peculiar e individual de estar no mundo, de compor suas histórias e tramas individuais, caracterizando uma subjetividade que é construída a partir das vivências.

Da mesma forma que o que cada pessoa é, o que a constitui, as maneiras de se contrapor ao que lhe é disciplinado, no cotidiano também atende a uma forma de agir, que lhe é própria. Cada um tem um jeito de se “antidisciplinar-se” frente ao que está posto, utilizando táticas e estratégias. Certeau (2014) cunha o termo “antidisciplina” como eco do pensamento de Michel Foucault, por meio do livro *Vigiar e Punir*, contudo sem estabelecer exatidão evidente, inobstante ter sido reivindicada. Aponta-se que essa filiação na qual Certeau teria construído as *Artes de fazer*, em resposta e oposição à análise de Foucault, pois os grandes temas de Certeau estão nitidamente articulados nos seus textos anteriores à leitura de *Vigiar e punir*, e já usava o vocabulário das “estratégias” e das “táticas”, em 1974.

Em Foucault, tem-se que a disciplina funciona como uma individualização do espaço, em que a inserção dos corpos acontece de forma individualizada, classificatória e combinatória, e em que o controle, que implica vigilância permanente dos Sujeitos em um sistema de registros, acontece por meio do desenvolvimento, e não do resultado (COSTA e ROCHA, 2011, p. 45). Nesse processo, o Sujeito “não é reprimido pelo poder, no sentido de que o processo de individualização moderno é fruto da disciplina que por meio da tecnologia social conseguiu gerir o espaço e os corpos” (COSTA e ROCHA, 2011, p. 45). Foucault compreendia que,

[...] uma disciplina se define por um domínio de objetos, um conjunto de métodos, um corpus de proposições consideradas verdadeiras, um jogo de regras e de definições, de técnicas e de instrumentos: tudo isso constitui uma espécie de sistema anônimo à disposição de quem quer ou pode servir-se dele, sem que seu sentido ou sua validade estejam ligados a quem sucedeu a ser seu inventor [...] (FOUCAULT, 1996, p. 30).

Nesse sentido, a antidisciplina seria “um processo de enfrentamento da normalização e da docilização dos corpos [...] um processo microssocial que teria consequência a forma como os indivíduos agem em relação a si e em relação aos outros (COSTA e ROCHA, 2011, p. 49).

Poder-se-ia pensar a antidisciplina, dentro do contexto da proteção, como um processo de microrresistências face a norma que limita Direitos e atinge a Dignidade.

Para Certeau, ao divergir de Foucault que tinha o entendimento que o Sujeito ficava inerte quando submetido ao poder, há uma reação sendo “perceptíveis um elã otimista, uma generosidade da inteligência e uma confiança depositada no outro, de sorte que nenhuma situação lhe parece *a priori* fixa ou desesperadora” (2014, p. 17). Como se o Sujeito se colocasse, por meio de suas táticas e estratégias, frente ao que está posto, buscando de forma aleatória incidir nas fissuras e, sobretudo, discernindo de “um movimento browniano<sup>26</sup> de microrresistências, as quais se fundam por sua vez microliberdades, mobilizam recursos insuspeitos e, assim, deslocam as fronteiras verdadeiras da dominação dos poderes sobre a multidão anônima” (2014, p. 17). Certeau fala de

[...] uma inversão e subversão pelos mais fracos, dando o exemplo dos indígenas da América do Sul, submetidos à cristianização forçada pelo colonizador hispânico. Parecendo por fora submeter-se totalmente e conformar-se com as experiências do conquistador, de fato “metaforizavam a ordem dominante”, fazendo funcionar as suas leis e suas representações “num outro registro”, no quadro de sua própria tradição (CERTEAU, 2014, p. 17-18).

Contudo, essa diferença em face da teoria se deve a uma convicção ética, política e alimenta-se de uma sensibilidade estética que se exprime, em Certeau, por meio da constante capacidade de se maravilhar.

Os mecanismos de resistência são os mesmos de uma época para a outra, de uma ordem para outra, pois continua vigorando a mesma distribuição desigual de forças e os mesmos processos de desvio servem ao fraco como último recurso como outras tantas escapatórias e astúcias, vindas de “imemoriais inteligências”, enraizadas no passado da espécie, nas ‘distâncias remotas do vivente’ [...] (CERTEAU, 2014, p. 18).

Restando, de tal modo, encontrar o meio para “distinguir as maneiras de fazer”, de pensar “estilos de ação”, ou seja, fazer a teoria das práticas, por meio da convocação de uma multiplicidade de saberes e de métodos, aplicada segundo procedimentos variados escolhidos segundo as diferenças das práticas consideradas. Essa análise se ordena em três níveis: as

---

<sup>26</sup> Consiste em movimentos aleatórios e de suspensão em que as táticas encontram lugar nas produções discursivas, compostas de apropriações e abandonos. Descontinuidades que as grandes narrativas tentariam esconder, mas cujo mapeamento se constituiria em atividade fundamental para a compreensão das estratégias pelas quais se inventa uma historicidade (BOCCHETTI, 2015, p. 49).

modalidades da ação, as formalidades das práticas e os tipos de operação especificados pelas maneiras de fazer (CERTEAU, 2014).

Existe um “todo não dito dos gestos de mão, decisões e sentimentos que presidem em silêncio ao cumprimento das tarefas do cotidiano” (CERTEAU, 2014, p. 25). Deu-se a palavra às pessoas ordinárias do cotidiano buscando a sua Teoria no simples da vida, e por isso a teoria certauniana intriga e desconcerta, quando os Sujeitos golpeiam o sistema, mas não o destrói. Para ele, na brecha entre o dizer e o fazer, encontra-se o perceber, e nisso ele vê não uma ameaça, mas uma possibilidade de futuro. Para Certeau,

[...] a estatística apreende o material destas práticas e não a sua forma; ela põe a mostra os elementos utilizados e não o fraseado devido a bricolagem, à inventividade artesanal, a discursividade que combinam esses elementos, todos recebidos e de cor indistinta[...] dados numéricos só tem validade e pertinência conforme as condições de sua coleta. Tratados manualmente ou submetidos a um tratamento sofisticado pela máquina, os dados continuam sendo o que são no momento de sua produção como tais; sua qualidade e sua significação informativa são proporcionais às dos procedimentos para obtê-los e construir as categorias que organizaram essa produção (CERTEAU, 2014, p. 15-16).

Certeau propõe esboçar uma teoria das práticas cotidianas, extraídas de seus ruídos as maneiras de fazer que, majoritariamente na vida social, não aparecem muitas vezes senão a títulos de resistências ou de inércias em relação ao desenvolvimento da produção sociocultural. Olhar para os cotidianos que os Sujeitos-em-Proteção viviam antes do ingresso no Programa, buscando compreender as formas de fazer dentro do Programa, certamente seria a proposta de Certeau para o PROVITA. Essa prática constituiu-se como um exercício do trabalho para compreender quem é esse Sujeito-em-Proteção, e apontou para propostas que mais dialogam com o modelo de proteção factível e garantista.

Em Certeau, as experiências, encontros, relatos e debates são filetes de água que irrigam a reflexão sobre as práticas do cotidiano. Interroga as histórias mudas e busca compreender, por meio da escuta da narração de pessoas comuns, como acontecem as práticas comuns, que constitui o mundo da vida. Nesse sentido, para Certeau (2014, p. 38), “o cotidiano se inventa com mil maneiras de caça não autorizadas”. Como “[...] os indígenas que subvertiam, não rejeitando-os diretamente ou modificando-os, mas pela sua maneira de usá-las para outros fins e com outras referências de funções estranhas ao sistema do qual não podiam fugir” (CERTEAU, 2014, p. 39).

Assim, também, ocorre durante o processo protetivo em que os Sujeitos-em-Proteção, não rejeitam ou modificam as normas que lhes são apresentadas, mas cada um, à sua maneira, a amálgama a partir de sua condição e necessidade essencial. É como se a frente da norma de segurança, enquanto ordem dominante que exerce o poder, não tem meios para recusar, mas a esse poder escapa sem deixá-lo.

Certeau quando pensa as maneiras como acontece a ação cotidiana, banhada de criatividade, inspira-se em Foucault, na sua obra “Vigiar e punir”. Contudo, realiza uma substituição quando da análise dos aparelhos que exercem o poder. As instituições localizáveis, que exercem um poder repressivo e legal, pelos “dispositivos” que, no entendimento de Certeau, “vampirizaram” as instituições e reorganizaram clandestinamente o funcionamento do poder. Em Certeau, temos que esses “procedimentos técnicos minúsculos”, atuam nos detalhes e utiliza-se dos mesmos, executando uma redistribuição do espaço, para transformá-lo em um operador de uma “vigilância” generalizada.

Pode-se compreender que há uma atualização da microfísica do poder, que destaca o aparelho produtor da disciplina, pondo em evidência um sistema de repressão que desvela os bastidores, onde as tecnologias mudas determinam ou curto-circuitam encenações institucionais.

Certeau, mais uma vez interroga que se “é verdade que por toda a parte se estende e se precisa de rede da “vigilância”, mais urgente ainda é descobrir como é que uma sociedade inteira não se reduz a ela, e busca compreender em que procedimentos populares” (2014, p. 40) se instala um agir antidisciplinar, como maneiras de sobreviver a um controle a que todos os Sujeitos podem ser submetidos, mas se opõem cada um com sua forma tática ou estratégica.

Essas “maneiras de fazer” constituem as mil práticas pelas quais usuários se reapropriam do espaço organizado pelas técnicas da produção sociocultural. Elas colocam questões análogas e contrárias às abordagens do livro de Foucault: análogas porque se trata de distinguir as operações quase microbianas que proliferam no seio das estruturas tecnocratas e alteram o seu funcionamento por uma multiplicidade de “táticas” articuladas sobre os “detalhes” do cotidiano; contrárias, por não se tratar mais de precisar como a violência da ordem se transforma em tecnologia disciplinar, mas de exumar as formar sub-reptícias que são assumidas pela criatividade dispersa, tática e bricoladora dos grupos ou dos indivíduos presos agora nas redes da “vigilância”. Esses modos de proceder essas astúcias de consumidores compõem, no limite, a rede de uma antidisciplina[...] (CERTEAU, 2014, p. 41)

Os Sujeitos-em-Proteção, por meio de suas maneiras de fazer, inserem-se em uma rede de “antidisciplina”, e por meio de táticas e estratégias, caminham pelo processo protetivo, não

negando as normas impostas pelo Programa, mas amalgamando-as, inventando as quebras de normas dentro do cotidiano diante de atos comuns de uma vida comum.

Para Certeau, “estratégia é o cálculo das relações de forças que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder é isolável de um “ambiente” (2014, p. 45). Como se fosse reivindicado “um lugar capaz de ser circunscrito como um próprio, capaz de servir de base para uma gestão de suas relações com uma exterioridade distinta” (2014, p. 45).

Já a tática, para Certeau, “ é um cálculo que não pode contar com um próprio, nem, portanto com uma fronteira que distingue o outro como totalidade visível” (2014, p. 45). Ela por sua vez, “tem por lugar o do outro” (2014, p. 45), apresenta-se em fragmentos, “sem apreende-lo por inteiro e sem podê-lo reter à distância” (2014, p. 45). Dependerá do tempo, vigiando para uma captação no voo a sua possibilidade de conquista, e o que se ganha não é retido, pois joga sempre com os acontecimentos, transformando-as em ocasiões, e em um movimento constante, o fraco, tira-se partido de forças que lhe são estranhas. Apresentam “continuidades e permanências” (2014, p. 46).

As táticas manifestam a que ponto a inteligência é indissociável dos combates e dos prazeres cotidianos que articulam, ao passo que as estratégias escondem sob cálculos objetivos a sua relação com a sua relação com o poder que os sustenta, guardado pelo lugar próprio de instituição (CERTEAU, 2014, p. 46-47).

“A distinção entre “estratégia” e “tática” é central para o desenvolvimento da noção de prática cotidiana do autor, mais próxima do segundo termo. A ideia de tática inspira-se na análise que Detienne e Vernant realizam sobre a noção grega antiga de *métis*, forma astuciosa ou ardilosa de inteligência; trata-se formas de saber e conhecimentos práticos, que dependem de uma ocasião, ou momento oportuno (*kairós*) para serem colocados em ação” (PEREIRA; MACHINI, 2016, sem paginação).

O dito e o não dito pelo Sujeito-em-Proteção configura, no cotidiano do PROVITA o seu modo de fazer proteção, que precisa ser compreendido permanentemente, para “ganhar a confiança no diálogo, para que aflorassem aos lábios, lembranças, receios, reticências, todo um não dito dos gestos de mão, decisões e sentimentos que presidem em silêncio ao cumprimento das tarefas do cotidiano” (CERTEAU, 2014, p. 25). Certeau constata

[...] que nos discursos, o retorno sub-reptício de uma retórica metaforizadora dos “campos próprios” da análise científica nos gabinetes de estudos, uma distância crescente das práticas efetivas e cotidianas [...] com relação às escrituras em “cenários” que escalonam com quadros utópicos o murmúrio das maneiras de fazer de cada laboratório (CERTEAU, 2014, p. 50).

Interroga sobre os “alicerces” da atividade científica, ao indagar acerca de seu funcionamento, como se fosse uma *patchwork* de práticas e em uma ecologia de saberes, que se justapõem, articulando-se “sempre menos as ambições teóricas expressas pelo discurso e a persistência obstinada, remanescente, de astúcias milenares no trabalho cotidiano dos gabinetes e laboratórios” (CERTEAU, 2014, p. 50).

Frente a isso, coloca-se em marcha, o que Certeau vai chamar de “estatuto do indivíduo” nos sistemas técnicos, em que

[...] o investimento do sujeito diminui à medida de sua expansão tecnocrática. Cada vez mais coagido e sempre menos envolvido por esses amplos enquadramentos, o indivíduo se destaca deles, sem poder escapar-lhes, e só lhe resta a astúcia no relacionamento com eles, “dar golpes”, encontrar na megalópole eletrotécnicizada a “arte” dos caçadores ou dos rurícolas antigos (CERTEAU, 2014, p. 51).

No contexto desse trabalho, golpeando por meio das quebras de normas, os Sujeitos-em-Proteção enfrentam as normas inscritas em um sistema de segurança que cerceiam alguns Direitos Fundamentais, objetivando a preservação da vida. E, dessa forma, interroga o sistema de proteção que se propõe a ser um sistema de Proteção de Direitos, mas que se apresenta como um sistema técnico e normativo, podendo tornar-se violador.

Ao “golpear” o PROVITA, o Sujeito-em-Proteção, indica os micropoderes existentes que se revelam no controle dos corpos, e que por seu turno, acabam violando a sua essência, considerando que podem ferir Princípios Fundamentais que compõem o tripé do Proteção: individualidade, autonomia e dignidade da pessoa humana.

### 3.3. O BIOPODER E O CONTROLE DOS CORPOS

O questionamento principal que se abstrai da trajetória de Michel Foucault, que compõe a base teórica desse trabalho, é a indagação: quem somos nós e o que nos tornamos? Interpretando o projeto filosófico foucaultiano, temos que o seu objetivo, no decorrer de sua trajetória, foi criar

uma história dos diferentes modos pelos quais, em nossa cultura, os seres humanos tornaram-se sujeitos, circunscrita em uma história de problematizações (DRAYFUS e RABINOW, 1995).

A obra foucaultiana supera a fenomenologia, o estruturalismo e a hermenêutica, e ainda sinaliza como necessário o empenho de esforço na atualidade na formação da compreensão dos indivíduos e suas circunstâncias históricas. Com essa proposta, Foucault suplanta a análise estruturalista que fazia desaparecer a noção de sentido e reivindica um modelo formal e universal de comportamento humano. Da mesma forma, ao transpassar o sujeito transcendental, que dá sentido à fenomenologia, nega a ideia do sentido implícito que a hermenêutica apregoa aos sujeitos com vaga consciência disso. No ideário foucaultiano, estaria a construção de uma análise interpretativa da história da humanidade, notadamente no presente (DRAYFUS e RABINOW, 1995).

O projeto foucaultiano possui três momentos, de acordo com alguns comentadores do seu pensamento, quais sejam: arqueologia, genealogia e ética. Contudo, essa estruturação cronológica ou metodológica não corresponde à complexidade do projeto foucaultiano, sendo preferível adotar a organização apresentada pelo próprio Foucault,

[...] primeiro uma ontologia histórica de nós mesmos em relação à verdade da qual nos constituímos, como sujeitos do saber; segundo, uma ontologia histórica de nós mesmos em relação a um campo do poder através do qual os constituímos como sujeitos de ação sobre os outros; terceiro, uma ontologia histórica em relação à ética através da qual nos constituímos como agentes morais (DRAYFUS e RABINOW, 1995, p. 262).

Esse regime de verdade, saber e poder, compõe o tripé do pensamento de Foucault, em que a arqueologia se apresenta como “método”, que objetiva a análise das práticas discursivas, estabelecendo um elo com as práticas não-discursivas. Tem por objetivo expor as evidências da regularidade em uma cadência de descontinuidade na história, pavimentando o caminho para que algo surja como verdade. Nesse ponto do pensamento foucaultiano, tem-se a primazia do discurso, vinculando-se à episteme.

As regras de produção do discurso das práticas discursivas e não-discursivas, são, em Foucault, mecanismos de relação de poder. Essas práticas se dão no cotidiano, como mecanismos de apreensão de corpos e vidas. Nesse sentido, por meio de táticas e estratégias, os Sujeitos-em-

Proteção, rompem com as regras, subvertendo a relação de poder utilizando práticas discursivas e não-discursivas, por meio do dispositivo da quebra de norma. Para Foucault, “o novo não está no que é dito, mas no acontecimento de sua volta” (1996, p. 26), que é desvelado.

Foucault vai esboçar uma relação entre a arqueologia e a genealogia, com parte do projeto filosófico, em 1970<sup>27</sup>, contudo, essa aproximação que se completavam, se alternavam e se suportavam ainda soava estranha, como uma costura mal feita (DRAYFUS e RABINOW, 1995). Somente a elaboração mais concisa da genealogia, que ocorreu em *Vigiar e Punir* e na *História da Sexualidade – a vontade de saber*, é que a relação coma arqueologia ganhou ares mais sólidos, precedendo a arqueologia, segundo DRAYFUS e RABINOW (1995), fornecendo a genealogia uma primazia que antes estava mitigada.

Dessa forma, a genealogia tem a preocupação com o aspecto político do discurso, com a estratégia e a tática, quando este reverbera poder. Poder como estratégia, sempre alerta às condições do discurso possível. Desvela-se a trama de Foucault: saber-verdade-poder. As essências das coisas, na genealogia em Foucault, são desconstruídas, dado que seu intento é revelar essências.

No contexto da genealogista foucaultiana, não há um sujeito ou uma questão social movendo a história de forma linear e contínua. As mudanças são produzidas nas emergências que se dão em intervalos descontínuos como resultado de práticas sociais históricas e que se configuram como um campo no qual as relações de poder operam. Para Foucault (2017), os sujeitos emergem em um campo de batalha estabelecido historicamente, e passam a atuar por meio das condições de possibilidade dos discursos. Percebe-se, dessa forma, que para Foucault nos constituímos sujeitos pela ação sobre os outros (DRAYFUS e RABINOW, 1995). Nesse sentido, a genealogia busca analisar como se dá a relação, ação sobre ação, de poder.

A ética é o domínio em que Foucault (2017) analisa como acontece o governo de si, a análise do poder voltado para si, o lado de dentro do lado de fora. Nos volumes dois e três da *História da Sexualidade*, discorre sobre as formas de sujeição pelas quais os indivíduos se tornam sujeitos morais, por meio do dispositivo da sexualidade. Passando, assim, os três domínios da

---

<sup>27</sup> Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 02 de dezembro de 1970 que deu origem ao livro “A ordem do discurso”.

genealogia foucaultiana se constituir como o ser-saber, o ser-poder e o ser-si, para em um contexto social e considerando o sujeito, formar as ontologias históricas.

Foucault lançou novos olhares à compreensão social, cujos reflexos transformam campos de saberes e de práticas para além da filosofia, e seu pensamento distribuído em vasta obra delimita uma observação-estudo sobre questões inquietantes da sociedade, mas, reais. Foucault olhou para as estruturas que já existem buscando compreender o que elas são, em essência, muito mais propagam nos discursos. E, por isso, desvela os discursos que tentam encobrir o que está posto, em detrimento do que pretendem aparentar. Em um processo de redução, Foucault, busca compreender a centralidade do sentido das coisas, para depois ampliá-las de forma a revelá-las e desconstruí-las, em um movimento descontínuo.

Nesse sentido, lança o olhar para as pessoas em situação de privação de liberdade, estejam elas no manicômio ou no cárcere, em um momento em que a França vivenciava um momento de efervescência social, em 1975 quando foi lançado o livro *Vigiar e Punir*, em que os movimentos artísticos e sociais após Maio de 1968<sup>28</sup> questionavam os valores tradicionais franceses. O olhar atento e suas inquietudes, possibilitaram, ainda hoje, o mundo extrair conceitos que ultrapassam esses limites de tempo e espaço, e por isso Foucault é tão atual, e podemos encontrar muito do seu pensamento no cotidiano do PROVITA.

A ontologia de Foucault é uma prática sobre os limites do presente, como se esses fossem testados de maneira serena, como em um teste em que o jeito paciente da impaciência aguarda liberdade que se estabelece. Essa ontologia dá pistas sobre o seu interesse pelo tema da relação de poder entre o institucional e o indivíduo, forjando uma ideia de subjetivação. Para Foucault, esse poder ancora-se na constituição de saberes.

A forma de análise do discurso e as relações entre o discurso e o poder permeiam o pensamento de Foucault, quando aborda essas questões ao analisar estruturas da sociedade que são criadas e funcionam para manter o poder de alguns sobre outros, mas que, no entanto, são apresentadas mediante discurso justificativo. Para Foucault, o poder se situa por atrás do discurso, sendo preciso em alguns casos por meio de uma interpretação de um fenômeno descrito, em que o

---

<sup>28</sup> Maio de 1968 ficou conhecido na história como uma grande onda de protestos que teve início com manifestações estudantis para pedir reformas no setor educacional. O movimento evoluiu para uma greve de trabalhadores que desestabilizou o governo do então presidente da França, Charles De Gaulle (ESTRANHO, 2018).

Sujeito tenta dissimular a questão apresentada, reencontrar quais as intencionalidades do “sujeito falante”, em um movimento de formação de pensamento. Para Foucault, o poder é intrínseco ao discurso, e não apartado dele, e por meio dele age como “um elemento em um dispositivo estratégico nas relações de poder (PINHO; PECHMAN, 2017, p. 2).

O termo Biopoder é cunhado por Foucault, em 1970, como produto de um interessado e detalhado estudo sobre o que seria uma nova forma de exercício do poder. Esse termo foi trabalhado por outros teóricos como François Ewald, Giorgio Agamben, Judith Revel e Antônio Negri, por exemplo, que trabalharam o termo Biopoder no sentido de vida para além do conceito biológico, mas uma vida na compreensão total do Sujeito, e tudo o que nela repercute (FOUCAULT, 2017).

Foucault entendia e sustentava que a lei é uma verdade “construída”, a partir do que o poder tem necessidade, para retroalimentar os sistemas. Vale lembrar que o poder, em qualquer sociedade, prescinde de formalidade e justificativa, para tornar-se absorvível e até legitimado, por todos como uma verdade axiomática. Em Foucault (2017), o poder precisa da produção de discursos de verdade.

Foucault não entendia o poder como algo hermético, dado que ele se relaciona com outras matrizes de poder, caracterizando e constituindo o corpo social e, para que não se dissipe, prescinde de produção, acumulação, circulação e funcionamento de um discurso sólido, e convincente. Para Foucault (2017) todos são obrigados pelo poder a ser produtores de verdade, sendo a verdade é algo confessável e encontrável, enquanto lei, mesmo que produto de um discurso, é propagadora de poder.

Em suma, Foucault não via a história como linear; mas entendia que houve rupturas. Para ele, não existem entidades supra históricas. Não existem saberes, métodos, sujeitos e objetos eternos. Não existe verdade ou mentira. Histórias de modos de subjetivação, de constituição do sujeito. Não existe nenhuma relação de poder sem o polo de resistência.

Crítico visceral dos Direitos Humanos, no que se refere ao conceito do Século XVIII, que para ele garantia que as pessoas não tivessem Direitos, Foucault, questionava o fato da população ser utilizada como objeto de estudo e de gestão política.

Ao trabalhar o conceito de Biopoder, em que o foco não é o corpo individualizado, mas o corpo coletivo, Foucault traça uma diferenciação entre o poder disciplinar e o poder soberano. Essa diferenciação se estabelece no sentido de que na soberania havia um direito que consistia em “deixar viver” ou “fazer viver”. O Biopoder, para Foucault, se estabelece como uma tecnologia de poder voltada para o “fazer viver” e o “deixar morrer”, se constituindo como um poder de preservação da vida, mas eliminando tudo aquilo que ameaça a preservação e o bem-estar da população (FOUCAULT, 2017).

Outra figura trabalhada por Foucault (2014) é a do panóptico<sup>29</sup> como um paradigma da evolução da nossa sociedade, ou o que já é bastante, no conceito deleuziano de “sociedade do controle”, enquanto discussão que é identificada em sua obra.

Para Foucault, as relações de poder permeiam todo tecido social. O poder enquanto um feixe de relações consiste em efeitos de um certo número de táticas eficazes, sistemáticas que funcionam no interior das grandes estratégias que asseguram a dominação (FOUCAULT, 2017).

Os Sujeitos-em-Proteção quando quebram as regras do Programa não se submetem às regras, não se tornando corpos dóceis, não se deixando sujeitar-se. No processo protetivo os poderes se revelam nas pequenas relações do cotidiano, caracterizando a microfísica foucaultiana, e que vem a ser rompida, utilizando-se do dispositivo da quebra de norma, por meio de táticas e estratégias, em uma perspectiva certauniana.

Foucault, em seus derradeiros momentos, escreveu o texto “Face aos governos, Direitos Humanos”<sup>30</sup>, em que indicava a criação de um novo Direito, em que, o que ele chamou de indivíduos privados intervissem efetivamente na ordem das políticas e das estratégias internacionais,

---

<sup>29</sup> Projeto arquitetônico de prisão inventado por Jeremy Bentham e destinada a garantir que todos os prisioneiros possam ser vistos a partir de uma torre central (FOUCAULT, 2017, p. 329).

<sup>30</sup> Texto de Foucault em face da fuga de emigrantes na Ásia em direção aos países europeus, em fins dos anos 70. Atualíssimo levando em consideração os fluxos atuais, inclusive na América do Sul. Michel Foucault lera este texto alguns minutos após tê-lo escrito, na ocasião da conferência de imprensa que anunciava, em Genebra, a criação do Comitê Internacional Contra a Pirataria, em junho de 1981. Em seguida, fizera questão de fazer reagir a esse texto o maior número de pessoas possível na esperança de chegar àquilo que poderia ter sido uma nova Declaração dos Direitos do Homem. Esse texto somente foi publicizado em 1º de julho de 1984, seis dias após a morte de Foucault.

Não somos, aqui, outra coisa que homens privados que não podem falar senão a esse título, e a falar juntos, sobre uma certa dificuldade comum a suportar o que se passa. Sei-o bem, e é preciso encaminhar-se na direção da evidência: em relação às razões que fazem com que homens e mulheres prefiram deixar seu país a ali viver, não se pode fazer grande coisa. O fato está fora de nosso alcance. Quem então o cometera? Ninguém. E é precisamente isso que constitui nosso direito. Parece-me que é preciso ter presentes três princípios que, creio, guiam essa iniciativa, bem como outras que a precederam: 1) Existe uma cidadania internacional que implica seus direitos, seus deveres e que conduz a insurgir-se contra todos os abusos de poder, seja quem for seu autor – e quem quer que sejam suas vítimas. No fundo, nós somos todos governados e, a esse título, solidários. 2) Na medida em que pretendem ocupar-se da felicidade das sociedades, os governos se arrogam o direito de inventariar os ganhos e as perdas, a infelicidade dos homens, que suas decisões provocam ou que suas negligências permitem. Constitui um dever dessa cidadania internacional de sempre fazer valer aos olhos e ouvidos dos governos as infelicidades dos homens em relação às quais não é verdade que eles não são responsáveis. A infelicidade dos homens não deve jamais ser um resto mudo da política. Ela funda um direito absoluto de se insurgir e de interpelar aqueles que detêm o poder. 3) É preciso recusar a divisão de tarefas que, com frequência, propõe-se-nos: aos indivíduos, de se indignar e falar; aos governos, de refletir e de agir. É bem verdade: os bons governantes amam a santa indignação dos governados, desde que ela permaneça lírica. Creio que é preciso dar-se conta de que frequentemente são os governos que falam – não podem e não querem senão falar. A experiência demonstra que se pode e se deve recusar o papel teatral da pura e simples indignação que se propõe a nós. *Amnesty International*, *Terre des hommes*, *Médecins du monde* são iniciativas que criaram esse novo direito: este direito dos indivíduos privados de intervirem efetivamente na ordem das políticas e das estratégias internacionais. A vontade dos indivíduos deve inscrever-se em uma realidade cujo monopólio os governos quiseram reservar para si mesmos – esse monopólio que é preciso arrancar pouco a pouco e a cada dia (FOUCAULT, 1984).

Ao deixar claro que “infelicidade dos homens não deve jamais ser um resto mudo da política, e que se funda um direito absoluto de se insurgir e de interpelar aqueles que detêm o poder” (FOUCAULT, 1984), Foucault pavimenta o caminho para a construção de Políticas Públicas permeáveis as urgências dos casos dos que delas necessitam, e não se colocam enquanto totalitárias e reduzam os Sujeitos de Direitos a apenas usuários, sem possibilitar que, por meio de suas estratégias e táticas possam alterar a sua execução.

Nesse sentido, na construção de uma Política Pública de Alta Complexidade como o PROVITA, é preciso que o protagonismo seja sempre do Sujeito-em-Proteção. Como se houvesse uma política pública, um PROVITA, para cada um e cada uma, que no cotidiano precisa se reinventar para efetivar Direitos Fundamentais, inobstante a garantia da vida e da segurança do ser-ameaçado.

A construção de uma epistemologia da proteção que compreenda os micropoderes que atravessam a proteção e entenda as microrresistências, como uma forma de agir do Sujeito-em-Proteção deve estar sustentada pelo tripé do Princípio da Proteção: inviolabilidade, autonomia

e dignidade. Pois, somente assim, cada demanda do Sujeito-em-Proteção será compreendida em sua essência e sem concepções, inobstante a sua condição especial de existência, efetivando-se a Bioproteção.

#### 3.4. O TRIPÉ DA PROTEÇÃO: INVIOABILIDADE, AUTONOMIA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O Princípio da Proteção na perspectiva desse trabalho foi estruturado sobre o que se chamou, dentro do processo protetivo do Programa de Proteção à testemunha, de “tripé da proteção”. Composto pelos Princípios da Inviolabilidade da Pessoa Humana, Autonomia da Pessoa Humana e Dignidade da Pessoa Humana, sendo este último, o fundamento dos Direitos Humanos, dentro da concepção contemporânea (PIOVESAN, 2003), devidamente recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Contudo, antes de abordar cada um desses Princípios que compõem o tripé do Princípio Geral da Proteção, foi necessária compreensão de que

[...] a ideia de princípio ou sua conceituação, seja lá qual for o campo do saber que se tenha em mente, designa a estruturação de um sistema de ideias, pensamentos ou normas por uma ideia mestra, por um pensamento chave, por uma baliza normativa, donde todas as demais ideias, pensamentos ou normas derivam, se reconduzem e/ou se subordinam (ESPÍNDOLA, 2002, p. 53).

Os princípios são a alma e o fundamento de outras normas, e qualitativamente, o pilar do sistema, o pedestal da legitimidade constitucional, o penhor da constitucionalidade das regras de uma Constituição (ESPÍNDOLA, 2002). São as lentes hermenêuticas pelas quais as normas precisam ser compreendidas e seguidas, para uma efetivação de Direitos Fundamentais, de forma viva e pulsante, em detrimento a forma retórica e fria.

Importante lembrar que os Direitos Humanos são os Direitos e Liberdades Básicas de todos os seres humanos. Esse conceito encontra-se vinculado à ideia de liberdade e igualdade, combinando, portanto, o discurso liberal e social da cidadania, de forma a conjugar os valores de liberdade e igualdade, consagra direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais (PIOVESAN, 2003).

A Declaração de 1948 introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos. Universalidade porque a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos, sendo a dignidade humana o fundamento dos direitos humanos. Indivisibilidade porque, ineditamente, o catálogo dos direitos civis e políticos é conjugado ao catálogo dos direitos civis, e políticos é conjugado ao catálogo dos direitos econômicos, sociais e culturais (PIOVESAN, 2003, p. 34).

O Princípio da Proteção para a concepção desse trabalho foi analisado com rigorosa observância e aplicabilidade para a execução de Políticas Públicas de Proteção a Pessoas Ameaçadas, com o modelo PROVITA<sup>31</sup>, que é o foco dessa pesquisa.

Encontra suporte no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, quando este aduz que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988). O legislador constituinte quando inicia o texto constitucional com a exposição de seus Princípios Fundamentais, quando apresenta, no art. 1º, inciso III um dos fundamentos do Estado, qual seja, o Estado Democrático de Direito, que é justamente a Dignidade da Pessoa Humana, indica, claramente, as lentes pelas quais todo o arcabouço normativo que vem a *posteriori*, deve ser compreendido e cumprido.

Em seu artigo 5º, caput, a Constituição Federal (1988), marca de forma contundente que a vida é inviolável, concomitantemente reconhecer o Princípio da Igualdade. O Sujeito de Direitos é colocado no cerne da Constituição, considerando a sua essência e condição humana, e nesse aspecto não cabe às diferenças no que tange a Dignidade da Pessoa Humana.

Em Fabriz, temos que,

[...] a dicotomia entre o jusnaturalismo deve ser superada por um novo paradigma que possa compreender os direitos humanos como uma categoria de direitos que se devem estabelecer como fundamento ao direito supremo da vida e da dignidade do ser humano como valores a serem perseguidos por toda humanidade (FABRIZ, 2003, p. 236).

---

<sup>31</sup> Importante destacar no que hoje no Brasil em 12 Estados e o Programa Federal, o modelo executado é em parceria com a sociedade civil, denominado PROVITA, sem a participação direta de forças policiais no acompanhamento do Sujeito-em-Proteção, seguindo a Pedagogia da Proteção. Somente no Estado do Rio Grande do Sul a execução é realizada diretamente pelo Estado, denominado PROTEGE, com a participação direta de Policiais Militares no acompanhamento dos protegidos.

Para o referido autor, ambos devem atuar, de acordo como sentido supracitado, “concomitantemente com os Direitos Fundamentais de cada ordem jurídica-constitucional em particular” (FABRIZ, 2003, p. 237-238). Esse pensamento comunga com o entendimento de Herkenhoff, quando diz que os Direitos Humanos expressam um coro de vozes diferenciadas, sendo percebido de maneira diferente no discurso dos dominantes e dos dominados (HERKENHOFF, 1998).

Há que se ponderar a universalidade dos Direitos Humanos às múltiplas manifestações culturais e formas de ver o mundo. Em princípio, os Direitos Humanos, se firmam como uma proteção mínima, que pavimenta o caminho para uma vida digna e plena de cada pessoa, protegendo o Sujeito de Direitos dos excessos Estado ou de terceiros, criando um local em que os Direitos sejam intocáveis, delineando uma esfera privada inviolável. Desse modo, os Direitos Humanos revelam-se como “um conjunto de normas que visam defender a pessoa humana contra os excessos do poder ou daqueles que exercitam o poder” (FABRIZ, 2003, p. 240).

Todos os movimentos e acontecimentos no pós-guerra, construíram uma estrada para a edificação de um arcabouço normativo internacional de proteção de Direitos Humanos, que culminasse com a garantia e proteção da Vida e da Dignidade da Pessoa Humana (FABRIZ, 2003, p. 242). “O direito à vida é oponível ao Estado e aos indivíduos, devendo estar protegido pela lei. Os indivíduos têm o direito de exigir do Estado as medidas necessárias e adequadas para a proteção de sua vida” (FABRIZ, 2003, p. 249).

Nessa seara se inscreve o Programa de Proteção, enquanto Política Pública de Direitos Humanos, configurando-se como Direito, e não como um favor ou benesse que o Estado concede ao Sujeito de Direitos que esteja sob ameaça, e tenha como derradeira alternativa o ingresso em um Programa de Proteção. O direito à vida não é colocado nos documentos em seu sentido absoluto. A sua proteção é assegurada largamente pelos documentos, objetivando oferecer a pessoa humana a proteção contra os riscos de ver repetidos as violações ocorridas durante as guerras, mas que ainda hoje vê-se reatualizada de outras formas, mas guardando a sua essência violatória à dignidade da pessoa humana. Os Estados que são democráticos e de direitos, por seu turno, devem recepcionar e espraiar por todo seu ordenamento jurídico os preceitos mínimos de proteção, a fim de resguardar a vida e a dignidade dos Sujeitos de Direitos submetidos ao seu poder (FABRIZ, 2003).

Contudo, para a efetivação de Direitos e Garantias, incluindo nesse rol a proteção à vida, é preciso mais do que a simples declaração ou o compromisso de recepcionar as tendências internacionais. Se faz necessária uma mudança considerando os

Direitos humanos e direitos fundamentais são interdependentes na configuração paradigmática do Estado Democrático de Direito. Os direitos fundamentais, na qualidade de normas constitucionais, são dependentes somente do seu reconhecimento normativo para que sejam eficazes. Para sua plena efetivação, necessitam desses direitos de um real sistema de proteção; e que os indivíduos possam dispor de meios pertinentes para assegurá-los, o que requer a prescrição de garantias constitucionais e recursos jurisdicionais adequados (FABRIZ, 2003, p. 256).

Os Direitos Fundamentais e os Direitos Humanos identificam-se por suas características materiais, na medida em que se expressam como os direitos mais importantes da pessoa humana, considerando que sem a garantia desses Direitos, as buscas pelos outros Direitos perdem o sentido. É preciso que se garanta os Direitos Individuais, garantindo-se a Dignidade, Inviolabilidade e autonomia de Vida, para que posteriormente se alcance os Direitos de natureza coletiva. Nesse ponto que tem origem a relação com a Dignidade da Pessoa Humana e da sua imprescindibilidade em um sistema democrático (FABRIZ, 2003).

O exercício dos Direitos Fundamentais e o respeito aos Direitos Humanos é que fundamentam e realizam uma sociedade libertária, inscrita em um Estado Democrático. O bloco de direitos superiores, entendidos por Fabriz (2003) como a condensação dos Direitos Fundamentais, referente a uma ordem estatal interna conjugado e animado pelos Direitos Humanos, estão compreendidos a partir do seu caráter universalizante, devendo constar como normas, em cujo conteúdo representam valores da dignidade, da liberdade e da igualdade de todos os seres dotados de compleição humana.

A vida enquanto “Direito Condição”, antes de ser Direito, é pressuposto e fundamento maior de todos os demais direitos, e enquanto bem maior do homem, precisa ser garantido e respeitado, conforme nos relembra Carlos Salgado (1996), trazendo à baila a dialética entre o senhor e o escravo em luta de morte exposta por Hegel na *Fenomenologia do Espírito* (FABRIZ, 2003, p. 268).

A referida passagem, também é destacada na obra de Fabriz (2003, p. 268), traz que a única saída para a própria liberdade era ocultar-se para preservar a vida e, de tal modo, possibilitar

a consciência de si na História. Nesta passagem o escravo submete-se ao senhor em troca de sua vida, ciente de que se a luta terminasse com a extinção do outro contentor, a História não prosseguiria. A indagação que permanece, a partir de Fabriz e à luz da obra de Hegel, é se basta uma vida qualquer. Seria a condição de escravo uma vida digna, isto é, basta viver por viver, sem liberdade?

Essa é também a indagação do Sujeito-em-Proteção, no sentido de que seria uma vida digna uma vida inserida em um Programa de Proteção? Aqui reside a necessidade da unicidade dos direitos superiores, mesmo em um sistema de exceção, que para não deixar morrer, é preciso fazer viver, com acesso, em segurança, aos bens e serviços que, efetive Direitos Fundamentais e realize os Direitos Humanos.

O Direito à Vida, não obstante a vida ser encarada de formas diversas pelas diferentes culturas, deve ser interpretado da maneira mais ampla possível e jamais de maneira restritiva, levando-se apenas em consideração tão-somente a vida biológica, baseado na dicotomia vida e morte (FABRIZ, 2003, p. 269).

Em Fabriz (2003), o direito à vida revela-se a partir de duas concepções, determinando que a sua proteção deve atender o direito individual de estar vivo e o direito das pessoas, em comunidade, de ter a vida digna quanto à subsistência. O Direito à Vida é um direito da ordem do individual, contudo a sua efetivação se dá por meio do acesso aos bens e serviços, precisamente, da efetivação dos Direitos Sociais, nesse sentido, posiciona-se Magalhães,

[...] o direito à vida vai além da simples existência física [...] se expressa a síntese dos grupos de direitos que formam os Direitos Humanos. Todos os direitos existem em função destes, sendo que o exercício dos direitos individuais, o oferecimento dos direitos sociais, a política econômica e os institutos do Direito Econômico, e a própria democracia, existem no sentido de oferecimento de dignidade à vida da pessoa humana. O direito à vida que se busca através dos Direitos Humanos é a vida com dignidade, e não apenas a sobrevivência. Por esse motivo, o direito à vida se projeta de um plano individual para ganhar a dimensão maior de direito síntese dos grupos de direitos individuais, sociais, econômicos e políticos, sendo, portanto, a própria razão de ser dos Direitos Humanos (MAGALHÃES, 2000, p. 189).

Enquanto direito superior, o Direito à vida, em sua dimensão fundamental e humana, exige a tutela do Estado, considerando que a garantia para a efetivação dos Direitos Fundamentais é uma obrigação dos poderes públicos. Contudo, como ficam, nos interroga Fabriz “as questões que envolvem situações limites, como: o prolongamento da vida de um doente em fase terminal, reanimação de um idoso que já não mais deseja viver ou o tratamento de um recém-nascido portador de anomalias incuráveis” (2003, p. 271). O presente trabalho ampliou esse

rol, com a situação da inserção de uma pessoa em um Programa de Proteção, que acaba por ter cerceado alguns Direitos Fundamentais, como a de contar sua história ou telefonar para um ente querido.

O direito à vida tem sido objeto de vários olhares e indagações interdisciplinares, com destaque para as relações de várias possibilidades quanto a sua manipulação e as questões de ordem moral, social e jurídica, o que a Bioética vai classificar como uma atuação interdisciplinar. Em Baracho (2000) temos que a proteção jurídica da vida humana vem propiciando as relações entre o Biodireito e o Direito, inclusive em nível constitucional e da jurisprudência dos Tribunais Constitucionais. “A vida, enquanto bem jurídico, é constitucionalmente protegida [...] a vida humana, é objeto da tutela por parte do direito [...] a vida, enquanto dádiva primeira, são decorrentes e derradeiros” (FABRIZ, 2003, p. 273).

No rastro para a garantia da Dignidade, é preciso respeitar a Inviolabilidade da Vida e a Autonomia do Sujeito de Direitos. Não existe garantia da Dignidade se a Vida for violada, da forma que for. Não existe garantia de Dignidade se a autonomia do detentor do Direito não foi considerada. Na categoria da Inviolabilidade é preciso garantir que nada atravesse o Direito do Sujeito, de forma que possa desconstituir ou desfigurá-lo. Nenhum movimento exógeno poderá acontecer a ponto de configurar uma violação. Já na categoria da Autonomia, é preciso considerar toda manifestação que emana do Sujeito-de-Direitos, não importando sua condição de existência. Todo movimento endógeno, enquanto manifestação de vontade ou desejo deve ser considerada, para que não se configure uma violação, o fato de sua desconsideração. Nesse ponto os Princípios de completam, e formam o Tripé da Proteção. Somente considerando no mesmo patamar o Princípio da Inviolabilidade e da Autonomia, garante-se a Dignidade da Pessoa Humana.

Ainda nesse sentido, Sarlet (2005) ensina que,

[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo ato e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida (SARLET, 2005, P. 37).

Para Sarlet, [...] a noção de dignidade da pessoa humana (especialmente no âmbito do Direito), para que possa dar conta da heterogeneidade e da riqueza da vida, integra um conjunto de fundamentos e uma série de manifestações” (SARLET, 2005, p. 15). Ainda sustenta que se apresenta como diferenciada entre si, mas guarda em elo comum, especialmente pelo fato de comporem o núcleo essencial da compreensão e, portanto, do próprio conceito de dignidade da pessoa humana. E aprofunda a sua reflexão, no sentido de que

[...] no caso da dignidade da pessoa, diversamente do que ocorre com as demais normas jusfundamentais, não se cuida de aspectos mais ou menos específicos da existência humana (integridade física, intimidade, vida, propriedade, etc.), mas, sim, de uma qualidade tida para muitos – possivelmente a esmagadora maioria – como inerente a todo e qualquer ser humano, de tal sorte que a dignidade – como já restou evidenciado – passou a ser habitualmente definida como constituindo o valor próprio que identifica o ser humano como tal, definição esta que, todavia, acaba por não contribuir muito para uma compreensão satisfatória do que efetivamente é o âmbito de proteção da dignidade (SARLET, 2005, p. 16).

Em Sarlet, a dignidade é algo real, algo vivenciado concretamente por cada ser humano, já que não se verifica maior dificuldade em identificar claramente muitas das situações em que é espezinhada e agredida, ainda que não seja possível estabelecer uma pauta exaustiva de violações da dignidade. Compreende que uma dimensão lógica da dignidade, vinculada à concepção da dignidade como uma qualidade intrínseca da pessoa humana, e, de modo geral, comum às teorias da dignidade como uma dádiva ou um dom conferido ao ser humano pela divindade ou pela própria natureza (SARLET, 2005).

[...] a dignidade como qualidade intrínseca da pessoa humana, é irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, de tal sorte que não se pode cogitar na possibilidade de determinada pessoa ser titular de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade (SARLET, 2005, p. 19).

O tripé da proteção tem por condão ser norteador do processo protetivo que, para efetivar-se enquanto protetivo, precisa está ancorado nos três princípios já aprofundados. Uma proteção a pessoas que se distancie desses princípios, revela-se violadora e não protetiva. Quando um desses princípios são atingidos, em essência, pavimenta o caminho para a quebra de norma. A dignidade não pode ser afetada, seja qual for a situação em que a pessoa se encontre. Constitui-se no núcleo de onde irradia o *minimum* de qualidade de vida (FABRIZ, 2003).

Nesse sentido, a proteção do PROVITA firma-se como Bioprotetiva, e não somente jurisprotetiva. Para entender, parte-se para a compreensão da Bioproteção, que tem como

dimensão juridificante e informadora, os Direitos Humanos em uma dimensão realizadora, a partir da efetivação dos Direitos Fundamentais.

A Bioproteção precisa se ancorar na inviolabilidade, autonomia e dignidade da pessoa humana, sem descuidar-se da segurança. Eis a grande tensão entre os Direitos Fundamentais e o PROVITA. Como proteger vidas sem cercear os Direitos Cívicos, Políticos e Sociais? Se a proteção, que é um Direito da pessoa ameaçada, não estiver edificada nos Princípios da proteção, corre-se o risco de se tornar violadora, lado outro, se ampliar o leque de flexibilizações, pode-se colocar em risco o Sujeito-em-Proteção e o Sistema de Proteção.

Entretanto, para alcançar do conceito da Bioproteção dentro da proposta desse trabalho, a compreensão da quebra de norma, enquanto ato antidisciplinar, e a análise do discurso dos Sujeitos-em-Proteção se fez necessário para compreender como uma proteção que se realiza por meio da Pedagogia da Proteção na preservação dos Direitos Fundamentais.

#### **4. BIOPROTEÇÃO E PEDAGOGIA DA PROTEÇÃO: FAZER PROTETIVO A PARTIR DA ANÁLISE DO DISCURSO DO SUJEITO-EM-PROTEÇÃO SOBRE A QUEBRA DA NORMA**

#### 4.1. O CAMINHO PARA A COMPREENSÃO DO FENÔMENO DA QUEBRA DE NORMA

A análise da quebra de norma, no contexto da proteção às testemunhas, dispensa do conhecimento acerca do Sujeito-em-Proteção, no que tange não somente aos fatos do mundo empírico que são relatados ou conhecidos, mas compreender o lugar de onde ele vem, como ele vem e como ele fala. É preciso compreender os silenciamentos e os rompantes que gravitam no entorno do fenômeno da quebra de norma, dirigir-lhe o seu olhar atento e buscar uma saída da maneira comum de olhar e abandonar os preconceitos e pressupostos em relação a ele (BUSSINGUER, 1990). É imprescindível a compreensão do sentido apresentado pelo Programa do que é e o quando ocorre uma quebra de norma, e mais, que o local de acontecimento é no cotidiano,

[...] o mundo da vida cotidiana não passa apenas pela ocupação do mesmo espaço físico ou do mesmo tempo histórico, mas pela percepção de que este mundo, onde vivemos nossas experiências individuais, sobre o qual atuamos e no qual interferimos através de nossas ações, é um mundo que se faz carregado de sentido também para o outro que nele vive e se move com base em seus próprios interesses, motivações, e com o qual preciso me comunicar (BUSSINGUER, 1990, p. 23).

Realizar a redução fenomenológica da quebra de norma possibilitou a compreensão em sua essência para sua submissão a uma variação eidética, não de forma reducionista, mas no sentido de retirar os excessos, e deixar se mostrar. A *Epoché*, em certa medida, proporcionará o desocultamento da quebra de norma, revelando-as em sua nudez imediata e original. Nesse sentido, a quebra de norma, para esse trabalho, se revelou como uma prática cotidiana no contexto da proteção.

O ingresso do Sujeito-em-Proteção no programa de proteção acontece como derradeira alternativa e permeada pelo medo. Após ser vítima ou testemunha de crime grave, e por isso encontrar-se ameaçado, o ingresso no Programa se efetiva quando todos os meios convencionais de proteção estatais não funcionaram. As normas necessárias para a garantia da segurança do protegido, profissionais e rede de proteção é o âmago do PROVITA, que tem como proposta uma proteção construída com base nos Princípios de Direitos Humanos, ou seja, sem procedimentos bélicos, mas com procedimentos de inteligência e corresponsabilização.

A inserção em um programa de proteção, permeado por normas de segurança para manutenção da vida, produz subjetividades que incidem nas práticas cotidianas e afetam alguns Direitos

Fundamentais dos protegidos. Com isso, o PROVITA, ao firmar-se como um programa de Direitos Humanos, com aplicabilidade na segurança pública, precisará observar os Princípios que compõem o tripé da proteção e trabalhe os mesmos no contexto da proteção enquanto uma prática de educação em Direitos Humanos.

Entretantes, para que isso se firme como uma prática, precisamos lembrar que a proteção a pessoas ameaçadas se configura como uma das dimensões da realização dos Direitos Humanos, dentro de um processo popular e político junto às organizações de Direitos Humanos (GAMBA, 2018), e nesta linha ainda traz que,

[...] além da integridade, outro pressuposto da proteção na perspectiva da sociedade civil é o protagonismo do sujeito-em-proteção. Isso dialoga como modo de ação, com a forma como se faz a proteção. Ela impõe a todos os envolvidos no processo de proteção a necessidade de ruptura com práticas coercitivas e excludentes, oriundas de um direito criminal punitivo e seletivo e abre espaço para a construção de posturas restaurativas, emancipatórias e libertadoras (GAMBA, 2018, p. 9).

Dentro dessa proposta-contexto, a Proteção à Testemunha, enquanto processo, deve contribuir para a formação de Sujeitos-de-Direitos. Contudo, para que isso aconteça, o Sujeito-em-Proteção utiliza-se da quebra de norma, enquanto estratégia e tática, para manter-se vivo dentro de sua própria história. Por ter sido testemunha, ao ingressar no Programa, ele abdica de alguns Direitos Fundamentais e se submete às normas. Ao quebrar a norma, ele rompe com o acordo inicial, e revela-se em toda sua essência.

Ao quebrar a norma, o Sujeito-em-Proteção revela que nenhum sistema de exceção possui legitimidade de desubjetivar a pessoa humana. Pode-se compreender que o momento da quebra de norma, é o instante, aplicando a redução eidética, em que o Sujeito-em-Proteção se percebe atingido na sua essência pelas limitações às práticas cotidianas que o Sistema de Proteção impõe.

E caberá sempre ao Programa, a partir da quebra de norma, realizando o preenchimento que acontece na dimensão posterior do dispositivo foucaultiano, não se enrijecer, mas se maleabilizar, no sentido de não cercear Direitos, mas garantir acesso de mais Direitos de forma segura. O momento em que o Programa toma ciência da quebra de norma, a dimensão prévia de controle do dispositivo se esvazia, e pelo fenômeno do preenchimento, passa-se para a dimensão do aprimoramento do mesmo dispositivo. Esse giro no cotidiano é muito rápido, mesmo acontecendo em momentos diferenciados e caso a caso.

Em um Programa com bases fundadas em Princípios de Direitos Humanos, “o garantir” deve preponderar sobre “o punir”, de forma concreta e não somente discursiva. Algo se rompe na relação entre o Sujeito-em-Proteção e o Programa no momento da quebra de norma, mas não a ponto de destruí-lo e, nesse sentido, reatar o que foi rompido somente acontece por meio da efetivação dos Direitos. Importante compreender que, “ a disciplina é um princípio de controle de produção do discurso. Ela lhe fixa os limites pelo jogo de uma identidade que tem a forma de uma reatualização permanente das regras” (FOUCAULT, 1996, p.70). Considerar uma flexibilização das normas, a partir do enfrentamento realizado quando há a sua quebra, se constitui uma necessidade para que ela seja protetiva.

A quebra de norma, enquanto tática, é a forma encontrada pelo Sujeito-em-Proteção de dizer que algo não está de acordo com o trabalho de efetivação de Direitos Fundamentais, e, portanto, a atmosfera de afastamento da realização dos Direitos Humanos, dentro de um sistema de proteção. Entrementes, ampliando esse entendimento para outras arenas, pode-se ter no fenômeno da quebra de normas uma sinalização de que algo tenha que ser mudado. Nesse momento, a norma, enquanto dispositivo de aprimoramento, preenche a lacuna deixada pelo vazio do “não-controle”.

Nesse sentido, ao analisar a quebra de norma, retirando os julgamentos, conceitos, pré-conceitos e rótulos, em essência, encontramos a chave para a prática de um ato, que dentro do Programa é um ato cotidiano da vida comum, que pode colocar em risco a vida da pessoa protegida e todo o sistema de proteção. O momento em que o ato da quebra de norma, aqui desnudo de qualquer adjetivação, é praticado, seja cronológico ou psicológico, e que cabe registrar é diferente para cada pessoa, é a chave para compreender o que faz com que uma pessoa ameaçada de morte, inserida em um sistema de proteção, a despeito de ter a sua vida vulnerabilizada, ainda assim, quebra uma norma que tem que apresenta com o objetivo de proteger.

As normas no Programa de Proteção constituem-se medidas necessárias e obrigatórias a serem seguidas por aqueles que os Agentes de Proteção e pelos Sujeitos-em-Proteção. Para os que executam o Programa as normas constituem-se como protocolos para preservação da segurança e manutenção do Programa; para os Sujeitos-em-Proteção, as regras e normas, consiste em abdicar de atos simples da vida cotidiana, como ligar para um familiar quando tiver com saúde, por exemplo, conforme expõe Silva (2015), uma das testemunhas do caso Chico

Mendes, ao relatar sua passagem pelo PROVITA que “[...]estava disposto a pagar o preço que fosse para viver minha vida com liberdade, já que dentro do programa eu era monitorado e submetido a cumprir várias regras as quais eu não me adaptava[...].” (SILVA, 2015, p. 209).

Para o Programa, a quebra de norma é ato que acarreta consequências operacionais e econômicas, uma vez que, a partir da constatação de sua ocorrência, medidas urgentes precisam ser adotadas, principalmente a mudança de local de proteção. Para o Sujeito-em-Proteção, inserido no Programa de Proteção, a quebra de norma traz consequências psicossociais e jurídicas graves que repercutem diretamente na sua vida, que podem consistir na mudança de local de inserção a exclusão do Programa.

Contudo, a sua dimensão posterior de aprimoramento não deve ser afastada ou descartada, considerando que as mudanças, para efetivação dos Direitos Fundamentais e realização dos Direitos Humanos no âmbito do PROVITA, ao longo de duas décadas, garantidas pela Sociedade Civil, foram impulsionadas pelo protagonismo dos Sujeitos-em-Proteção, em genuína “antidisciplina” no momento da quebra de norma. A quebra de norma, de forma finalística, proporciona condições para que uma Política Pública não fique estagnada. Para prosseguir nessa compreensão fenomênica, se faz necessária do detalhamento dos instrumentos de controle utilizados no âmbito da proteção.

#### 4.2. NORMAS DE SEGURANÇA NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO: AS REGRAS PARA O CONTROLE DOS CORPOS E A ANTIDISCIPLINA

Antes de entrar propriamente na análise do discurso, abordada no tópico 4.3, foi necessária uma “análise das disciplinas ou da construção de narrativas das *antidisciplinas*, será necessário contemplar os movimentos que constituem os saberes, situar as trilhas, evidenciar os espaços que ao seu redor se constituem” (BOCCHETTI, 2015, p. 47), e ainda como, ao longo do tempo foi se modificando.

A política de promoção de segurança e de acesso à justiça fundamentada nos Direitos Humanos, da mesma forma a concepção de segurança do Programa, encontra-se assentada nos princípios de Direitos Humanos que privilegiam a não utilização de armas ou qualquer instrumento que possa atentar contra a integridade humana, utilizam estratégias de inteligência e contra

inteligência, o sigilo, o anonimato e a compartimentação das informações, privilegiando operações não ostensivas, defensivas e evasivas. A proposta do PROVITA, construída a partir da troca de experiências com outros países agrega conteúdos, entre procedimentos, protocolos e estratégias, inerentes aos Programas de proteção a testemunhas internacionais, além da experiência da sociedade civil, no que concerne ao trabalho em rede, para adequar-se à realidade brasileira, devidamente experimentada nos “anos de chumbo”.

A concepção do PROVITA, desde a sua criação, em 1996, no Brasil, cunhada a partir das experiências internacionais que se constitui como mecanismo processual dos sistemas de justiça e segurança, tem uma característica panóptica, trazendo um contexto em que as normas e termos são utilizados para o controle de rotinas, ações e discursos dos protegidos, sob a justificativa de proteção da vida e preservação da prova testemunhal. O discurso da garantia da segurança justifica todos os “controles” praticados por programas de proteção, concebendo assim uma proteção somente jurisprotetiva, em que a proteção da prova testemunhas assume a centralidade da proteção.

A execução do PROVITA pela sociedade civil, ao longo de duas décadas, tensiona uma mudança nessa concepção, quando aproxima o fazer protetivo de uma concepção emancipatória sustentada sobre os pilares dos Princípios da Proteção, a inviolabilidade, autonomia e dignidade da pessoa humana, afastando a concepção panóptica, compreendendo que dá ao Sujeito-em-Proteção a “capacidade de desvelar e exercer a expressividade, perceber as contradições dialéticas do contexto social, interagir criatividade nas contingências e restituir como sujeito todo o momento, mediante o exercício de pensar sua condição humana” (SILVA, 2013, p. 753).

O processo protetivo emancipatório que se constitui em um processo de construção contraditória, mas que possibilita um “olhar emancipado que permite possibilidades de caminhos novos, emergências novas, possibilidades e acesso a novas experiências, ampliando, dessa forma, o repertório sociológico e filosófico para questionar as evidências no nosso tempo” (SILVA, 2013, p. 754). Um processo que possibilite o encontro das potencialidades de cada Sujeito-em-Proteção, e que esse seja capaz de perceber e apropriar-se desse fazer cotidiano que guarda singularidades e complexidades que são específicas a cada um, que adube o terreno para o nascimento de práticas que ampliem as formas de existir e de agir político.

Sendo assim, o processo de emancipação também se constitui em um “processo de subjetivação, alargamento do espaço perceptivo da realidade, habilidade de confrontação de situações, interagir nas interfaces de saberes, captar energias novas e melhorar a visão do mundo, na percepção do inédito viável” (SILVA, 2013, p.754). “A emancipação humana é um processo de intervenção política, que pressupõe mudanças significativas [...] através das quais o homem constrói as condições de existência” (SILVA, 2013, p. 756). Importante considerar que o “processo emancipatório não é algo abstrato, mas concreto [...] que não se dá apenas no plano das ideais, não é apenas no discurso que se constrói efetivamente condições de emancipação. As relações dos homens com os homens e destes com a natureza constituem fundamentais para se pensar o processo histórico e sua reconstrução” (SILVA, 2013, p. 756).

Assim, “ao aprender a compreender a lógica das práticas cotidianas à luz de referenciais teóricos o sujeito estará em condições de emancipação” (SILVA, 2013, p. 756). E nesse sentido, não só o Sujeito-em-Proteção constrói esse processo, mas, também, o Agente de Proteção, fazendo com que a Política de Proteção seja realmente emancipatória e esteja em constante mudança.

Essa mudança, que ainda está em curso, durante o processo de construção do PROVITA, pode ser constatada quando analisou-se os Termos de Compromissos. Os Termos de Compromissos, juridicamente, são contratos de adesão, construídos sem a participação direta dos Sujeitos-em-Proteção. Ao longo dos anos, os Termos de Compromisso foram revistados pelas Equipes, à luz dos acontecimentos dentro dos processos protetivos, dentre eles a quebra de norma, e por meio das interfaces dos diferentes saberes.

As normas constantes nos Termos de Compromissos são previstas na Lei 9.807/99 e no Manual de Procedimentos, e sua violação constitui quebra de norma, podendo acarretar diversas consequências para o Sujeito-em-Proteção. Para Foucault, “[...] na essência de todos os sistemas disciplinares funcionam pequenos mecanismos penal” (FOUCAULT, 2014, p. 175). De certa forma, é assim também no PROVITA. O Programa tem o discurso de que a aplicação de Termos é “ação pedagógica”, mas para o Sujeito-em-Proteção é percebido como uma ação de caráter punitivo.

Prevê o artigo 2º da Lei 9.807/99 que “a proteção concedida pelos programas e as medidas dela decorrentes levarão em conta a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou

psicológica, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção da prova” (BRASIL, 1999).

No parágrafo 2º do mesmo artigo diz que “estão excluídos da proteção os indivíduos cuja personalidade ou conduta seja incompatível com as restrições de comportamento exigidas pelo programa[...]” (BRASIL, 1999). Em seguida, no parágrafo 3º aduz que “o ingresso no programa, as restrições de segurança e demais medidas por ele adotadas terão sempre a anuência da pessoa protegida, ou de seu representante legal” (BRASIL, 1999). E, por fim, no parágrafo 4º: “após ingressar no programa, o protegido ficará obrigado ao cumprimento das normas por ele prescritas” (BRASIL, 1999).

As regras foram elencadas na Lei 9.807/1999, sendo detalhadas, em 2011 no Manual de Procedimentos, no artigo 39, que previamente firma que o Sujeito-em-Proteção é corresponsável pela segurança em uma concepção panóptica de alto nível, e disciplina que deve assumir os seguintes compromissos, considerados como basilares a sua condição de protegido. Nesse sentido, a corresponsabilização, enquanto medida panóptica, impõe ao Sujeito-em-Proteção o papel de ser seu próprio vigia.

É previsto como quebra de norma, segundo o artigo 39 do Manual Geral de Procedimentos:

Artigo 39 – O Usuário é co-responsável pela segurança, devendo assumir os seguintes compromissos considerados como basilares a sua condição de protegido:

I – Firmar Termo de Compromisso com o programa, anuindo com as medidas adotadas para a sua proteção;

II – Manter sigilo sobre a sua história e sobretudo quanto se refira à sua condição de protegido;

III – Adotar postura discreta de forma a evitar a notoriedade e a exposição, sendo-lhe vedado conceder entrevista e de aparecer nos Meios de Comunicação Social;

IV – Não retornar ao lugar que residia antes do ingresso no Programa, salvo se acompanhado da equipe e de escolta policial;

V – Comprometer-se em prestar depoimento, sempre que solicitada a sua cooperação pelas autoridades competentes;

VI – Cumprir as orientações da equipe técnica, referentes ao cumprimento das medidas, imprescindíveis para a garantia da sua segurança;

VII – Realizar comunicações telefônicas, radiofônicas, eletrônica, escrita ou pessoal, de acordo com orientação da equipe técnica como forma de evitar a sua localização;

VIII – Comprometer-se a não contrair dívidas em nome próprio ou de terceiros e evitar a realização de quaisquer transações econômico-financeiras, durante a sua permanência no programa, salvo autorização e acompanhamento da equipe técnica e do conselho deliberativo;

IX – Ausentar-se do local de proteção apenas com a autorização da equipe;

X – Comunicar à equipe técnica, qualquer fato relevante que implique em prejuízos à sua saúde e segurança;

- XI – Restringir-se a frequentar lugares e ambientes que não comprometam a sua segurança;
- XII – Evitar o uso excessivo e imoderado de bebidas alcoólicas, ou outras substâncias psicoativas, a fim de evitar riscos à saúde e a quebra do sigilo sobre a sua condição de usuário protegido e
- XIII – Comprometer-se em fazer bom uso dos bens e do recurso público, destinado à manutenção de suas necessidades básicas (BRASIL, 2011).

## Segundo Carbonari,

As normas do Programa são construídas para que a política pública de proteção possa ser implementada com regularidade e que se evite o casuísmo voluntarista e discricionário dos agentes dele participantes, fazendo parte, portanto, de um conjunto de condições para que a proteção seja viabilizada de forma consistente e consequente. Isso significa dizer que o fato de haver normas não significa necessariamente ter a regulação como elemento de ação, mesmo que, como se sabe, toda norma, exerce sempre um constrangimento ordenador de condutas e de posições que nem sempre se ajustam às idiosincrasias individuais dos participantes. O ordenamento dos processos protetivos, porém, se feito exclusivamente ao modo repressivo e para a contenção, certamente não alcançará as condições de se constituir em elemento emancipatório dos agentes que dele fazem parte. Assim que, há a possibilidade de abrir uma perspectiva emancipatória neste regramento (CARBONARI, 2016, p. 9).

Importante considerar que as quebras de normas são atos da vida comum de qualquer pessoa, e consistem em realizar uma ligação telefônica, contar sua história de vida, realizar uma transação financeira ou fazer uma viagem sem a anuência ou autorização do Programa, e sua ocorrência pode ser previstas de acordo com o artigo 39, parágrafo único do Manual Geral de Procedimentos do Sistema Nacional de Proteção a Vítimas e Testemunhas, Portaria nº 1.772/2011, da Presidência da República – Secretaria de Direitos Humanos, o não cumprimento dos compromissos pactuados são considerados quebra de normas podendo ensejar aplicação de termos de responsabilização, repactuação ou exclusão (BRASIL, 2011).

A exclusão da pessoa protegida de programa poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com o artigo 10 da Lei 9.807/1999, “por solicitação do próprio interessado ou por decisão do conselho deliberativo, em consequência da cessação dos motivos que ensejaram a proteção ou conduta incompatível do protegido”. Algumas práticas cotidianas, como realizar um contato telefônico sem a anuência do Programa, estando a pessoa na condição de Sujeito-em-Proteção, pode ser considerada uma conduta em compatível.

Identificando-se a quebra de norma, instaura-se o processo de exclusão que foi instituído no PROVITA em 2011 com a entrada em vigor do Manual Geral de Procedimentos do Sistema de Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, após ampla discussão entre as instâncias do

Programa, exceto o protegido. Baseado no Princípio do Devido Processo Legal, Ampla Defesa e Contraditório, o processo de exclusão, foi pensado para que o protegido pudesse apresentar seus argumentos quando imputado a ele condutas que são consideradas quebras de normas, tendo o condão de retirar a decisão das Equipes Técnicas que atuam na ponta do agir protetivo, e detinham um poder de decidir quem permanecia ou se desligava do Programa.

Esse processo, ainda hoje, tem problemas, considerando que a mesma Equipe que detecta a quebra de norma, informa o ocorrido para o Conselho Deliberativo, relata o fato, retira o protegido do local, mantém o atendimento durante o processo de exclusão, conduz o protegido para a reunião e realiza o desligamento. Para compreender como ocorre esse processo passa-se a detalhá-lo.

Após a ciência do Programa acerca da ocorrência da quebra de norma praticada pelo Sujeito-em-Proteção, que acontece na maioria das vezes por meio da Equipe Técnica, algumas medidas são adotadas de natureza operacional e procedimental. Do ponto de vista procedimental, a mudança de local de proteção deve ocorrer imediatamente, como forma de reduzir riscos consequentes. Por exemplo, se o Sujeito-em-Proteção realizou ligação telefônica para o local de origem, à revelia do Programa, a mudança de local de proteção deve ser imediata, visando reduzir os riscos de localização do mesmo.

Havendo a quebra de norma e configurando-se que o Sujeito-em-Proteção apresenta conduta incompatível<sup>32</sup> com a permanência no Programa instaura-se o processo de exclusão que de acordo com o artigo 45 no Manual Geral de Procedimentos do Sistema Nacional de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, “é a decisão extrema e final, tendo como objetivo fundamental a preservação da segurança e da vida dos Usuários e outros atores envolvidos no processo de proteção, ou ainda, como último recurso para dar cumprimento aos requisitos legais

---

<sup>32</sup> São consideradas condutas incompatíveis com a permanência do Sujeito-em-Proteção no programa, de acordo com o artigo 40 do Manual Geral de Procedimentos: exposição publicamente, de modo voluntário e reiterado, revelando, sobretudo, a sua situação de protegido; envolvimento em práticas ilícitas, inclusive aquelas dirigidas a membros do núcleo familiar, colocando em risco a sua integridade física, de seus familiares ou da rede de proteção; incidência em reiteradas quebras de normas, repactuação e assinatura de Termos de Responsabilização; cometimento de ameaças, agressões físicas ou verbais contra integrantes da equipe técnica interdisciplinar ou da rede solidária de proteção; negação em prestar informações às autoridades competentes; alienar ou danificar, intencionalmente, os bens e pertences cedidos para seu uso durante o período de proteção; utilização dos recursos disponibilizados pelo Programa para aquisição de substâncias psicoativas e outros produtos ilícitos; revelação da sua identidade e localização a pessoas estranhas à proteção e simular falsa comunicação de localização e identificação do local de proteção e contar inverdades a fim de obter vantagens do programa (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2011, p. 39).

de permanência no programa” (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2011, p. 42). O Manual de Procedimentos ainda se refere ao protegido como Usuário<sup>33</sup>.

Se a quebra de norma não tiver natureza grave que configure conduta incompatível com as normas do Programa e não houver prejuízo para a proteção, há a assinatura de Termo de Repactuação do Compromisso, sendo as medidas operacionais, se for o caso, adotadas, dando continuidade ao processo protetivo. Toda quebra de norma é comunicada ao Conselho Deliberativo e a assinatura do Termo de Repactuação de Compromisso é assinada perante a um membro do CONDEL.

De acordo com o artigo 42 do Manual Geral de Procedimentos, “repactuação dos compromissos ocorrerá quando o usuário descumprir as normas constantes no Termo de Compromisso imprescindíveis para a sua segurança, saúde, e nos casos de negligência com relação aos direitos e garantias do núcleo protegido” (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2011, p. 40). A repactuação ocorre quando a quebra de norma praticada pelo Sujeito-em-Proteção não configura conduta incompatível, inviabilizando o processo protetivo. Entrementes, se a Equipe, após apurar as circunstâncias que ocorreu a quebra de norma e avaliando-se a gravidade da mesma, de forma a configurar conduta incompatível com a permanência no Programa, de acordo com os critérios, notifica o Sujeito-em-Proteção e informa que relatará oficialmente para o CONDEL indicando a exclusão do Programa.

O CONDEL, se concordar com os argumentos da Equipe, instaura o processo de exclusão, devendo após essa instauração, na primeira visita subsequente à reunião, notificar o Sujeito-em-Proteção acerca da abertura do processo. De acordo com o artigo 45 §1º do Manual de Procedimentos, deve obedecer a requisitos legais, e deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – Em caso de exclusão, a equipe técnica interdisciplinar deverá informar ao usuário sobre a probabilidade de sua exclusão, de forma a garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório, de acordo com os procedimentos definidos na Lei ou Regimento Interno do Programa de proteção ou do seu respectivo Conselho Deliberativo;

---

<sup>33</sup> O termo Usuário foi utilizado durante um período de execução do Programa, dando o sentido de que o protegido é Usuário de uma Política Pública. Foi antecedido pelo termo Beneficiário, forma como no início da execução do Programa os protegidos eram identificados. Atualmente o termo utilizado, a partir da Pedagogia da Proteção, é o termo de Sujeito-em-Proteção.

II- A equipe interdisciplinar, a CGPT ou o órgão conveniente estadual deverá informar ao Ministério Público sobre a situação do usuário e solicitar o seu parecer sobre a possibilidade de exclusão; conforme disposições da lei 9.807/99;

III - A equipe técnica interdisciplinar deverá elaborar parecer técnico de exclusão, constando a qualificação pessoal do usuário, mencionando o histórico da inclusão, episódios relevantes de sua trajetória no programa e expondo todos os fatos e circunstâncias que ensejam a exclusão apontando, ainda os fundamentos do pedido, acompanhado de relatório de exclusão devendo este ser disponibilizando ao usuário e ao seu defensor, quando houver;

IV - O parecer técnico interdisciplinar, opinando pela exclusão, juntamente com a peça de defesa dos usuários, serão apresentadas pela equipe Técnica ao Conselho Deliberativo, que decidirá ou não pela sua exclusão e, dependendo do caso e das circunstâncias, deverá constar um plano de exclusão definindo metas e prazos a serem desenvolvidos, conforme procedimentos previstos na Lei ou Regimento Interno de cada Programa Estadual;

V - Decidindo o Conselho Deliberativo pela exclusão, a equipe técnica elaborará o respectivo termo de exclusão, contendo um breve relato dos motivos que a ensejaram, devendo ser comunicado ao usuário.

VI - O ato de exclusão deverá ser formalizado em uma sala reservada de algum órgão público, com a presença do usuário, equipe técnica, e do representante do Ministério Público ou outro representante indicado pelo respectivo Conselho;

VII - No ato de exclusão, a critério do Conselho Deliberativo, poderá haver o repasse pelo Programa de uma ajuda de custo definida a partir das especificidades do núcleo excluído, previamente avaliadas pela equipe técnica, em valor nunca inferior ao correspondente a uma planilha mensal, podendo ainda patrocinar passagens para o deslocamento do usuário e dos seus bens para o local por ele indicado;

VIII - Por ocasião da exclusão, a equipe técnica, se possível, na presença do usuário, deverá inventariar seus bens, a ser entregues à transportadora, ou repassar ao usuário valor correspondente ao serviço de traslado a fim de evitar pendências posteriores à sua saída;

IX - Nos casos em que o usuário seja servidor público, o Ministério Público, a CGPT ou Conselho Deliberativo deverá comunicar ao superior imediato do usuário e às autoridades competentes, sobre a sua exclusão do programa, para que retome suas atividades (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2011, p. 42-44).

Ainda o artigo 45 §2º no Manual Geral de Procedimentos prevê que as garantias de que o processo de exclusão deverá estar cercado dos princípios do devido processo legal, detalhando da seguinte forma:

I - Nos procedimentos de exclusão será garantido ao usuário o contraditório e a ampla defesa;

II - A defesa técnica poderá ser exercida pelo próprio usuário ou, alternativamente, por defensor público indicado pela Defensoria Pública do Estado ou da União para atuação junto ao Programa ou por membro do Conselho Deliberativo a ser escolhido para a defesa do usuário;

III - O procedimento de defesa se instalará após procedimento preliminar de indicativo de exclusão feito pela equipe técnica que deverá ser acolhido pelo Conselho Deliberativo, em deliberação por maioria simples;

IV - A defesa técnica será apresentada por escrito, sem prejuízo de sustentação oral, se requerido, na forma do § 7º;

V - Apresentada a defesa, o Conselho deliberará por maioria absoluta de seus membros e

VI - Na deliberação não votarão o Conselheiro cuja suspeição ou impedimento houver sido acolhida pelo Conselho. (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2011, p. 44).

Na maioria dos casos o Sujeito-em-Proteção aguarda o processo de exclusão dentro da rede de proteção, que conta com um tempo médio de um mês considerando a periodicidade das reuniões do CONDEL, contudo, existem alguns casos extremos em que o Sujeito-em-Proteção além de colocar-se em risco, expõe toda a rede de proteção e ameaça os profissionais que realizam o acompanhamento. Nesses casos há a possibilidade de aplicação de medida cautelar pelo Presidente do CONDEL, devendo ser comunicada ao Ministério Público e autoridade que encaminhou a testemunhas ou vítima para o Programa, conforme previsão no Artigo 45, § 3º e §4º do Manual Geral de Procedimentos,

[...] Em casos cuja gravidade recomendar, para preservar o usuário, bem como todos envolvidos no programa, o Presidente do Conselho Deliberativo, pode decretar, por medida cautelar, que o usuário seja encaminhado imediatamente à autoridade policial para acolhimento provisório até decisão final do Conselho sobre a exclusão.

§4º - Nos casos de afastamento cautelar do usuário, será imediatamente comunicado ao Ministério Público e a autoridade que encaminhou a testemunha (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2011, p. 44).

O Ministério Público, que atua no processo em que o Sujeito-em-Proteção figura como testemunhas ou vítima, é consultado acerca da necessidade ou não da produção da prova, sendo o Promotor informado do processo de quebra de norma.

§5º - Para fins de atendimento ao disposto no inciso II e IV, nos casos em que o usuário, cuja exclusão está sendo indicada, demonstrar dificuldades com a escrita e se assim o quiser, será disponibilizado integrante da Equipe Técnica para que reduza a termo sua defesa que também será gravada (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2011, p. 45).

Caso o Sujeito-em-Proteção manifeste vontade, ele poderá ser ouvido pelo CONDEL, sem a presença da Equipe Técnica Interdisciplinar, com o objetivo de apresentar seus argumentos com tranquilidade e afastando qualquer tipo de pressão.

§6º – Sempre que requerer, o usuário em procedimento de exclusão será ouvido pelo Conselho Deliberativo, ou por integrante do Conselho se assim preferir, sem a presença dos integrantes da Equipe Técnica, antes do julgamento e deliberação (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2011, p. 45).

§7º – A exclusão do usuário não implica a dos demais usuários que o acompanham no Programa, salvo se também implicados com os fatos e circunstâncias que ensejaram o indicativo de exclusão ou se as condições operacionais e de segurança assim apontarem (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2011, p. 45).

O Sujeito-em-Proteção é levado ao Defensor Público, que promove a oitiva do mesmo sem a presença da Equipe Técnica, tem acesso ao relatório da Equipe em que as quebras de normas são apontadas e prepara a defesa.

§ 8º – No curso do procedimento de exclusão o usuário exercerá o direito ao contraditório, e a sua defesa será exercida por defensor público ou por autoridade apontada no regimento interno do Conselho Deliberativo, salvo renúncia expressa firmada pelo mesmo e (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2011, p. 45).

Os casos omissos caberão ao CONDEL resolver, vez que o Manual não faz previsão, a partir das condições do Programa e configuração de cada caso.

A Equipe prepara um relatório contendo todo o relato dos fatos ocorridos e emitindo o parecer pela indicação da exclusão se identificada a conduta incompatível. O processo protetivo deve constar no relatório, bem como todas as providências que o Programa adotou para a garantia do processo protetivo e inserção social. O Defensor Público que fara apresentará ao CONDEL os argumentos do Sujeito-em-Proteção pugnando para permanência no Programa, caso queira, terá acesso ao Relatório, para conhecer os argumentos do Programa. O Relatório e a Defesa são apresentados ao CONDEL, durante reunião, como um processo de acusação e defesa.

O CONDEL delibera pela exclusão ou não do Sujeito-em-Proteção a partir da análise do relatório da Equipe e da manifestação de defesa de argumentos do protegido e, ainda, o parecer o Ministério Público. Quadra registrar que os pareceres não são vinculantes, cabendo ao CONDEL, tendo acesso a toda documentação e pareceres, se for manifesta vontade o protegido, ouvido o mesmo, tomará sua decisão.

Em sendo deliberada a exclusão do Sujeito-em-Proteção, o mesmo é desligado do Programa percebendo uma ajuda de custo, conforme previsto no Manual. A Equipe realiza o desligamento na presença de um Conselheiro do CONDEL. Sendo a decisão pela não exclusão, o Sujeito-em-Proteção é levado para outro local de proteção, pela mesma Equipe se permanecer na mesma rede, para retomar o processo de inclusão.

O processo de exclusão com instrução deficiente ou inobservância de alguma fase do devido processo legal acarreta o retorno do protegido para o Programa por meio de liminar concedida em sede de Mandados de Segurança. Contudo, a referida medida configura-se uma incongruência com a natureza do Programa, considerando não se tratar de direito líquido e certo, e considerando que a permanência no Programa deve obedecer ao requisito de conduta compatível e observância as normas. Importante destacar que as medidas protetivas para as

peças que não preenchem os requisitos, conforme Lei 9.807/99 deverão ser garantidas pelos órgãos de segurança pública.

O processo de exclusão inaugura um confronto entre o Sujeito-em-Proteção e o Agente de Proteção, sendo preciso a construção de um diálogo aberto e franco, para que o Sujeito-em-Proteção compreenda a situação posta, e não haja a ampliação das ameaças à Equipe. Estabelece-se um processo tenso, que em muitos casos precisa ser mediado pelas Coordenações e Conselheiros.

Lado outro, o processo de exclusão inaugura uma possibilidade de o Sujeito-em-Proteção apresentar seus argumentos e não permanecer somente os argumentos da Equipe, que em alguns casos se apresenta com uma rigidez que não dialoga com o processo protetivo sob o viés da pedagogia da proteção, se aproximando de um viés punitivista. Por mais que seja um processo tenso, é um processo de construção em que se deflagra com o confronto entre normas e o como o Programa enfrenta as normas. É um processo de exclusão para o protegido, mas também é um processo para o Agente de Proteção que propõe a exclusão e para o Conselheiro que delibera sobre a exclusão, assumindo todos os riscos. Mesmo dentro de um contexto de regramento é importante compreender que a conduta que é incompatível, mais o tempo em que ela é praticada.

Mesmo com esse arcabouço tão rígido, é de se notar que os Termos de Compromisso se tornaram mais flexíveis do que eram em 1996. Os Termos são objetos de constantes críticas e alterações, o que provoca tensões internas, no que tange à proteção da vida, garantia da segurança e efetivação de Direitos Fundamentais.

As regras que ao longo do tempo foram modificando, a partir da intervenção da sociedade civil e afirmação dos Direitos Humanos, tendo claro que, ainda hoje, a aplicação de Termo, se afasta do caráter pedagógico, e aproxima-se do caráter punitivo em Foucault. Em alguns casos, o objetivo é proteger o Programa, e isso se revela a maior contradição de uma Política Pública que se propõe a efetivar Direitos Fundamentais. As normas e regras acabam por “amarrar” a todos que atuam no Programa - gestores, conselheiros e técnicos - em uma teia de procedimentos que por alguns momentos podem desvirtuar a essência do Programa.

O poder disciplinador, em uma perspectiva foucaultiana, imposto pelo Programa, por meio do poder na norma, configura-se como uma técnica de poder que funciona como uma rede que atravessa todo o sistema de proteção. Atua no corpo do Sujeito-em-Proteção, e que utilizará a “punição” (Termo de Responsabilização) e a “vigilância” (corresponsabilização) para tentar “adestrar” e “docilizar” os “corpos”. Esse processo se dá, não por meio explícito de dominação, mas uma espécie de introjeção, o que no processo protetivo se apresenta com o discurso de “internalização das normas de segurança”.

Ao rejeitar esse discurso e rechaçar essa atribuição de ser seu próprio vigia, o Sujeito-em-Proteção rompe com isso, confrontando o dispositivo da norma (FOUCAULT, 2014). A quebra de norma se torna um dispositivo que afasta a violação do Programa e no processo protetivo, sendo a trilha para a efetivação de Direitos Fundamentais, mesmo que em um sistema de exceção.

Essa consciência de atuação do Sujeito-em-Proteção a Política Pública precisa alcançar. E é o que lhe atribui uma responsabilidade para compreender as microrresistências e microliberdades, sutis dentro do Programa, que são determinantes, como forma de abrir seu próprio caminho e procurar viver da melhor forma possível, alterando as regras por meio de astúcias, táticas e bricolagem, que constituem a arte de fazer para continuar vivo (ARAUJO, 2017). Permanecer vivo dentro de sua vida, mesmo que numa condição especial.

O diálogo entre Michel de Certeau e Michel Foucault, durante o caminho trilhado ao longo do trabalho, permitiu compreender de que forma os micropoderes que permeiam as relações podem ser enfrentados com microrresistências, por meio de táticas e estratégias em meio ao cotidiano, e, principalmente, como o Sujeito-em-Proteção, encara a situação de exceção que se encontra, considerando que “cada vez mais coagido e sempre menos envolvido por esses amplos enquadramentos, o indivíduo se destaca deles sem poder escapar-lhes, e só lhe resta a astúcia no relacionamento com eles, “dar golpes” [...]” (CERTEAU, 2014, p. 51).

E golpeando o sistema protetivo, o Sujeito-em-Proteção, enfrenta cada dia buscando preservar um pouco da vida que a violência o fez deixar para traz, mas o acompanha, não deixando que a regra imposta para se manter vivo, desfigure uma vida que já não é mais do jeito que era antes. Nesse momento, ele se depara com a regra, que tenta lhe tirar o que de mais simples sua vida tinha, como efetuar ligação telefônica para um familiar, sacar um recurso no banco, contar sua

história para um vizinho. “A regra é o prazer calculado da obstinação, é o sangue prometido. Ela permite reativar sem cessar fogo da dominação, ela põe em cena uma violência meticulosamente repetida” (FOUCAULT, 2017, p. 69).

São nos micropoderes exercidos no nível do cotidiano que Foucault estudava os movimentos para compreendê-los, entendendo que o espaço estava morto, fixo, não dialético, imóvel, em contraposição ao tempo, que se desvelava rico, fecundo, vivo, dialético (FOUCAULT, 2017). “Uma formalidade das práticas cotidianas vem à tona nessas histórias, que invertem frequentemente as relações de força e, como as histórias de milagres, garantem ao oprimido a vitória num espaço maravilhoso, utópico” (CERTEAU, 2014, p. 80).

As duas obras de Foucault e Bourdieu são especialmente importantes nesses diálogos, e que fazem parte desse trabalho: *Vigiar e Punir*, na qual Foucault relata a emergência de um novo tipo de controle sobre os sujeitos e seus corpos, sintetizada no modelo do panóptico e o *Esboço de uma teoria da prática*, na qual Bourdieu analisa instituições das sociedades kabila do norte da Argélia. Ao problematizar a visada centrada exclusivamente nos procedimentos de controle (Foucault) e na ideia de determinação de habitus (Bourdieu), Certeau coloca o seu foco, não na imposição de padrões de comportamento, mas nos diferentes modos pelos quais as práticas cotidianas podem subverter a imposição de controles diversos, que em um programa de proteção consiste em quebra de norma (PEREIRA, MACHINI, 2016).

Para a compreensão do fenômeno da norma no Programa de Proteção a categoria foucaultiana do dispositivo, enquanto mecanismo de poder com múltiplas dimensões em jogo e que para ele poderia ser monitorado. Para Foucault dispositivo refere-se a:

[...] conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos...[entre estes] existe um tipo de jogo, ou seja, mudanças de posição, modificações de funções, que também poder ser muito diferentes [cuja finalidade] é responder a uma urgência. O dispositivo tem, portanto, uma função estratégica dominante (FOUCAULT, 2017, p. 364-365).

O dispositivo refere-se ao modo como variados elementos se vinculam e se relacionam para atingir determinado fim, produzir algo que dê conta de um problema, de um anseio ou surpresa, contudo, ele não é estático, mas dinâmico porque engloba dos processos: a sobredeterminação funcional, que trata da forma como os efeitos produzidos por um dispositivo são rearticulados

ao conjunto, provocando uma mudança interna, um reajustamento na forma pela qual os elementos se vinculam; e o preenchimento estratégico que implica na recaptura daquilo que é colocado em suspenso na batalha agônica entre dominação e os movimentos de resistência (SILVA, 2014).

Trazendo a categoria foucaultiana de dispositivo para o âmbito do Programa, permitiu-se compreender a norma em duas dimensões. Uma dimensão prévia, enquanto dispositivo de controle do Sujeito-em-Proteção e uma dimensão posterior, enquanto dispositivo de aprimoramento do PROVITA. Enquanto dispositivo de controle, a partir de seus efeitos, os conjuntos são desarticulados pelos Sujeitos-em-Proteção, em seguida as mudanças e reajustes são realizados, como forma de garantir a imediata segurança logo após a quebra de norma. Enquanto dispositivo de aprimoramento, em uma dimensão posterior à norma, após as medidas de segurança emergenciais serem adotadas, recaptura-se o que é colocado em suspenso, para pensar novas estratégias de proteção, com o desafio de preservar Direitos Fundamentais e garantir a segurança do Sujeito-em-Proteção.

Por ser dinâmico e mutável é que o dispositivo é eficaz, segundo a proposição foucaultiana, consistindo em um dos aspectos que podem auxiliar no entendimento da potência do dispositivo da norma, no que se refere a sua capacidade de reconfiguração interna e externa. Para Deleuze, o dispositivo é formado por múltiplas linhas nas quais pode-se identificar as linhas de visibilidade e enunciação, dado que os dispositivos são máquinas de fazer ver e falar (DELEUZE, 1990), atuando como linhas de fuga. E por meio de “táticas” e “estratégias” que os Sujeitos-em-Proteção, utilizando-se da quebra de norma, indica para o PROVITA o que atinge a Dignidade da Pessoa Humana, e se coloca em descompasso com a garantia de Direitos Fundamentais, pois é isso que se propõe uma Política Pública de Alta Complexidade para a efetivação de Direitos Humanos.

Um autor que é referência para multifacetadas áreas, como Certeau, possibilitou a construção de uma lupa diferenciada para análise de uma política pública de alta complexidade e permeada por contradições. Ao resistir a um sistema de exceção, no qual configura-se o PROVITA, o Sujeito-em-Proteção, tomador de sua identidade, se liberta. Nesse ponto, é Enrique Dussel, por meio da Filosofia da Libertação, ao demonstrar o caminho do Sujeito-em-Proteção para retomar a sua vida e livrar-se da ameaça, dentro de um processo protetivo, que restringe Direitos Fundamentais, é quem socorre a presente pesquisa.

O sujeito (“o eu”) da narração não chega a se depurar como sujeito de uma ação política transformadora, ético libertadora; mas, em compensação, ele nos fornecerá um amplo material hermenêutico para a descrição da identidade das culturas, mesmo em nível popular, para o diálogo intercultural, tomando como ponto de partida uma linguagem narrativa cotidiana e uma poética metafórica e fictícia. (DUSSEL, 1995, p. 13).

Executar uma política pública emancipatória, garantir o acesso aos serviços públicos com segurança e preservar os Direitos Fundamentais, tendo que por vezes restringir outros Direitos Fundamentais, é o desafio. O cotidiano dual de executar uma Política Pública que se propõe garantista, mas se descobre cerceadora. E como protagonista o Sujeito-em-Proteção, utilizando a quebra de norma, enquanto tática e estratégia, se firma, mesmo num sistema de restrições, como Sujeito de Direitos, libertando a Dignidade da Pessoa Humana, o que para Dussel seria: “Na verdade, nós não somos “aquele outro diferente da razão”, mas, pelo contrário, o que pretendemos é manifestar eficazmente “ a razão do Outro” (DUSSEL, 1995, p. 47).

Em Foucault, a disciplina faz “funcionar” um poder relacional que se autossustenta por seus próprios mecanismos e substitui o brilho das manifestações pelo jogo ininterrupto dos olhares calculados” (FOUCAULT, 2014, p. 174). O Sujeito-em-Proteção quebra esse jogo, provocando fissuras no sistema, que, por meio do fenômeno do preenchimento, que Foucault traz, em ato contínuo do dispositivo do enfrentamento, produz o que se chama de dispositivo de aprimoramento da Política Pública.

Entretanto, ao mesmo tempo em que o PROVITA trabalha a internalização das normas, e ao fazer o discurso na corresponsabilização, impõe uma concepção panóptica, não reproduz o encaixamento espacial das vigilâncias hierarquizadas, na perspectiva foucaultiana, considerando que os locais de proteção não se comunicam, respeitando um dos princípios de segurança que é a compartimentalização de informações. Os locais de proteção não formam “aldeias” ou “vilas”, reproduzindo um diagrama de um poder que age pelo efeito de uma visibilidade geral (FOUCAULT, 2014). Os locais de proteção encontram-se localizados no local comum, em meio à cidade, com acesso a todos os serviços públicos em segurança, o que possibilita o outro pilar do PROVITA, a reinserção social.

Em termos práticos, trata-se de pensar como se articulam estratégias de ação que se pode caracterizar como impositivas, de correção e de coerção e estratégias cooperativas ou de coesão. Processos de ação podem conjugar estas duas estratégias. Mas, podem também enfatizar a uma ou a outra. As condicionalidades específicas da

ação protetiva indicam para a ênfase na dimensão cooperativa, da produção de coesão, de modo que o que possa vir a exigir algum tipo de constrangimento, de correção ou de coerção no processo protetivo fica a ela subordinado. O limite de uma ou de outra haverá de ser sempre a dignidade humana e a efetivação dos direitos humanos dos agentes envolvidos, não havendo, em hipótese alguma, dispensa de cumprimento das responsabilidades com o respeito à dignidade e aos direitos humanos de qualquer das partes e de todos em conjunto (CARBONARI, 2016, p. 9).

Todo esse processo consiste em uma tensão cotidiana que se encontra presente no agir protetivo, que é observado durante os processos de acompanhamento dos casos em proteção e fazem parte dos núcleos de sentido dos discursos dos Sujeitos-em-Proteção.

#### 4.3. ANÁLISE DO DISCURSO DO SUJEITO-EM-PROTEÇÃO: TENSÃO COTIDIANA ENTRE NORMAS E PROTEÇÃO A PARTIR DAS CATEGORIAS DE ANÁLISE DE MICHEL DE CERTEAU E MICHEL FOUCAULT E À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Esse item destinou-se, a partir do conteúdo das respostas dos Sujeitos-em-Proteção às entrevistas realizadas, identificar o núcleo de sentido dos discursos dos mesmos e apresentar o liame com as categorias de análises de Michel de Certeau e Michel Foucault, lapidadas nesse trabalho, especificamente as táticas, estratégias, antidisciplina e o dispositivo da norma.

Percebeu-se que o discurso do Sujeito-em-Proteção, mesmo carregado de tensões e contradições, deixam rastros de suas práticas cotidianas que caracterizam como táticas e estratégias. No contexto desse trabalho, observou-se como táticas as ações dos Sujeitos-em-Proteção por meio de suas atividades cotidianas, quando esses percebem a possibilidade de ganho tirando partido de forças que lhe são estranhas e aproveitam-se das circunstâncias colocadas (CERTEAU, 2014, p. 46-47). As táticas não são calculadas friamente mas incidem nas brechas que o outro, nesse caso o Programa, deixa. Pode-se compreender como ação de ocasião em que é identificada a possibilidade de ganho. Já as estratégias admitem o cálculo da ação e da relação de forças e a intencionalidade do realizável, sendo ato pensado com objetivo específico, ocorre quando o Sujeito-em-Proteção age deliberadamente planejada. Dessa feita, as

[...] táticas manifestam igualmente a que ponto a inteligência é indissociável dos combates e dos prazeres cotidianos que articula, ao passo que as estratégias escondem

sob cálculos objetivos a sua relação com o poder que os sustenta, guardando pelo lugar próprio ou pela instituição (CERTEAU, 2014, p. 46-47).

Outra categoria de análise da pesquisa e identificada nos núcleos de fala dos Sujeitos-em-Proteção é a constatação de que no seu discurso o mesmo propõe alternativas para contrapor a norma estabelecida, ou até mesmo, em alguns casos nos silenciamentos. Pôde-se perceber uma “ação antidisciplinar” no sentido de se posicionar na contramão do que está posto e como consequência colocar no centro da proteção uma proposta ainda impensada. A antidisciplina se apresentou como um fazer cotidiano dentro do contexto da proteção, que convida ao Programa a pensar formas alternativas para o alcance da proteção da vida.

A norma se estabeleceu, no entendimento dessa pesquisa, como o dispositivo assumindo uma dupla função no fazer protetivo. Em uma dimensão prévia funciona como controle, e em uma dimensão posterior, assume o papel de aprimoramento do programa, considerando que a norma precisa ser sempre revista, no sentido de tornar-se protetiva e não recrudescer as medidas adotadas a partir da quebra da norma.

Desta feita, a partir dos núcleos de falas e o sentido que carregam para pesquisa o entendimento do Sujeito-em-Proteção acerca das normas, a análise do discurso foi realizada tendo como material as palavras encadeadas recolhidas do discurso do Sujeito-em-Proteção por meio de entrevistas<sup>34</sup>, a partir de duas perguntas simples, mas que conduziram a respostas profundas e densas que convocam o Programa a pensar formas de aprimoramento, no sentido de torna-se uma Política Pública que proteja a vida na sua totalidade e com a restrição mínima de Direitos Fundamentais.

As perguntas, de natureza aberta, foram elaboradas com o objetivo de deixar o Sujeito-em-Proteção livre para trazer o seu posicionamento, mesmo diante da pesquisadora que também é a coordenadora do PROVITA/ES. Nesse ponto merece relevo a tensão que permeou todo o trabalho, e que não se buscou esconder diante da importância e riqueza que reside no cerne da questão da quebra de normas no Programa de Proteção. Como afastar a pesquisadora do objeto? Nesse caso verificou-se uma impossibilidade e, por isso, adotou-se a transparência de revelar toda essa dificuldade de afastamento que permeia o texto.

---

<sup>34</sup> Constante nas entrevistas autorizadas de acordo com o Parecer consubstanciado do Comitê Ético em Pesquisa da Sociedade de Ensino Superior de Vitória nº 3.605.980. CAAE 21531519.0.0000.5073.

Pela primeira vez na história do Programa no Brasil se realizou pesquisa de campo com pessoas protegidas, que estão sob o sigilo imposto pela Lei 9.807/1999, sendo refletido e avaliado os riscos e contribuições do presente trabalho para o aprimoramento da Política Pública de Proteção no Brasil. Foi necessário também envolver a Entidade Gestora do PROVITA/ES, o Centro de Apoio aos Direitos Humanos “Valdício Barbosa dos Santos” para a autorização da realização da pesquisa com os entrevistados de acordo com o critério de inclusão, e ainda a Equipe Técnica Interdisciplinar do PROVITA/ES, que colaborou no processo de entrevista e acompanhando as entrevistas. Todas as entrevistas foram realizadas pela própria pesquisadora e em locais sigilosos.

Inicialmente, o critério de inclusão das entrevistas, casos estaduais protegidos no território do Espírito Santo durante a pesquisa, apontava para o quantitativo de 07 (sete) Sujeitos-em-Proteção, um por núcleo familiar, perfazendo uma amostragem dentro do universo de 45 (quarenta e cinco) protegidos oriundos de casos estaduais atendidos pela Equipe do PROVITA à época da pesquisa. Uma das protegidas ao ser informada de que a Coordenadora (pesquisadora) gostaria de ir até a sua casa, local de proteção, para realizar algumas perguntas sobre o Programa para compor uma pesquisa, ela se recusou a participar da entrevista, o que foi respeitado, deixando, portanto, de se realizar uma entrevista.

O respeito ao silêncio do Sujeito-em-Proteção é condição primeira para a compreensão desta pesquisa, no sentido de entender o silêncio enquanto espaço de liberdade, que atua

[...] nos mesmos interstícios que permitiram a construção dos grandes enunciados. Com a ajuda de Foucault e Certeau, será possível, talvez, uma microfísica das visibilidades e invisibilidades, que garanta o olhar sobre a heterogeneidade, mas que seja igualmente capaz de encontrar as homogeneidades dos discursos e das produções cotidianas (BOCCHETTI, 2015, p. 50).

Mas também de compreender que o novo pode se revelar, não nas palavras proferidas e lapidadas, mas nos acontecimentos que o circundam e constituem a realidade (FOUCAULT, 1996), abrindo espaço para revisão de novas práticas protetivas e novos entendimentos acerca de quem é o outro, que, por um determinado tempo e de forma provisória, estará vivendo em uma condição especial de existência.

Todas as visitas foram avisadas previamente e realizadas dentro da agenda da Equipe Técnica, dado que, dependia de deslocamentos longos. A referida entrevista que não foi realizada precisou ser analisada, considerando o ocorrido constituir-se um “acontecimento da pesquisa”, que mereceu ser compreendida sob o Princípio da Autonomia do Sujeito-em-Proteção, que não é obrigado a falar, devendo seu silêncio, ser respeitado, uma vez que diz muito ao Programa. Os silenciamentos dos Sujeitos-em-Proteção podem sinalizar processos de não aceitação as normas de segurança e contrariedade com a condição especial de existência. É o não dito que se apresenta como um agir antidisciplinar para afirmar que algo não está bem e precisa ser revisto.

A decisão de calar-se é sutil e inerente ao que o Sujeito-em-Proteção é para o Programa em essência, uma testemunha, que tem o papel de falar. Portanto, quando o Sujeito-em-Proteção recua e não fala ele se reposiciona perante ao Programa e sinaliza algo, que contrário do que se pensa, não deve ressoar como concordância ou anuência. É preciso que se compreenda o que Certeau nos convoca a refletir quando sustenta que “[...] todo um não dito dos gestos de mão, decisões e sentimentos que presidem em silêncio ao cumprimento das tarefas do cotidiano” (2014, p. 25), sinaliza algo que precisa ecoar no processo protetivo e seja uma possibilidade de redirecionamento.

Todas as entrevistas realizadas foram gravadas e transcritas, à exceção de uma em que o Sujeito-em-Proteção pediu para responder por escrito. Respondeu de forma curta, longe dos olhos da pesquisadora, sozinho e de cabeça baixa preencheu em duas linhas cada indagação. Essa pode ser uma forma de silenciar e não querer falar com o Programa, e fugir do espaço de poder que o Programa representa, que em “Certeau procura os espaços que lhe escapam; Foucault, as relações que desviam seu fluxo” (BOCCHETTI, 2015, p. 47).

O Programa, que em alguns casos<sup>35</sup> assume o papel de provedor, considerando que mantém as necessidades básicas das famílias, atua como provedor que dita as normas e, se não são cumpridas, pode impor sanções. Um provedor que tem o discurso de que seguir as normas é importante e determinante para a proteção. Figura do “pai é antes de tudo o representante de uma função. Seu ofício é representar as leis da cidade e o interdito maior que as fundamenta” (MOUGIN-LAMERLE, 2004, p. 3). Um provedor que pode convencer que a norma “pode ser

---

<sup>35</sup> A transferência de recursos para manutenção das despesas mensais somente é realizada quando o Sujeito-em-Proteção não possui renda.

boa” e que uma das normas é não falar sua história real, como observamos em uma das respostas da Entrevistada 05, “[...] Bom... as outras até que é regra boa que a gente consegue ir mantendo e na questão de não poder...” (ENTREVISTADO 05, 07/11/2019).

A entrevistada também apresentou a dificuldade em manter a “estória cobertura” quando relata que tem que encontrar suas alternativas que classifica como “meus pulos”, que em uma análise a partir das categorias de análise de Certeau das estratégias lança mão de narrativas construídas especialmente para esses momentos.

Não poder falar o lugar de origem porque muita gente pergunta às vezes a gente acaba se embolando na hora de falar aí acaba se complicando na nossa história mesma [...] É... é um pouquinho difícil [...] Aí eu dou “meus pulo”, as vezes eu corto assunto e vou fazendo assim (ENTREVISTADO, 05 07/11/2019).

A Entrevistada 05 quando relata que “dá seus pulos” para seguir as regras, revela os “modos diferenciados como operam os saberes, de acordo com seu espaço ou lugar [...] saberes menos colonizados [...] que vagueiam na forma de uma produção popular, em olhares menores; singularidades, saberes anônimos” (BOCCHETTI, 2015, p. 52), que constituem a linguagem do Sujeito-em-Proteção que encontra uma forma para estar protegido e como falar sobre essa realidade.

Ao ser indagada sobre a norma mais difícil de seguir apresenta o fato da escassez dos encontros familiares e ligações telefônicas, motivo pelo qual a saudade se instala. Nesse sentido, os mecanismos de manutenção dos vínculos afetivos, encontros familiares anuais e ligações telefônicas mensais, se apresentaram como insuficientes, a partir do núcleo da fala dos entrevistados.

[...] Aperta... aperta não é porque tava só tem uma visita por ano né...então aí tem que ficar aguentando porque ele também só tem uma ligação por mês e a saudade aperta é difícil também é um pouquinho difícil [...] (ENTREVISTADO, 05 07/11/2019).

Como era a sua vida antes de ingressar no Programa e como é sua vida depois de ingressar no Programa foram as duas perguntas que conduziram as entrevistas. A partir das respostas a pesquisadora perguntava como era a questão da norma de segurança dentro do Programa. No universo dos entrevistados e entrevistadas, conforme critérios de inclusão, 57% são vítimas/testemunhas e 43% são familiares. Dentre eles, 67% nunca quebraram regras, para 33% que já quebraram alguma regra durante o tempo de proteção. Dos entrevistados e entrevistadas,

57% foram testemunhas homicídios, para 29 % corresponde a vítimas de tortura e 14% vítimas de tentativa de homicídio. Das normas indicadas como as mais difíceis de seguir, 67% referiram-se a saudade da família, 17% não ter telefone celular e 16% manter a “estória cobertura”.<sup>36</sup>

Foi a partir das respostas transcritas na íntegra e utilizando-se as categorias de análise de Certeau, no que tange às táticas e estratégias e as de Foucault, quanto a antidisciplina e dispositivo da norma, confrontando ainda com os incisos do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que se desvelou a tensão estabelecida entre as regras e a proteção.

Em Foucault, depreendeu-se que o Sujeito-em-Proteção “é aquele que dá à inquietante linguagem da ficção suas unidades, seus nós de coerência, sua inserção no real” (1996, p. 28), possibilitando, assim, que se compreendesse como o Programa e suas normas são compreendidas e quais as propostas para alteração ou adequação das mesmas, ao cotidiano das pessoas protegidas.

Em Foucault (1996) tem-se que o princípio de agrupamento do discurso, com unidade e origem de suas significações, como foco de sua coerência, se apresenta com um Princípio que não voga em toda a parte nem de modo constante, considerando que existem, no entorno muitos discursos, sem receber seu sentido e sua eficácia de um autor ao qual seriam atribuídos. Destacam-se dois desses discursos observados na esfera do Programa, no que concerne a conversas cotidianas e receitas técnicas não propagadas, de acordo com a teoria certauniana.

[...] Eu também penso porque meu pai antes de morrer ele me deu assim, tudo é herança de família, um lugarzinho para mim fazer minha casinha minha casa né que a gente vivia de aluguel então era tão difícil pagar aluguel né então eu tenho medo quando isso acabar, eu sei que um dia isso vai acabar né e a gente fica assim desamparado, você sem saber para onde ir porque ele trabalha só em bico, e não é nada certo uma hora tá trabalhando outra hora não tá entendeu então isso também acho difícil eu achava assim que quando isso acabar se pelo menos dá uma ajuda para a gente conseguisse comprar assim um lugarzinho para fazer uma casa, pra gente não ficar desamparado né porque a pessoa que estava te falar não vai poder voltar mais né por causa do risco do meu filho né que foi ameaçado então achava que quando isso terminar podia dar uma ajuda a gente para a gente pelo menos conseguir comprar um pedaço de terra para fazer uma casinha né, porque meu filho é pedreiro né [...]  
(ENTREVISTADO, 06, 07/11/2019).

---

<sup>36</sup> Embora essa não seja uma pesquisa quantitativa a apresentação dos números da proteção se apresentou como importante para ter-se a dimensão das pessoas que estavam sob proteção no momento da pesquisa.

A narrativa do Sujeito-em-Proteção expôs o medo da escassez e do desamparo, quando revelou que perto da família tinha a ameaça, mas também tinha o amparo e, ainda, que mesmo tendo pouco perto da família, é melhor do que ter muito longe da família. Revelando-se o medo de passar por privações no que concerne à sua subsistência. Contudo,

[...] movimentos paralelos em Foucault e Certeau no que diz respeito à analítica sobre o modo como os sujeitos se constituem e operam. E, se é evidente que uma parte da analítica foucaultiana estaria centrada nos mecanismos disciplinares e, assim, no âmbito daquilo que Certeau chamaria de estratégias, é também visível o espaço de liberdade e criação (BOCHETTI, 2015, p. 45).

O modo como constituem suas vidas e se movimentam no cotidiano, encontrando formas de fazer e vencer as agruras revelaram-se como estratégias, que são pensadas e estruturadas em cada espaço permitido, com denotada inventividade que é responsável por manter viva esses Sujeitos de Direitos que tanto se acostumaram com o pouco. A sobrevivência é a perene preocupação, e em alguns casos os planos não são realizados. O grande desafio é chegar vivo ao final do dia. E essa instabilidade causa medo ao Sujeito-em-Proteção, o medo diante de uma situação provisória que não sustenta as bases para uma vida sem riscos. É preciso mais do que ficar vivo, garantir as condições de subsistências para as condições de vida. Assim como o medo, o desamparo foi uma preocupação que se revelou nos núcleos das falas dos Entrevistados.

[...] É. Que eu tenho muito medo a gente ficar desamparado tem que ficar porque pago aluguel é muito difícil [...] eu tenho medo disso é hora de ficar desempregada porque não tem ninguém pegado [...] eu tenho medo fazer até choro meu Deus, Senhor não desampara nós não quando essa ajuda acabar o que vai ser de nós e aí a gente não pode voltar aí não vai querer ficar na rua desamparado a gente vai pensar em voltar para lá porque a nossa família tá lá né para ajudar a gente para acolher, né, e aí é isso que eu tenho mesmo que é preocupado [...] eu tenho medo entendeu, e eu tenho problema de pressão, e as vezes a pressão sobe muito por causa disso, que eu tenho muito medo, porque aluguel aqui é caro demais, é muito caro tá de brincadeira não (ENTREVISTADO, 06, 07/11/2019).

Ao apresentarem, os Sujeitos-em-Proteção, seus discursos durante as entrevistas, observou-se a presença do princípio de agrupamento, dado que, por meio de conversas cotidianas as demandas eram apresentadas. As receitas técnicas também tinham seu lugar de destaque, quando logo de imediato ao pautarem das demandas, os Sujeitos-em-Proteção apresentavam outra solução para a questão que lhe trazia incômodo.

[...] eu acho que ficar longe da família né poder ir lá né difícil, eu sei que é pelo bem da pessoa, meu filho, mas só isso que acho difícil. Às vezes eu choro, fico querendo

ver minha mãe, ela já está velhinha, não tem mais muito tempo, é isso que eu acho difícil, podia liberar pelo menos a família, podia liberar pelo menos a família né na casa da gente né a mãe, eles mesmo trazendo, mas é regra né, isso que é um pouco difícil para mim que eu acho entendeu ficar longe da minha família e da minha mãe, meu pai já morreu [...] (Entrevistada 06, 07/11/2019).

Da mesma forma que a Entrevistada 05 apresentou, no que concerne à dificuldade em permanecer longe da família, a Entrevistada 06 apresenta a mesma questão, chegou a propor a liberação de familiares para visitarem os Sujeitos-em-Proteção como uma possibilidade, apresentando, dessa forma, uma proposta antidisciplinar, categoria foucaultiana, revista por Certeau, quando este considera que diante da norma o Sujeito não fica inerte, mas apresenta possibilidades de contraposição e discordância.

Ao perceber esse movimento do Sujeito-em-Proteção e apresentar a análise da proteção a partir da narrativa dos Sujeitos-em-Proteção e por meio do olhar da pesquisadora que está há 22 anos trabalhando no PROVITA, sendo 14 anos enquanto advogada da Equipe e há 8 anos enquanto coordenadora geral consistiu em um desafio e risco, como já exposto anteriormente, que configura para

[...] a teoria *certauniana* elementos e categorias de análise bastante interessantes, uma vez que trabalha na lógica da antidisciplina praticada por dentro do sistema, o que possibilita ao pesquisador uma inversão do olhar, a partir da visão daquele que habita o *não-lugar* e que faz de suas práticas cotidianas expressão de suas *microliberdades*, não sucumbindo integralmente ao regime disciplinar, mas sem com ele romper totalmente (BUSSINGUER e ARAUJO, 2019, p. 90).

Demandou-se, primeiramente compreender, a partir da fenomenologia quem é o Sujeito-em-Proteção. Depois de muitas idas e vindas, de encontros e desencontros, tem-se, provisoriamente, que o Sujeito-em-Proteção é aquele que por ter sido testemunha, é inserido no Programa de Proteção. Contudo, essa definição não abrange quem realmente é o Sujeito-em-Proteção, considerando que ele é muito mais, mesmo sendo palavra provisória que guarda em si uma preparação (HEIDEGGER, 2015). É palavra insuficiente que não representa o ser que é maior que o termo Sujeito-em-Proteção pretende dizer.

Antes disso, é preciso compreender a construção que há no termo de Sujeito-em-Proteção considerando que “se constrói o ser humano, o sujeito, o sujeito de direitos, o cidadão capaz de viver dentro de leis sociais estabelecidas em uma determinada cultura para que possa haver organização social e possamos viver em sociedade” (ALTOÉ, 2004, sem paginação).

O Sujeito-em-Proteção é intraduzível e intransferível, não somente a sua dor, mas tudo o que ele é, em uma perspectiva heideggeriana. É como se o Sujeito-em-Proteção fosse a indicação de uma experiência, onde compreender não diz agarrar a realidade com esquemas já dados, mas deixar-se tomar pelo que faz a compreensão buscar o compreender. Trata-se de uma palavra indicativa, uma palavra condutora, para fazer a todos pensar (HEIDEGGER, 2015).

Dasein é indicativo de experiência e, por isso, uma palavra que pode e até mesmo deve ser deixada para trás, pois seu sentido é tão somente o de ser uma tarefa infinita, o de ser um a ser. Palavras indicadoras, palavras insuficientes, im-perfeitas, incompletas, ou ainda, palavras abertas, pois não tem e não podem ter nenhuma ambição de tudo dizer, de tudo compreender, sobretudo para um pensador como Heidegger que considera o seu pensamento como uma preparação e não como uma doutrina (HEIDEGGER, 2015, p.25)

E nesse caminho sempre incompleto e indizível na procura do que é ser Sujeito-em-Proteção, destaca-se a categoria da coragem que permeia todo o processo protetivo e acaba por constituir-lo, sendo a sua relação ontológica, visto que “a coragem sempre inclui um risco, está sempre ameaçada pelo não-ser, seja o risco de perdermo-nos e tornarmo-nos uma coisa dentro do todo de coisas, ou seja, o de perdermos nosso mundo numa auto-relação vazia” (TILLICH, 1976, p. 121).

[...] as regras mais difíceis é você ter o contato com celular que não pode ser você tem rede social mas graças a Deus eu tô conseguindo...” “é um pouco ruim, mas quando a gente precisa a gente não faz nem pensar duas vezes né ...” “Nem passava pela minha cabeça... (risos) que isso ia acontecer, que existia...” “Do telefone (risos)... porque agora que eu tô trabalhando entendeu eu preciso, entendeu, porque eles precisam de ter contato com eles lá porque às vezes querem falar comigo não tem como eu falar comigo porque eu não tenho celular entendeu só isso mesmo que o resto tá tudo OK” (ENTREVISTADO 01, 09/10/2019).

Neste sentido, para seguir o caminho que é preciso a “ coragem necessita de uma potência de ser que transcenda o não-ser que é experimentado na ansiedade do destino e da morte, que este presente na ansiedade da vacuidade e insignificação, que é efetivo na ansiedade da culpa e condenação” (TILLICH, 1976, p. 122).

Heidegger (2015) emprestou a esse trabalho seu pensamento no que concerne a uma questão existencial forte no sentido do ser enquanto existir. Na perspectiva Heideggeriana, o ser não cabe em uma fórmula ou em um conceito, assim como o Sujeito-em-Proteção, mas em si brota em existência, não cabendo dogmatizações, correndo-se o risco de quando se torna sujeito, haver uma redução do ser.

[...] minha vida simples né...morava numa casinha...né bem...simples né...tive um pouco de dificuldade com minhas duas filhas de arranjar um trabalho agora que eu entrei no Programa, é... tive uma ajuda muito boa entendeu tá sendo muito ótimo para mim recomeçar minha vida entendeu de se levantar e...foi muito bom ...muito interessante programa gostei muito e... tá sendo um recomeço muito bom da minha vida (ENTREVISTADA 01, 09/10/2019).

O Sujeito-em-Proteção é a pessoa protegida num todo, devendo ser considerado o que era antes de ingressar no Programa, o que ele é durante o processo protetivo e o que ele será depois do seu desligamento do Programa. É a pessoa na sua totalidade, com toda a sua vivência, visões de mundo, experiências, medos, perdas e ganhos.

É importante que a Política de Proteção considere isso para que se realize a garantia de Direitos, e de forma não reducionista à condição de protegido e por isso, possível de restrições. Mesmo que de saída a Política de Proteção a Pessoas Ameaçadas se apresente como restritiva de Direitos Fundamentais, durante o processo protetivo, por meio da Pedagogia da Proteção, aconteça a mudança para uma Política Emancipatória de Garantia de Direitos, sendo o Sujeito-em-Proteção protagonista. A compreensão do Sujeito-em-Proteção como um todo é determinante para pensar uma Política Pública garantidora de Direitos, convertendo a rota inicial, qual seria, uma Política Pública restritiva.

Um dos entrevistados relatou que se sentia preso quando estava fora do Programa e somente teve responsabilidade depois do ingresso, “[...] estava preso dentro de casa sem poder saí, não tinha responsabilidade com nada [...] tudo mudou acho que me transformei em uma pessoa melhor mais madura com responsabilidade” (ENTREVISTADO 02, 25/10/2019). Essa fala coloca em questionamento como uma Política Pública restritiva pode não fazer com que uma pessoa se sinta “presa”. Percebe-se que o entrevistado não utilizou a palavra liberdade. Antes de ser inserido no Programa o entrevistado se sentia “preso”, e depois do ingresso afirmando que “tudo mudou”, se “transformou em uma pessoa melhor mais madura e com responsabilidade”, e não uma pessoa livre.

O núcleo do sentido da fala da Entrevistada 05 se aproxima do apresentado pelo Entrevistado 02, quando diz: “[...] eu não podia sair muito na rua não tinha ajuda financeira e depois eu tive ajuda financeira do Programa e não precisava ficar fugindo de ninguém...[...] tenho ...mais tranquilidade sair de na escola de fazer tudo o que a vida normal pede...” (ENTREVISTADA, 05, 07/11/2019). Os dois núcleos de fala revelam o processo que, muitas vezes, antecede o

ingresso no Programa, que consiste em fugir da ameaça, em um movimento nômade por um tempo, para manter-se vivo, mesmo que o Sujeito-em-Proteção não tenha essa dimensão. Nesse contexto, “ a análise do discurso, assim entendida, não desvenda a universalidade de um sentido; ela mostra à luz do dia o jogo de rarefação imposta, com um poder fundamental de afirmação” (FOUCAULT, 1996, 70). A forma como estava no mundo não era percebida, parecendo não estar vivendo de forma transitória.

Quando em *Ser e Tempo*, Heidegger reabre a questão do ser na filosofia, utiliza a palavra alemã *Da-sein*, ser aí, para dizer do ser no mundo, dado que, para ele, é impossível compreender o ser sem estar no mundo. E esse, inserido, não significa estar dentro, como se fosse um espaço hermético, mas no contexto, imbricado. Os núcleos de fala dos Entrevistados 02 e 05 nos remete acerca da questão do que é “estar no mundo” antes de ser inserido no Programa, mesmo se sentido “preso”, talvez, por uma situação de ameaça.

Diante da situação de ameaça sentem-se inseguros e por isso presos, perdem as referências pois passam a ter que mudar de local permanentemente, passam a ser jogados. Em Heidegger (2015) “perde-se o chão”, perde-se as referências, o que era, de uma hora para outra deixa de ser. Isso é a angústia, o momento em que o ser é “jogado” no nada. A partir desse momento, tem-se dois caminhos em que se pode decidir a angústia, mergulhar em si próprio e buscar as referências, a autenticidade; ou fingir que nada aconteceu e tentar voltar para as mesmas convicções. Identifica-se que é nesse momento da angústia que se dá o ingresso no Programa e ele torna-se, para a Política de Proteção, o Sujeito-em-Proteção.

A Entrevistada 03 relatou da mesma forma o sentido de se sentir presa quando ainda se encontrava fora do Programa, não se sentindo segura em manter as suas atividades cotidianas, apresenta o mesmo núcleo de fala das anteriores quando ao medo de movimentar-se no período que antecedeu o ingresso na rede de proteção.

Apesar de que a gente não morava mais no local do ocorrido morava em outra cidade mesmo assim a gente vivia não tinha uma vida normal não participava de festa ia em nada eventos na Rua a gente era de casa pro trabalho do trabalho para casa de casa para igreja da igreja para casa não ia em praias ou às vezes quando ir em praias em Praia reservada assim onde a gente tinha mais sentir mais seguro e só participar de alguma coisa com a família [...] geralmente na casa de algum da família na minha casa e depois que eu ingressei no provida agora a gente sente né mas seguro, tá mais distante e eu sinto mais seguro apesar de não ser muito fácil que eu não Considero a sua vida sou normal né porque estou afastada do trabalho, teve uma mudança muito grande para mim na nossa vida na minha vida do meu esposo e de todos os meus

filhos, principalmente a que veio a gente minha filha que vem comigo mas até então está melhor que se estivesse no local do ocorrido hoje eu sinto mais segura né hoje eu sinto mais segura e assim porque antes a gente via alguma coisa que assustava hoje tá mais tranquilo graças a Deus eu sinto mais segura porque eu sei que a gente está distante e apesar da distância da família dos filhos o contato que a gente não tem mas pelo menos a gente está seguro (ENTREVISTADO 03, 31/10/2019).

Ainda o relato da Entrevistada revelou a angústia no momento de decidir acerca do ingresso no Programa, é que norteia a escolha do Sujeito-em-Proteção, que se vê tomado por um “eu” que se forja nas próprias vivências, refletindo qual o “eu” que decide quebrar as normas, aquele que mergulha no seu próprio eu ou o que finge que nada aconteceu.

Nesse sentido, a quebra de norma pode se configurar como uma maneira de existir dentro do Programa ao “transformar objectos impossíveis em possíveis e com base deles transformar as ausências em presenças” (SANTOS, 2002, p. 246) possibilitando o questionamento acerca do que há na composição da quebra de norma que escapa à proteção, criando formas de existir. Ser testemunhas ou vítima é uma forma social de inexistência, considerando que o anonimato está intrínseco na prática cotidiana do Programa, sugerindo uma forma de existir ao propor a ausência das pessoas dos seus contextos e locais originais.

O PROVITA tenta tornar o Sujeito-em-Proteção invisível a um determinado grupo de pessoas, por segurança. Contudo, o Sujeito-em-Proteção precisa ser presença para outro grupo de pessoas, e possa, em um processo de produção de subjetividades, continuar existindo em segurança, de forma que “ identifique no âmbito dessa subtração e dessa contração de modo a que as experiências produzidas como ausentes sejam libertadas dessas relações de produção, e por essa via, se tornem presentes” (SANTOS, 2002, p. 249), sem reduzi-lo ou classificá-lo.

Nessa esteira não há como conceituar o Sujeito-em-Proteção ou delimitá-lo, pois corre-se o risco de reduzi-lo. O Sujeito-em-Proteção é o Sujeito de Direitos, a Testemunha, o Protegido e o ex-protegido. O Sujeito de Direitos em sua mais ampla e radical concepção, enquanto aquele em que a Dignidade, Autonomia e Inviolabilidade estão inscritos enquanto Princípios que devem ser respeitados para a garantia de todos os Direitos. A Testemunha é aquela que relata o fato pretérito do mundo real com o dever de prova, utilizada pelo Sistema de Justiça e Segurança como instrumento para indicar autoria diante da incontestabilidade de um fato tido como crime. O Protegido, aquele que é inserido no PROVITA para manter a sua incolumidade física e psíquica após colaborar com a investigação ou processo penal, e durante um prazo estipulado

pela Lei 9.807/99 precisa se submeter a rígidas regras de segurança que restringe Direitos Fundamentais. O Ex-Protegido, aquele que ao desligar-se do PROVITA, após cessarem os motivos da proteção, quebrar regras ou desistir da proteção, passarão para outra fase de sua vida, não podendo ignorar os acontecimentos, que altera a forma de ser no mundo.

Estabelecer um círculo hermenêutico para a compreensão de quem é o Sujeito-em-Proteção, sem perder de vista que em momento algum ele pode ser “coisificado”, é imprescindível para a Política Pública. O processo de compreensão está firmado na estrutura ontológica do ser, ou seja, só se compreende o Sujeito-em-Proteção se o mesmo for sempre considerado como “ser”, e não como objeto. E como “ser” está prevista todas as imprevisibilidades. Se o PROVITA não considerar todo esse contexto-conceito, não garantirá a efetivação de Direitos Fundamentais das pessoas que estejam sob proteção. O PROVITA enquanto Política Pública busca sanear um caminho de violações, e busca preparar o Sujeito-em-Proteção para buscar seus Direitos mesmo no Pós-Programa.

[...] antes eu não podia sair muito na rua não tinha ajuda financeira e depois eu tive ajuda financeira do programa e não precisava ficar fugindo de ninguém...Tenho... mais tranquilidade sair de na escola de fazer tudo que a vida normal pede... (ENTREVISTADO 05, 07/11/2019).

Enquanto Sujeitos de Direitos “jogados no mundo”, do qual não se tem compreensão, e somente tem-se a noção quando se passa pelo sentimento da angústia, que abre o ser para se conhecer e se reconhecer, buscando-se uma ética de autenticidade. Um caminho mais autêntico, buscando a autenticidade sendo singular (HEIDEGGER, 2015). Desvelar o fenômeno da proteção a partir da proveniência ontológica, articulada com os Princípios da Proteção. Compreender a proteção a partir da relação do Sujeito-em-Proteção com a ameaça, em um confronto entre a coragem e o medo.

Na fala do Entrevistado 06, percebe-se o confronto que impediu o mesmo a acompanhar o funeral do próprio pai, mesmo tendo o Programa disponibilizado as condições de segurança para tal atividade<sup>37</sup>. Com uma tensão entre o fazer e não fazer, permeado pela dor da perda que não pode ser vivenciada de forma inteira, ao apresentar que nada adiantava ver o pai já morto,

---

<sup>37</sup> Em casos de falecimentos de familiares que se encontram fora do Programa, é realizada uma análise de risco, e em sendo possível e adequado, do ponto de vista da segurança, é garantida a ida ao funeral, com o acompanhamento dos Agentes de Proteção e de escolta policial.

revela mais uma vez a fragilidade, ainda existente, em manter-se os vínculos afetivos que nunca deixam de ser.

[...] É muito bom a família da gente né está perto da família né aí hoje a gente tá longe né E tem que ser né não pode visitar para me dar a gente quer né Aí eu sou um pouco com isso né eu perdi meu pai né que é pouco tempo né aí eles vieram assim buscar a gente para poder ver meu pai né mas aí eu não pensei até não ia falar assim ah não vou não porque a gente tinha que ele tem que estar perto né aí eu peguei e falei assim ah não vou não Eu já sabia que ele ia morrer né antes de sair de lá né Deus já tinha falado comigo que eu não ia mais ver meu pai em vida, e eu acho que só isso né que a gente tem que obedecer não pode tá indo lá por causa do risco né E nem ficar ligando né também né pelo menos assim podia assim é deixa a família da gente né quando você fazer a visita né mas é isso que eu acho que ele ia melhorar, devia deixar de vez em quando a gente ligar, eles dizem que também não pode né (ENTREVISTADO, 06, 07/11/2019).

Compreender o que é ou não é o Sujeito-em-Proteção para que possa compreender o seu discurso que compõe a presente pesquisa, assim dar voz ao Sujeito-em-Proteção, busca-se realizar um processo eidético para a compreensão do venha a ser a proteção, os Direitos, a regra e a vida, sob o prisma daquele é muito mais do que o previsto. E nesse momento se estabelece a tensão cotidiana das regras da vida e as normas no Programa. Ao compreender quem é o Sujeito-em-Proteção, como em uma ação de preenchimento instantâneo, quando ao deparar-se com as normas, percebe-se que elas não dialogam com o fluir da vida. Eis o núcleo da tensão entre os Direitos Fundamentais e a Proteção.

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 dispõe que: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 2018), marca a posição principiológica da Constituição Federal que deverá ser observada na aplicação de quaisquer norma e Política Pública, e firma-se os Princípios da Vida, Liberdade, Igualdade, Segurança e Propriedade. Nesse contexto, logo de início, o PROVITA propondo-se a preservação do Direito à Vida, fundamentando-se com o Direito a Segurança, cerceia os Direitos à Liberdade, Igualdade e Propriedade. Já no caput do artigo vê-se a tensão.

Espraiando-se para os incisos do citado artigo, o primeiro Direito que se vê no *front* dessa tensão, é o Direito constitucional de ir e vir, previsto no artigo 5º, inciso XV: “É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou sair com seus bens” (BRASIL, 2018), em uma ordem do Programa e não seguindo a ordem dos incisos constitucionais. No entanto, para efeitos do Programa, a

restrição a esse artigo prescinde de releitura, pois em um primeiro momento pode parecer que não há restrição, se for considerado apenas o aspecto da locomoção.

O Sujeito-em-Proteção pode se locomover “livremente” dentro dos parâmetros da proteção, o que significa que a sua locomoção deverá obedecer aos locais delimitados pelo Programa. O retorno para o local dos fatos não é recomendado, sob consequência de exclusão do Programa. Em caso de ausentar-se da cidade de proteção, no sentido de cidade, deverá comunicar à Equipe, declinando as condições, motivos e período. Essa medida é justificada para a segurança, mas não deixa de configurar-se um cerceamento do ir e vir. Diferente do Entrevistado 02, que não trouxe a palavra livre, a Entrevistada 04 apresentou no seu núcleo de fala o contexto antes ingresso no Programa que a sua vida era livre, narrando uma dinâmica da vida comunitária e efetiva e que dentro do Programa não conseguiu reestabelecer.

[...] a minha vida antes era muito assim livre né a gente andava muito passeando muito e o meus filhos meu esposo a gente gosta muito de passear, ia muito ver os parentes os amigos... a gente tem antes amigos fora do lugar onde a gente morava e eu trabalhava, estudava, meus filhos também todos os dois estudavam meu esposo trabalhava [...] (Entrevistada 04, 31/10/2019).

Outros Direitos Fundamentais estabelecidos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, sofrem restrições diretas ou indiretas quando uma pessoa é inserida no Programa. Dos setenta e oito incisos positivados, oito deles suportam esse atravessamento direto quando do ingresso no Programa. Os demais precisam ser garantidos com segurança, e sem burlas. Confira-se:

[...] II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;  
 X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;  
 XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;  
 XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;  
 XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;  
 XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;  
 XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer um, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;  
 XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; [...] (BRASIL, 2018).

Para compreender essa tensão nos oito incisos, que ora destaca-se como restringidos quando do ingresso no Programa, objetivando qualificar o trabalho, e para melhor compreender o objeto empírico, qual seja, a quebra de norma, em uma perspectiva fenomenológica, deu-se voz ao Sujeito-em-Proteção.

O inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, traz que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (BRASIL, 2018). O ingresso no Programa é voluntário, e a sua permanência também. Contudo, para ingressar, é necessária a adesão as regras de segurança já abordadas no item 4.2 desse Capítulo. Diante de um momento de enfermidade, o filho, não liga para o Programa, onde atenderia pessoas que não saberiam dizer se podiam ou não tomar um remédio, mas liga para sua mãe.

Nesse ponto percebe-se que na resposta do Sujeito-em-Proteção, Entrevistado 02, a palavra responsabilidade aparece duas vezes. Interessante lembrar que se trata de um protegido com mais de dois anos de proteção, já em processo de desligamento em curso, e a palavra responsabilidade comparecer em seu discurso, caracteriza a potência do Biopoder de Foucault e a concepção panóptica da corresponsabilização que é um dos princípios de vigilância do Programa, considerando que não se pretende uma proteção bélica e ostensiva. Coloca-se a política “dentro” do Sujeito-em-Proteção, evoca-se a responsabilidade de cumprir as regras. Entrementes, importante compreender “o lugar do golpe [...] e considerar que a própria narratividade é um golpe, e que o relato assume um papel central na constituição daquilo que pode ser apreendido pela observação analítica” (BOCCHETTI, 2015, p. 53).

Frente ao previsto no inciso X, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que de forma incisiva diz que: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 2018), a tensão de maximiza, considerando a natureza invasiva do Programa. Não houve narrativas nesse sentido direto, sobre esse incomodo, contudo, uma fala da entrevistada 04 reverbera de forma transversa essa questão quando diz que no contato telefônico não fala tudo, indica a invasão que há nesses casos: [...]” Pra mim o mais difícil é isso, a distância que tem que ter da família...celular quando a gente liga é muito vazio conversar por celular, a gente não está vendo, não tá sabendo o que está acontecendo direito” [...] (ENTREVISTADA 04,31/10/2019).

O contato telefônico é uma forma de manutenção dos vínculos afetivos. São realizados periodicamente, com o monitoramento da Equipe Técnica e por meio de aparelhos específicos com restrição de identificação. O controle estabelecido visa a garantir a segurança, no sentido de impedir a localização da pessoa protegida pelos alçôzinhos. Não poder realizar ligações telefônicas foi a dificuldade apontada por 17% dos Entrevistados.

[...] as regras mais difíceis é você ter o contato com celular que não pode ser você tem rede social mas graças a Deus eu tô conseguindo...” “é um pouco ruim, mas quando a gente precisa a gente não faz nem pensar duas vezes né ...” “Nem passava pela minha cabeça... (risos) que isso ia acontecer, que existia...” “Do telefone (risos)... porque agora que eu tô trabalhando entendeu eu preciso, entendeu, porque eles precisam de ter contato com eles lá porque às vezes querem falar comigo não tem como eu falar comigo porque eu não tenho celular entendeu só isso mesmo que o resto tá tudo OK [...] (ENTREVISTADO 01, 09/10/2019).

A categoria da vigilância em Foucault (2017), quando apresenta a figura panóptica como uma invenção tecnológica na ordem do poder, como a máquina que pode ser utilizada em vários lugares e situações, assim como no hospital, na escola, na caserna, e também no Programa, mas de uma forma mais sutil, revestido de outro discurso, por vezes ambíguas em que se confrontam a vigilância e o cuidado, sob o signo da proteção.

A dissipação do poder em uma microfísica parece particularmente profícua para colocar as estratégias e táticas, de fato, em um jogo, obrigando-nos a analisar ambas, profundamente, naquilo que as forma e naquilo que, a partir delas, de produz. Encontrando as relações de poder na cotidianidade – tornando-nos, pois, delas incapaz de escapar – Foucault também abre espaço, aqui se aproximando muitíssimo da obra certauniana, para o exercício de liberdades nos pequenos espaços das relações locais. (BOCCHETTI, 2015, p. 55).

As visitas de acompanhamentos são realizadas de forma periódica e sistêmicas, com o objetivo de monitorar o processo de proteção se não observados os Princípios da Proteção podem se revelar em espaços de poder do Programa. Para que isso não seja uma realidade, vez que acontecem no local de proteção custeado pelo Programa, deve ser compreendida como a “casa do protegido” e ser respeitada a dinâmica da família. Os assuntos abordados são os mais amplos possíveis, que perpassam toda a dinâmica familiar, momento em que toda a vida do Sujeito-em-Proteção é colocada no centro da visita, em muitos casos demandando resoluções para situações antecedem o tempo da proteção. As práticas cotidianas das famílias, com todas as suas idiossincrasias, emergem durante a visita de acompanhamento, e desafiam os limites de inviolabilidade da intimidade e da vida privada.

As entrevistas foram realizadas em locais de pouso, já explicados anteriormente, são locais provisórios onde os Sujeitos-em-Proteção permanecem por pouco tempo enquanto aguardam as providências de início do processo protetivo; e nos locais de proteção que são os locais definitivos em que será iniciado o processo de inserção social. Para os Sujeitos-em-Proteção é a casa, no sentido de lar.

Nesse diapasão, o inciso XI da Constituição Federal de 1988 traz que “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial” (BRASIL, 2018). É no local de proteção, que se realizam as visitas de acompanhamento da Equipe, a casa que tem o seu aluguel arcado pelo Programa, sendo o acesso sempre franqueado. Não há espaço para não haver consentimento. Na hipótese de haver a não autorização, a questão deverá ser levada ao CONDEL, podendo ter consequência.

Outro detalhe do Programa que merece relevo é o fato do Sujeito-em-Proteção parecer estar infectado com um mal letal. Esse fato é experimentado pela Equipe Técnica ao realizar o trabalho de rede para inserção do protegido em novos espaços para construir a inserção social. E nisso o PROVITA inova, pois, pelo mecanismo do anonimato e “estórias coberturas”, insere no espaço comum, onde todos vivem, uma pessoa ameaçada. Isso requer sofisticação e atenção permanente.

Art. 7º - Os programas compreendem, dentre outras, as seguintes medidas, aplicáveis isolada ou cumulativamente em benefício da pessoa protegida, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso:

III - transferência de residência ou acomodação provisória em local compatível com a proteção (BRASIL, 1999).

O inciso XII do artigo 5º da Constituição Federal trata da inviolabilidade das correspondências, comunicações telegráficas, dados e comunicações telefônicas, excetuando no caso desta última quando na hipótese de seu acesso acontecer por meio de ordem judicial, de acordo com lei específica, vejamos

[...] é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (BRASIL, 2018).

Aos Sujeitos-em-Proteção que ingressam no Programa, é restrita a troca de correspondências e efetuação de ligações telefônicas sem a anuência e acompanhamento da Equipe Técnica. As missivas que são escritas pelos Sujeitos-em-Proteção, com autorização prévia desses, são lidas por um membro da Equipe, que é a referência do caso, que fará uma análise sobre a segurança. Consiste em avaliar se o Sujeito-em-Proteção na sua escrita consignou alguma informação ou pista sobre a sua localização. As cartas que são recebidas pelos Sujeitos-em-Proteção da mesma forma são lidas, com a ciência de quem emite, para identificar algo que possa incidir sobre o processo protetivo e trazer vulnerabilidade.

Art. 7º Os programas compreendem, dentre outras, as seguintes medidas, aplicáveis isolada ou cumulativamente em benefício da pessoa protegida, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso:

I - Segurança na residência, incluindo o controle de telecomunicações (BRASIL, 1999).

No que concerne aos contatos telefônicos, quando realizados entre os Sujeitos-em-Proteção e as pessoas fora do parâmetro de proteção, são monitorados pela Equipe Técnica, por meio de aparelhos do Programa com restrição de localização, conforme já explicitado, como medida de segurança para dificultar possível localização. Os contatos telefônicos realizados entre os Sujeitos-em-Proteção e as pessoas com quem mantém os “novos vínculos” no local de proteção são realizados sem o monitoramento da Equipe, por meio de aparelhos novos e novos números.

Quanto aos dados dos Sujeitos-em-Proteção, são mantidos sob sigilo pelo Programa, de acordo com a Lei 9.807/1999, não podendo serem divulgados sob nenhuma hipótese, sob pena de responsabilização. Essa é uma regra para o Programa, que deverá zelar por toda e qualquer identificação do Sujeito-em-Proteção durante o processo protetivo.

Art. 7º Os programas compreendem, dentre outras, as seguintes medidas, aplicáveis isolada ou cumulativamente em benefício da pessoa protegida, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso:

IV - preservação da identidade, imagem e dados pessoais (BRASIL, 1999).

Para que essa pesquisa fosse realizada, mesmo com a preservação dos nomes e identificação dos locais de proteção, houve a necessidade de criterioso processo ético, que cumpriu os ditames da Resolução 196/96 e da Lei 9.807/1999, como já explicitado anteriormente.

Em seu inciso XIII do artigo 5º, a Constituição Federal trata da questão do trabalho, vejamos: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (BRASIL, 2018). Os Sujeitos-em-Proteção quando ingressam no Programa, o retorno às atividades laborativas, quando são exercidas anteriormente, é um passo desafiador. Primeiramente porque a profissão é um elemento de localização, na hipótese de o Sujeito-em-Proteção exercer uma atividade destacada. A outra concerne na inscrição do Sujeito-em-Proteção em atividades laborativas com formalização do contrato de trabalho na CTPS, que possibilita em alguns casos a identificação, principalmente quando as pessoas denunciadas são agentes públicos, que podem acessar aos referidos bancos de dados.

Quando há a demanda para o trabalho, os casos são submetidos ao CONDEL, que autoriza ou não, com base no parecer e análise prévia de risco realizada pela Equipe. Nem todo trabalho a ser realizado pelos Sujeitos-em-Proteção é autorizado pelo Programa. Alguns possuem vedação principiológica. Trata-se dos casos de segurança armada ou trabalhos que exijam exposição de nomes e imagem. Os casos de servidores públicos civis ou militar, a Lei 9.807/99 prevê que na hipótese de esses ingressarem no Programa, não terão prejuízo, confira-se:

Art. 7º Os programas compreendem, dentre outras, as seguintes medidas, aplicáveis isolada ou cumulativamente em benefício da pessoa protegida, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso:

VI - Suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando servidor público ou militar (BRASIL, 1999).

O exercício da atividade laborativa é também uma das dimensões da vida humana que é monitorada pelo Programa, considerando que pode ser um ponto de vulnerabilidade. Principalmente as pessoas que tinham a dinâmica do trabalho como organizador da vida os impactos são perceptíveis durante o processo de proteção e as vezes verbalizado, como conferimos abaixo:

[...] tinha de diferença uma certa liberdade em relação a telefone a internet minha casa tinha internet eu faço pintura aí eu tinha Facebook e Instagram só para essas coisas só para mim postar o meu trabalho e era um lugar onde eu conseguia muitos clientes e hoje eu não tenho mais o Facebook nem no WhatsApp e nem no Instagram então eu não não tenho como é... oferecer o produto né porque a gente também não tem telefone ainda então eu não tenho como também sair oferecendo porque as pessoas não tem como fazer contato comigo [...] (Entrevistada 04, 31/10/2019).

O acesso às informações referentes às questões relacionadas com seu local de origem pelos Sujeitos-em-Proteção, durante o tempo em que estão inseridos no Programa, são intermediadas pela Equipe Técnica, para que não haja vulnerabilização da segurança. Desta feita, o inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, quando anuncia que

[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado “ (BRASIL, 2018).

Mais uma vez, as medidas protetivas de segurança atravessam os Direitos Fundamentais, causando tensão. O encaminhamento de questões administrativas ou jurídicas fica a cargo do Programa, como forma de preservação da vida. O acesso a banco de dados ou a instituições para a busca de dados pode gerar uma “janela de vulnerabilidade” e fragilizar a proteção.

Buscando nas categorias de análise a partir dos núcleos de falas das narrativas dos Sujeitos-em-Proteção, articulando com as teorias de Michel de Certeau e Michel Foucault, foi possível depreender que a distância dos familiares e amigos que não estão “dentro” do Programa, ou seja, considerada pelo PROVITA como pessoas fora do parâmetro de proteção, se constitui a regra mais difícil de seguir. A restrição do Direito a convivência com os entes querido, embora não esteja positivado no artigo 5º, pode ser um Direito Consequência do Direito de ir e vir.

[...] Pra mim norma de segurança mais difícil não poder ver a família, não poder tá com a família né às vezes ligar mandar uma mensagem saber como é que tá mas eu acho assim que se a gente tivesse como ligar não tivesse como mandar mensagem mas tivesse como ver pelo menos, de tempos em tempos, eu acho que facilitariam um pouco né saudade que a gente sente, tô longe do meu irmão o outro já tinha um tempo que a gente tava longe que ele não tá no país e tios, mas... recentemente o meu sogro teve um filho e eu peguei muito amor a criança desde a barriga e aí ele chamou a gente para ser padrinhos, e eu tenho assim um apago muito grande com criança e eu só vi ele no dia do nascimento porque foi eu que levei ela para o hospital eu que acompanhei o parto eu fui a primeira pegar então assim eu sinto falta de uma pessoa que eu nem conheço (choro) praticamente né mas a sinto muita falta dele sinto falta de conhecer de ver como que ele é, e para mim mais difícil aí eu não poder ir pelo menos em algum lugar para conhecer meu afilhado que eu tinha muitos planos pra... não sei... pra poder ajudar né cuidar mesmo que eu sei que meu sogro não é muito .... (risos) muito ajuizado, aí eu queria ver como é que eles estão cuidando estão cuidando direitinho está engordando as coisas que é de mãe mesmo [...] (Entrevistada 04, 31/10/2019).

A impossibilidade de ver a família decorrente do afastamento territorial é uma das condições da proteção que mais causa sofrimento aos Sujeitos-em-Proteção considerando o rompimento dos laços familiares e afetivos, de acordo com os núcleos do sentido de fala dos Entrevistados, conforme observa-se no relato da Entrevistada 04. Não acompanhar os acontecimentos

familiares, como nascimento e funerais, que se constituem como momentos únicos, trazem sofrimento e desperta o sentimento de reavaliação acerca da permanência no Programa. Não presenciar o crescimento das crianças, com bem destacou a Entrevistada 04, e ainda abdicar dos cuidados com a familiar constitui-se um vazio do não vivido.

[...] ficar longe da família (ENTREVISTADO, 02, 25/10/2019).

Eu acho que eu sinceramente eu acho que todas são difíceis todas sem exceção de alguma todas são difíceis porém eu acho que o mais difícil mesmo não poder ter contato né não poder ver os filhos mas eu penso que todas elas são complicadas mas nós conseguimos como se diz nós conseguimos entrar nelas com facilidade diante de tanta coisa que a gente já passou tanto sofrimento tanto vai para um lugar e vai para outro e tanta perseguição eu acho que essas normas nós conseguimos encarar com tranquilidade graças a Deus.” [...] (ENTREVISTADO, 03, 31/10/2019).

Os Sujeitos-em-Proteção apresentaram em suas falas demandantes possibilidades de ver revertidas as normas que prendem, atribuem responsabilidade, garantem a sobrevivência, vigiam e punem, em um jogo entre o “dito e não dito”, em um caminho de golpes e contragolpes. Em um movimento permeado por angústia de estar em um lugar querendo estar em outro, o Sujeito-em-Proteção, passa a fase da quebra de norma, quando já não consegue mais silenciar acerca da sua não concordância. Mesmo ciente do risco, ele prefere o medo, que é o sentido do preenchimento, à saudade, sentimento de vazio.

Ao finalizar as análises dos discursos, mas não fechando questão acerca do que fica retido para o redirecionamento da Política Pública de Proteção, na verdade, abrindo-se as possibilidades para pensar formas de proteção que se aproxime da efetivação dos Direitos, buscou-se

Entre analíticas acerca da memória, da leitura e da escrita, das (anti) disciplinas ou das visibilidades, Certeau verificou aquilo que Foucault anunciava, mas de que pouco e aproximou; esse por sua vez, analisou aquilo que a produção certauniana, então faria ranger. Em ambos, um meticuloso trabalho que dismantelaria lugares estáveis e arrancaria do sujeito a universalidade de uma essência. Sob alguns aspectos, olhares complementares; em outros, antagonismos profundos. Na força mais uma vez evidente das polêmicas, a possibilidade de esboçar paralelismos, de inventar outros caminhos. Eis o sentido da proposta que, ao aproximar o genealogista do caçador, quis a ambos fazer reverência, sem deixar de lhes subverter (BOCCHETTI, 2015, p. 55).

Olhares complementares, antagonismos profundos e tensões inerentes ao processo protetivo podem ser minimizados e ressignificados a partir de um processo dialógico e educativo que traz em seu cerne uma ideia de proteção objetivando a preservação de Direitos, e não a sua restrição, eis o processo da Pedagogia da Proteção, que se analisou-se a partir do próximo item.

#### 4.4. A PEDAGOGIA DA PROTEÇÃO: UMA IDEIA PROTETIVA A PARTIR DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DO PROVITA

A Pedagogia da Proteção surge no âmago dos Programas de Proteção a Testemunhas, ancorada na Pedagogia do Oprimido e da Autonomia de Paulo Freire, e inspirada na educação em Direitos Humanos, na ideia de se construir um processo pedagógico-dialógico com respeito aos Direitos Humanos. Foi a partir das oficinas e supervisões de Equipes Técnicas no Brasil, chamados processos formativos, com a assessoria de Paulo Cesar Carbonari, que o termo foi cunhado, em um exercício de revisitar a prática e refletir se a proteção realizada pelos programas até aquele momento dialogava com os Princípios de Direitos Humanos da dignidade, autonomia e inviolabilidade da pessoa humana. Dessa forma, “em âmbito nacional, a consigna Pedagogia da Proteção nasceu num dos encontros de formação (em 2013), quando se discutia o sentido específico da ação protetiva do PROVITA e o que significava caracterizá-la como ação em direitos humanos” (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 9).

Entrementes, antes de abordar a Pedagogia da Proteção, importante considerar a contradição de um projeto arrojado de Direitos Humanos, que consiste a Proteção a Testemunhas, e uma prática contaminada pelo viés panóptico e autoritário da segurança paternalista do Estado, com uma gama de normas que tem por objetivo o monitoramento e processo que se aproximam de medidas de exceção. Essa contradição, vale ressaltar, foi pauta das discussões do Fórum Nacional de Entidades Gestoras, composta por entidades históricas de Direitos Humanos, que realizou uma profunda reflexão acerca do papel das entidades na execução do PROVITA. Essas tensas reflexões tiveram como fruto a Pedagogia da Proteção, enquanto agir protetivo, mostrando-se “vital no encontro com outras modalidades protetivas institucionais e no reencontro com as experiências populares, utilizando-se a multiplicação de saberes e fazeres, por meio de encontros e processos nos anos 2016 a 2018” (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 10). É o olhar para o Sujeito-em-Proteção, por meio de uma lente especial fruto de uma construção de saberes, em que a totalidade da pessoa e seu jeito de ser e viver, antes de ingressar no Programa, devem ser considerados. Compreender o ser como todo e também suas especificidades, considerando suas origens, histórias e contextos.

A Pedagogia da Proteção nasce em um momento de crise e busca ampliação para a efetivação de Direitos e encolhimento das restrições em um sistema que caminhava para ser um sistema de exceção, portanto, configurou-se como a grande virada da proteção a partir do olhar da sociedade civil que vai sendo “elaborada e aprofundada a partir da participação e olhar de diferentes atores sociais que lutam e atuam com a autoproteção, tratando esse debate como uma importante estratégia política metodológica para o avanço na luta por direitos humanos (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 10). O confronto de pensamentos e entendimentos acerca do que consiste em ser a proteção a pessoa ameaçada no Brasil, a partir da compreensão das entidades de Direito Humanos, é o terreno fértil para nascer a Pedagogia da Proteção. Nascida na contradição, esse agir protetivo se firmou como a possibilidade de sedimentar a Política de Proteção com a marca da sociedade civil.

O PROVITA apresenta uma tensão inata, pois nasce na sociedade civil mas busca nas experiências internacionais, que, em sua grande maioria, possuem o viés policialesco e autoritário paternalista, a inspiração para sua edificação, e ainda para a sua manutenção busca o financiamento do Estado, considerando que cabe a esse a garantia da proteção. Entretanto, a sua execução diretamente pelo Estado, ainda hoje, apresenta dificuldades, quando a maioria dos acusados são agentes do Estado e os procedimentos administrativos do Estado não resguardam os sigilos das informações.

Nesse sentido, dentre os desafios da proteção enumerados quando se iniciou a construção desse novo agir protetivo, a Pedagogia da Proteção, a partir do que, até aquele momento, se concebia como proteção a pessoas ameaçadas, encontrava-se a

[...] superação da cultura paternalista dos agentes de proteção e a superação do processo de vitimização [...] considerando que a cultura paternalista enraizada no jeito de pensar e agir das pessoas e instituições que estão envolvidas no processo de proteção impactam o protagonismo da ação educativa de proteção (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 13-14).

E ainda, outro desafio se impunha para ser enfrentado, a partir das discussões da sociedade civil que executava o Programa, no lastro das experiências internacionais que, em sua grande maioria, tem a execução realizada por órgãos policiais, era a superação da

[...] política policialesca de proteção, inspirada na segurança pública com o desenvolvimento de ações voltadas para o protagonismo das pessoas ameaçadas e protegidas, de forma que as mesmas possam reescrever suas histórias em segurança

para tal é preciso possibilitar que as pessoas ameaçadas participem efetivamente enquanto sujeitos de direitos de sua própria proteção e da proteção uns dos outros (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 14).

A proposta do Estado para aquelas pessoas que estão sob proteção, segue um viés em “um pensamento de uma visibilidade organizada inteiramente em torno de um olhar dominador e vigilante, fazendo funcionar o projeto de uma visibilidade universal, que agiria em proveito de um poder rigoroso e meticuloso” (FOUCAULT, 2017, p. 326-327), que não dialoga com a proposta da Pedagogia da Proteção em que o Sujeito-em-Proteção precisa inserir a proteção dentro do contexto e contornos do modo de viver de cada um.

O Panóptico traz a concepção de que “cada camarada torna-se um vigia” (FOUCAULT, 2017, p. 327), o que o Estado assimila e passa a reverberar para vários sistemas que opera, contudo, uma proteção a pessoas ameaçadas, que tem seus pilares nos Princípios dos Direitos Humanos, não pode almejar transformar os Sujeitos-de-Direitos em vigias de si ou do outro. O panóptico se apresenta como

[...] um tipo de funcionamento em que o poder poderá se exercer pelo simples fato de que as coisas serão sabidas e de que as pessoas serão vistas por um tipo de olhar imediato, coletivo e anônimo [...] as técnicas de poder no interior do Panóptico são realmente surpreendentes, sendo essencialmente ao olhar e a palavra (FOUCAULT, 2017, p. 329).

As palavras e o olhar que são ferramentas utilizadas por aquele que desempenha a função paternalista e de provedor, são utilizadas no contexto da proteção durante o agir protetivo, e por isso é preciso uma revisitação das práticas. Para falar de função paternalista é preciso falar de referência. O provedor, além ser aquele que garante as condições de subsistência é, também, uma referência de que se lança mão quando é necessário. É aquele que se pode sempre contar, e que estará na retaguarda, e logo pode controlar e monitorar, e a quem deve-se prestar contas. É aquele que tem uma função determinada no processo seja de educação, e que elege o controle como mecanismo de vigilância, uma forma que pretende parecer fluída e transparente, mas que esteja sempre presente.

É nesse ponto que a proteção a pessoas ameaçadas, na forma diferente da pedagogia da proteção se aproxima do “projeto de Bentham despertou interesse, pois forneceu a fórmula, aplicável a muitos domínios diferentes, de um poder exercido por transparências” (FOUCAULT, 2017, p. 329), constituindo-se uma proteção autoritária da segurança paternalista, que o Estado dispõe.

Mougin-Lemerle (2004, p. 3) diz que “cada sociedade fabrica pai para o filho”, fazendo um paralelo cada Estado fabrica um provedor para os Sujeitos-de-Direitos.

Uma ideia de proteção construída por meio de um processo coletivo da sociedade civil, que historicamente é comprometida com a proteção de pessoas ameaçadas, enquanto “ação fundamental em direitos humanos” (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 9), é o que anima a rede de proteção e a faz funcionar com intrínseca ligação com os Princípios já detalhados, afastando-se da concepção panóptica e viés paternalista. De forma estratégica, resgatado o sentido de rede de serviços e proteção, o agir da pedagogia da proteção passa pelas Políticas Públicas de proteção, a partir do momento em que se “compromete com práticas protetivas-educativas no contexto de experiências populares de resistência e luta”, revelando esta como fonte política e metodológica (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 9).

A Pedagogia da Proteção, enquanto uma forma cotidiana de fazer educação em direitos humanos, por meio de processos educativos adequados, incorpora o sentido de colaborar para que os protegidos se façam Sujeitos de Direitos, mesmo em sua condição especial de existência, por meio de uma participação comunitária, democrática e organizada de forma segura e sem colocar em risco a sua proteção. Nesse sentido, a Pedagogia da Proteção carrega uma força que permite desvelar contradições e conflitos que estão no cotidiano da proteção, quando exorta o Programa e os agentes da proteção a conhecer as realidades, rechaçar a coisificação presentes nas práticas monoculturais e convencionais, reafirmar as diversidades nas formas de vida, o que podemos chamar de ecologias de vidas, reivindicando, assim, que se estabeleça um processo de respeito e reconhecimento

De forma educativa se estabelece em um “processo de aprimoramento da política de proteção a testemunhas, destacando a marca que lhe é impressa pela sociedade civil, que a Pedagogia da Proteção se coloca como centro de uma dinâmica criativa e desafiadora” (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 9), que consiste o cotidiano no PROVITA, quando a todo momento precisa-se encontrar formas de proteção as pessoas sem que os Direitos sejam violados, considerando que os atos mais singelos da vida humana no âmbito da proteção precisam ser analisados para não se colocar em risco a vida das pessoas protegidas.

Contudo, antes de firmar como uma Pedagogia da Proteção, conforme já abordado a pouco, uma ampla e profunda discussão deu o tom aos debates

[...] iniciados em âmbito nacional acerca do processo de reinserção social de pessoas em proteção, considerando esta uma particularidade do programa brasileiro de proteção a testemunhas, enquanto política de direitos humanos e, portanto, superando a noção de segurança pela garantia da vida, com dignidade em um novo território (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 9)

e que acabaram por forjar o termo, que, ainda hoje, segue sendo lapidado em um processo de genuíno desvelamento do que pretende ser para encontrar seu objetivo na realização dos Direitos Humanos dentro de um Sistema de Proteção complexo e peculiar. E nesse caminho “[...] contribuição da sociedade civil sobre essa forma de fazer a proteção: o conteúdo pedagógico de sua prática, em seu potencial transformado, de fortalecimento e autonomia dos Sujeitos, oriundos de contextos de extrema violência e violação de direitos” (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 9) tem sido essencial e diferencial, imprimindo um jeito de realizar a proteção sem afastar-se dos Princípios de Direitos Humanos, na certeza de que “a proteção em direitos humanos é, antes de tudo, um projeto político de mudança, em que a revisão de posturas, dinâmicas e instrumentos é o convite para que cada agente de proteção se engaje nesse processo” (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 9). Consiste em um processo de revistar as práticas tendo como objetivo, cada vez mais, a efetivação da proteção que se aproxime, cada vez mais, dos Princípios que compõem o tripé da proteção.

Outro detalhe que merece relevo nessa construção é o local em que emerge a necessidade da luta pelos Direitos Humanos, e nesse contexto a proteção a pessoas ameaçadas se insere. O local da violação, embora seja um local de sofrimento e negação, é o solo fértil para o nascimento dos mecanismos de proteção, e por isso legítimo, pois “a proposta é construída por meio de processos concretos, contraditórios, dentro de um contexto de lutas, de conflitos, de diversidades e de vulnerabilidades do Sujeito em situação limite” (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 9).

Desta forma, a Pedagogia da Proteção é “uma construção, uma conquista e um patrimônio da sociedade civil, que na luta por proteção e por direitos humanos vai escrevendo essa história” (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 10). A Pedagogia da

Proteção ainda não está acabada, considerando que o processo em construção possui uma dinamicidade e mutabilidade, sendo diferente a cada dia e diante de cada desafio da proteção.

Importante destacar que “a construção da Pedagogia da Proteção expressava a identidade e o resgate da luta por Direitos Humanos no âmbito e além da prática institucional de proteção e, portanto, unia anseios e fortalecia compromissos” SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 10), nascendo em momento de crise em assegurar direitos conquistados.

Buscar a ampliação para a efetivação de Direitos e encolher a restrição de um sistema que caminhava para se caracterizar um sistema de exceção, era o grande desafio, e se tornou a grande virada da Pedagogia da Proteção no Sistema Brasileiro de Proteção a Testemunhas que convive diariamente com regras de segurança rígidas, nos obrigando “na atualidade a buscar interligações, interfaces, entre programas públicos e específicos e entre uma ação autônoma da sociedade civil que vai além das formalidades para o agir político em proteção (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 11).

Importante destacar que em caso de situação de risco de violação ou na qual há ameaça real, atual ou potencial, a proteção é necessária como ação deliberada para afastar o risco e/ou ameaça, a fim de que outra violação não venha a ocorrer. E justamente por isso que

[...] a proteção feita no seio do Provita tem o escopo de fazer frente àquelas situações nas quais seres humanos encontram-se em situação de vulnerabilidade decorrente do risco e ameaça à sua vida ou a direitos pelo fato de serem parte [como testemunha ou réu colaborador ou outra] de um processo penal. Assim, a proteção feita no Provita tem uma especificidade que a caracteriza, a saber, a de proteger vítimas e testemunhas ameaçadas que são parte de uma ação penal (CARBONARI, 2016, p. 1-2).

Corresponde, assim, a uma ação para viabilizar as condições para que os Direitos, tanto os de aplicação imediata quanto aqueles de aplicação progressiva, não sofram a possibilidade de não virem a ser realizados na vida cotidiana dos Sujeitos-em-Proteção, mesmo no contexto da proteção.

[...] esforço de sistematização de saberes, de concepções e práticas que ajudem a pensar o sentido da proteção à luz dos direitos humanos, tendo em vista a construção de uma *pedagogia da proteção* como parte da ação protetiva no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita) (CARBONARI, 2016, p. 1).

Lado outro, se essa garantia não acontecer, ou seja, a ação pela efetivação dos direitos dos protegidos, sejam os de aplicação imediata ou de aplicação progressiva, pode, além de caracterizar risco, configurar uma desproteção aos Direitos Humanos do Sujeito-em-Proteção e acarretar consequências irreparáveis a vida da pessoa, deixando marcas indeléveis. Por isso,

A proteção feita pelo Provita articula e combina vários tipos específicos de proteção, particularmente a proteção como segurança, como assistência e como cuidado pessoal/interpessoal, entre outras. Cada uma destas ações tem semelhanças com a ação protetiva em direitos humanos, mas também significativas diferenças (CARBONARI, 2016, p. 3).

Quando alguma ação é realizada para impedir que os Direitos Humanos sejam realizados ou no sentido de se adiar a realização dos mesmos, além de configurar um desrespeito aos Direitos Humanos, também se caracteriza uma desproteção aos Direitos Humanos. Nesse sentido, é preciso a atenção para o fato de que a proteção exige que sejam providenciados todos os recursos possíveis e disponíveis, para que se realizem os Direitos Humanos.

Em termos ético-políticos, trata-se de perguntar-se em qual perspectiva o “fazer viver e não deixar morrer” da ação no Provita se interpõe: se viver como *zoé*, ou se viver como *bios*, e mais do que isso, como *bem-viver*. Ou seja, o “fazer viver e não deixar morrer” poderia ser um viver no sentido da “mera vida” (Benjamin) ou da “vida nua” (Agamben), sem com isso desqualificar o sentido que ela tem como corporeidade vivente a ser conservada. O manter a testemunha viva simplesmente pode ser só uma necessidade do sistema penal que sequer se interessa por sua mera vida, mas apenas por sua vida como peça do sistema acusatório, mas pode também ser pensado como um manter uma mera vida como condição para a promoção de mais vida, do bem-viver, da vida com direitos humanos, com todos os direitos humanos (CARBONARI, 2016, p. 6).

Desse modo, a ação protetiva consiste em efetivar uma proteção implicada nos aspectos referentes ao modo de agir ou de fazer efetivar os Direitos Humanos, no que concerne à metodologia, mediações, condutas, procedimentos, como também os conteúdos e os resultados, os impactos e os efeitos das ações, ou seja, todo este conjunto complexo deve ser feito de tal forma a efetivar todos os Direitos Humanos e a evitar todas as violações. A ação protetiva se constitui assim,

[...] fundamentalmente numa prática da qual participam de algum modo sujeitos-agentes do processo protetivo, sejam eles os que atuam diretamente no processo protetivo, sejam os que atuam de forma coadjuvante e complementar, porém não menos determinante. A ação direta articula particularmente o *sujeito-em-proteção* e o *agente-protetor*. A ação coadjuvante e complementar articula agentes sociais, agentes públicos estatais, agentes de segurança, agentes de justiça, agentes difusos da sociedade, enfim, uma gama significativa de agentes incidentes no processo protetivo

que, mesmo não tenham intervenção direta, são intervenientes que, de algum modo, geram consequências para a ação protetiva (CARBONARI, 2016, p. 4).

Esse fazer cotidiano da ação protetiva é um diferencial da proposta de proteção executada por meio da sociedade civil, cujo sentido da relação é permanentemente interrogado para seguir em um contínuo aprimoramento, vigilante para que o foco da proteção não seja desviado. Contudo,

[...] esta condição especial não retira daquele e daquela que precisa de proteção do contexto mais geral da proteção dos direitos humanos, mas agrega exigências específicas de proteção que, mesmo que incorporem os elementos gerais da proteção aos direitos humanos, guardam necessidades próprias (CARBONARI, 2016, p. 2).

E resguardando o local inviolável do protegido no contexto da proteção, enquanto protagonista do processo e vetor das mudanças que precisam ocorrer, sempre se atentando para que

[...] a questão central exige perguntar-se pelo lugar do *sujeito-em-proteção* no processo de ação protetiva, se de sujeito em processo de proteção e por isso, agente de sua própria proteção e cuja ação protetiva do sistema de proteção se verga a ele na ação imediata do Provita do qual faz parte ou se, ao contrário, é mais um “usuário” que passivamente se verga ao sistema de proteção e a ele se submete, com muito pouco ou sem qualquer tipo de participação no processo de sua própria proteção (CARBONARI, 2016, p. 4-5).

A Pedagogia da Proteção pavimenta o caminho para a construção de Sujeitos de Direitos, em uma condição especial de existência provisória, que protagonizam os processos de construção de alternativas propulsores de Direitos Humanos, estabelecendo, assim, a premissa de que as testemunhas e vítimas são a razão maior da proteção, mais do que isso, a proteção é a mediação pedagógica para que se promova a superação de violação.

#### 4.5. BIOPROTEÇÃO: UM NOVO JEITO DE AGIR PROTETIVO POR MEIO DA PEDAGOGIA DA PROTEÇÃO COMO FORMA DE EFETIVAR DIREITOS FUNDAMENTAIS E REALIZAR DIREITOS HUMANOS

A Bioproteção, no contexto da proteção a vítimas e testemunha no Brasil, constitui um novo jeito de se fazer a proteção às pessoas ameaçadas, a partir de uma ética protetiva sustentada pelo tripé da proteção, principalmente o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, enquanto Princípio Protetivo norteador, por meio de um processo em construção, intitulado de Pedagogia da Proteção, tendo como atores os Sujeitos-em-Proteção e os Agentes de Proteção, em uma ação político-prático-pedagógica.

Ao quase final desse trabalho, apresentar a Bioproteção como esse novo olhar, é considerar toda a tensão e contradição que reside no processo protetivo, principalmente no que tange ao dispositivo da norma de segurança, sem desconsiderar o Sujeito-em-Proteção enquanto ser ético e Sujeito de Direito, é apontar para uma possibilidade de que é possível executar a proteção, efetivar Direitos Fundamentais e realizar os Direitos Humanos, mesmo em um sistema que se utiliza de mecanismos e dispositivos de controle que sugerem um sistema de exceção.

O termo Bioproteção, pousado no tripé das dimensões: ontológica, política e ética, se constitui numa proteção total, vivida em toda a sua potência, do ser em condição especial de existência. A necessidade de garantia da segurança para que não se veja afetada a vida biológica, não autoriza a restrição severa de Direitos que fazem parte do cotidiano. Na Bioproteção, a vida deverá ser garantida em toda a sua essência e completude, para que se possa considerar que a proteção foi assegurada (BUSSINGUER e BEZERRA, 2018, enviado para publicação).

O ponto de toque diferencial é o fazer protetivo, por meio de práticas cotidianas dos Agentes de Proteção, que se comprometem a olhar para a pessoa ameaçada, sem reduzi-la ou estigmatizá-la. Esse encontro de tensão alcança seu cume e produz toda uma mudança de agir, escapando do tradicional e formal, para buscar outras alternativas quando há o estabelecimento da quebra de norma. Esse momento é aquele em que a Bioproteção enfrenta seu maior teste de eficácia.

As normas no Programa de Proteção constituem-se medidas necessárias e obrigatórias a serem seguidas pelos Agentes de Proteção e pelos Sujeitos-em-Proteção. Para os primeiros, as normas consistem em protocolos que buscam a preservação da segurança, manutenção da rede de proteção, redução da vulnerabilidade dos Sujeitos-em-Proteção. Para os Sujeitos-em-Proteção, cumprir as normas significa em abdicar de atos simples da vida cotidiana, como ligar para um familiar quando tiver com saudade.

A quebra de norma, dessa forma, acarreta consequências operacionais e econômicas, uma vez que, a partir da constatação da sua ocorrência, medidas urgentes precisam ser adotadas, principalmente a mudança de local de proteção visando a preservação da vida. Para o Sujeito-em-Proteção, a quebra de norma traz consequências psicossociais e jurídicas graves que repercutem diretamente na sua vida, que podem consistir na mudança de local de inserção ao desligamento do Programa.

O Sujeito-em-Proteção constrói um “processo protetivo antidisciplinar”, em que não tem objetivo de destruir o sistema protetivo, mas agir nas fissuras para alcançar as demandas que restaram soterradas pelas normas. Nesse ponto, as teorias de Certeau e Foucault se complementam, mesmo parecendo contraditórias, pois ambos não consensavam em seus entendimentos acerca da posição do sujeito frente a situação da norma.

Há movimentos paralelos em Foucault e Certeau no que diz respeito à análise sobre o modo como os sujeitos se constituem e operam. E, se é evidente que uma parte da análise foucaultiana estaria centrada nos mecanismos disciplinares e, assim, no âmbito daquilo que Certeau chamaria de estratégia, é também visível o espaço de liberdade e criação evidenciado (e necessário) nos estudos de Foucault (BOCCHETTI, 2015, p. 45).

Ao pensar a antidisciplina enquanto uma forma de agir dentro do Programa, o Sujeito-em-Proteção obriga o Programa a pensar uma forma de proteção que se afaste do viés punitivista e aproximar-se da proposta restaurativa. O sistema punitivo enxerga a quebra de norma como uma transgressão, tendo a sanção como resposta, se firmando como um sistema protetivo com característica jurisprotetiva. O sistema protetivo com o viés bioprotetivo precisa encontrar possibilidades de existir e criar potencialidades de vida a partir da quebra de norma.

Um agir bioprotetivo, que tem as digitais da sociedade civil, tem que ser capaz de lidar com a quebra de norma, afastando-se do entendimento punitivista do Estado e aproximar-se do agir restaurativo que compõe o processo de educação protetiva em Direitos Humanos, devendo ser pensado a partir do Sujeito-em-Proteção, e não a partir do Programa de Proteção. Esse pensamento bioprotetivo se contrapõe ao que comumente se revela quando há a quebra de norma, que, em muitos casos, a preocupação é voltada para a proteção do Programa. O discurso das normas esconde as falhas do sistema protetivo, nesse sentido, a quebra de norma empareda a Programa, colocando um espelho frente ao Programa, e este se vê vulnerável, configurando-se em uma tensão.

Considerar a condição especial de existência de uma pessoa a partir do momento em que é inserida no Programa de Proteção, se constitui uma das dimensões do agir bioprotetivo, caracterizada por restrições nas ações da vida cotidiana, que por questões de segurança precisam ser suspensas. Durante o processo de proteção a consideração da condição especial é a principal ação dos Agentes de Proteção que deve perceber essa questão no momento em que se estabelece a quebra de norma, principalmente. O Programa utilizando-se de mecanismos de garantias de

Direitos e preservação da Dignidade Humana, observando as dimensões ontológica, política e ética, precisa garantir a proteção de forma completa, a Bioproteção, não importando a situação de quebra da norma. As dimensões ontológica, política e ética, compõem a Bioproteção, enquanto Princípio da Proteção a Vítimas e Testemunhas, não forma alternada, mas de maneira complementar.

A execução de Programa de Proteção se dá por meio das práticas cotidianas da vida, que precisam estar revestidas pelas diversas dimensões da dignidade - ontológica, ética, política, jurídica, biológica e cultural -, e ainda a adoção de estratégias e táticas, que envoltas da segurança necessária, permitam ao sujeito-em-proteção, o desempenho e desenvolvimento das mesmas. De outro modo não poderia ser, considerando ser o sujeito-em-proteção uma pessoa que traz em si toda a complexidade da vida (BUSSINGUER e BEZERRA, 2018, enviado para publicação).

Com isso, o fazer cotidiano do Programa de Proteção se dá por meio das práticas singelas da vida, que precisam respeitar os Princípios que compõem o tripé da proteção, Dignidade, Inviolabilidade e Autonomia, com a adoção de estratégias e táticas, que observe a segurança adequada que permita ao Sujeito-em-Proteção o exercício das atividades da vida considerando toda a sua complexidade com a observância de que

[...] a noção de dignidade da pessoa humana [...] para que possa dar conta da heterogeneidade e da riqueza da vida, integra um conjunto de fundamentos e uma série de manifestações [...], ainda que diferenciadas entre si, guardam um elo comum, especialmente pelo fato de comporem o núcleo essencial da compreensão e, portanto, do próprio conceito de dignidade da pessoa humana (SARLET, 2005, p. 15).

Para a execução de uma Bioproteção o relevo que acontece devido à dimensão biológica da Dignidade, muito embora possa se compreender em algum momento ser uma qualidade reducionista e vulnerável, se amalgama à dimensão ontológica, constituindo-se a instância nuclear da Bioproteção. Permitir que as duas dimensões, biológica e ontológica, se revelem de forma a produzir as subjetividades do Sujeito-em-Proteção é o objetivo da Bioproteção, que possibilitará a atuação protagonista daquele que precisa ser protegido e respeitado em todas as suas diferenças, mas não pode ser invisibilizado. Em Sarlet (2005) temos a noção da dignidade como produto do reconhecimento da essencial unicidade de cada pessoa humana e do fato de esta ser credora de um dever de igual respeito e proteção no âmbito da comunidade humana.

É preciso a atuação revestida de articulação e integralidade, ou seja, uma “atuação integral que se dê na articulação estreita entre promoção, proteção e reparação, em que todos os recursos necessários devem ser providenciados para que sejam efetivados, no cotidiano, os direitos dos protegidos” (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 11).

A Dignidade Humana centra-se na Autonomia e na Inviolabilidade, de cada Sujeito de Direitos, e assim também o é com o Sujeito-em-Proteção, que não perde a condição de Sujeito de Direitos. É preciso a consideração de que cada Sujeito-em-Proteção é único, mesmo dentro de um mesmo núcleo familiar. Que possui autonomias e não podem, em essência, sofrer violações por estar inserido em um sistema protetivo. Nesse sentido a capacidade potencial que cada um tem de escolha, precisa ser respeitado como uma autonomia que o faz ser único, mesmo inserido em uma totalidade, quer seja o núcleo familiar, quer seja o Programa.

No âmbito da doutrina alemã, refere-se aqui a paradigmática lição de Gunter Durig, para quem a dignidade da pessoa humana consiste no fato de que ‘cada ser humano é humano por força de seu espírito, que o distingue da natureza impessoal e que o capacita para, com base em sua própria decisão, tornar-se consciente de si mesmo, de autodeterminar sua conduta, bem como de formatar a sua existência e o meio que o circunda (SARLET, 2005, p. 21).

A dimensão ética da Dignidade Humana, que se apresenta como outra dimensão que constitui o Princípio da Proteção, ampara-se na liberdade do Sujeito-em-Proteção existir em essência e ser respeitado por isso. Adquire ainda uma perspectiva intersubjetiva, que é o ponto de toque com a dimensão política. Isso revela-se no momento em que se

[...] implica uma obrigação geral de respeito pela pessoa (pelo valor intrínseco como pessoa), traduzida num feixe de deveres e direitos correlativos, de natureza não meramente instrumental, mas sim relativos a um conjunto de bens indispensáveis ao “florescimento humano”. Que tais direitos e deveres correspondem justamente à concepção aberta, complexa e heterogênea dos direitos e deveres fundamentais da pessoa humana na sociedade e no Estado contemporâneo, haverá de ser sempre presente (SARLET, 2005, p. 24).

Esse coexistir entre direitos e deveres fundamentais exige do Sujeito-em-Proteção uma assunção de condutas que produzem subjetividades e o faz atuar nas esferas públicas, mesmo que em uma condição especial de existência, qual seja, enquanto protegido e sujeito vulnerabilizado. Essas subjetividades decorrem da

[...] a idéia de empoderamento dos sujeitos individuais, vulnerabilizados em decorrência do processo histórico e da característica cultural das sociedades nas quais estão inseridos, perpassa o todo social, atuando como elemento capaz de amplificar as vozes dos segmentos alijados do poder de decisão, e promovendo sua inserção social (GARRAFA, 2005, p. 126).

A realização da Bioproteção no sentido de garantir ao Sujeito-em-Proteção que construa o seu processo protetivo de forma a garantir a segurança e a não supressão de Direitos Fundamentais somente é possível, se o sistema protetivo houver espaço para a antidisciplina, sem espaço para

práticas punitivista, mas que tenha a implementação de práticas restaurativas, construídas com o Sujeito-em-Proteção e a partir dele, além de comportar as dimensões que compõem o tripé do Princípio da Proteção.

Tripe conceitual da Bioproteção é a interface e interlocução das dimensão ontológica, ética e política da Dignidade Humana, que permitem que todos os sujeitos-em-proteção, mesmo inseridos num sistema de exceção tenha todas as condições de ser e atuar na vida. A efetivação dos Direitos Fundamentais à Dignidade e à Cidadania plena dos sujeitos-em-proteção não pode ser somente jurisprotetiva, mas sobretudo, bioprotetiva (BUSSINGUER e BEZERRA, 2018, enviado para publicação).

A efetivação de uma prática bioprotetiva se forja quando há a atuação de agentes de proteção que desenvolvam um trabalho interdisciplinar, a partir de olhares multidisciplinar, percebendo o Sujeito-em-Proteção na sua totalidade, mas antes de tudo, nas suas individualidades. Buscando compreender as demandas e necessidades de cada Sujeito-em-Proteção, no contexto da sua condição de especial de existência e como resultado de processos de vulneração.

A Interdisciplinaridade é a articulação dos diversos campos e áreas do saber voltado para garantir a promoção de ações que evitem que as pessoas ameaçadas protegidas permaneçam expostas aos riscos e ao mesmo tempo, possibilitem a elas reencontrar condições para viver todos os direitos humanos necessários ao seu pleno desenvolvimento. Um trabalho cotidiano que integra segurança, cuidado e (re) inserção social (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 11).

O trabalho dos agentes de proteção, que se revela no cotidiano tão peculiar e permeados por desafios e tensões, somente “[...] se sustenta se trazer às pessoas com ele e nele envolvidas[...]” (ARAÚJO, 2017, p. 22). Sem envolvimento, mais do que isso, sem comprometimento o trabalho não se realiza, e corre-se o risco de haver a efetividade uma proteção jurisprotetiva, que resguarda a vida somente na sua dimensão biológica e resguarda a prova testemunhal, mas não possibilita a existência da vida de forma plena com a atuação de Sujeitos de Direitos, mesmo que em condição especial de existência.

O fazer cotidiano do PROVITA, precisa garantir ao sujeito em condição especial de existência, o exercício de uma atividade plena enquanto ser, e não somente rastros de cidadania. Rastros que somente ele siga e encontre suas marcas, e que podem ser apagados com facilidade, a qualquer movimento ou demonstração de desejo. A cidadania num programa de proteção não pode ser precária, oscilante ou temporária. A cidadania não pode ser provisória, mesmo regulada. Os rastros precisam ser mais profundos, se transformar em trilhas sólidas e se estruturar como caminhos legítimos para garantia de Direitos dentro de um sistema protetivo que tem os seus reverses de exceção (BUSSINGUER e BEZERRA, 2018, enviado para publicação).

Realizar uma permuta entre as práticas usuais para a utilização de práticas alternativas se impõe para o Programa que se propõe a ser protetor de vidas, mas também de Direitos, principalmente em um sistema em que tem a sua gênese no enfrentamento a um sistema de violações que diariamente produz vítimas.

É necessário e urgente que a Política Pública de Proteção não se prenda as pautas do papel que lhe é dado diariamente pelo sistema de formalidades e burocracias e que perceba que no anverso, sem as limitações das pautas do papel, as práticas podem existir numa perspectiva de construção de possibilidades em garantir os Direitos Fundamentais a todos e todas sujeitos-em-proteção, mesmo considerando sua condição especial de existência, constituindo-se desta forma, a Bioproteção (BUSSINGUER e BEZERRA, 2018, enviado para publicação).

A Bioproteção, enquanto uma proposta e fazer protetivo pousado no tripé da proteção deve se pautar em uma atuação integral, intersetorial, interdisciplinar, plural, diversa e com protagonismo do Sujeito-em-Proteção, que guarda ligação intrínseca com os Princípios da Proteção que compõem a ação educativa utilizada pela Pedagogia da Proteção. A Bioproteção assume a intersectorialidade quando possibilita que a ação protetiva perpassa e

[...] comprometa todos os agentes de proteção, sendo necessário superar a compartimentação da execução de Políticas Públicas e desenvolver ao máximo, a interlocução entre setores e órgãos acerca da concepção, da prática, dos procedimentos e dos instrumentos exigidos numa proteção que assegure acesso aos direitos, com segurança, aos diversos sujeitos e instâncias da política de proteção (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 11).

Olhar cada Sujeito-em-Proteção como único é imprescindível para a realização da Bioproteção, considerando que não há uma pessoa igual a outra, mesmo que componha o mesmo núcleo familiar. A pluralidade e a diversidade permeiam o processo protetivo e isso reivindica olhares diversos, para situações diversas e respostas diversas, atribuindo à Política Pública de Proteção a Vítimas e Testemunhas a classificação de alta complexidade,

A Pluralidade e Diversidade, sendo marcas da sociedade, também o são da proteção, sendo necessário ter presente, sempre, que cada um e todos têm o direito e especificidades, assim, a ação protetiva leva em conta a diversidade de gênero, orientação sexual, etnia, regionalidade, dentre outras (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 11).

Considerar toda a pluralidade e diversidade que está emaranhada no processo protetivo é pensar o Programa a partir do Sujeito-em-Proteção, não reduzindo em nada o que ele apresenta ao programa e considerando todos os elementos por ele trazidos para a o contexto da proteção.

O Protagonismo do(a) Sujeito em proteção é uma prática voltada para a transformação, com a participação, fazendo desabrochar o sujeito despotenciado, que chega vítima de perseguição e de toda violência e vulnerabilidades, para a condição

de sujeito potenciado e construtor de uma nova história – sujeitos de direitos, o que impõe a todos os envolvidos no processo de proteção a necessidade de rupturas com práticas coercitivas e excludentes, oriundas de um direito criminal punitivo e seletivo e abre espaço para a construção de posturas restaurativas, emancipatórias e libertadoras” (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 11).

Deixar que o protagonismo do Sujeito-em-Proteção aconteça, no seu tempo, mas aconteça, como produto de um processo de educação em Direitos Humanos, a partir da proteção reivindicada por ele.

Superar a política policialesca de proteção, inspirada na segurança pública com o desenvolvimento de ações voltadas para protagonismo das pessoas ameaçadas e protegidas, de forma que as mesmas possam reescrever suas histórias em segurança para tal é preciso possibilitar que as pessoas ameaçadas participem efetivamente enquanto sujeitos de sua própria proteção e da proteção uns dos outros (SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS, 2019, p. 14).

O Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas foi pensado e construído para “servir” ao sistema criminal punitivista, enquanto estrutura do Direito, especificamente ao sistema acusatório. Pensar um Direito-Proteção Antidisciplinar, no entendimento de Costa e Rocha (2011, p. 37), pode ser o caminho para, a partir da quebra de norma como ato de antidisdisciplina do Sujeito-em-Proteção atuando nas fissuras, a construção de um Sistema de Proteção de Direitos, bem maior que um Sistema de Proteção à Vítimas e Testemunhas. Essa possibilidade só se torna factível se a Proteção for pensada a partir do Sujeito-em-Proteção, com toda produção de suas subjetividades e formas de ser no mundo. Quando isso acontecer, efetivar-se-á a Bioproteção.

## CONCLUSÃO

No decorrer desse trabalho buscou-se a analisar o fenômeno da quebra de norma, no contexto da Proteção a Vítimas e Testemunhas no Estado do Espírito Santo e a tensão com os Direitos Fundamentais por meio da compreensão dos núcleos dos discursos do Sujeito-em-Proteção, utilizando-se o aporte teórico de Michel de Certeau quanto as Teorias das Práticas Cotidianas

e as categorias de análise das táticas e estratégias, e ainda o pensamento de Michel Foucault, com as categorias de análise da antidisciplina e do dispositivo da norma.

Para tanto, como forma de preparar o terreno para discutir um tema tão complexo e contraditório, foi apresentado o percurso de construção do PROVITA, entre o resgate de suas origens e o paralelo com as experiências internacionais. A experiência do Movimento de Direitos Humanos foi destacada, no que concerne à atuação desses grupos período da ditadura militar, quando a clandestinidade e outros mecanismos, como histórias coberturas e deslocamentos geográficos, de proteção a vida de pessoas ameaçadas eram utilizados e que, ainda hoje, o PROVITA, de forma atualizada, lança mão dos mesmos mecanismos enquanto agir protetivo. A história de construção do PROVITA/ES foi apresentada, resgatando o contexto da campanha de combate à impunidade e extermínio de testemunhas, uma realidade na década de 1990 no Estado, o que criaram as condições para que o PROVITA, enquanto mecanismo de enfrentamento a impunidade e criminalidade, fosse implantado no Espírito Santo em 1998. Ainda se detalhou a estrutura do Programa e seus marcos legais, o que permite afirmar que hoje o Programa de Proteção à Vítimas e Testemunhas se constitui em uma Política Pública de Alta Complexidade consolidada e integrante do sistema de Justiça e Segurança, mas também compõe, por meio de uma rede articulada, Sistema de Proteção aos Direitos Humanos.

De forma analítica e reflexiva, foi detalhado o encontro do pesquisador com o objeto ao revelar, e como acontece a aproximação do Programa com a pessoa ameaçada, e vice-versa, logo que a mesma é encaminhada à proteção, e quais os “tempos de compreensão” e o que representam esses momentos, tanto para o Sujeito-em-Proteção e quanto para o Agente de Proteção. Os encontros, que são chamados de triagem, são os momentos em que a pessoa ameaçada, em estado de angústia, precisa tomar uma decisão, de ingresso ou não no Programa, como condição de admissibilidade no mesmo, sendo essa decisão permeada pelo medo e coragem, que são confrontadas causando uma tensão que a acompanhará durante todo o processo protetivo. Ainda buscou-se traçar o percurso metodológico para a compreensão dos fenômenos que atravessam o processo protetivo, elegendo-se a fenomenologia como forma de filosofar, mas também como método de encontrar a essência da proteção, da quebra de norma e do Sujeito-em-Proteção.

Estabeleceu-se uma articulação com o que se chamou de epistemologias da proteção, encontro teoria do conhecimento, indicando-se que devem ser construídas a partir do Sujeito-em-Proteção, considerando toda a sua existência e essência, fundamentando-se no Princípio da

Proteção como ponto de partida e chegada do agir protetivo como uma proposta de educação em Direitos Humanos. No caminho dessa construção, metodológica e teórica, buscou-se na Teoria das Práticas Cotidianas de Michel de Certeau, por meio das categorias das táticas e estratégias os detalhamentos como os Sujeitos-em-Proteção buscam as saídas nas fissuras do Sistema Protetivo para manter-se dentro do Programa e apresentar as demandas, seja pelas falas ou silenciamentos.

Ao identificar as categorias de análises das táticas e estratégias a partir dos núcleos de sentidos dos discursos dos Sujeitos-em-Proteção, percebeu-se um movimento permanente, mas descontínuo em golpear o Programa, por meio do agir do protegido nas fissuras existentes do processo protetivo, caracterizando uma contraposição à norma. Quando se analisou as normas, dispositivo disciplinador e se contrapôs ao discurso antidisciplinador dos Sujeitos-em-Proteção, evidenciou-se que a anuência apresentada no ingresso no Programa não configura como uma concordância irrestrita às normas apresentadas, mas uma aceitação provisória.

Ao agir em momentos de ocasião decorrentes de brechas que existem no fazer cotidiano do Programa, o Sujeito-em-Proteção age de maneira tática. Quando age deliberadamente com propósito específico do alcance de um determinado propósito, ele age de forma estratégica. O Sujeito-em-Proteção age de forma tática quando ao retornar ao local de origem para prestar um depoimento, ele demanda para o Programa o desejo de ver a sua família logo após a audiência em que prestará seu testemunho, mesmo ciente que não é o procedimento de segurança adequado, considerando que as ações para apresentação em audiências não podem coincidir com as ações de encontro familiares. O Sujeito-em-Proteção age de forma estratégica quando relata a identificação de um veículo suspeito no local de proteção, acarretando transferência imediata do local para outro território de proteção, como procedimento de segurança, e posteriormente identifica-se que não havia o carro e tratou-se somente de uma narrativa construída com o objetivo de provocar a transferência para outro local diante da insatisfação com o local anterior. Em ambas situações, já ocorridas dentro do Programa, identifica-se como sentido do núcleo das demandas as categorias analíticas certauniana da tática e estratégia, em que se contemplam movimentos que constituem os saberes específicos forjados nas práticas cotidianas, por meio de trilhas e evidenciando espaços em que podem agir.

Foi elementar para a análise da pesquisa determinar os espaços e lugares em que as estratégias e táticas se constituíam, identificando que elas ocorriam por meio das práticas mais simples do

cotidiano dos Sujeitos-em-Proteção, localizando assim, o lugar do golpe e a sua configuração enquanto microrresistência.

Estabelecendo-se uma aproximação, sem desconsiderar as diferenças, entre as teorias de Michel Foucault acerca do Biopoder e o controle dos corpos e o pensamento de Certeau quanto as microrresistências e microliberdades, aprofundou-se, assim, a categoria da antidisciplina, amalgamando-a ao contexto da proteção, o que representou o ponto alto do trabalho, ao considerar que a quebra de norma do Sujeito-em-Proteção, durante o processo protetivo, caracteriza-se uma antidisciplina que permite a Política Pública de Proteção ser redirecionada a partir das práticas que passam por uma revisitação ou uma reinvenção da proteção a partir das demandas dos Sujeitos-em-Proteção.

A antidisciplina enquanto uma ação do Sujeito-em-Proteção que tem característica de enfrentamento a norma, enquanto disciplina, foi identificada como um agir que permeia o processo protetivo e as relações entre os entes da proteção, realizando-se por meio das práticas cotidianas, de maneira anunciada ou silenciada. Transforma-se, assim, o processo protetivo inicial, acolhido de forma irrefletida pelo ameaçado quando do ingresso no Programa, em processo participativo com consequências constitutivas de um novo processo protetivo, que revela a autonomia e vontade do Sujeito-em-Proteção, evidenciando-se o seu protagonismo. A antidisciplina, enquanto ação ou inação, caracteriza-se, dentro do processo protetivo como resistência do Sujeito-em-Proteção.

A proposta do trabalho, que entrelaçou os pensamentos de Certeau e Foucault, mesmo considerando que não há entre ambos uma aproximação consensual dada as contradições inerentes a cada pensamento, se revelou factível. O pensamento de Certeau se opõe ao de Foucault quando atribui uma “não passividade” do Sujeito diante do controle dos corpos, quando se propõe a “golpear”, por meio de táticas e estratégias, os controles impostos, configurando-se como uma “antidisciplina”.

Objetivando firmar as bases para a construção do que vem a ser a Bioproteção, detalhou-se o que se chamou de tripé da proteção, a partir dos Princípios da Inviolabilidade, Autonomia e Dignidade da Pessoa Humana, como condição para compreender-se que uma prática protetiva precisa encontrar respaldo incondicional nesses Princípios. Ou seja, que um agir protetivo vinculado a uma proposta de Direitos Humanos somente se sustenta se considerar e respeitar a

inviolabilidade, autonomia e dignidade do Sujeito-em-Proteção, lado outro, se houver o afastamento dessa base principiológica pode se tornar uma prática violadora.

Ao desvelar o fenômeno da quebra de norma, identificou-se essa como estratégia do Sujeito-em-Proteção no propósito para continuar a ser Sujeito de Direitos, a partir do detalhamento das normas de segurança do Programa, que tem a função prévia de controle. Contudo, a partir da análise do discurso do Sujeito-em-Proteção e identificação dos núcleos dos seus sentidos, que se apresentou permeado por tensões cotidianas e ameaça a efetivação de Direitos Fundamentais, observou-se que os subsídios trazidos pelos protegidos entrevistados provocaram o Programa no sentido de rever as leituras acerca das consequências da ocorrência da quebra de norma, requerendo um agir no sentido restaurativo, não punitivista. Nesse sentido, a compreensão da função que exerce a norma em um Programa de Proteção a Testemunhas, enquanto dispositivo prévio de controle, mas também, dispositivo *posteriori* de aprimoramento da Política Pública de Proteção foi imprescindível para a continuação em uma perspectiva emancipatória e garantidora de Direitos.

Entrementes, os impactos da quebra de norma no Programa de Proteção a Testemunhas, precisam ser considerados, tanto para o Programa quanto para o Sujeito-em-Proteção. Para o programa deve ser uma das principais dimensões do processo protetivo, uma vez que, produz consequências de ordem da segurança, operacional, processual e econômica. Para o Sujeito-em-Proteção os impactos são mais profundos, pois além de incidir na sua segurança, afeta a inserção social, retroage o processo protetivo e impacta subjetivamente na vida do protegido e de sua família. As consequências para o Programa estão na ordem institucional, para o Sujeito-em-Proteção, na ordem pessoal e efetiva.

Constatou-se que a quebra de norma, atua como ignição da Política Pública de Proteção que precisa ser constantemente desafiada para que se aprimore. Nesse contexto, não há nada mais desafiador no PROVITA do que a quebra de norma, dado que é uma ação cotidiana da vida comum como realizar uma ligação telefônica para alguém que se tem saudade, contar suas histórias, retornar para o local de vivência, relacionar-se em rede social, obter crédito financeiro, participar de sufrágios, manifestar-se publicamente, ou seja, atos da vida cotidiana, que representa para o contexto da proteção um ato grave que pode ser a diferença entre a vida ou a morte de uma pessoa, considerando a condição especial de existência.

A relação do programa com o fenômeno da norma, enquanto dispositivo de controle e de aprimoramento, é que indicará a potencialidade de efetivação de Direitos Fundamentais e realização de Direitos Humanos dentro de um sistema de exceção, que é o Programa. O que não pode acontecer é a ignorância a essa questão que faz parte do cotidiano do Programa, por meio de discursos e mecanismos, que configuram controle e monitoramento de corpos e vidas. Nesse sentido, compreender a existência desse fenômeno e se dispor a revisitação permanente, para sempre alterá-lo é o caminho.

Identificou-se que a cada quebra de norma o PROVITA precisa se reinventar para garantir a Vida e o acesso aos Direitos Fundamentais dos Sujeitos-em-Proteção, devendo para isso permanecer em constante processo de qualificação e aprimoramento. A quebra de norma deve atuar como farol da Proteção, sendo esta, constantemente desafiada. A quebra de norma integra a Pedagogia da Proteção, sendo esta uma ideia de proteção a partir da sociedade civil, e deve agir de forma a reorientar a Política Pública. Neste ponto reside o tensionamento decorrente da quebra de norma no Programa de Proteção, qual seja, possibilitar que o Sujeito-em-Proteção não se deixe amarrar pelas regras impostas para salvaguardar sua Vida, e que o PROVITA, enquanto Política Pública, não se acomode, mas sim, se aprimore a cada quebra de norma, em permanente reinvenção para preservar a Vida e garantir os Direitos Fundamentais. O cotidiano é a arena em que o Sujeito-em-Proteção dotado de uma “capacidade inventiva” se opõe à norma mesmo antes de quebra-la por meio de uma “antidisciplina”, que se dá pelas “bricolagens” que lhe são próprias e que o constituem.

Ao dar voz ao Sujeito-em-Proteção, de forma inédita no Brasil, almejou-se compreender como a norma é vista por ele e, por meio de uma análise articulada com os Direitos Fundamentais, procurou-se entender de que outra forma poderia ser construída uma ideia de proteção que realizasse Direitos Humanos, mesmo em uma condição especial de existência. A norma mais difícil de seguir, de acordo com 67% dos entrevistados dentro do critério de inclusão da pesquisa, foi a vedação em realizar ligações telefônicas sem a intermediação do Programa para os seus familiares e amigos, o que indica que a suspensão de laços afetivos é a consequência do ingresso no Programa mais sentida pelos Sujeitos-em-Proteção.

A partir dessa constatação que a pesquisa de campo revelou, a proposta da Pedagogia da Proteção enquanto agir protetivo diferenciado baseada na educação em Direitos Humanos que tem por condão efetivar os Direitos Fundamentais, e com isso realizar os Direitos Humanos

com o objetivo de ver-se implementada a Bioproteção, enquanto um novo jeito de agir protetivo, precisará pensar novas formas de se manter os vínculos afetivos de forma segura.

Diante da tensão entre proteger e garantir direitos, tem-se que o aprimoramento e redirecionamento da Política Pública de Proteção, com acesso seguro aos bens e serviços pelos Sujeitos-em-Proteção, aumento da capacitação das Equipes do Programa, ampliação das redes de proteção com a potencialização da Sociedade Civil, garantia de aporte de recursos nos orçamentos dos Estados e a não ocorrência de solução de continuidade dos Convênios e Termos de Fomento que mantém o Programa, permitirão que sejam construídos mecanismos de proteção mais próximas dos Princípios de Direitos Humanos e o Sujeito-em-Proteção tenha seus Direitos garantidos. Um Programa de Proteção eficaz e eficiente precisa proteger de forma Bioprotetiva, que consiste em garantir a segurança e ao mesmo tempo possibilite condições para que a vida seja vivida em todas as suas dimensões.

A proteção à pessoa ameaçada necessita ser afastada de procedimentos punitivista e redutores de essência para configurar-se efetivadora de Direitos. Para alcançar esse propósito, cada vez mais, precisa constituir-se como Bioproteção, enquanto a proteção realizada de forma integral e completa, com respeito e observância a todas as dimensões da Dignidade Humana. Uma Política Pública que seja mais do que impedir a morte de uma pessoa ameaçada, mas que seja a via concreta de acesso a bens e serviços e que viabilize uma atuação ético-política da pessoa protegida enquanto protagonista da sua história. Uma proteção que se reafirme enquanto uma Política Pública que efetive Direitos Fundamentais e, assim, realize os Direitos Humanos. Enfim, seja uma proteção que faça viver.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua**. Lisboa: Editorial Presença, 1998.

A Gazeta. **Que fim levou o caso Araceli, um dos mais emblemáticos do Brasil?** 18/05/2018. Disponível em: <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2017/05/que-fim-levou-o-caso-araceli-um-dos-mais-emblematicos-do-brasil-1014055731.html>. Acesso em: 25 dez. 2019.

AGÊNCIA ESTADO. **Taxa de homicídio aumentou 37% entre 1992 a 1999**. 19 de junho de 2002. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,taxa-de-homicidios-aumentou-37-entre-1992-e-1999,20020619p53235>. Acesso em: 25 dez. 2019.

ARAUJO, Hellen Nicácio de. **Módulo de respeito: práticas políticas cotidianas como uma aposta ético política para pensar os processos de (re) inserção social**. Curitiba, PR: CRV, 2017.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Parecer Jurídico Autonomia do paciente e Direito de Escolha de Tratamento médico sem transfusão de sangue mediante o novo código de ética médica: resolução CFM 1931/09**. São Paulo: 8 fev. 2010.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. In: Sá Maria de Fátima Freire. **Biodireito e direito ao próprio corpo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

BARROSO, Luís Roberto. **Parecer jurídico: Legitimidade da recusa de transfusão de sangue por Testemunha de Jeová**. Dignidade Humana, liberdade religiosa e escolhas existenciais. Rio de Janeiro, 5 de abril de 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/testemunhas-jeova-sangue.pdf>. Acesso em: 28 set. 2019.

BENEVIDES, Regina. **De Vítima a Testemunha, de Testemunha a Cidadão: Crises e Identidades**. In: **Os direitos humanos na entrada do novo milênio**. Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP). 1999. Edição Especial. Dez. 99.

BEZERRA, Verônica Cunha. **A contribuição efetiva dos programas de proteção no combate da impunidade: Um olhar a partir da experiência do PROVITA/ES, os aspectos jurídicos desta prática**. 2009. Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação Lato Senso em Direitos Humanos da Universidade Católica de Brasília, como requisito parcial para obtenção do certificado de especialista em Direitos Humanos.

BEZERRA, Verônica Cunha Bezerra; SILVA, Karol Wojtyla Cardoso da. **Relatório Anual de Avaliação do PROVITA/ES**. 2018. Centro de Apoio aos Direitos Humanos, Vitória, 2018.

BOCCHETTI, André. **Entre golpes e dispositivos: Foucault, Certeau e a constituição dos sujeitos**. 2015. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/281791064\\_Entre\\_golpes\\_e\\_dispositivos\\_Foucault\\_Certeau\\_e\\_a\\_constituicao\\_dos\\_sujeitos](https://www.researchgate.net/publication/281791064_Entre_golpes_e_dispositivos_Foucault_Certeau_e_a_constituicao_dos_sujeitos). Acesso em: 22 dez. 2019.

BOURDIEU, Pierre. **O esboço de uma teoria na prática**. Celta: 2002.

BOBBIO Norberto. **A era dos direitos**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo. Saraiva, 2018.

BRASIL. **Lei 9.807, de 13 de julho de 1999**. Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a

proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9807.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9807.htm). Acesso em: 12 out. 2019.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3)**. Brasília: SEDH/PR, 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Estado de Direitos Humanos. Departamento de Promoção dos Direitos Humanos. **Sistema nacional de assistência a vítimas e testemunhas: programas e legislação federal**. Brasília: Ministério da Justiça, 2001.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Mortalidade por armas de fogo no Brasil: 1991-2000**. Coordenadora: Maria Fernanda Tourinho Peres et al. Brasília: 2004. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/05\\_0022\\_M.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/05_0022_M.pdf). Acesso em: 25 dez. 2019.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. **A questão do poder na enfermagem: uma tentativa de compreensão a partir da fenomenologia sociológica de Alfredo Schutz**. 1990. Tese de Livre docência. Universidade do Rio de Janeiro.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; ARAÚJO, Hellen Nicácio de. **Michel de Certeau e as microrresistências do herói comum: uma possibilidade de compreender o cotidiano no Direito a partir do murmúrio da sociedade**. *Redes: Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, v.7, n.3, p.79-94, out. 2019.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; BEZERRA, Verônica Cunha. **Bioproteção: o princípio da proteção a vítimas e testemunhas, uma questão de ética com a dignidade da pessoa humana**. *RBB*. v. 14 n. edsup: 2018. Suplemento. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbb/article/view/24131>. Acesso em: 15 nov. 2019.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; BEZERRA, Verônica Cunha. **Bioproteção: o princípio da proteção a vítimas e testemunhas, uma questão ética e de dignidade da pessoa humana**. 2020. Enviado para publicação.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo e SALLES, Shayene Machado. **Saúde no contexto da inter-relação público-privado: um bem público, um bem de consumo ou um direito humano fundamental com vistas à universalidade?** *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*. 2018. V. 23. N 2. Disponível em: <http://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/996/546>. Acesso em: 13 ago. 2019.

BUSSINGUER, Rebeca; NOVO, Helenira. **Trajetória de vítimas da violência: dor e solidariedade entre mães de uma associação do Espírito Santo**. In: **Revista Psicologia Política**. 2008. Vol.8 n°.15. São Paulo: jun. 2008. *Versão On-line* ISSN 2175-1390. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2008000100008](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2008000100008). Acesso em: 25 dez. 2019.

CALDARELLI, Miriam Odebrecht Mendonça; PAIVA, Ana Paula de Oliveira Mazoni Vanzela. **A Ética da libertação e os Direitos Humanos**. II Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: desafios contemporâneos. III Seminário Nacional de Território e Gestão de Políticas Sociais. II Congresso de Direito à Cidade e Justiça Ambiental

Direitos Humanos, estado penal e criminalização da pobreza. 2017. Londrina, PR. Disponível em : <https://www.congressoservicosocialuel.com.br/anais/2017/assets/134482.pdf>. Acesso em: 12 out. 2019.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra, Portugal: Livraria Almedina. 7ª ed. 2003.

CAPALBO, Creuza. **Fenomenologia e Ciências humanas**. São Paulo: Ideias & Letras, 2008.

CARBONARI, Paulo Cesar. **A potencialidade da vítima para ser sujeito ético: construção de uma proposta de ética a partir da condição de vítima**. 2015. Tese Doutorado. UNISINOS.

CARBONARI, Paulo César. **Sentido da proteção à luz dos direitos humanos: achegas de subsídio para a construção de uma Pedagogia da Proteção na prática do ProVita**. Sociedade Maranhense de Direitos Humanos. 2016. Disponível em :<http://smdh.org.br/wp-content/uploads/2016/03/ARTIGO-Pedagogia-da-Protoc%CC%A7a%CC%83o.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2019.

CASTRO, Dionara. **Desligar-se, o que significa?** In: **Proteção a Testemunhas no Brasil**. Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP). 2001. Ano 03, nº 07. Janeiro-Julho, 2001.

CAVALCANTE, Peregrina. **Como se fabrica um pistoleiro**. São Paulo: A Girafa, 2003.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2018. Rio de Janeiro: IPEA, 2018. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=33410&Itemid=432](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432). Acesso em: 26 dez. 2019.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da história** Rio de Janeiro: forense Universitária, 1982.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer**/Michel de Certeau; tradução de Epharaim Ferreira Alves. 22ª ed. Petrópolis, RJ: vozes, 2014.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: 2 Morar, cozinhar**/Michel de Certeau, Luce Giard, Pierre Mayol; tradução de Epharaim F. Alves e Lucia Mathilde Endlich Orth. 12. Ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

COMPARATO Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CONCEIÇÃO, Márcia Cristina Gonçalves. **Segurança: direito que assiste a testemunhas e vítimas de crimes**. In: **Proteção a Testemunhas no Brasil**. Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP). 2001. Ano 03, nº 07. Janeiro-Julho, 2001.

COSTA, Alexandre Bernardino; ROCHA, Eduardo Gonçalves. **Direito e (anti) disciplina: apontamentos à teoria jurídico-constitucional**. 2011. Pensar, Fortaleza, v. 16, n. 1, p. 35-54, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br › rpen › article › download>. Acesso em: 22 dez. 2019.

DARTIGUES, André. **O que é a fenomenologia?** 10ª ed. São Paulo: Centauro, 2008.

DELEUZE, Gilles. Que és un dispositivo? In: E. Balibar, H. Dreyfus, G. Deleuze et al. **Michel Foucault, Filósofo**. Barcelona: Gedisa, 1990. Disponível em: [http://eps.otics.org/material/entrada-outras-ofertas/artigos/gilles-deleuze-o-que-e-um-dispositivo/at\\_download/file](http://eps.otics.org/material/entrada-outras-ofertas/artigos/gilles-deleuze-o-que-e-um-dispositivo/at_download/file). Acesso em: 19 set. 2019.

DREYFUS, Hubert. RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense, 1995. PDF. Disponível em: [https://monoskop.org/images/2/29/Rabinow\\_Paul\\_Dreyfus\\_Hubert\\_Foucault\\_Uma\\_trajetoria\\_filosofica.pdf](https://monoskop.org/images/2/29/Rabinow_Paul_Dreyfus_Hubert_Foucault_Uma_trajetoria_filosofica.pdf). Acesso em: 21 set. 2019.

DUSSEL, Enrique. **A Filosofia da Libertação: Crítica à ideologia da exclusão**. São Paulo: Paulus, 1995.

DUSSEL, Enrique. **A Ética da Libertação na idade da globalização e da exclusão**. 4ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012

ESPÍNDULA, Ruy Samuel. **Conceito de princípios constitucionais: elementos teóricos para uma formulação dogmática constitucionalmente adequada**. 2ª ed. rev., atual. e ampli. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ESTRANHO, Redação Mundo. “**O que foi o Movimento de Maio de 1968 na França?**” In: **Revista Super Interessante**. 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/o-que-foi-o-movimento-de-maio-de-68-na-franca/>. Acesso em: 29 dez. 2019.

FABRIZ, Daury Cesar. **A estética do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

FABRIZ, Daury Cesar. **Bioética e direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

FARIA, Ana Paula Rodrigues Luz e Bussinguer, Elda Coelho de Azevedo. **Bioética da Libertação e saúde do trabalhador: a (in) visibilidade dos exames genéticos preditivos nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2016.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Edição Loyola, 13ª ed. São Paulo. Brasil, 1996.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade 1: a vontade de saber**. 6ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder Michel Foucault**. 6ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42ª. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Face aos governos, os direitos humanos**". 1984. Disponível em: <https://hannaharendt.files.wordpress.com/2018/05/face-aos-governos-os-dh-foucault.pdf>. Acesso em: 28 set. 2019.

GAMBA, Joisiane. **A proteção em direitos humanos na perspectiva da sociedade civil**. In Riscos e rabiscos sobre a proteção a pessoas ameaçadas: textos de reflexão e opinião sobre o trabalho de proteção com pessoas ameaçadas. Sociedade Maranhense de Direitos Humanos. São Luis, MA. 2018.

GÍDARO, Wagner Roby. **As medidas especiais de proteção à vítimas e testemunhas e réus colaboradores como mecanismo de efetividade do processo penal**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: 2010.

GONÇALVES, José Mário. **Entre táticas e estratégias: tolerância e intolerância religiosa no epistolário de Agostinho de Hipona (390-430)**. 2016. 193 f. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016.

GUIMARÃES, Ewerton Montenegro. **A chancela do crime: a verdadeira história do esquadrão da morte**. Rio de Janeiro: Ed. Âmbito Cultural Edições Ltda, 1978.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. 10ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP; Editora Universitária São Francisco, 2015.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HEKENHOFF, João Batista. **Direitos Humanos: uma ideia, muitas vozes**. Aparecida/São Paulo: Santuário, 1998.

LINO, Raphael Cesar. **Os diálogos entre Michel de Certeau e Michel Foucault a partir da leitura de A Invenção do Cotidiano e Vigiar e Punir**. XXV Congresso de Iniciação Científica da UNESP. 2013. Disponível em: [http://prope.unesp.br/cic/admin/ver\\_resumo.php?area=100076&subarea=22668&congresso=35&CPF=36797059801](http://prope.unesp.br/cic/admin/ver_resumo.php?area=100076&subarea=22668&congresso=35&CPF=36797059801). Acesso em: 22 dez. 2019.

LOWY, Michel. **Walter Benjamin: aviso de incêndio**. Uma leitura das teses sobre o conceito de história. São Paulo: Boitempo, 2005.

MARCELLO, Fabiana de Amorim. **O conceito de dispositivo em Foucault: mídia e produção agonística de sujeitos-maternos**. **Educação & Realidade**. 29 (1) 199-213 jan. /jun. 2004.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisa, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito constitucional**. Belo Horizonte: mandamentos, 2000.

MONTEIRO, Valdênia Brito. **PROVITA: uma proposta de política pública**. In: **Proteção a Testemunhas no Brasil**. Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP). 2001. Ano 03, nº 07. Janeiro-Julho 2001.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MOUGIN-LAMERLE, Régine. **Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo**. In: **Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: REVINTER, 2004.

MIRA Y LÓPEZ, Emilio. **Quatro gigantes da alma**. 15ª. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1992.

MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. **Documento institucional**. Brasília: Movimento Nacional de Direitos Humanos, 2003.

NAÇÕES UNIDAS. **Brasil tem segunda maior taxa de homicídios da América do Sul, diz relatório da ONU**. 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/brasil-tem-segunda-maior-taxa-de-homicidios-da-america-do-sul-diz-relatorio-da-onu/>. Acesso em: 25 dez. 2019.

NUNES, João Arriscado. **O resgate da epistemologia**. Revista Crítica de Ciências Sociais. 2008. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/693>. Acesso em: 06 out. 2019.

PANNUNZIO, Eduardo. **O Programa Brasileiro: resultados e perspectivas**. In: **Proteção a Testemunhas no Brasil**. Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP). 2001. Ano 03, nº 07. Janeiro-Julho 2001.

PANSARELLI, Daniel. **Filosofia latino-americana a partir de Enrique Dussel**. Santo André: Universidade Federal ABC, 2013.

PEREIRA, Bruno Ribeiro da Silva & MACHINI, Mariana Luiza Fio cco. **A Invenção do Cotidiano**. In: **Enciclopédia de Antropologia**. 2016. São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia. Disponível em: <http://ea.fflch.usp.br/obra/invencao-do-cotidiano>. Acesso em: 28 set. 2019.

PINHO, Fernando Augusto Souza; PECHMAN, Robert. **Foucault e a caixa de ferramentas: modos de pensar sobre a cidade, modos de agir na cidade**. XVII ENANPUR. São Paulo, 2017. Disponível em : [http://anpur.org.br/xviienanpur/principal/publicacoes/XVII.ENANPUR\\_Anais/SL\\_Sessoes\\_Livres/SL%2028.pdf](http://anpur.org.br/xviienanpur/principal/publicacoes/XVII.ENANPUR_Anais/SL_Sessoes_Livres/SL%2028.pdf). Acesso em: 12 out. 2019.

PINHEIRO, Priscila Tinelli. **Catadores de materiais recicláveis: a tensão entre a invisibilidade e os direitos fundamentais**. Curitiba: CRV, 2017. 164 p.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

POMBO, Olga. **Apontamentos sobre o conceito de epistemologia e o enquadramento categorial da diversidade de concepção de ciência**. Disponível em: <https://webpages.ciencias.ulisboa.pt/~ommartins/publicacoes%20opombo/textosolgapombo.htm>. Acesso em: 06 out. 2019.

QUINTANEIRO, Tania. **Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

RABENHORST, Eduardo R. **Breves considerações sobre o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. In: **Os direitos humanos na entrada do novo milênio**. Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP). 1999. Edição Especial. Dez. 99.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências**. Revista Crítica de Ciências Sociais. Número 63. Coimbra, outubro, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 13ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do sul**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 1988. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v2n2/v2n2a07.pdf>. Acesso em: 28 set. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dimensões da Dignidade: ensaios de filosofia do Direito e Direito Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana, mínimo existencial e justiça constitucional: algumas aproximações e alguns desafios**. Santa Catarina. Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional, 2013. Disponível em: <https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/24/28>. Acesso em: 22 ago. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVEIRA, José Braz. **A Proteção À Testemunha e o Crime Organizado no Brasil**. 2ª ed. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

SILVA, Inácio da. **PROVITA São Paulo: História de uma política pública de combate à impunidade, defesa dos direitos humanos e construção da cidadania**/Inácio da Silva, Nicolau João Bakker, Equipe Técnica do PROVITA/SP. São Paulo: CDHEPCL, 2008.

SILVA, Genésio Ferreira da. **Pássaro sem rumo: Uma Amazônia chamada Genésio: o menino da floresta, cujo depoimento colocou os assassinos de Chico Mendes na cadeia, escreve a sua própria história**. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2015.

SILVA, Jovânia Marques de Oliveira e; LOPES, Regina Lúcia Mendonça; DINIZ, Normélia Maria Freire. **Fenomenologia. Revista Brasileira de Enfermagem**. Brasília: 2008, mar-abr; 61(2): 254-7.

SILVA, Priscila. **Dispositivo**: um conceito, uma estratégia. **Revista Profanações**. Ano 1, n. 2, p.144-158, jul./dez. 2014.

SIQUEIRA, Paulo Henrique Kalif. O termo de compromisso e a segurança e o sigilo no Programa de Proteção. In: **Proteção a Testemunhas no Brasil**. Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP). 2001. Ano 03, nº 07. Janeiro-Julho 2001.

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO À VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS. **Manual geral de procedimentos**. São Luís: Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, 2011.

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO À VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS. **Guia de permutas**. São Luís: Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, 2012.

SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS. **Cartilha A Pedagogia da Proteção**. Fundo Brasil de Direitos Humanos. São Luís: SMDH, 2019.

SOUZA JUNIOR Jose Geraldo. **Direito como liberdade**: o direito achado na rua. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2011.

STRECK, Lênio Luiz. **O que é isto**: decido conforme minha consciência? 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

TILLICH, Paul. **A Coragem de ser**. 3ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

TRINDADE, Jose Damião Lima. **A história social dos direitos humanos**. São Paulo Peiropolis. 2002.

Tribunal de Contas da União. **Relatório de Avaliação do Programa de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas**. Tribunal de Contas da União, em 2005.

UNGARO, Gustavo. **Acesso à Justiça**: proteção a testemunhas no Brasil. In: **Proteção a Testemunhas no Brasil**. Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP). 2001. Ano 03, nº 07. Janeiro-Julho 2001.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015**: mortes matadas por armas de fogo. Brasília: Flacso. 2015. Disponível em:  
<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf>. Acesso em: 25 dez. 2019.



**ANEXOS**

**SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO A VITIMAS E  
TESTEMUNHAS AMEAÇADAS**

**MANUAL GERAL DE PROCEDIMENTOS**

## **Apresentação**

Diante da diversidade e do caráter plural e democrático fruto do engajamento de várias instâncias e setores do Estado e da Sociedade Civil que compõem o SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS e para um funcionamento harmônico dos programas, torna-se imperioso explicitar as competências, os papéis, as normas e os procedimentos afetos a cada um, de acordo com a Lei 9.807/99, o Dec. 3.518/2000 e demais legislações pertinentes em um MANUAL GERAL DE PROCEDIMENTOS.

O texto do MANUAL GERAL DE PROCEDIMENTOS busca privilegiar e fortalecer o modelo de parceria estabelecido, baseado em um processo de diálogo entre poder público e sociedade civil, respeitando a autonomia, a igualdade e a independência dos órgãos envolvidos, essencial para o desenvolvimento qualitativo de um projeto deste porte, que pretende contribuir com a justiça e a segurança pública e assegurar direitos humanos para testemunhas, vítimas ameaçadas e seus familiares.

O presente documento contextualiza e sistematiza as discussões e as deliberações acumuladas entre os atores integrantes do Sistema Nacional de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, fundamentadas nos princípios dos Direitos Humanos, frente às demandas emergentes relacionadas ao atendimento de casos de proteção, na esfera federal e estadual.

O MANUAL GERAL DE PROCEDIMENTOS destina-se a todos os entes públicos e privados que atuam nos programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, e a observação e o cumprimento das suas diretrizes vão contribuir para imprimir e reforçar o caráter de sistema nacional, imprescindível para o desenvolvimento e a consolidação da política pública de proteção no Brasil.

## SUMÁRIO

### **Apresentação**

### **TÍTULO I – Dos Órgãos, Entidades e Instâncias**

#### **Capítulo I – Do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas**

Seção I – Da Competência da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Seção II – Das Atribuições e Competências da Entidade Conveniente

Seção III – Das Atribuições e Competências do Conselho Deliberativo Federal

Seção IV – Das Atribuições e Competências da Rede Nacional de Proteção

#### **Capítulo II – Dos Programas Estaduais de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas**

Seção I – Das Atribuições e Competências do Órgão Executor Estadual Conveniente

Seção II – Das Atribuições e Competências das Entidades Gestoras. Seção III – Das Atribuições e Competências dos Conselhos Deliberativos Estaduais.

Seção IV – Das Atribuições da Rede Solidária de Proteção

#### **Capítulo III – Dos Órgãos e Instituições no Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas**

Seção I – Das Atribuições do Ministério Público

Seção II – Das Atribuições das Polícias

#### **Capítulo IV – Das Instâncias de Articulação e Monitoramento**

Seção I – Da Constituição e Composição das Instâncias

Seção II – Do Funcionamento das Instâncias

Seção III – Das Atribuições e Competências das Instâncias

### **TÍTULO II – Dos Usuários do Programa**

#### **Capítulo I – Disposições Gerais**

Seção I – Da Definição de Usuários do Programa

Seção II – Dos Critérios para Inclusão de Usuários

Seção III – Do Processo de Inclusão

Seção IV – Da Proteção Provisória

Seção V – Da Inclusão

Seção VI – Da Inclusão com a Aplicação de Medidas Isoladas

Seção VII – Do Atendimento e acesso a direitos

Seção VIII – Do Réu Colaborador

Seção IX – Do Compromisso com a Segurança

Seção X – Da Conduta Incompatível

Seção XI – Da Reapactuação de Compromisso

Seção XII – Do Processo de Desligamento

Seção XIII – Do Processo de Exclusão

Seção XIV – Das Sanções e Penalidades

### **TÍTULO III – Do Procedimento de Permuta**

**Capítulo I – Disposições Gerais**

Seção I – Do Procedimento de Permuta de Casos na Rede Nacional

**TITULO IV – Da Segurança dos Documentos**

**Capítulo I – Do Acesso e da Segurança dos Documentos**

Seção I – Sobre a Segurança Documental

## TÍTULO I

### Dos Órgãos, Entidades e Instâncias

#### CAPÍTULO I

##### **Do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas.**

**Art. 1º** – Integram o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas:

- a) Secretaria de Direitos Humanos/ Coordenação Geral de Proteção a
- b) Testemunhas;
- c) Entidade Conveniente;
- d) Conselho Deliberativo Federal;
- e) Rede Nacional de Proteção.

Seção I – Da Competência da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

**Art. 2º** – Da competência da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e seus órgãos:

- I – Exercer as atribuições de órgão executor federal do Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas;
- II – Coordenar e implementar a formalização de convênios, contratos, acordos, ajustes ou instrumentos similares firmados pela Secretaria, avaliando seus objetivos e a aplicação dos recursos;
- III – Apoiar técnica e financeiramente, bem como monitorar e supervisionar a implementação dos programas estaduais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas;
- IV – Receber os pedidos de casos para proteção nos estados onde não tenham sido instalados os programas estatais, e encaminhá-los à apreciação do Conselho Deliberativo do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;
- V – Presidir o Conselho Deliberativo do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;
- VI – Coordenar o Sistema Nacional de Assistência a Vítimas e a Testemunhas, composto pelo Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, e pelos Programas Estaduais de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;
- VII – Coordenar e executar o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, na forma da lei;

- VIII – Promover articulações com governos estaduais e sociedade civil para a criação de Programas Estaduais de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;
- IX – Subsidiar e viabilizar os meios necessários para o exercício das funções do Conselho Deliberativo do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;
- X – Promover, apoiar e financiar reuniões e capacitações sistemáticas com os órgãos e entidades do Sistema Nacional e seus agentes, buscando o aprimoramento e fortalecimento do sistema nacional de proteção;
- XI – Elaborar propostas de aperfeiçoamento legislativo em matéria de assistência e proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas;
- XII – Prover, liberar e fiscalizar a utilização de recursos necessários ao funcionamento dos Programas Estaduais e Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;
- XIII – Disponibilizar orientações técnicas para os Estados que possuam programas de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, de modo a agilizar os procedimentos relacionados à prestação de contas e à liberação de recursos;
- XIV – Manter registro sigiloso dos casos sob proteção;
- XV – Buscar junto aos órgãos e poderes competentes, estaduais e federais, ações no sentido de priorizar procedimentos que envolvam a proteção;
- XVI – Promover e apoiar reuniões periódicas com a Entidade Gestora do Programa Federal, na perspectiva de acompanhar o desenvolvimento do trabalho de competência desta;
- XVII – Solicitar aos órgãos competentes a inclusão de vítima ou de testemunha provisoriamente sob a custódia de órgão policial, em caso de urgência, considerando a procedência, a gravidade e a iminência da coação física ou psicológica, comunicando imediatamente o fato ao Ministério Público, no aguardo de decisão do Conselho;
- XVIII – Promover a articulação das políticas públicas para garantir aos usuários acesso aos direitos sociais e civis; e
- XIX – Providenciar junto aos órgãos competentes a suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando o usuário for servidor público ou militar.

## Seção II – Das Atribuições e Competências da Entidade Conveniente

**Art. 3º** – Compete à Entidade Conveniente do Programa Federal de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas:

- I – Realizar procedimentos de triagem dos casos submetidos à Secretaria de Direitos Humanos, elaborar relatórios e emitir parecer interdisciplinar acerca do pedido de ingresso de interessados no Programa Federal;
- II – Solicitar, quando necessário, e com a aquiescência do interessado, documentos e informações que comprovem a identidade, estado civil, situação profissional, patrimônio e grau de instrução, bem como a existência de pendências de obrigações civis, administrativas, fiscais, financeiras ou penais, assim como exames ou pareceres técnicos sobre o estado físico e psicológico do usuário;

- III – Subsidiar o Conselho Deliberativo do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas acerca de casos sob acompanhamento;
- IV – Integrar o Conselho Deliberativo Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, na condição de entidade não governamental;
- V – Realizar traslados de usuários, após a deliberação do Conselho Deliberativo do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, bem como a transferência de rede;
- VI – Promover a interlocução com os programas estaduais de proteção para o acolhimento e acompanhamento do processo de inserção dos usuários do programa federal;
- VII – Monitorar a inserção de usuários nas redes estaduais;
- VIII – Promover a inclusão nos programas estaduais de usuários do programa federal, identificando o mais adequado para o seu acolhimento, considerando a avaliação do caso;
- IX – Elaborar e manter sob sua guarda os termos de compromisso firmados entre os usuários do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e a Entidade Gestora;
- X – Manter o Conselho Deliberativo do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas informado sobre a situação psicossocial dos usuários, ressalvado o sigilo sobre o local de proteção e os protetores;
- XI – Planejar, operacionalizar e acompanhar com os órgãos gestores, o comparecimento das testemunhas e vítimas em atos judiciais e administrativos, articulando-se com os programas estaduais;
- XII – Planejar, em conjunto com o programa estadual, operacionalizar e acompanhar os encontros familiares, e demais deslocamentos para resolução das demandas dos usuários;
- XIII – Intermediar a comunicação dos usuários com agentes externos ao programa, especialmente com seus familiares;
- XIV – Manter sob a sua guarda documentos de caráter sigiloso;
- XV – Realizar a triagem e distribuição das testemunhas oriundas de outros países, com os quais o Brasil venha a firmar tratado de cooperação e reciprocidade;
- XVI – Coordenar o processo de monitoramento conjuntamente com a CGPT;
- XVII – Articular as instâncias dos diversos programas estaduais, as entidades gestoras, os conselhos deliberativos, de forma a avançar no funcionamento do sistema nacional; e
- XVIII – Elaborar relatórios e prestar contas à SDH sobre a execução do convênio.

**Parágrafo Único** – Por força de Convênio com a Secretaria de Direitos Humanos, a Entidade Conveniente tem a atribuição de manter uma Coordenação e Equipe Técnica para intermediar e acompanhar os casos permutados entre os programas estaduais.

### Seção III – Das Atribuições e Competências do Conselho Deliberativo Federal

**Art. 4º** – O Conselho Deliberativo Federal (CONDEF) é órgão colegiado, com função diretiva e caráter deliberativo ao qual compete:

- I – Realizar reunião ordinária mensal e extraordinária sempre que for necessário, para acompanhamento do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;

- II – Decidir, com base em parecer emitido pela Equipe Técnica Interdisciplinar da Entidade Conveniente do Programa Federal, sobre a inclusão e exclusão de usuários do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;
- III – Decidir sobre as providências necessárias a serem adotadas pelo Programa;
- IV – Deliberar, por ato do Presidente, verificado a presença dos requisitos contidos na Lei 9.807/99, o ingresso *ad referendum* de usuário no Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;
- V – Deliberar sobre decisão de caráter provisório, do presidente do Conselho emanada de situações emergenciais e na impossibilidade de imediata convocação de reunião do colegiado, sobre a admissão e adoção de outras medidas assecuratórias da integridade física e psicológica da pessoa ameaçada;
- VI – Solicitar as autoridades competentes medidas de proteção, tais como escolta, custódia policial, para usuários e Equipes Técnicas;
- VII – Solicitar ao Ministério Público, quando entender necessário, que requeira em juízo a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas com a eficácia da proteção;
- VIII – Monitorar o andamento dos inquéritos e ações penais, relacionados a usuários cuja proteção tenha sido decidida, zelando pela agilização processual no que couber;
- IX – Fixar o valor máximo da ajuda financeira mensal a ser destinada para prover a subsistência familiar ou individual, nos casos do usuário do Programa encontrar-se impossibilitados de exercer trabalho regular, da inexistência de qualquer fonte de renda, ou possuir renda insuficiente para as necessidades básicas, considerando-se o valor conveniado para o exercício financeiro;
- X – Encaminhar ao juiz competente requerimento de usuário para alteração de registros públicos, objetivando a mudança de nome completo, nos casos excepcionais, considerando a gravidade da coação ou ameaça;
- XI – Solicitar ao juiz competente a autorização para a inclusão de crianças ou adolescentes desacompanhados, desde que satisfeitas às condições e requisitos de ingresso, contidos na Lei 9.807/99, no Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;
- XII – Resguardado o sigilo da informação, manter o controle, após o desligamento, sobre a localização de usuário, cujo nome tenha sido alterado após o desligamento;
- XIII – Zelar pela efetiva participação de seus membros no colegiado, cujas posições devem repercutir no âmbito das instituições/ entidades de origem; **Parágrafo único:** As rotinas, funcionamento e procedimentos do CONDEF terão previsão em regimento interno, elaborado e aprovado pelos seus membros.

#### **Seção IV – Das Atribuições e Competências da Rede Nacional de Proteção**

**Art. 5º** – A Rede Nacional de Proteção é constituída pelos programas estaduais e pelo programa federal de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, a ela competindo:

- I – Zelar pela uniformização de procedimentos instituídos por este Manual;
- II – Encaminhar as recomendações emanadas do Monitoramento quando de sua competência; e
- III – Garantir o cumprimento dos pactos estabelecidos, especialmente aqueles referentes ao acolhimento dos casos do programa federal e das permutas.

## CAPÍTULO II

### Dos Programas Estaduais de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas

**Art. 6º** – Integram os Programas Estaduais de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas:

- a) Órgão Executor Estadual Conveniente;
- b) Entidade Gestora quando houver;
- c) Conselho Deliberativo Estadual e
- d) Rede Solidária de Proteção.

#### Seção I – Das Atribuições e Competências do Órgão Executor Estadual

Conveniente

**Art. 7º** – O Órgão Executor Estadual Conveniente, ao celebrar convênio com a União para a execução do Programa Estadual, na sua unidade federada, assume o compromisso de desenvolver a política de proteção, conforme suas diretrizes, o PNDH vigente e as leis de regência do programa.

**Parágrafo único** – Ao Órgão Executor compete:

- I – Celebrar convênios com entidades da sociedade civil para desenvolvimento, em parceria, da política pública de proteção;
- II – Supervisionar as metas físicas e financeiras conveniadas;
- III – Prestar contas à União – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República da execução dos convênios;
- IV – Acompanhar a execução das atividades dos convênios no Estado;
- V – Articular as demais políticas e programas governamentais para atendimento prioritário e sigiloso das vítimas e testemunhas protegidas no estado;
- VI – Observar e cumprir as diretrizes nacionais contidas neste Manual Geral de Procedimentos e nas deliberações das Instâncias;
- VII – Participar, como integrante do Poder Público, do Conselho Deliberativo Estadual;
- VIII – Participar, no caso de seu representante exercer a Presidência do CONDEL, do Colégio Nacional de Presidentes de Conselhos Deliberativos dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – CNPCD;
- IX – Dotar o CONDEL da estrutura administrativa necessária para seu regular funcionamento e
- X – Receber solicitação de ingresso.

Seção II – Das Atribuições e Competências das Entidades Gestoras

**Art. 8º** – Às Entidades Gestoras dos Programas Estaduais de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, assim definidas a partir da assinatura de convênio próprio com o órgão executor estadual, compete:

- I – Fazer a gestão dos recursos financeiros conveniados e proceder à contratação e a demissão da Equipe Técnica Interdisciplinar;
- II – Elaborar e manter sob a sua guarda os documentos referentes aos incluídos no programa;
- III – Manter os contatos com as autoridades e instituições envolvidas na proteção dos usuários, na busca da consecução dos fins do programa;
- IV – Articular a rede solidária de proteção nos respectivos Estados, na perspectiva de fortalecimento da base sócio-política do Programa;
- V – Zelar pela segurança e pelo bem-estar das vítimas, testemunhas e familiares incluídos, durante o período em que durar a proteção, conforme Termo de Compromisso pactuado;
- VI – Requerer, quando necessário e com a aquiescência do interessado, documentos e informações que comprovem a identidade, estado civil, situação profissional, patrimônio e grau de instrução, bem como a existência de pendência de obrigações civis, administrativas, fiscais, financeiras ou penais, assim como exames ou pareceres técnicos sobre o seu estado físico e psicológico;
- VII – Adotar as providências necessárias que possibilitem ao Conselho Deliberativo, encaminhar junto ao juiz competente, requerimento de usuário para alteração de registros públicos objetivando a mudança de nome completo, nos casos, na forma e nos termos previstos em lei;
- VIII – Avaliar e Monitorar o desempenho da Equipe Técnica, no atendimento às regras e princípios do programa e no encaminhamento das orientações das instâncias e IX – Participar do Fórum Nacional de Entidades Gestoras.

**Parágrafo único** – Compete a Equipe Técnica Interdisciplinar, composta de Coordenadores, Advogados, Assistentes Sociais, Psicólogos, pessoal de apoio e outros profissionais, conforme a organização de cada Estado:

- I – Realizar a triagem dos casos encaminhados ao Programa e emitir parecer acerca do pedido de ingresso de interessados;
- II – Manter o Conselho Deliberativo informado sobre a situação psicossocial dos usuários, ressalvado o sigilo sobre o local de proteção e a identidade dos protetores;
- III – Diligenciar para que as vítimas e as testemunhas compareçam aos atos policiais e judiciais, quando solicitado;
- IV – Manter os usuários informados acerca da tramitação dos procedimentos penais que ensejaram a proteção;
- V – Com a finalidade de resguardar direitos, prevenir responsabilidades e com a ciência e colaboração do usuário, catalogar os bens de uso pessoal, equipamentos e eletrodomésticos, quando da inclusão deste no Programa;

- VI – Inventariar os bens do programa, eventualmente cedidos aos usuários, para usufruto, pelo período em que estiverem incluídos na proteção;
- VII – Adotar conduta ética na sua intervenção, reconhecendo o usuário como sujeito de direitos, comprometendo-se com o apoio psicossocial e jurídico e com o seu processo de reconstrução de novos referenciais e
- VIII – Esclarecer e proporcionar aos usuários os procedimentos seguros no caso de apresentação de reclamações ou queixas contra o Programa.

### **Seção III – Das Atribuições e Competências dos Conselhos Deliberativos Estaduais**

**Art. 9º** – Os Conselhos Deliberativos são órgãos colegiados estaduais com poder de direção e de deliberação sobre a política de proteção no Estado, tendo na sua composição representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, buscando o princípio da paridade.

§ 1º – As rotinas e procedimentos do CONDEL terão previsão em regimento interno específico.

§ 2º – São atribuições do Conselho Deliberativo Estadual (CONDEL), dentre outras:

- I – Decidir sobre a inclusão e exclusão de usuário, após a manifestação do Ministério Público, triagem e parecer interdisciplinar a cargo da equipe técnica do Órgão Gestor;
- II – Decidir sobre a exclusão de usuário após apreciação de parecer interdisciplinar emitido pela equipe técnica do órgão gestor, assegurada o contraditório e a ampla defesa, bem como da manifestação do Ministério

Público, conforme art. 3º da Lei 9.807/99;

- III – Decidir sobre as providências necessárias a serem adotadas pelo Programa, de forma a garantir a proteção e reinserção social;
- IV – Fixar o teto da ajuda financeira mensal a ser destinada para prover a subsistência familiar ou individual, nos casos de os usuários encontrarem-se impossibilitados de exercer trabalho regular ou diante da inexistência de qualquer fonte de renda;
- V – Providenciar junto aos órgãos competentes a suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando o usuário for servidor público ou militar;
- VI – Solicitar ao Ministério Público, quando entender necessário, que requeira em juízo a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas com a eficácia da proteção;
- VII – Opinar sobre o pedido e encaminhar ao juiz competente requerimento de usuário para alteração de registros públicos objetivando a mudança de nome completo nos casos e formas previstos em lei;
- VIII – Resguardado o sigilo da informação, manter o controle sobre a localização do usuário cujo nome tenha sido alterado, após a saída do

Programa;

- IX – Requerer a custódia provisória da vítima ou da testemunha, em caso de urgência, considerando a procedência, a gravidade e a iminência de coação física ou psicológica, comunicando imediatamente o fato ao Ministério Público,
- X – Monitorar o andamento dos inquéritos e ações penais, relacionados a usuário cuja proteção tenha sido decidida, zelando pela agilização processual no que couber;

- XI – Realizar reunião ordinária, no mínimo mensal, e extraordinária sempre que for necessário;
- XII – Zelar pela agilidade na tramitação dos convênios, no âmbito de Secretarias e órgãos estaduais competentes, para a regular continuidade das ações do programa;
- XIII – Promover a articulação de órgãos envolvidos (e Secretarias) para a execução de políticas públicas demandadas pelo Programa e seus usuários;
- XIV – Zelar pela efetiva participação de seus membros no colegiado, cujas posições devem repercutir no âmbito das instituições /entidades de origem;
- XV – Deliberar sobre ato do Presidente quanto a ingresso ad referendum de usuário no programa estadual de proteção e
- XVI – Realizar e encaminhar pleito, junto ao poder executivo e legislativo estadual e federal, para garantir o financiamento necessário ao pleno funcionamento da política de proteção a testemunhas no respectivo Estado.

#### **Seção IV – Das Atribuições da Rede Solidária de Proteção.**

**Art. 10** – A Rede Solidária de Proteção é o conjunto de pessoas, associações civis, entidades e demais organizações não-governamentais que se dispõem a receber e acompanhar os admitidos no programa, proporcionando-lhes apoio e oportunidades de inserção social em local diverso de sua residência habitual.

§ 1º – Em conjunto com a Entidade Gestora, cabe à Equipe Técnica interdisciplinar criar e desenvolver suas redes solidárias de proteção como estratégia fundamental à inserção social dos usuários.

§ 2º – A entidade ou pessoa física, integrante da rede solidária de proteção poderá celebrar termo de parceria com a Entidade Gestora, pactuando objetivamente suas atribuições no sistema de proteção.

§ 3º – Compete a rede solidária de proteção:

- I – Atuar como protetores de usuários, estabelecendo mediações para o acesso a políticas públicas e outros serviços na comunidade local;
- II – Abrigar usuários conforme seu perfil psicossocial e o caráter institucional;
- III – Fornecer subsídios à Equipe Técnica Interdisciplinar, para o acompanhamento das demandas de usuário;
- IV – Informar à Equipe Técnica Interdisciplinar acerca de situações que possam comprometer a segurança do usuário e
- V – Contribuir no sentido de facilitar o acesso de usuário ao mercado de trabalho.

### **CAPITULO III**

#### **Dos Órgãos e Instituições do Programa de Assistência e Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas**

Seção I – Das Atribuições do Ministério Público

**Art. 11** – Ao Ministério Público compete:

- I – Emitir parecer prévio acerca do pedido de inclusão de usuário (art. 3.º da Lei nº 9.807/99), acompanhado de informações sobre procedimentos instaurados, vida progressa e termos de declaração dos interessados;
- II – Manifestar-se acerca da exclusão de pessoa protegida ou solicitar diretamente a exclusão, no caso do art. 10, da Lei n.º 9.807/99;
- III – Manifestar-se após os dois anos da proteção, acerca da permanência da pessoa protegida e dos motivos que a ensejaram;
- IV – Fundamentar o parecer por inclusão conforme os requisitos elencados no art. 2.º da Lei n.º 9.807/99;
- V – Manter informado o Conselho Deliberativo Federal e os Conselhos Estaduais sobre a tramitação dos processos que envolvem testemunhas sob proteção, e particularmente a Entidade Gestora, a quem compete informar aos usuários sobre o andamento dos feitos;
- VI – Atender usuários, independente da atribuição de Promotor de Justiça ou do Procurador da República com assento no CONDEL/CONDEF, em caso de reclamações, reivindicações quanto aos seus direitos no curso da proteção, reduzindo a termo suas declarações e, verificando a pertinência, encaminhar expediente para o presidente do Conselho Deliberativo para os devidos esclarecimentos e providências e
- VII – Manifestar-se nos procedimentos para alteração de nome de pessoa protegida conforme o art. 9º §2º da Lei 9.807/99.

### **Seção II – Das Atribuições das Polícias.**

**Art. 12** – Compete às Polícias:

- I – Realizar escolta de usuário e da Equipe Técnica da Entidade Gestora dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, em deslocamentos por todo o território nacional, quando da apresentação em juízo e em demais atos onde se apresente esta necessidade, sem ônus financeiro para os programas;
- II – Quando solicitado, custodiar provisoriamente testemunhas e vítimas ameaçados, no aguardo de decisão do Conselho Deliberativo acerca da inclusão no Programa;
- III – Participar de capacitações, envolvendo treinamento específico sobre as demandas do sistema de proteção;
- IV – Em âmbito próprio, criar grupos especiais, para apoiar nos procedimentos de proteção, de acordo com a demanda em cada Estado.

### **Capítulo IV**

#### **Das Instâncias de Articulação e de Monitoramento.**

**Art. 13** – O Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas é constituído de espaços coletivos denominados instâncias, as quais têm caráter de articulação e de monitoramento.

§ 1º – São instâncias de articulação o Fórum Permanente do Sistema de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (FPSPVTA), o Fórum Nacional de Entidades Gestoras (FNEG) e o Colégio Nacional de Presidentes de Conselhos Deliberativos dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (CNPCD).

§ 2º – São instâncias de monitoramento a Equipe de Monitoramento e a Câmara Técnica.

#### Seção I – Da Constituição e Composição das Instâncias

**Art. 14** – O Fórum Permanente do Sistema de Proteção a Vítimas

Testemunhas Ameaçadas (FPSP) é constituído por representantes do Fórum Nacional de Entidades Gestoras (FNEG), do Colégio Nacional de Presidentes de Conselhos Deliberativos dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (CNPCD), da Secretaria de Direitos Humanos da

Presidência da República (SDH-PR), da Coordenação Geral de Proteção a Testemunhas (CGPT), da entidade Gestora do Programa Federal e pelo representante do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH).

**Art. 15** – O Fórum Nacional de Entidades Gestoras (FNEG) é constituído de representantes das entidades estaduais gestoras do programa de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas.

**Parágrafo único** – O Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), na pessoa do seu presidente, integra o FNEG.

**Art. 16** – O Colégio Nacional de Presidentes de Conselhos Deliberativos dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (CNPCD) é constituído por presidentes de conselhos deliberativos dos programas estaduais de proteção e pelo presidente do CONDEF.

**Art. 17** – A Equipe do Monitoramento é composta:

I – Pela Coordenação Geral de Proteção a Testemunhas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (CGPT/SDH-PR) e pela Entidade Gestora do Programa Federal, pelos supervisores e pelos monitores;

II – Os Monitores, são técnicos da CGPT, e das entidades gestoras, pelo menos, nas áreas do Direito, Psicologia e Serviço Social, que poderão contar ainda com dois Especialistas, um na área de estatística e outro na área de execução, planejamento orçamentário e prestação de contas.

**Art. 18** – A Câmara Técnica do Monitoramento é constituída pelos representantes das entidades gestoras contratantes de monitores, da entidade coordenadora do monitoramento, da Coordenação Geral de Proteção a Testemunhas Ameaçadas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – CGPT-SDH-PR, do Colégio Nacional de Presidentes de Conselhos Deliberativos – CNPCD, do Fórum Nacional de Entidades Gestoras

– FNEG, pela Equipe de monitoramento e do presidente do Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH.

#### Seção II – Do Funcionamento das Instâncias

**Art. 19** – O Fórum Nacional Permanente do Sistema de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – FNPSP reúne-se, no mínimo, uma vez ao ano.

**Art. 20** – O FNEG reúne-se, no mínimo, uma vez ao ano e elege sua diretoria, composta por 05 (cinco) entidades, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas.

**Art. 21** – O CNPCD reúne-se, no mínimo, uma vez ao ano e elege a Diretoria entre os seus membros, composta pelo Presidente, o Vice e o Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 22** – A Equipe de Monitoramento deve se reunir, trimestralmente, para avaliação e planejamento das atividades.

**Parágrafo único** – A coordenação e os monitores realizam visitas periódicas aos programas estaduais obedecendo ao cronograma estabelecido e visitas de suporte em situações emergenciais ou sob demanda.

**Art. 23** – A Câmara Técnica deve se reunir, no mínimo, uma vez ao ano.

### Seção III – Das Atribuições e Competências das Instâncias

**Art. 24** – Constituem atribuições do Fórum Nacional Permanente do Sistema de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – FNPSP:

I – discutir e elaborar propostas de aperfeiçoamento para a consolidação e afirmação da política de proteção a testemunhas como política de Direitos

Humanos e

II – Apoiar as articulações para fortalecimento do sistema nacional de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas.

**Art. 25** – Constituem atribuições do Fórum Nacional de Entidades Gestoras (FNEG):

I – Zelar pela observância do Manual Geral de Procedimento;

II – Formular proposta de aperfeiçoamento e consolidação da política de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas em consonância com a Lei

9.807/99 e o Programa Nacional de Direitos Humanos vigente;

III – Promover articulação constante entre os seus membros para equacionar as demandas das Entidades na gestão dos programas estaduais e encaminhá-las, coletivamente, aos Governos Federal e Estadual;

IV – Propor aperfeiçoamento das legislações específicas de proteção a testemunhas e das demais legislações que diretamente incidem sobre a execução das ações de proteção;

V – Realizar estudos e apresentar propostas para equacionar a política de recursos humanos a ser adotada pelas instituições, bem como, para definição da documentação sigilosa que não será exibida na prestação de contas, no intuito de garantir e preservar o sigilo das ações de proteção;

VI – Elaborar relatórios de avaliação e recomendações a serem enviadas à Câmara Técnica do Monitoramento;

VII – Participar, na forma definida neste manual, das reuniões da Câmara Técnica do Monitoramento;

VIII – Participar do processo de seleção dos profissionais dos programas estaduais para integrar a equipe do monitoramento;

IX – Promover o apoio político para o desempenho das atribuições da entidade gestora do Programa Federal, da coordenação nacional das permutas, da coordenação de monitoramento, inclusive por ocasião de eventual troca da instituição gestora destes programas em conjunto com a CGPT/SDH-PR, para os encaminhamentos pertinentes.

**Art. 26** – Constituem atribuições do Colégio Nacional de Presidentes de Conselhos Deliberativos dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (CNPCD):

I – Zelar pela observância do Manual Geral de Procedimento;

II – Propor o aperfeiçoamento das legislações específicas de proteção a testemunhas e das demais legislações que diretamente incidem sobre a execução das ações de proteção;

- III – Promover estudos e propor revisão ou novos procedimentos psicossociais e jurídicos a ser adotados na execução dos programas, em consonância com a Lei nº 9.807/99 e o PNDH vigente;
- IV – Reunir os Conselhos Estaduais e Federal, objetivando promover a interlocução constante entre os seus membros para discussão e capacitação dos conselheiros, acerca da atuação e responsabilidade do colegiado;
- V – Elaborar relatórios de avaliação e recomendações encaminhado-as à Câmara Técnica;
- VI – Participar, nas formas definidas neste manual, das reuniões da Câmara Técnica e
- VII – Participar, por intermédio, da presidência, do processo de seleção de técnicos dos programas estaduais para integrar a equipe do monitoramento.

**Art. 27** – Constituem atribuições da Equipe de Monitoramento:

I – Por sua Coordenação:

- a) Coordenar e assessorar a equipe de monitoramento do Sistema Nacional de Assistência a Vítimas e a Testemunha;
  - b) Analisar e manter banco de dados sobre o programa;
  - c) Propor aperfeiçoamento a metodologia do monitoramento;
  - d) Coordenar, planejar e operacionalizar as reuniões de avaliação e planejamento do monitoramento e da Câmara Técnica;
  - e) Organizar oficinas técnicas com as Equipes (supervisores, monitores, programa federal e permutas);
  - f) Articular as organizações governamentais e não-governamentais nos Estados para implantação de programas estaduais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas;
  - g) Acompanhar as visitas do monitoramento planejadas para os programas estaduais e agendar visitas em situação de emergência ou sob demanda;
  - h) Discutir, avaliar e encaminhar para os programas estaduais os relatórios de monitoramento;
  - i) Acompanhar a implementação das recomendações e das boas práticas pelos programas estaduais;
  - j) Contribuir na sistematização do relatório final (anual) do monitoramento e
  - k) Coordenar e participar do processo de seleção de técnicos dos programas estaduais para integrar a equipe do monitoramento
- II – Por seus Monitores:
- l) Promover e acompanhar o processo de implantação dos programas nos Estados juntamente com a coordenação;
  - m) Orientar e participar do processo de seleção dos técnicos e desenvolver a capacitação das equipes interdisciplinares responsáveis pela execução das ações de proteção;
  - n) Promover o acompanhamento sistemático dos programas estaduais;
  - o) Facilitar e apoiar o processo de avaliação da intervenção interdisciplinar realizado pelas equipes, discutindo e fomentando a promoção de aperfeiçoamentos necessários à garantia da qualidade do atendimento;
  - p) Promover o acompanhamento visando a identificação das boas práticas, avaliação e a construção de indicadores da eficácia psicossocial e jurídica dos procedimentos dos programas;

- q) Apoiar os programas estaduais na discussão de novas estratégias assecuratórias da ampliação da rede solidária de proteção, contribuindo com a sua capacidade operativa;
- r) Socializar formas e instrumentais de intervenção e metodologias já experimentadas, propiciando o seu aperfeiçoamento e a sua disseminação em toda rede;
- s) Zelar e acompanhar a observância do manual geral de procedimento pelos programas estaduais, no sentido de garantir a uniformização dos procedimentos, possibilitando a interlocução e a execução do sistema integrado de proteção;
- t) Avaliar e fomentar o desenvolvimento de ações para articulação do programa de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas com as demais políticas públicas e programas governamentais (habitação, previdência, emprego, saúde, etc.) essenciais para a garantia dos direitos de cidadania dos usuários (protegidos);
- u) Coletar e analisar dados sobre o programa;
- v) Elaborar relatórios das suas atividades, sistematizar e socializar as boas práticas identificadas, e elaborar relatório para a Câmara Técnica;
- w) Propor temas e contribuir na organização e execução dos Seminários e das Oficinas Nacionais para discussão e capacitação dos atores integrantes dos programas de proteção e
- x) Em conjunto com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, monitorar o desenvolvimento dos programas estaduais de proteção a testemunhas e promover a expansão e capacitação dos seus operadores.

III – Especificamente, pelos monitores da CGPT:

- a) Assessorar e supervisionar a execução das metas física e financeira /orçamentária dos convênios assinados para execução dos programas de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas;
- b) Assessorar na elaboração de projetos básicos, planos de trabalho visando a celebração de convênios;
- c) Prestar suportes eventuais e promover capacitações em prestação de contas;
- d) Coletar dados, mensurar resultados, aferir metas e avaliar a adequação financeira da execução dos programas de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas;
- e) Elaborar relatórios das suas atividades.

**Art. 28** – Constituem atribuições da Câmara Técnica:

- I – Contribuir para a avaliação, o acompanhamento e a elaboração de diretrizes para o monitoramento;
- II – Referendar as boas práticas, identificadas pelo Monitoramento e demais integrantes da Câmara Técnica nos Programas de Proteção a Vítimas e a Testemunhas e recomendar a sua implementação no Sistema Nacional de Proteção;
- III – Formular recomendações para o Monitoramento e incluir em seu planejamento anual com vistas ao aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Proteção.

**TÍTULO II**  
**Dos Usuários do Programa**  
**Capítulo I – Das Disposições Gerais**

### Seção I – Da Definição de Usuário do Programa

**Art. 29** – Usuário é a testemunha, a vítima, o réu colaborador e seus familiares ou pessoas de seu círculo afetivo, incluídos na proteção, por decisão do Conselho Deliberativo, após triagem e emissão de parecer do Ministério Público e interdisciplinar emitido pela equipe técnica.

### Seção II – Dos Requisitos para Inclusão de Usuários

**Art. 30** – São requisitos a serem considerados para a inclusão de usuário no Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas:

- I – Existência de investigação, inquérito ou ação penal, para apurar a autoria delitiva de um ou mais fato(s) criminoso(s);
- II – Estar coagido ou exposto a grave ameaça ou coação à integridade física ou psicológica para impedir ou dificultar o seu testemunho, ou ainda com o objetivo de falsear a verdade acerca de fato criminoso de que tenha conhecimento, em razão de sua colaboração com a investigação ou processo judicial;
- III – Colaborar para a elucidação de crime em procedimento investigativo ou em processo judicial;
- IV – Insuficiência dos meios para resguardar sua integridade física e psicológica e de prevenir ou reprimir os riscos pelos mecanismos convencionais de segurança pública;
- V – Encontrar-se em gozo de sua liberdade;
- VI – Ser capaz de exprimir sua vontade de ingressar no programa, de forma livre e autônoma nos termos do Código Civil, ou por seu representante legal;
- VII – Anuir e aderir expressamente às normas de segurança do Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;
- VIII – A emissão de parecer favorável por parte do Ministério Público, explicitando a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, em decorrência de seu testemunho, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a importância do usuário para a produção da prova e
- IX – Estar o pedido devidamente instrumentalizado com documentos ou informações comprobatórias da identidade e da situação penal do interessado, cópia das declarações prestadas pelo interessado sobre os fatos, em procedimento investigatório ou processual instaurado pelo Ministério Público ou cópia da portaria inaugural de inquérito policial, auto de prisão em flagrante e/ou cópia da denúncia.

### Seção III – Do Processo de Inclusão

**Art. 31** – O Processo de inclusão no Programa obedece aos seguintes procedimentos:

- I – Entrevista e triagem efetuada pela equipe técnica interdisciplinar e confecção de parecer, no prazo de até 30 dias, contados a partir da data da realização da primeira entrevista com o interessado;
- II – Na impossibilidade de concluir o parecer no prazo assinalado a Equipe Técnica deve, imediatamente, comunicar ao Conselho Deliberativo e autoridade demandante para que contribuam nas diligências necessárias e

- III – Em qualquer hipótese, a deliberação pela inclusão de interessado no Programa é da competência exclusiva do Conselho Deliberativo, após a emissão e apreciação do parecer técnico interdisciplinar.

Parágrafo único – Em caso de urgência e levando em consideração a procedência, gravidade e a iminência de coação ou ameaça, a Entidade Gestora solicitará à Presidência do Conselho Deliberativo que a vítima ou testemunha seja colocada provisoriamente sob a custódia do órgão policial, com envio pelo CONDEL de cópia da solicitação ao Ministério Público.

#### Seção IV – Da Proteção Provisória

**Art. 32** – São procedimentos para a proteção provisória no Programa:

- I – Quando esgotadas as formas de proteção pelos meios convencionais de segurança pública, o órgão gestor /equipe técnica verificando a presença dos requisitos legais contidos no art. 30 deste manual, deverá comunicar imediatamente ao Presidente do Conselho Deliberativo para avaliar a possibilidade de deliberar *ad referendum* a proteção provisória em local seguro da rede sigilosa de proteção;
- II – Para a inclusão *ad referendum*, o órgão gestor/ equipe técnica apresentará ao interessado, um Termo de Compromisso Provisório, contendo as normas básicas de segurança, com as quais ele precisa, aderir;
- III – Nesse período de inclusão *ad referendum*, o órgão gestor/equipe técnica interdisciplinar, deverá efetivar todos os procedimentos de triagem para avaliar a pertinência e a adequação das medidas de proteção;
- IV – A equipe técnica interdisciplinar deverá avaliar se a vítima ou testemunha está se adaptando ao programa;
- V – A equipe técnica interdisciplinar deverá reduzir a termo, tudo o que for pactuado com o usuário nos atendimentos sistemáticos realizados, sendo recomendável a assinatura da equipe técnica e do usuário, inclusive com utilização de instrumentos apropriados às especificidades do caso;
- VI – No caso de não aprovação pelo Conselho Deliberativo, a equipe técnica informará ao interessado por meio de termo de ciência, na presença de pelo menos um membro do CONDEL sobre tal decisão e, conforme o caso, o Conselho fará os encaminhamentos para outras políticas públicas;
- VII – A autoridade demandante do caso será comunicado pelo CONDEL da não aprovação de ingresso do interessado.

#### Seção V – Da Inclusão

**Art. 33** – São procedimentos para a inclusão definitiva no Programa:

- I – Após a deliberação pela inclusão e a assinatura do Termo de Compromisso, o usuário será alocado na rede de proteção, em local previamente definido pela equipe técnica interdisciplinar, para fixar sua residência, a partir da matriz de risco elaborada pela equipe, que leve em consideração todos os fatores necessários para a proteção e reinserção social do usuário;
- II – A equipe técnica interdisciplinar deverá auxiliar o usuário no acesso a políticas públicas no novo local de proteção;
- III – A equipe técnica interdisciplinar apresentará o usuário à rede solidária que o auxiliará no processo de reinserção na nova localidade e
- IV – Os atendimentos técnicos deverão ser sistemáticos, de modo a avaliar a sua adaptação ao novo contexto social, sempre orientando e motivando o usuário para a conquista do processo de autonomia.

**Art. 34** – Aprovada a inclusão no Programa, será firmado o Termo de Compromisso no qual constará os direitos e as obrigações do usuário.

#### Seção VI – Da inclusão com a Aplicação de Medidas Isoladas

**Art. 35** – As medidas elencadas no artigo 7º da Lei 9.807/99 podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente em benefício do usuário (da pessoa protegida), segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso, a serem propostas pela equipe técnica, em situação excepcional, asseguradas as condições de proteção.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de inclusão com a aplicação de medidas isoladas devem ser observados os seguintes critérios:

- I – Cabe a equipe técnica interdisciplinar, subsidiada por informações do Ministério Público e, se for o caso, do Sistema de Segurança Pública, construir avaliação do risco e das demais circunstâncias e emitir parecer para instruir a decisão do Conselho Deliberativo;
- II – O Conselho Deliberativo deverá decidir sobre aplicação destas medidas, com anuência do usuário;
- III – Após a deliberação e a definição pela aplicabilidade de medidas isoladas será construído um Termo de Compromisso na Modalidade de Medida Isolada, constando os direitos e os deveres do usuário para com o Programa e viceversa e a metodologia de acompanhamento do caso;
- IV – A equipe técnica interdisciplinar tem a responsabilidade de monitorar o cumprimento das obrigações pactuadas no termo, apresentando relatórios para o Conselho Deliberativo e

- V – O desligamento ou a exclusão do usuário do programa será formalizado pela equipe técnica interdisciplinar, em termo próprio, perante uma autoridade pública, preferencialmente membro do Conselho Deliberativo.

#### Seção VII – Do Atendimento e do Acesso a Direitos

**Art. 36** – O programa realizará articulações institucionais, de forma a possibilitar o acesso do usuário à políticas públicas de saúde, educação, emprego e renda, moradia, previdência, dentre outras, de forma segura, em decorrência das restrições à liberdade individual que lhe são conferidas.

§ 1.º – Os usuários acessarão preferencialmente as políticas públicas, para garantia dos seus direitos.

§ 2.º – Na ausência ou insuficiência de fonte de renda própria, o usuário receberá ajuda financeira mensal para a sua subsistência com base nas informações repassadas pela equipe técnica, cujos piso e teto serão fixados pelo Conselho Deliberativo do programa, no início de cada exercício financeiro.

§ 3.º – Nos casos em que o usuário desenvolva atividade profissional voluntária, poderá ser concedido, pelo prazo de até 06 (seis) meses, um acréscimo na sua ajuda financeira mensal, como forma de contribuir com a sua manutenção e reinserção no mercado de trabalho.

§ 4.º – O programa poderá custear cursos para capacitação, aperfeiçoamento da qualificação profissional e programas educacionais do usuário, a partir da vontade expressa pelo protegido, da avaliação da equipe técnica interdisciplinar e da autorização do Conselho Deliberativo.

§ 5.º – No curso do atendimento e do processo protetivo é direito do usuário manter vínculos com os familiares que não ingressaram na proteção, através de encontro familiar, contato telefônico, cartas, dentre outros, intermediados pela equipe técnica interdisciplinar, a partir dos critérios e das condições de segurança adotadas para o caso.

§ 6.º – É recomendável que o encontro familiar se realize ao menos anualmente, após o primeiro ano de inclusão e os contatos telefônicos e correspondências com periodicidade mensal.

§ 7.º – O usuário deve ser orientado pela equipe técnica acerca do seu direito de formular reclamações, reivindicações, denúncias, junto a mecanismos internos existentes no Programa, Ministério Público ou outros Órgãos de defesa, quanto a possíveis violações de seus direitos no curso da proteção, garantida sua segurança.

**Art. 37** – Na perspectiva de propiciar e construir estratégias para o processo de inserção segura dos usuários, podem ser utilizados os seguintes procedimentos:

- I – As normas referentes à comunicação, tais como restrição ao uso de telefonia móvel e Internet, poderão ser flexibilizadas, a depender da análise do risco pela equipe técnica e do compromisso do usuário (protegido) com a sua segurança, após ciência e deliberação do Conselho Deliberativo e deverão ser avaliadas periodicamente, a fim de verificar a pertinência de continuidade de uso e;

- II – Nos casos em que for autorizado o uso de Internet, de telefonia móvel e fixa, o usuário deverá assinar um Termo de Uso, no qual serão detalhadas as condições de utilização.

### Seção V III – Do Réu Colaborador

**Art. 38** – O réu colaborador, respondendo ao processo poderá ingressar no Programa desde que esteja respondendo em liberdade provisória ou se condenado, em livramento condicional.

§ 1.º – Estão excluídos, além dos condenados que cumprem pena privativa de liberdade, indiciados ou acusados com prisão cautelar, em qualquer modalidade.

§ 2º – A solicitação de proteção para o Réu Colaborador deve conter os documentos elencados na Lei 9.807/99, e se for o caso, o Acordo de Delação formalizado perante o Ministério Público.

§ 3º – O programa se responsabiliza por apresentar o réu colaborador, quando intimado, em todos os atos do processo onde responde como acusado, sendo obrigatória a presença do defensor público ou advogado constituído.

§ 4º – Sobrevindo a condenação do réu colaborador à pena privativa de liberdade o Programa imediatamente diligenciará as providências necessárias para sua apresentação em juízo, sendo automaticamente excluído do Programa.

### Seção IX – Do Compromisso com a Segurança

**Art. 39** – O usuário é co-responsável pela segurança, devendo assumir os seguintes compromissos considerados como basilares a sua condição de protegido:

- I – Firmar Termo de Compromisso com o programa, anuindo com as medidas adotadas para a sua proteção;
- II – Manter sigilo sobre a sua história e sobretudo quanto se refira à sua condição de protegido;
- III – Adotar postura discreta de forma a evitar a notoriedade e a exposição, sendo-lhe vedado conceder entrevista e de aparecer nos Meios de Comunicação Social;
- IV – Não retornar ao lugar que residia antes do ingresso no Programa, salvo se acompanhado da equipe e de escolta policial;

- V – Comprometer-se em prestar depoimento, sempre que solicitada a sua cooperação pelas autoridades competentes;
- VI – Cumprir as orientações da equipe técnica, referentes ao cumprimento das medidas, imprescindíveis para a garantia da sua segurança;
- VII – Realizar comunicações telefônicas, radiofônicas, eletrônica, escrita ou pessoal, de acordo com orientação da equipe técnica como forma de evitar a sua localização;
- VIII – Comprometer-se a não contrair dívidas em nome próprio ou de terceiros e evitar a realização de quaisquer transações econômico-financeiras, durante a sua permanência no programa, salvo autorização e acompanhamento da equipe técnica e do conselho deliberativo;
- IX – Ausentar-se do local de proteção apenas com a autorização da equipe;
- X – Comunicar à equipe técnica, qualquer fato relevante que implique em prejuízos à sua saúde e segurança;
- XI – Restringir-se a frequentar lugares e ambientes que não comprometam a sua segurança;
- XII – Evitar o uso excessivo e imoderado de bebidas alcoólicas, ou outras substâncias psicoativas, a fim de evitar riscos à saúde e a quebra do sigilo sobre a sua condição de usuário protegido e
- XIII – Comprometer-se em fazer bom uso dos bens e do recurso público, destinado à manutenção de suas necessidades básicas.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento dos compromissos pactuados são consideradas quebra de normas, podendo ensejar aplicação de termos de responsabilização, repactuação ou exclusão.

#### Seção X – Da Conduta Incompatível

**Art. 40** – Poderão ser consideradas condutas incompatíveis com a permanência do usuário no Programa:

- I – Ter o usuário se exposto publicamente, de modo voluntário e reiterado, revelando, sobretudo, a sua situação de usuário sob proteção;

- II – Envolver-se em práticas ilícitas, inclusive aquelas dirigidas a membros do núcleo familiar, colocando em risco a sua integridade física, de seus familiares ou a rede de proteção;
- III – Ter o usuário incidido em reiteradas quebras de normas, repactuações e assinaturas de Termos de Responsabilização;
- IV – Haver cometido ameaças, agressões físicas ou verbais contra integrantes da equipe técnica interdisciplinar ou da rede solidária de proteção;
- V – Negar-se a prestar informações às autoridades competentes;
- VI – Alienar ou danificar, intencionalmente, os bens e pertences cedidos para seu uso durante o período de proteção;
- VII – Utilizar-se dos recursos disponibilizados pelo Programa para a aquisição de substâncias psicoativas e outros produtos ilícitos;
- VIII – Revelar a sua identidade e localização a pessoas estranhas à proteção e
- IX – Simular falsa comunicação de localização e identificação do local de proteção e contar inverdades a fim de obter vantagens do programa.

**Parágrafo Único** – Quando houver quebra das normas de segurança dispostas nos incisos anteriores, a equipe técnica interdisciplinar dará ciência ao Conselho Deliberativo.

### **Seção XI – Da notificação de conduta incompatível e da Repactuação do Compromisso**

**Art. 41** – Em caso de descumprimento dos acordos firmados no Termo de Compromisso, a equipe técnica deverá notificar o usuário sobre a conduta incompatível.

**Art. 42.** A repactuação dos compromissos ocorrerá quando o usuário descumprir as normas constantes no Termo de Compromisso imprescindíveis para a sua segurança, saúde, e nos casos de negligência com relação aos direitos e garantias do núcleo protegido.

**Parágrafo único** - Notificado o usuário, o Termo de repactuação será firmado na presença de um membro do Conselho Deliberativo ou na forma estabelecida na lei ou regimento interno em cada Estado.

### **Seção XII – Do Encerramento da Proteção**

**Art. 43.** A proteção conferida ao usuário se encerra por:

- I Desligamento:
  - a) Quando por ato unilateral de vontade do usuário;
  - b) Quando por acordo por usuário e equipe técnica homologado pelo
  - c) Conselho Deliberativo;
  - d) Pelo atingimento dos objetivos da proteção e com a concordância do usuário.

## II Exclusão:

- a) Por abandono deliberado do programa pelo usuário;
- b) Quando por descumprimento grave ou reiterado das normas de segurança, vencidos os esforços de repactuação;
- c) Quando esgotadas as possibilidades de construção e o processo consensual de desligamento.

**Parágrafo Único** - O desligamento é um processo voluntário ou consensuado de saída do usuário do programa, independente de qualquer condição.

**Art. 44** - O usuário poderá a qualquer tempo solicitar o seu desligamento do programa de proteção, devendo ser adotados os seguintes procedimentos:

- I - O pedido de desligamento deverá ser efetuado por escrito, explicitando os motivos de sua decisão, devendo ser acompanhado pelo Ministério Público em caso do usuário ser analfabeto ou portador de necessidades;
- II - A equipe técnica deverá certificar-se da decisão do Usuário e alertá-lo formalmente quanto à permanência do risco e as conseqüências dessa opção, bem como elaborar, conjuntamente, um plano de desligamento, inclusive com a previsão de data para devolução dos bens e desocupação do imóvel locado pelo Programa;
- III - Constatado que o usuário está convicto de sua decisão, a equipe elaborará o documento de desligamento, levará ao conhecimento do Conselho Deliberativo e adotará as medidas para a formalização de sua saída.
- IV - No processo de desligamento, a equipe técnica interdisciplinar deverá avaliar e orientar o usuário se o lugar para onde irá se deslocar é seguro e garantir as condições para tal deslocamento, inclusive o traslado dos seus pertences;
- V - Em preparação ao desligamento, a equipe técnica interdisciplinar elaborará um Termo a ser assinado pelo usuário, no qual constará a qualificação do usuário, um histórico dos fatos que ensejaram o seu ingresso e os fundamentos para o seu desligamento;
- VI - O usuário deverá ser alertado sobre a importância de manter o sigilo sobre pessoas, procedimentos e estratégias de segurança, utilizados durante a sua permanência no programa, conforme acordado no termo de compromisso;
- VII - Na ocasião do Desligamento, o usuário deverá ser conduzido a um órgão público e numa sala reservada, na presença de um representante do Conselho Deliberativo, será formalizado o seu desligamento do programa;
- VIII - No ato de desligamento haverá o repasse pelo Programa de uma ajuda de custo, cujo importe mínimo é o correspondente ao valor de três planilhas mensais percebidas pelos usuários, ou definido a partir das especificidades do núcleo desligado e com a deliberação do Conselho Deliberativo, bem como serão inventariados e doados os móveis e equipamentos cedidos ao usuário pelo programa, quando a permanência na proteção se deu por um período mínimo de 02 anos completos e;
- IX - Em caso de desligamento o usuário, querendo, pode receber a doação dos móveis e equipamentos utilizados na proteção, considerados bens inservíveis, devendo, para tanto, assinar termo próprio de inventário e doações de bens após aprovação do Conselho Deliberativo e

X - A equipe técnica interdisciplinar deverá se certificar de que o usuário estará levando consigo todos os pertences, documentos e bens pessoais trazidos ao programa.

**Art. 45** – O processo de exclusão é a decisão extrema e final, tendo como objetivo fundamental a preservação da segurança e da vida dos usuários e outros atores envolvidos no processo de proteção, ou ainda o como último recurso para dar cumprimento aos requisitos legais de permanência no programa.

§1º O processo de exclusão obedece aos requisitos legais devendo ser adotados os seguintes procedimentos:

I – Em caso de exclusão, a equipe técnica interdisciplinar deverá informar ao usuário sobre a probabilidade de sua exclusão, de forma a garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório, de acordo com os procedimentos definidos na Lei ou Regimento Interno do Programa de proteção ou do seu respectivo Conselho Deliberativo;

II- A equipe interdisciplinar, a CGPT ou o órgão conveniente estadual deverá informar ao Ministério Público sobre a situação do usuário e solicitar o seu parecer sobre a possibilidade de exclusão; conforme disposições da lei 9.807/99;

III - A equipe técnica interdisciplinar deverá elaborar parecer técnico de exclusão, constando a qualificação pessoal do usuário, mencionando o histórico da inclusão, episódios relevantes de sua trajetória no programa e expondo todos os fatos e circunstâncias que ensejam a exclusão apontando, ainda os fundamentos do pedido, acompanhado de relatório de exclusão devendo este ser disponibilizado ao usuário e ao seu defensor, quando houver;

IV - O parecer técnico interdisciplinar, opinando pela exclusão, juntamente com a peça de defesa dos usuários, serão apresentadas pela equipe Técnica ao Conselho Deliberativo, que decidirá ou não pela sua exclusão e, dependendo do caso e das circunstâncias, deverá constar um plano de exclusão definindo metas e prazos a serem desenvolvidos, conforme procedimentos previstos na Lei ou Regimento Interno de cada Programa Estadual;

V - Decidindo o Conselho Deliberativo pela exclusão, a equipe técnica elaborará o respectivo termo de exclusão, contendo um breve relato dos motivos que a ensejaram, devendo ser comunicado ao usuário.

VI - O ato de exclusão deverá ser formalizado em uma sala reservada de algum órgão público, com a presença do usuário, equipe técnica, e do representante do Ministério Público ou outro representante indicado pelo respectivo Conselho;

VII - No ato de exclusão, a critério do Conselho Deliberativo, poderá haver o repasse pelo Programa de uma ajuda de custo definida a partir das especificidades do núcleo excluído, previamente avaliadas pela equipe técnica, em valor nunca inferior ao

correspondente a uma planilha mensal, podendo ainda patrocinar passagens para o deslocamento do usuário e dos seus bens para o local por ele indicado;

- VIII - Por ocasião da exclusão, a equipe técnica, se possível, na presença do usuário, deverá inventariar seus bens, a ser entregues à transportadora, ou repassar ao usuário valor correspondente ao serviço de traslado a fim de evitar pendências posteriores à sua saída;
- IX - Nos casos em que o usuário seja servidor público, o Ministério Público, a CGPT ou Conselho Deliberativo deverá comunicar ao superior imediato do usuário e às autoridades competentes, sobre a sua exclusão do programa, para que retome suas atividades.

§2º- O Regimento Interno a que se refere o inciso I deverá garantir, ao menos, o que segue:

- I - Nos procedimentos de exclusão será garantido ao usuário o contraditório e a ampla defesa;
- II - a defesa técnica poderá ser exercida pelo próprio usuário ou, alternativamente, por defensor público indicado pela Defensoria Pública do Estado ou da União para atuação junto ao Programa ou por membro do Conselho Deliberativo a ser escolhido para a defesa do usuário;
- III - O procedimento de defesa se instalará após procedimento preliminar de indicativo de exclusão feito pela equipe técnica que deverá ser acolhido pelo Conselho Deliberativo, em deliberação por maioria simples;
- IV - A defesa técnica será apresentada por escrito, sem prejuízo de sustentação oral, se requerido, na forma do § 7º;
- V - Apresentada a defesa, o Conselho deliberará por maioria absoluta de seus membros e
- VI - Na deliberação não votarão o Conselheiro cuja suspeição ou impedimento houver sido acolhida pelo Conselho.

§3º - Em casos cuja gravidade recomendar, para preservar o usuário, bem como todos envolvidos no programa, o Presidente do Conselho Deliberativo, pode decretar, por medida cautelar, que o usuário seja encaminhado imediatamente à autoridade policial para acolhimento provisório até decisão final do Conselho sobre a exclusão.

§4º - Nos casos de afastamento cautelar do usuário, será imediatamente comunicado ao Ministério Público e a autoridade que encaminhou a testemunha.

§5º - Para fins de atendimento ao disposto no inciso II e IV , nos casos em que o usuário, cuja exclusão está sendo indicada, demonstrar dificuldades com a escrita e se assim o quiser, será disponibilizado integrante da Equipe Técnica para que reduza a termo sua defesa que também será gravada.

§6º – Sempre que requerer, o usuário em procedimento de exclusão será ouvido pelo Conselho Deliberativo, ou por integrante do Conselho se assim preferir, sem a presença dos integrantes da Equipe Técnica, antes do julgamento e deliberação.

§7º – A exclusão do usuário não implica a dos demais usuários que o acompanham no Programa, salvo se também implicados com os fatos e circunstâncias que ensejaram o indicativo de exclusão ou se as condições operacionais e de segurança assim apontarem.

§ 8º – No curso do procedimento de exclusão o usuário exercerá o direito ao contraditório, e a sua defesa será exercida por defensor público ou por autoridade apontada no regimento interno do Conselho Deliberativo, salvo renúncia expressa firmada pelo mesmo e

§9º – Cada Conselho Deliberativo tem autonomia para resolver as questões omissas.

**Art. 46**– Embora sob proteção, o usuário que pratica delitos deve ser responsabilizado criminalmente e tomadas as providências para o indicativo de exclusão.

**Art. 47** - Usuário que tenha contra si expedido mandado de prisão, no decorrer da proteção, deverá ser encaminhado imediatamente à autoridade do Ministério Público, após comunicação formal ao Conselho Deliberativo, para as providências legais.

§ 1.º - Se o Ministério Público, na condição de promotor natural do processo, entender pertinente, deverá solicitar ao Juízo do qual emanou a ordem de prisão a sua revogação, considerando-se a importância do Usuário como prova para a elucidação do crime.

§ 2.º - No caso do mandado de prisão em razão de sentença condenatória o usuário deve, no prazo recursal, ser apresentado em juízo e constituir defensor para ingressar com as devidas medidas legais.

**Art 48** - Após a exclusão do programa e à luz do quanto disciplinado no art. 2º §5º da lei 9.807/99, o protegido que violar o compromisso de sigilo acerca das ações, da rede solidária e dos atores envolvidos na proteção, responderá civil e penalmente, devendo a equipe técnica formalizar tal situação ao conselho deliberativo que adotará as medidas cabíveis.

## TITULO III

### DO PROCEDIMENTO DE PERMUTA

#### Capítulo I – das Disposições Gerais

Seção I - Do procedimento de permuta de casos na rede nacional

**Art. 49** – A permuta de usuários, entre os programas estaduais, é medida de proteção justificada mediante avaliação de risco que impeça a garantia da proteção na rede estadual, a ser iniciado após deliberação por inclusão do Conselho Deliberativo.

§1º - A permuta deve observar os seguintes procedimentos:

- I – A Equipe Técnica após a conclusão do procedimento de triagem, elaborada a matriz de risco, constatando a sua gravidade e outras circunstâncias que apontem para a impossibilidade da permanência do usuário no Estado por comprometer a segurança do programa e o processo de inserção, emite parecer e opina, dando-se ciência ao Conselho Deliberativo;
- II – O Processo de inserção na nova localidade obedece a compromisso solidário construído na rede nacional;
- III – A manutenção financeira do caso permutado permanece como responsabilidade do programa demandante após discussão e aprovação prévia dos custos, pelo Conselho Deliberativo de origem do usuário;
- IV - As deliberações referentes ao caso permutado serão sempre de responsabilidade do Conselho Deliberativo de origem, para evitar conflito de competência entre os conselhos e para preservar a localização do usuário, condição essencial para garantir a sua segurança;
- V - O procedimento de permuta será regulamentado em documento intitulado *Guia de Permuta de Casos*, de uso restrito pelas Entidades Gestoras/Equipes Técnicas.

§ 2º - O procedimento de permuta não pode ser motivado tão somente pela quebra de norma do programa, posto que as regras são iguais em todo o território nacional.

## TITULO IV

### DA SEGURANÇA DOCUMENTAL

#### Capítulo I - Do acesso e da segurança documental

Seção I - Sobre a Segurança Documental

**Art. 50** – A guarda de documentos do programa objetiva salvaguardar conhecimento e/ou dados sigilosos neles contidos, uma vez que podem ser alvo de ações visando sua violação.

§ 1.º - No que for aplicável, a salvaguarda de documentos sigilosos no âmbito do programa atenderá ao disposto no Decreto Federal 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

§ 2.º - Os documentos do programa são considerados como de Arquivo Público, pois a guarda desses documentos decorre da existência de convênio entre o poder público e entidades da sociedade civil, conforme os ditames da Lei 8159/2002.

§ 3.º - A documentação dos Programas de Proteção é classificada como grau de sigilo confidencial (Art 7º do Decreto 4553/2002) sendo responsável pela sua manutenção todo aquele que à mesma tiver acesso.

§4º- A classificação da documentação como confidencial possui prazo máximo de dez anos; podendo ser prorrogados uma vez, por igual período, pela autoridade responsável pela classificação ou autoridade hierarquicamente superior competente para dispor sobre a matéria.

**Art. 51** - O acesso à documentação do programa somente caberá por decisão judicial nos casos previstos em lei;

**Art.52** – Todos os documentos do programa de proteção são sigilosos, portando carimbo de confidencialidade, em envelopes fechados:

- a) Os documentos referentes a usuários a serem submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo devem preservar o sigilo da localização.
- b) Os órgãos executores onde esteja vinculado o Conselho Deliberativo deve providenciar mecanismos de tramitação sigilosa de documentos envolvendo os programas de proteção;
- c) A lei n.º 9.807 dispõe sobre um sigilo específico e absoluto, que somente pode ser quebrado por decisão judicial.
- d) Os documentos entregues aos conselheiros para subsidiar suas decisões em reunião deverão ser triturados imediatamente após reunião, desde de que não integre os autos do processo.
- e) O Conselho Deliberativo deverá estudar a adoção de procedimentos de tramitação sigilosa, no âmbito do aparelho do Estado e das instituições de Justiça e de Segurança.
- f) Os documentos referentes ao processo de exclusão, necessários ao exercício do direito de defesa pelo usuário serão dados em vistas ao defensor, levando em consideração a órbita do sigilo.
- g) O defensor do usuário terá vistas dos documentos em secretaria, não podendo ser fornecidas cópias dos mesmos, salvo termo de responsabilidade de preservação do sigilo assinado pelo defensor.



## FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA

(Documento sigiloso conforme artigo 2º, §5º da Lei 9.807/99)

Pesquisador responsável: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_,

Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_

Fone: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O (A) Sr. (a) está sendo convidado (a) como voluntário (a) a participar da pesquisa para a Dissertação de Mestrado **VIDAS, TÁTICAS E ESTRATÉGIAS: A TENSÃO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E A PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, que tem como objetivo: analisar o fenômeno de quebra de normas pelo Sujeito-em-Proteção, dentro da Política Pública de Proteção a Testemunhas no Estado do Espírito Santo, desde a sua implantação (1998) até hoje, e (re) encontrar suas bases históricas e epistemológicas, buscando entender como o Sujeito-em-Proteção se firma como agente potente no processo protetivo, trilhando o caminho da proteção.

Para este estudo adotaremos os seguintes procedimentos: entrevista aberta, realizada no local de proteção, sem risco e sem ônus para o participante. Os dados serão acondicionados e armazenados na sede do PROVITA/Es, local seguro e de acesso restrito aos profissionais que atuam no PROVITA/ES.

O motivo deste convite é que o (a) Sr. (a) se enquadra nos seguintes critérios de inclusão: Sujeito-em-Proteção pertencente aos núcleos familiares em proteção na rede do PROVITA/ES, vinculado a um caso estadual, no período de coleta de dados.

O (A) Sr. (a) poderá deixar de participar da pesquisa nos casos em que forem observados os seguintes critérios de exclusão Sujeito-em-proteção de casos estaduais, que estejam fora do território do Estado do Espírito Santo; sujeitos-em-proteção dos casos federais; e Sujeitos-em-proteção dos casos permutados.

Para participar deste estudo o (a) Sr. (a) não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira. Não haverá qualquer ressarcimento, considerando que as entrevistas ocorrerão no local de proteção, e não gerando custo ou prejuízo.

O (A) Sr. (a) será esclarecido (a) sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se a participar, retirando seu consentimento ou interrompendo sua participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que é atendido pelo pesquisador.

O pesquisador irá tratar a sua identidade com padrões profissionais de sigilo e privacidade. Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem a sua permissão. O (A) Sr. (a) não será identificado (a) em nenhuma publicação que possa resultar deste estudo.

Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Os resultados da pesquisa servirão para aprimoramento do PROVITA/ES e também de toda a Política Pública de Proteção a Testemunhas no Brasil, possibilitando a revisitação de práticas e adoção de outras medidas para garantia de Direitos Fundamentais e preservação da segurança.

Este termo de consentimento encontra-se impresso assinado pelo pesquisador e pelo Sujeito-em-proteção, sendo arquivado pelo pesquisador responsável, na sede do PROVITA/ES, tendo a classificação de documentos sigiloso conforme a Lei 9.807/99.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inserido na rede do PROVITA/ES, fui informado (a) dos objetivos da presente pesquisa, de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Concordo que os materiais e as informações obtidas relacionadas à minha pessoa poderão ser utilizados em atividades de natureza acadêmico-científica, desde que assegurada a preservação de minha identidade. Sei que a qualquer

momento poderei solicitar novas informações e modificar minha decisão de participar, se assim o desejar, de modo que declaro que concordo em participar desse estudo e recebi uma via deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Vitória, ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do participante

---

Assinatura do pesquisador

---

Em caso de dúvidas quanto aos aspectos éticos deste estudo, você poderá consultar:

**Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Direito de Vitória**

Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 215, Santa Lucia, Vitória, ES.

Tel. : (27) 3041-3672.

E-mail: comitedeetica@fdv.br